

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 15.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 1911

Acompanha o «Diario Oficial» de hoje um supplemento.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 18 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro. — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

DIÁRIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Presidente da Republica, realzou-se, hontem, o despacho collectivo do Ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 2.461, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:341\$933, para pagamento do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal;

N. 2.463, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença com ordenado, a contar de 21 de julho do corrente anno, a Luiz José de Sampaio, substituto do juiz federal na secção do Rio Grande do Sul;

N. 9.060, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 63:000\$, para pagamento das subvenções a que tem direito a Escola de Engenharia de Porto Alegre e a Escola Profissional da mesma cidade;

N. 9.061, que abre o credito autorizado pelo decreto n. 2.464, da mesma data;

N. 9.062, que cêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Rosario, no Estado do Maranhão;

N. 9.063, que cêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Mirador, no Estado do Maranhão;

N. 9.064, que cêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Vianna, no Estado do Maranhão;

N. 9.065, que cêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia;

N. 9.066, que altera o plano de uniformes da Guarda Nacional da União, approved pelo decreto n. 5.892, de 12 de novembro de 1906.

Nomeando o pharmaceutico contractado José de Cerqueira Daltro para exercer o lugar de 2º tenente pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada.

Graduando, no Corpo da Armada, em contra-almirante o capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello; em capitão de fragata o capitão de corveta Arthur Alvim, contando antiguidade de 20 do corrente; em 1º tenente o 2º tenente Eduardo de Abreu Coutinho.

Promovendo, no Corpo da Armada, a capitão de mar e guerra, por antiguidade, o capitão de fragata João Adolpho dos Santos; a capitão de fragata, por merecimento, o capitão de corveta José Libanio Lamenha Lins de Souza; a capitães de corveta, por antiguidade, o capitão de corveta graduado Fernando Araripe e, por merecimento, o capitão-tenente Oscar Gitahy de Alencastro; a capitães-tenentes, por antiguidade, o capitão-tenente graduado Oscar de Amocdo Telles e, por merecimento, o 1º tenente João Candido Martins Filho e a 1ª tenentes, por antiguidade, o 1º tenente graduado Henrique Alberto de Figueiredo Bahia e o 2º tenente Paulo da Costa Couto.

Reformando:

O contra-mestre de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada José Alves de Souza, no mesmo posto e com o respectivo soldo, visto estar invalido, conforme o parecer da junta medica que o inspecionou e contar 28 annos completos de serviço;

O ex-primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes João Ferreira Lima, conforme requereu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, visto contar 20 annos completos de serviço.

Concedendo aos seguintes officiaes do Corpo da Armada e inferiores a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a relação seguinte:

De ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os de sabonem: capitães de fragata Mario Vieira Cortez, Henrique Teixeira Sadock de Sá e capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio.

De prata, por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima: capitão de corveta Eduardo Justino de Proença, capitães-tenentes Luiz Augusto Diniz Junqueira e José de Siqueira Villa Forte, 1º sargento escrevente de 2ª classe Manoel Francisco do Miranda e contra-mestre de 2ª classe José Paulino de Oliveira;

De bronze, por contarem mais de dez annos nas condições supramencionadas: capitães-tenentes Alberto de Lemos Bastos, Jayme da Silva Lima, Alberto de Miranda Rodrigues e Manoel Ignacio Bricio Guillon, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Braz Teixeira e 2º sargento do mesmo corpo Ignacio do Amaral.

Ministerio da Marinha:

Exonerando o almirante graduado, reformado, medico Dr. Eulides Alves Ferreira da Rocha do cargo de sub-inspector de Saude Naval.

Ministerio da Guerra:

Expedindo o decreto n. 9.057, que altera o art. 5º, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 7.666 de 18 de novembro de 1909.

Promovendo:

Na arma de infantaria, a capitão, por estudos, com antiguidade de 29 de maio de 1908, o 1º tenente Antonio Froes de Sá Azevedo, para ajudante do 11º regimento;

Na arma de cavallaria, a 2º tenente o aspirante a official Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho.

Incluindo no quadro ordinario da arma de cavallaria os 2º tenentes Outubriño Antunes da Graça e Gabriel Macedonio Pereira, os quaes se acham aggregados por excederem do dito quadro;

Aggregando ao respectivo quadro, sem vencer antiguidade, o capitão da arma de infantaria Quintino Jaguaribó de Oliveira, até que legalmente lhe toque promoção ao dito posto.

Transferindo:

Na arma de infantaria:

Os majores Pedro Botelho da Cunha, do 26º batalhão do 9º regimento para o 46º de caçadores, e Candido Borges Castello Branco, deste corpo para aquelle batalhão e regimento;

Os capitães Pedro Meniz, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na 2ª companhia do 29º batalhão do 7º regimento e Tharello Franco Tupy Caldas, do quadro ordinario para o suplementar; Joaquim Coutinho da Lima Moura, da 3ª companhia do 20º batalhão do 7º regimento para a 3ª do 34º do 12º; e Manoel Carlos da Sampaio desta companhia, batalhão e regimento para aquella companhia do 20º batalhão do 7º regimento.

Na arma de artilharia:

Os capitães Francisco Ramos de Andrade Neves, do quadro ordinario para o suplementar, e Manoel Bongart de Castro e Silva, deste quadro para aquelle, sendo classificado na 1ª bateria do 10º grupo do 4º regimento.

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão da arma de artilharia Raphael Augusto de Alcantara.

Exonerando:

O coronel de artilharia João Leocadio Pereira de Mello, do lugar de director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre;

O Dr. Elysio de Araujo, a pedido, do cargo de director da Confederação do Tiro Brasileiro.

Reformando:

O coronel da arma de infantaria Affonso Dias Uruguay, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O cabo de esquadra do 3º grupo do 1º regimento de artilharia, Mathias Alves de Albuquerque, com as vantagens do art. 13, extensivas ás praças, visto contar mais de 15 annos de serviço.

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pedem: aos tenentes-coroneis da arma de infantaria José da Cunha Pires, fiscal

do 11º regimento e João Candido Damienso Ferreira, fiscal do 12º regimento; aos capitães: Manoel Nunes Pereira Lima, da 1ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento e Rodolpho Homem de Carvalho, ajudante do 10º regimento; aos capitães da arma de infantaria, Luiz Soares de Mendonça, da 1ª companhia do 26º batalhão do 10º regimento e Luiz Marques de Souza, da 1ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento.

Concedendo aposentadoria a Luiz José Leal, no lugar de mestre de esgrima do Collegio Militar.

Declarando que os vencimentos que competem a Octavio Xavier Totta, reintegrado por decreto de 18 do corrente no cargo de almoxarife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, são 5:000\$ annuaes, equiparados aos do cargo de secretario do mesmo arsenal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 9.058, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Maria Firminiana Guimarães Cravo, telegraphista da 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude;

N. 9.059, que concede a Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, Francisco de Paula Rodrigues Teixeira e Paulo Rodrigues Rocha os favores constantes dos decretos ns. 8.019, de 19 de maio de 1910 e 2.406, de 11 de janeiro de 1911.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Sanccionando a resolução legislativa que concede um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, ao almoxarife da Hospedaria dos Immigrantes da ilha das Flores, Saturnino Nunes do Carvalho Lima. (Decreto n. 2.466.)

Concedendo o aproveitamento da força hydraulica das cachoeiras do Funil e Joazal, no rio Parahybuna, para transformação em energia electrica applicada aos trabalhos da usina siderurgica contratada com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboya Viriato de Medeiros e decretando a desapropriação das bemfeitorias e terrenos marginaes ás referidas cachoeiras. (Decreto n. 9.067.)

Concedendo autorização á Companhia Brasileira de Pescarias para funcionar na Republica. (Decreto n. 9.069.)

Dando novo regulamento á Escola de Aprendizizes Artifices. (Decreto n. 9.070.)

Revalidando a carta-patente de privilegio de invenção n. 3.519, de 4 de abril de 1902. (Decreto n. 9.068.)

Concedendo patentes de invenção a:

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, para «um vinagre denominado Vinagre Alimentar, extrahido do tomate».

Horacio de Carvalho & Comp., para «uma nova lata para acondicionamento de banha e semelhantes».

Alberto Julio de Carvalho Vasconcellos, para «um novo apparelho para registrar musica por meio de perfurações em tiras ou bandas continuas, destinadas a ser empregadas em machinas automaticas de tocar teclados de piano ou outro».

Alberto Henrique Zumsteg para, «um methodo aperfeiçoado de empregar perolas, laminas, vidrilhos e semelhantes, isto é, artigos de applicação, com ornamentos, em qualquer tecido ou fazenda».

Cerqueira & Barbosa, para «um azeite aperfeiçoado».

Manoel Ferreira Nunes, para «um assento aperfeiçoado para cadeiras, sofás e bancos».

Becker & Irmão, para «um novo systema de preparar couro cylindrado ou estampado, ou imitação de couro, para mobílias, e particularmente para moveis de assento, como cadeiras, sofás e bancos».

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, enviou hontem um telegramma de felicitações ao Sr. Dr. Bias Fortes, por motivo de seu anniversario natalicio.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Aracaju, 24 — Acabo de ser empossado no cargo de presidente deste Estado e meu primeiro dever é comunicar a V. Ex. este facto, assegurando que Sergipe confia que V. Ex. lhe dispense a maior somma de protecção para felicidade do Estado, hypothecando por sua vez a V. Ex. toda a sua dedicação e fidelidade. Na mesma data prestou compromisso legal o vice-presidente, coronel Pedro Freire. Saudações.—General Siqueira de Menezes, presidente do Estado.»

S. Ex. respondeu a este telegramma, fazendo votos pela felicidade pessoal do Sr. general Siqueira de Menezes e prosperidade do Estado de Sergipe.

Em companhia dos Srs. ministros, o Exmo. Sr. Presidente da Republica assistiu hontem, á tarde, de uma das janellas do Palacio do Cattete, ao desfilar do 52º batalhão de caçadores.

Ao despacho collectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica; compareceram os Srs. Dr. Rivaldavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; general Menna Barreto, ministro da Guerra; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, telegraphou hontem ao deputado Raymundo de Miranda apresentando pizenas por motivo do fallecimento do seu irmão Dr. Francisco Pontes de Miranda.

S. Ex. fez-se representar no enterro pelo seu ajudante de ordens, tenente-coronel James Andrew.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado do Sr. almirante Marquez de Leão, ministro da Marinha, e de sua casa militar, partirá hoje, ás 8 horas da manhã, para Angra dos Reis, onde vae assistir ao lançamento da pedra fundamental da nova Escola de Aprendizes Marinheiros.

S. Ex. embarcará a bordo da cruzador *Barroso*.

O Sr. Dr. Carlos Sampaio, de regresso da Europa, foi hontem ao Palacio do Cattete cumprimentar o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Leopoldo de Bulhões, deputados Landulpho de Magalhães e Valdir de Castro, Drs. Pires Farinha e Eduardo Gordilho.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito de 10:750\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado pelo Estado de S. Paulo Dr. Cezario Motta Junior, de 3 de maio a 23 de setembro de 1893.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputados Graccho Cardoso, Antonio Carlos, José Bonifacio e Homero Baptista e o Dr. Honorio Hernesto, director da Casa da Moeda.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu autorizar a abertura do concurso de primeira entrada na Delegacia Fiscal da Bahia, tendo designado o delegado fiscal respectivo para presidir ao concurso, servindo de secretario o 3º escripturario da mesma repartição Arthur de Oliveira Santos.

Vae ser aberto concurso na Delegacia Fiscal do Ceará, para provimento de empregos de segunda entrada, tendo sido designado para servir de presidente desse concurso o delegado fiscal daquella delegacia e de secretario o 3º escripturario daquella repartição bacharel Galdino Catunda Gondim.

Ao Sr. almirante Souza Lobo, chefe do Estado-Maior da Armada, telegrapharam os Srs. contra-almirante Lins, commandante da divisão de couraçados, e capitão de mar e guerra Baptista Franco, communicando a chegada, ante-hontem, do *S. Paulo* e do *Minas Geraes* á enseada da Estrella e da divisão de contra-torpedeiros ao porto de Angra dos Reis, sem novidade a bordo.

Foram nomeados 3ºs pharoleiros: Dorival Corrêa Dias, do pharol de Sarita; Octavio José Lopes, do do Estreito, e Cesario de Almeida Gusmão, do de Torres, todos no Rio Grande do Sul.

O capitão de fragata Joaquim Dias Laranjeira foi exonerado do cargo de medico da Directoria de Armamento da Marinha.

Os 1ºs sargentos Francisco Vieira de Sá Freire e Ernesto Fernandes da Silva foram promovidos a carpinteiros calafates de 1ª classe, no corpo de officiaes inferiores da Armada.

O capitão-tenente, machinista, João Jesus da Carvalho foi nomeado chefe de machinas do vapor de guerra *Commandante Freitas*.

Na enseada da Tapera, em Angra dos Reis, será lançada hoje a pedra fundamental da Escola de Grumetes, o primeiro dos estabele-

cimentos navaes que o Sr. almirante Baptista de Leão tem resolvido levar a effeito.

S. Ex. irá assistir ao acto, devendo partir pela manhã, a bordo do cruzador *Barroso*, para aquelle porto, onde aguardam S. Ex. as divisões que vão fazer exercicios na Ilha Grande.

Reuniu-se hontem, novamente, o conselho de guerra a que responde o capitão de corveta Costa Mendes.

O accusado pediu o prazo legal para apresentar sua defesa, o que foi deferido.

O conselho reunir-se-há no dia 6 de novembro proximo, para o respectivo julgamento.

O capitão-tenente Manoel Ignacio Brício Guilhem foi nomeado immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros da Santa Catharina.

O Sr. general inspector da 9ª região dispenseu, a pedido, de representante da mesma região junto á Sociedade de Tiro do Riachuelo, o major José Feliciano Lobo Vianna e de instructor militar do Collegio Diocesano S. José o aspirante a official Hernani Pinto de Araujo Rabello.

Para constituirem a comissão que tem de assistir ás experiencias com o fuzil metralhadora Madsen modificado, foram nomeados os seguintes officiaes: tenente-coronel Egidio Tallone e capitães Silverio Augusto de Azevedo e Antonio Emilio Rodrigues.

Teve ordem de deixar o cargo de inspector da 3ª região militar, afim de assumir o commando do 48º batalhão de caçadores, em Manaus, o major Arthur Adacto Pereira de Mello.

O Sr. ministro da Guerra approvou a nomeação, feita pelo inspector da 7ª região militar, do 1º tenente reformado Joaquim Pinto da Silva para encarregado da Fortaleza de S. Paulo da Gambôa, na Bahia, em substituição do 2º tenente reformado Aristides Napoleão Carvalho, que solicitou exoneração desse cargo.

O Sr. ministro da Guerra determinou ao chefe do Estado-Maior do Exercito que providencias para ser apresentado ao ministerio um projecto de organização do quadro dos officiaes em serviço no Grande Estado Maior, de accordo com as idéas expedidas pelo mesmo chefe no relatório dos trabalhos dessa repartição em 1910.

O Sr. ministro da Guerra approvou o contracto celebrado pela inspecção da 12ª região militar com Bernardo Lavrador para renovação do arrendamento do predio de sua propriedade occupado pela enfermaria militar de Sant'Anna do Livramento.

O Sr. ministro da Guerra dirigiu o seguinte aviso aos chefes dos Departamentos da Guerra e da Administração:

«Attendendo a que não dispõe o Exercito de apparelhos em todos os corpos para a desinfecção do fardamento recolhido ás arrecadações, não podendo assim ser distribuidas aos novos alistados as peças que constituem carga das unidades, sem grave prejuizo da hygie das praças; que esse fardamento, embora não sendo propriedade do soldado, onera do mesmo modo a Fazenda Nacional, em consequencia da descarga resultante da falta dessa desinfecção; attendendo ainda a que é de toda justiça que se dê aos soldados a im-

no valor das peças que deixarem de receber como uma compensação ás despesas por elles feitas com a limpeza e recorte das mesmas, declaro-vos que fica revogado o aviso n. 49, de 25 de janeiro de 1908, o que por tal motivo sejam feitas as necessarias alterações nas observações das tabelas em vigor, ás quaes se refere o aviso n. 46, de 8 de outubro de 1909.

Exceptuam-se as peças de fardamento do 1º e 2º uniformes, que continuarão a ser carga dos corpos.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas:

«Vilhena, 24 — Solicito-vos permissão para dar começo á construcção do ramal da Parecis a Barra dos Bugres, com o donativo de 40:000\$ do Estado, devendo conclui-la com a verba de 30:000\$ que pedi fosse incluída no meu orçamento.

Aguardando as vossas ordens para poder attende-los á solicitação do presidente deste Estado. — São Luiz. — Tenente-coronel Rondon.»

O Sr. ministro da Viação respondeu autorizando o começo da construcção, conforme solicitação do chefe da commissão.

«Manaus, 24 — No dia 16 tive sciencia pelo gerente da estação telegraphica de estarem interrompidas as communicações. De accordo com o inspector da região, seguiu no dia 17 o aviso de guerra *Julahy*, acompanhado do tenente Werner com seis praças do Exército até o ponto da interrupção. Já restadas as communicações regresssei hontem; enviarei relatório da excursão pelo correio. — Carlos Chaves, fiscal do Governo.»

O Sr. ministro da Viação, agradecendo a communicacão, da qual ficou sciante, ficou aguardando a remessa do relatório sobre essa excursão.

«Bahia, 24 — Chegaram hontem mais 200 fagundes remetidos pelo capitão Angelo, do 3º batalhão, para verificar praça no Corpo de Polícia. — Alvaro Coca.»

No despacho collectivo de hontem o Sr. ministro da Viação, entre outros, apresentou á assignatura do Exm. Sr. Presidente da Republica o seguinte decreto:

Concedendo um anno de licença, com vencimentos, para tratamento da saude, a D. Maria Firmiana de Gusmão Cravo, telegraphista 1ª classe da Repartição Geral dos Telégraphos.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, agradeceu affectuosamente a communicacão que lhe fez o general Siqueira de Menezes de haver assumido o governo do Estado de Sergipe.

O Sr. ministro da Agricultura telegraphou hontem ao senador Bias Fortes, felicitando-o pelo seu anniversario natalicio.

Despediu-se hontem do Sr. ministro da Agricultura, por ter de regressar hoje para São Paulo, o Dr. Everardo de Souza, inspector de colonização daquello Estado, o qual esteve nesta Capital em visita aos estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Agricultura, dos quaes aquelle funcionario disse levar optima impressão.

O superintendente da Leopoldina Railway communicou ao Sr. Dr. Pedro Toledo haver a directoria dessa companhia, em Londres, resolvido constituir nesta Capital uma directoria local, composta de um director presidente, um director e engenheiro consultor e o superintendente.

Para os dous primeiros logares foram respectivamente convidados os Srs. Drs. João Teixeira Soares e Oscar Weinschneek.

Acham-se alojadas na Hospedaria da ilha das Flores 2.187 imigrantes, recentemente chegados.

Hontem pela manhã seguiram 62 familias com 260 pessoas, sendo para S. Paulo 158 e para Minas Geraes 102.

A noite, em trem especial seguiram para S. Paulo 161 familias com 764 pessoas.

Para os Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul seguem hoje, a bordo do paquete *Syrio*, 29 familias.

No paquete *Itahy*, que deve partir do nosso porto depois de amanhã, seguem para o Estado do Paraná 50 familias.

No dia 1 do corrente mez tem estado alojadas na ilha das Flores 792 familias com 3.758 pessoas.

Ao Sr. ministro da Agricultura foram endereçadas, por intermedio da collectora federal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, mais 56 requerimentos de criadores naquella municipalidade, solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignar o gado de suas propriedades, elevando-se a 2.439 o numero de requerimentos de igual natureza até agora entrados na secretaria da Agricultura.

Os requerentes de hontem são os Srs: Valentin Velho da Vargem, Joaquim Mauricio Machado, Vicente de Oliveira Machado, Antonio Hilario Flores, Mauricio Gomes Jardim, Possidonio Vellas de Vargas, Fabio Marques Goulart, Amelia da Cunha Lopez, Manoel Lopes Soprinho, Manoel Velloso da Vargem, Marietta Pereira Vengran da Marques Rodrigues, Manoel Abel Rodrigues, Joaquim Azevedo Pereira, João Francisco Rodrigues Martins, Pedro Mendes, Amibal Carvalho, Leonardo George, João Baptista George, Pedro Pereira Albernaz, Anacleto José Murrinde, Joaquim Antonio Machado, Juvenal Martins, Pedro Arbus Machado, Dionisio Martins, José Oliveirino, José Luiz Vasques, Bráulio dos Santos Borba, Francisco Alfari, Anthero Pedrosa de Oliveira, Basilio Pereira da Silva, Ponciano L. Leite, Heracleto Lopes dos Santos, José Luiz Vegil, Octavio Cunha, Henrique Theodoro Machado, Manoel Pedro Jardim Sobrinho, João Oribio Jardim, Renovato Jardim, Antonio Machado, Silvano Coelho Machado, Candido Peres da Silva, Belizario Dias do Carvalho, Ignacio Alves Pereira, André Alves Pereira, José Pedro Martins, Niderlaner Gomes Jardim, Olynthio Vaz, José M. Soares Ferreira, André Rodrigues, Barabé Couto, Julião del Cão, Julião del Mar del Campo e Ricardo Rodrigues Mattos.

O Sr. Manoel Miranda, sub-director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, recebeu do Sr. Dr. Nilo Peganha a seguinte carta:

«Meu caro compatriota e amigo Sr. Manoel Miranda — Acompanho com o mais vivo interesse a marcha dos serviços da instituição creada no obscuro período do governo passado e destina-la á defesa e protecção dos indios, e vejo que dia a dia se vai estendendo a sua área de cultura agricola nos mais remotos sertões do Brazil.

Foi tambem com muito prazer que li ha pouco em um dos jornaes da França que o esclarecido governo do preclaro Sr. Saenz Peña e o seu illustre ministro da Agricultura tem resolvido crear instituição idêntica na Republica Argentina, e que a nossa iniciativa, eminentemente brasileira e republicana, era julgada com franca sympathia nesse grande paiz sul-americano.

Ficaria muito agradecido si, de quando em quando, me informasse do caminhar que vão percorrendo o das conquistas já praticamente realizadas.

Sou dos que acreditam que, desenvolvido esse serviço, como é empenho do actual governo da Nação, o Brazil poderá celebrar o centenário da sua independência, tendo incorporado á civilização e á nacionalidade mais de um milhão de brasileiros.

Paiz como o nosso, que disputa a collaboração do imigrante europeu, não podia ser intensiva a essa conquista ou á solução dessa problema, nem tamponco á defesa dos povos do Norte, assediados pela seca, que os tem arrebatado annualmente milhares e milhares de homens.

Pago transmitir a Bondon os meus cumprimentos pelo feliz exito do seu bello apostolado cívico, e

Cria-mo com muito apreço seu amigo attº e admº. — Nilo Peganha.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: libras 233.276, francas 50 e dollars 390.

Sahiram, na mesma data: libras 2.016—10—1, francas 20, dollars 50 e ouro nacional 140\$600.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 337.584:343\$350.

A Chessoraria da Casa da Moeda remetteu pelo commandante do vapor «Sirio» do Lloyd Brasileiro 19700\$ em sellos adhesivos para a Alfandega de Santos e pelo Correio Geral, em sellos e cufios para o imposto de consumo nacional, 10:00\$ para a Collectoria das Rendas Federaes do Rio Bonito e Capivary, 100\$ para a de Sapucaia, ambas no Estado do Rio.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu o empacotou 7.671.480 formolas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 133\$243; da de estampanaria, 603.000 sellos adhesivos, na importancia de 6:600\$900.

Entregou á officina de fundição 5.600 grammas de ouro e 60 barrões de prata, para amoldar (o ouro pertence a diversos particulares).

Trocou para esta praça, 400\$ em moedas de nickel por papel moeda.

A junta administrativa da Caixa de Amortização reuniu-se hontem afim de dar inicio aos trabalhos de conferencia das notas velhas trocadas durante o mez de setembro findo, em numero de 335.012 e na importancia total de 8.343:161\$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 111:637\$000.

A Caixa de Amortização fará entrega hoje ao Thesouro Nacional, em notas novas, de 6.672:433\$900, importancia que a mesma Caixa recebeu de delegacias fiscaes em diversos Estados em notas dilaceradas e por substituir.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou os seguintes papeis:

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Pague-se a quantia de 2:750\$, de accordo com a informacão, reconhecida a identidade de pessoa.

Henrique Castrioto da Figueiredo Molloy. — Apresente alvará judicial, como exige o art. 5º do regulamento esta repartição.

Lourenço Valente da Figueiredo. — Especte-se a guia.

Ignec Pagliara. — Cumpra-se o alvará relativamente à transferência da apolice. O pagamento dos juros vencidos fica dependente da declaração do juiz. A substituição do título perdido deverá ser feita em processo separado.

Maria de Paulo Bentes. — Pague-se a quantia de 250\$, de accordo com a informação.

Victorino Antonio Dias. — Expeça-se guia.

Barão de Oliveira Castro. — Deferido, de accordo com a informação.

Antonio da Costa Pereira. — Pague-se a quantia de 147\$500, de accordo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

Vicencia Ferreira de Moraes. — Nada ha que deferir.

Alfredo Pereira Mendes — Pague-se.

Carlos Amadeu de Campos. — Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a numeração das apolices, como exige o art. 101 do regulamento desta repartição.

João Coelho Brandão. — Apresente as apolices para serem conferidas.

Officio do juiz da 3ª Vara Cível. — Responde-se de accordo com a informação da correitoria.

Viscondessa de Saboia. — Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz em que venha declarada a numeração das apolices.

Carlos da Cunha Monte Vianna. — Selle o documento de fls. 3 e 4.

Maria Maxima Teixeira. — Certifique-se, em termos.

Officio n. 107, da Contabilidade Publica. — A' Contabilidade.

Officio n. 29, da Delegacia Fiscal da Bahia. — Ao papel moeda.

Officio n. 203, da Directoria do Gabinete. — Ao papel moeda.

Manoel Gonçalves dos Anjos. — A' junta.

José Saboia Viriato de Medeiros. — A' junta.

A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação remetteu-se a declaração que para os effeitos do montepio fez o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Parahyba Francisco Florentino da Silva.

Foi exonerado a pedido o estafeta interino da Administração dos Correios da Bahia Ambrosio Baptista dos Santos.

Para esse cargo foi nomeado Affonso Dou- rado Portella.

Entre Catanduva e Rio Preto, no Estado de S. Paulo, foi creada uma linha postal com 45 kilometros de extensão, servida por 15 viagens.

Foi nomeado José Garcia da Rosa para estafeta da linha de Niteroy á Paciencia por Baldeador, no Estado do Rio de Janeiro, na vaga de Esmeraldo Francisco de Castro Netto, que falleceu.

Foi creada uma linha postal entre União da Victoria, no Estado do Paraná, e Alto Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul, subordinada ao primeiro daquelles Estados, sendo o seu custo fixado em 1:560\$ annuaes.

O director geral dos Correios mandou entregar mediante recibo os documentos pedidos por Zeferino Petit Ferreira Campello.

Foi elevado de 50\$ para 75\$ mensaes o salario do estafeta que serve na linha postal de Pesqueira a Póções e Cimbres, em Pernambuco.

Foi mandado submeter a inspecção de saude o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Rodrigo Delphin Pereira.

O Dr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, esteve hontem na secção de construcção desta via-ferrea, examinando estudos e projectos do prolongamento da linha ferrea de Itacurussá a Angra dos Reis.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados, hontem, para servir: Em Mesquita, o praticante Antonio Moreira Junior; em Rodeio, o conferente Luiz do Souto Assumpção; em Santa Cruz, o conferente Antonio Silveira Machado; em Piedade, o conferente Antonio Marques de Oliveira; em S. Christovão, os praticantes Miguel Schrago; na Central, os conferentes José Campos Reis e Victor Moreira Pacheco; em Esperança, o praticante Dermeval Salles; em Gagé, o conferente Carlos Domingues; em Lavrinhas, o conferente Antonio Muniz; em Norte, o conferente Carlos Braga; em Cruzeiro, o praticante Manoel Orestes Macedo; em Santa Anna, o conferente João Victor; em Portella, o praticante Armando Alves e em Itaquera, o praticante Joaquim Carvalho.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Inharajá, os telegraphistas Ernesto Araujo e Theodoro A. Almeida; em Retiro, o praticante Ernani Lopes Vieira; em D. Clara, o praticante José Maria Vieira Figueiredo; em Engenho Novo, o praticante João V. Samuel Pessoa; em Bangú, o telegraphista João de Albuquerque Bello; na Cabine Intermediaria, o telegraphista João de Carvalho; na Central, o praticante Octacilio Carvalho Borges; em Deodoro, o praticante Antonio Marcellino de Carvalho.

Teve ordem para servir no jury o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Adolpho C. Dezousart, da Cabine Intermediaria.

A' sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte do doentes os telegraphistas João Baptista Guimarães e Diniz Antonio Siqueira Junior.

Está em goso de ferias o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lafayette Soares, de Engenho de Dentro.

Pela Associação Geral de Auxilios Mutuos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram assignados os termos de fiança aos seguintes empregados: Segismundo Pinho Ladeira, Carlos Zenaida Vaz Pinto, Antonio Pereira da Silva Paranhos Filho, Luiz Pinto de Aguiar, Antonio Alves de Souza, Pedro Caruzo Vassallo, Antonio Dias Prado, Alberico Lopes de Moura Rego, Theophilo Victorino Monteiro e Francisco Rodrigues Ribeiro.

O Sr. Dr. A. de Andrade Pinto, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu, hontem, aos Srs. agentes as seguintes circulares:

«Para os devidos fins, communico-vos que os saccos novos ou usados, sem excepção, quando despachados em talão BT 2 devem pagar as taxas da tarifa n. 2.»

«Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. director, por despacho de 18 do corrente, no papel n. 8.492/911, mandou que as banheiras de ferro fundido, esmaltado sejam classificadas, nesta estrada, pela 4ª classe da tarifa n. 3, quando despachadas por fabrica nacional que fabrique o artigo.»

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor do officio n. 589, de 7 do corrente, da secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes:

«Chegando ao conhecimento desta secretaria que diversas fabricas, em favor das quaes concedeu o governo do Estado isenção do imposto de exportação, estão exportando productos não comprehendidos na isenção, manda o Exm. Sr. Dr. secretario das Finanças pedir as vossas ordens no sentido de serem os agentes de estações orientados sobre o seguinte: As concessões feitas de conformidade com as ordens anteriores alcançam: 1º, a banha; 2º, o toucinho preparado e acondicionado em barris; 3º, as carnes preparadas em conservas, como presuntos e salames.

As linguicas e carnes preparadas pelo sistema antiquado, geralmente seguido, não estão incluídas na concessão; e, assim, si pretenderem os donos das fabricas, em goso do favor da isenção, despachar estes ultimos productos sem o pagamento do imposto respectivo, deve este ser exigido.» (P. 8.918/911.)»

O Sr. Dr. Flores da Cunha, deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, recebeu hontem o seguinte telegramma do Sr. Dr. Borges de Medeiros, procedente de Porto Alegre:

«Havendo numero para regular funcionamento da Assembléa dos Representantes, julgo desnecessaria vinda agora. Qualquer eventualidade que exija vossa presença avisarei immediatamente. Não deveis interromper importantes trabalhos que tanto vos elevam no conceito geral. Desejando-vos todas as felicidades saudo-vos affectuosamente.»

Adquiriram immoveis:

Dr. Armando Dias, predio e terreno á praça Argentina n. 32, por 10:000\$, antiga Rio Branco.

Faria e Ribeiro, predio n. 59, á rua do Livramento por 6:000\$000.

Joaquim Barbosa dos Santos Werneck os lotes de terrenos ns. 10 e 12 á travessa Conde do Bomfim, por 8:000\$000.

Marques, Rosa & Baptista, terreno á rua Gonçalves Crespo por 9:000\$000.

Companhia Predial Hypothecaria, predios e terreno á rua Lavradio n. 98, por 70:000\$000.

João Alves Pereira de Andrade, predio e terreno á rua Lavradio n. 61, por 60:000\$000.

João Ferreira Ribeiro, predio á rua João Ventura n. 15, por 5:150\$000.

Carlos Augusto Salgado, os predios á rua Voluntarios da Patria n. 339 e rua Sergipe n. 115, por 30:000\$000.

Francisco Novellino, predio á rua João Ventura n. 17, por 6:000\$000.

Emilio Ribeiro de Amorim, predio e terreno á rua Nova de S. Leopoldo n. 17, por 3:000\$000.

Carlos Mariano Brides, terreno á rua Laboratorio por 500\$000.

Passageiros:

No *Orosca*, de Callão e escalas: Arthur Roden, Samuel Buxton, Manoel S. Santilero, Carlos Galope, Zhonias Dalleot, Mossa dos Bernhani, Antonio e Palmira Fragalli, Benedicto Santallazzi, Desmostenos Horta, Frederico Siloway, Joanna Robertiste, Annita Kitel, Victoria Montoro, Lucido Ferreira, A. Martins Andrade, Fernando Villela, Genoveva Andrade, Alvaro Novaes, Dr. Azevedo Silva e senhora, Dias Pinheiro, F. Ribeiro, Manoel Gonçalves, Celina Gonçalves, Leonor Azevedo Silva.

No *Chili*, de Buenos Ayres e escalas: Anita Reis, Sheva Grundland, Frederico C. Izla, Eugenio N. Martinez, Dionisio Zambrano, M.

Pampillon, Antonio M. Rego, Dr. Pedro Belranni, Dr. Carlos F. Maggio, Dr. Lourenço F. Garrahan, M. Oscar Rubino, José Aleiro, Joaquim Caudui, Dr. J. Santos Pacoza, Dr. Fischer Junior, B. de Padua Leite, Francisco Forte e Arthur Trindade.

No *Itauba*, de Porto Alegre e escalas:

Antonio Pecetti, Dr. Alfredo W. de Souza, Guilherme Ricardo, Alberto O. Waltmnn e senhora, Dr. Agostinho Colaty, Antonio Magalhães, Olavo Ferreira, Ovidio de Oliveira, Antonio Gigante, Alfredo Bomann, C. R. Chaves, tenente Barbière Filho e Joaquim Augusto.

Seguiram os seguintes:

No *Oronsa*, para Liverpool e escalas:

Eduardo de Souza, José Maria Pinheiro, Dr. Alfredo Cabussú e família, Mercedes Veloso, E. Strausky e senhora, Evangelina Marques Amorim, Arminda Costa Amorim, M. A. Muse, A. Rodrigues, A. Santos, A. Marques, Mme. Reraud, Henrique Moreira, Dr. Custodio Coelho e senhora, Olga Moraes Sarmiento, Silveira, Dr. Carzar Godinho Espinola e senhora, E. W. Newman e família e José Alves dos Santos.

No *Ortega*, para Callão e escalas, C. O. Bunge, J. C. Hill, A. C. Roden, Bertha Nenuge, Otto Weil, A. E. Schurr, A. F. L. Ohompson e Silvio Kronauer.

No *Príncipe-Umberto*, para Genova e escalas, Nina Sanzi e Rosaspina Carlo.

No *Itaperuna*, para Porto Alegre e escalas, Jol Pietro e senhora, Mme. Rougy, Mme. Barres, Jean Plezanet e senhora, Americo Furtado e família, Anna Valentina Natario, Manoel Gonçalves Natario, Noemia Araruna e família, Octavio Xavier, Emilia Treusel e Leopoldo de Souza Soares.

No *Chili*, para Bardoos e escalas, Mme. A. Cousina, Grados e família, Paulino Teixeira Alves, Irene Lumerre, Henri Caunes, Angelo Borges, Tolat e José F. dos Santos.

Requerimentos despachados:

— Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alberto Arthur da Silva Borges. — Concedido.

Alvaro Alberto de Araujo. — Idem.

Adelino Garcia do Carmo. — Idem.

Afonso dos Santos Bittencourt. — Idem.

Anacleto de Abreu Franco (2). — Attenda-se de accordo com o regulamento.

Alberto Pereira da Silva. — Indeferido.

Adão José dos Santos. — Concedido.

Arthur Candido Machado. — Attenda-se com 75 % de abatimento, salvo provando o allegado.

Arthur Benedicto da Oliveira Porto. — Concedido.

Aristides de Oliveira Bello. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria, a contar de 10 de setembro.

Aristides de Mesquita. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 9 de setembro.

Arthur da Silva Campos. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria, a contar de 9 de setembro.

Castorio Antonio Vianna. — Concedido.

Cornelio Vaz de Mello. — Indeferido.

Caetano José Raugel. — Concedo sem direito a interrupção.

Joaquim Pereira. — Concedo 30 dias com dous quintos da diaria, a contar de 5 de setembro.

Henrique Durão Pacheco. — Attenda-se de accordo com o regulamento.

Helio Lutherio Braga. — Concedido.

Idio de Azevedo Leal. — Não ha vaga.

Francisco Marques dos Santos. — Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Francisco Antonio de Paula. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 16 de setembro.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Arthur Lauro da Matta.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

O 1º regimento de artilharia dá o official para a ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

Auxiliar do official de dia, amanuense Costa Campos.

Dia ao quartel general da 1ª brigada estrategica, amanuense Arlindo.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete e Guanabara e do Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da divisão de saude, adjunto Dr. João Leite.

Uniforme, 4º.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major Vieira Ferrajra.

Official de dia á Brigada, o capitão ajudante do 1º batalhão, Cardeal.

Medicos: de dia, o capitão Dr. Pinto Vieira, de promptidão, o tenente Dr. Lima.

Interno de dia, o alferes honorario Pedroza.

Ajudante de parada e do 4º batalhão.

Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão e para o cinematographo a do 5º batalhão.

Rondas: com o superior de dia, os alferes Linoeiro e Quirino e aos theatros o tenente Benigno.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Bomfim e um inferior de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia: sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dous de cada um dos 1º, 4º e 5º batalhões, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas: da Caixa de Amortização, o tenente Izidro, do 4º batalhão o alferes Nicoláo Carneiro do 5º batalhão; da Casa da Moeda, o alferes Daniel, do regimento de cavallaria; e da Caixa de Conversão, o alferes Belardo, do 1º batalhão.

Estado-maior: no 1º batalhão, o tenente Diniz; no 2º batalhão, capitão o Corrêa; no 3º batalhão, o capitão Bidadó; no 4º batalhão, o capitão Brasileiro; no 5º batalhão batalhão, o capitão Pinho França; no de Andarahy, o tenente Garcia Ramos; no do Frei Caneca, o alferes Cabral.

Promptidão: no 5º batalhão, o tenente Lupciano; no de cavallaria, alferes Junqueira. Auxiliar do official de dia, um inferior e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º batalhão e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá a guarnição e demais serviços já determinados.

O 1º batalhão dará as promptidões de incendio, permanente, sendo esta com um subalterno, o policiamento e outros serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro de dia, uma ambulancia, um electricista e um auto para incendio, durante 24 horas; os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 9 horas da manhã, cartas para o interior, até ás 9 1/2, idem, com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itanema*, para o Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior, até ás 12 1/2 tarde, idem, idem, com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Itapacy*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior, até ás 12 1/2 da tarde, idem, idem, com porte duplo, até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Guayba*, para o Recife, recebendo impressos, até 1 hora da tarde, cartas para o interior, até á 1 1/2, idem, idem, com porte duplo, até ás 2 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior, até ás 12 1/2 da tarde, idem, idem, com porte duplo, até ás 2 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Paulista*, para Angra, Paraty e portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde; idem, idem, com porte duplo, até á 1 e objectos para registrar, até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra e Rio Doce, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, idem, idem, com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Corcovado*, para Macaú e Mossoró, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cavour*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Posteiro*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 26.

Pelo *Fagundes Varella*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, citas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objecto para registrar até 11 horas da manhã.

NOTA.—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, até das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespresa da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes e entregues também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 26 de outubro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Esteve, hontem, ainda em condições variáveis o mercado de cambio, que funcionou com pouca procura do bancario para remessas sem muitos negocios em papeis indirectos, para cobertura.

O banco do Brazil e um dos estrangeiros forneceram letras a 16 7/32 d., e todos os demais a 16 13/64 d., apenas.

Sobre as letras particulares regularam conforme as condições as taxas de 16 1/4, 16 17/64 e 16 9/32 d., tendo todos os bancos reeditado a tabella anterior de 16 3/16 d., que regulou sobre Londres.

Tabellas officiaes

BANCOS ESTRANGEIROS

TAXAS EXTREMAS

Praças	a 31 d. v.
Londres (por pence)...	— 16 3/16
Paris (por franco)....	\$589 a \$590
Amburgo (por marco)...	\$727 a \$729
Praças	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 1/32 a 16
Paris (por franco)....	\$593 a \$596
Amburgo (por marco)...	\$735 a \$737
Alia (por lira).....	\$591 a \$596
Portugal (réis forte)...	\$314 a \$317
Espanha (por peseta)...	\$550 a \$553
Nova York (por dollar)...	\$5080 a \$5100
Arquiva (por pence)...	— 16
Austria (por pence)...	16 a 16 1/32
Rio da Prata :	
Argentina (por peso)...	\$5020 a \$5000
Uruguay (por peso)...	\$5210 a \$5220
Sobre-taxa :	
Libre (por franco).....	\$593 a \$593
Operações :	
Bancario.....	16 3/16 a 16 13/64
Bancario.....	16 17/64 a 16 9/32

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças :	a 90 d. v.	a 3 d. v.
ondres (por pence).....	16 3/16 a 15 15/16	
aris (por franco).....	\$589 a \$599	
amburgo (por marco).....	\$728 a \$739	

Sobre-taxa :

Libre (por franco).....	— \$592
-------------------------	---------

Alfandega :

Alas em ouro (por 15)...	— \$5687/5
--------------------------	------------

Operações :

Bancario.....	— 167/32
Articular.....	— 169/32

POR TELEGRAMMA

Praças	à vista
Londres (por pence)...	— 16 7/8
Paris (por franco)....	— \$601
Amburgo (por marco)...	— \$742

A BOLSA

Funcionou, hontem, regularmente animado o mercado de titulos, cujos papeis tanto se renda, como de especulação, despertaram mais vivo interesse.

Regularam firmes as apolices geraes e estações e um pouco mais fracas as municipaes.

Os papeis de fogo, com excepção dos da Minas de S. Jeronymo e de Terras, que estiveram estacionarios, funcionaram todos firmes e com alguma alta nos preços e tudo mais como se vê do movimento de vendas e ofertas em seguida.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 4, 7.....	1:027\$000
Idem, 4, 8, 12, 13, 20, 86.....	1:028\$000
Emprestimo de 1897, 1.....	1:010\$000

Estadoes

Rio, de 100\$, 4 %, 40, 40, 40.....	98\$500
Minas de 1:000\$, 500, 5.....	980\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 15.....	201\$000
Idem de Niteroy, port., 150.....	212\$000
Idem de 1910, 26.....	212\$000

Bancos

Commercio, 47, 50, 50.....	201\$000
Lavoura, 50.....	170\$000
Brazil, 15.....	212\$500
" 160\$.....	280\$000

Companhias

Terras e Colonização, 500.....	9\$750
" " 500.....	10\$000
Centros Pastoris, 100, 100, 200, 300.....	28\$000
Loterias Nacionais, 200.....	43\$000
" " 100.....	43\$000
" " v.c. 30 dias, 500.....	42\$500
Sul-Mineira, 100, 100, 100, 200.....	96\$000
" " 42, 100.....	96\$500
" " 100.....	97\$000
Cantareira, 2, 5.....	200\$000
Brazil Industrial, 40.....	306\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100.....	46\$000
Docas de Santos, nom., 100, 100.....	403\$000
Tec. S. Joaquim, 55.....	130\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %).....	1:028\$000	1:027\$000
Empr. de 1897 (6 %).....	1:012\$000	1:010\$000
Empr. de 1903 (5 %).....	1:026\$000	1:023\$000
Empr. de 1909 (5 %).....	1:010\$000	1:008\$000
Empr. de 1910 (3 %).....	—	750\$000
Apolices estadoes		
Rio, 500\$ (6 % nom.).....	—	500\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	99\$000	98\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).....	980\$000	978\$000
Espirito Santo (7 %).....	1:008\$000	1:000\$000
Idem (8 %).....	—	953\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %).....	1:050\$000	1:035\$000
Apolices municipaes		
Antigas (nominaes).....	206\$000	204\$000
Antigas (ao portador).....	—	205\$000
Empr. de 1906 (nom.).....	206\$000	205\$000
Empr. de 1906 (port.).....	200\$000	203\$500
Empr. de 1909 (nom.).....	—	194\$000
Empr. de 1909 (port.).....	193\$000	193\$000
Ouro 1b 20 (nominaes).....	302\$000	298\$000
Idem (ao portador).....	302\$000	298\$000
Niteroy (2ª serie).....	213\$000	212\$000
Idem (ao portador).....	213\$000	212\$000
Idem (nominaes).....	213\$000	212\$000
Empr. de Petropolis.....	202\$000	198\$000

ACÇÕES, DIVERSAS

Bancos		
Do Brazil.....	215\$000	210\$000
Commercio.....	230\$000	228\$000
Do Commercio.....	210\$000	200\$000
Da Lavoura.....	180\$000	170\$000
Nacional.....	190\$000	160\$000
Mercantil.....	270\$000	260\$000
Constructor.....	—	100\$000
Credito Real de Minas.....	190\$000	130\$000

Tecidos:

Companhia Alliança....	213\$000	303\$000
Companhia America Fabril.....	—	380\$000
Companhia Corcovado.....	—	253\$000
Companhia Brazil Industrial.....	305\$000	300\$000
Companhia Confiança.....	257\$000	253\$000
Companhia Petropolis.....	—	284\$000
Companhia Magense.....	147\$000	144\$000
Companhia S. Felix.....	100\$000	93\$000
Companhia Carioca.....	295\$000	285\$000
Companhia S. Pedro.....	—	210\$000
Companhia Botafogo.....	—	245\$000
Companhia Progresso.....	370\$000	336\$000
Companhia Industrial Campista.....	—	203\$000
Companhia União Lavrense.....	230\$000	225\$000
Companhia Santo Aleixo.....	—	130\$000
Companhia de Lã da Tijuca.....	250\$000	—
Companhia Esperança.....	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira.....	—	210\$000
Companhia S. Joaquim.....	150\$000	125\$000
Companhia de Juta.....	160\$000	—

Seguros:

Companhia Argos Fluminense.....	723\$000	700\$000
Companhia Garantia.....	300\$000	—
Companhia Confiança.....	80\$000	60\$000
Companhia Previdente.....	500\$000	405\$000
Companhia Varejistas.....	112\$000	—
Companhia Cruzeiro do Sul.....	200\$000	270\$000
Companhia Indemnizadora.....	33\$000	51\$000
Companhia Minerva.....	15\$000	12\$000
Companhia Integridade.....	51\$000	50\$000
União dos Proprietarios.....	—	80\$000
Companhia Lloyd Americano.....	14\$300	—

Companhias diversas:

Docas da Bahia.....	46\$500	45\$500
Loterias Nacionais.....	43\$000	42\$500
Sancamento do Rio.....	120\$000	108\$000
Minas de S. Jeronymo.....	21\$000	20\$500
Terras e Colonização.....	10\$750	9\$500
Rede Sul Mineira.....	97\$500	96\$500
Victoria a Minas.....	80\$000	70\$000
Docas de Santos (nom.).....	402\$000	400\$000
Docas de Santos (port.).....	396\$000	395\$000
Centros Pastoris.....	28\$500	27\$500
F. C. do Jardim Botânico (1ª serie).....	—	214\$000
Melhor. no Maranhão.....	50\$000	40\$000
Construções Civis.....	122\$000	118\$000
Cantareira e Viacão.....	210\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	—	40\$000
Agua de Caxambu.....	—	12\$000
Cervejaria Brahma.....	290\$000	270\$000
Transporte e Carruagens.....	—	88\$000
E. F. do Norte.....	35\$000	31\$000
Empresa «A Popular».....	210\$000	200\$000

Debentures:

Brazil Industrial.....	213\$000	211\$500
Carioca (tec., nom.).....	—	208\$000
Idem (ao portador).....	—	212\$000
Corcovado (tecidos).....	212\$000	208\$000
Esperança (tecidos).....	—	207\$000
Petropolitana (tecidos).....	—	230\$000
S. Bernardo Fabril.....	212\$000	208\$000
Fabril Paulistana.....	—	205\$000
Industrial Mineira.....	213\$000	211\$000
Industrial Campista.....	—	205\$000
Confiança (tecidos).....	—	214\$000
Tecidos Botafogo.....	—	208\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	210\$000	—
Tecidos S. Joaquim.....	210\$000	—
Manufactora (tecidos).....	209\$000	—
Cantareira e Viacão.....	207\$000	203\$000
Garris Urbanos, de 100\$.....	101\$000	100\$000
Garris Urbanos.....	—	203\$000
Mercado Municipal.....	205\$000	203\$500
Industr. de Electricidade.....	202\$000	197\$000

Transporte e Carruagens.	—	212\$000
Lacteosos.	—	160\$000
Ducas de Santos.	211\$000	210\$000
Industrial do Brazil.	190\$000	186\$000
Industria e Commercio.	—	90\$000
Luz Stearica.	215\$000	211\$000
O Paiz.	—	890\$000
Jornal do Brazil.	203\$000	198\$000
Manufatura Progresso.	205\$000	209\$000
Trajanos de Medeiros.	203\$000	108\$000

Letras :

Banco do Credito Real de Minas (7 %).	102\$000	101\$000
Banco do Credito Real de Minas (6 %).	101\$000	90\$000
Banco Credito Rural e Internacional.	—	90\$000

O CAFÉ

Valveram os centros de consumo a operar em condições mais favoráveis, como, aliás, era de prever, dadas as condições de falta de supprimentos verificada em todos os mercados do café.

Com effeito, nos ultimos fechamentos, a bolsa de Nova-York, um dos mais importantes centros de consumo, pronunciou-se em alta de caracter bastante significativo, de sorte que esse facto serviu de incentivo ás bolsas da Europa que, hontem, entraram tambem como aquella a trabalhar em escala ascendente.

O mercado aqui brin, pois, com os animos mais alentados, de modo que passou a funcionar em condições geralmente promettedoras.

Os commissarios levram á venda quantidade pequena de café, isso naturalmente porque ainda perdurava certa impressão de desanimo, mas collocaram todo o genero, de sorte que si não fora isso maiores negocios se registrariam.

De manhã, collocaram 4.581 saccas, aos preços de 13\$900 a 14\$000 sobre o tipo 7, mas, predominou sobre os negocios feitos o mais baixo.

Durante o dia, o movimento foi geralmente restricto, apenas tendo sido fechadas de vendas mais 857 saccas, que produziram, reunidas aos primeiros negocios feitos, o total de 5.138 saccas.

Por ultimo, porém, algumas negocios que se achavam em trato, realizando-se, elevaram o total das vendas geraes do dia a 6.000 saccas, contra 1.100 do dia anterior.

O mercado fechou calmo e sem alteração nos preços.

Passaram por Jundiahy, para Santos, 60.200 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi officialmente confirmado :

Entradas :	Saccas
Barra dentro.	219
Cabotagem.	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.	4.438
Estrada de Ferro Leopoldina.	5.662

Total..... 7.239

Desde o dia 1 de julho..... 1.156.859

Vendas conhecidas :

No dia de hontem.	6.000
No dia de ante-hontem.	4.100
Desde o dia 1 do corrente.	452.000
Desde o dia 1 de julho.	419.000
Passaram por Jundiahy.	60.200
Pauta da semana, 960 reis.	—

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos :

Stock anterior.	Saccas	203.664
Ultimas entradas.	9.538	
Total.	213.202	
Ultimos embarques.	7.692	
Stock actual.	205.510	

ENTRADAS

Do dia 1 a 24 :

E. de F. Leopoldina.	Saccas	420.281	Kilogs.	7.216.860
E. de F. Central.	89.182	5.350.920		
Por via maritima.	18.113	1.088.580		
Total.	227.696	43.656.360		

Do dia 1 a 25 :

E. de F. Leopoldina.	Saccas	425.843	Kilogs.	7.350.530
E. de F. Central.	90.640	5.438.400		
Por via maritima.	18.362	1.101.720		
Total.	234.845	44.090.790		

EMBARQUES

Dia 24 :

Estados Unidos.	Saccas	4.176	Kilogs.	250.560
Europa.	2.566	153.960		
Rio da Prata.	—	—		
Pacifico.	400	21.000		
Cabo.	450	27.000		
Cabotagem.	109	6.000		
Total.	7.692	461.520		

Do dia 1 a 24 :

Estados Unidos.	Saccas	85.289	Kilogs.	5.117.340
Europa.	80.523	4.831.380		
Rio da Prata.	7.966	477.960		
Pacifico.	4.182	70.920		
Cabo.	40.125	607.500		
Cabotagem.	9.754	535.210		
Total.	197.859	11.690.310		

Desde o dia 1 de

julho..... 1.026.000 61.560.000

COTAÇÃO POR ARRONA

(Europeu)

Typo n. 3.	14\$700 a 14\$800
Typo n. 4.	14\$300 a 14\$600
Typo n. 5.	14\$300 a 14\$400
Typo n. 6.	14\$100 a 14\$200
Typo n. 7.	13\$900 a 14\$000
Typo n. 8.	13\$800 a 13\$900
Typo n. 9.	13\$600 a 13\$700

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou, ante-hontem, regularmente estavel, ao preço de 8\$600, sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram 80.736 saccas e sahiram 37.852, sendo o stock actual de 2.569.651 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 1.587.013 saccas e desde 1 de julho 5.832.002 ditas.

Sahiram desde 1 do mez 1.039.352 saccas e desde 1 de julho 3.927.284 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções dos ultimos fechamentos das bolsas

Dia 24

Nova-York, alta de 15 a 34 pontos, cotando para dezembro a 81,63 centimos por libra.

Havre, baixa de 1/4 a 3/4 de franco, cotando para dezembro a 87 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/2 a 3/4 pfennig, cotando para dezembro a 69 3/4 pfennigs por meio kilo.

Londres, baixa de 1 shilling e 3 d., a 1 shilling e 9 d., cotando para dezembro a 61/3 shillings por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.	180.000
Havre.	50.000
Hamburgo.	96.000
Londres.	10.000
Total.	336.000

PRIMEIRAS CHAMADAS

DIA 25

Nova York, alta de 2 a 7 pontos nas opções.

Havre, alta de 1 a 1 1/4 franco, cotando para dezembro a 83 1/4 por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 3/4 a 1 pfennig, cotando para dezembro a 70 3/4 pfennig por 1/2 kilo.

Londres, alta de 1 sh. a 1 sh. e 3 d., cotando para dezembro a 65 shs. e 6 d. por 112 libras.

SEGUNDAS CHAMADAS

Nova York, baixa de 11 a 16 pontos nas opções.

Havre, inalterado.

Hamburgo, alta e baixa de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool, hontem, manteve-se inalterado á cotação anterior de 5,58 d. por libra sobre o genero de Pernambuco.

O mercado do Rio funcionou calmo e pouco activo.

Não houve entradas ante-hontem, tendo sahido dos trapiches 1.502 fardos, ficando em depósito, hontem, 11.529 ditos.

Regularam nominaes as seguintes cotações :

Por dez kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.	9\$700 a 10\$200
Pernambuco, 1ª sorte.	9\$300 a 9\$800
Pernambuco, mediano.	Nominal
Assu, 1ª sorte.	9\$600 a 10\$200
Natal, 1ª sorte.	9\$300 a 9\$600
Natal, regular.	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.	9\$300 a 9\$800
Mossoró, regular.	Nominal
Ceará, 1ª sorte.	9\$500 a 10\$200
Ceará, regular.	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.	9\$300 a 9\$800
Parahyba, regular.	Nominal
Maceio, 1ª sorte.	9\$300 a 9\$500
Maceio, regular.	Nominal
Penedo, 1ª sorte.	Nominal
Sergipe, Doreas.	Nominal

MERCADO DE ASSUGAR

Funcionou calmo e sem maior actividade, hontem, esse mercado.

Entraram ante-hontem, pelo vapor Anna, de Santa Catharina, 109 saccas a C. Moreira & Comp. e 33 a A. Barroso & Comp.; pelo Fiddense, de Campos, 903 a Gonçalves Zenha & Comp.; 150 a ordem e pela Leopoldina, via Cantareira, 2.680 saccos, a ordem e 400 a Thomaz da Silva & Comp.

Re uno	Saccas
Campos.	3.333
Santa Catharina.	133

Total..... 3.668

SAÍDAS NO DIA 24

Trapiques	Sacos
Rio de Janeiro.....	412
Armazém n. 14.....	622
Comércio e Navegação.....	1.153
Armazém n. 13.....	25
Armazém n. 12.....	118
Cantharina.....	607
S. João da Barra.....	298

Total..... 3.265

Existência, em trapiques, hontem, 314.260 sacos.

Regularam os preços seguintes:

	Kilogramma
Branco usina.....	\$360 a \$440
Branco crystal.....	\$390 a \$440
Branco 3ª sorte.....	\$360 a \$400
2ª facho.....	\$320 a \$400
Sommos.....	\$320 a \$350
Amarello crystal.....	\$350 a \$380
Mascavinho.....	\$300 a \$380
Mascavo bom.....	\$240 a \$270
Mascavo regular.....	\$230 a \$250
Mascavo baixo.....	Nominal

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 25

Do Uruguay, pela barca norueguesa *Bien*, couros a João Moura & Comp.De Buenos Aires e escalas, pelo vapor francez *Chili*, varios generos a Messageries Maritimes.De Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional *Itaniba*, varios generos a Lage Irmãos & Comp.De Buenos Aires e escalas, pelo paquete italiano *Principe Umberto*, varios generos a F. Martinelli & Comp.De Callão e escalas, pelo paquete inglez *Orousa*, varios generos a Mata Real Inglesa.De Angra dos Reis, rebocador nacional *Brazil*, em lastro a Manoel Quadros.De Cabo Frio, pelo hiato nacional *Esperanza*, cal a ordem.Hiato nacional *Planeta*, sal, á ordem.De Santos, pelo vapor inglez *Thespis*, café a Morton Megow & Comp.De Buenos Aires e escalas, pelo paquete italiano *Umberto*, varios generos a Carlos Pareto & Comp.De Barry Dock, pelo vapor inglez *Glenetive*, carvão a B. Coal.De Cabo Frio, pelo hiato nacional *Julio Macedo*, cal ao mestre;Hiato nacional *Amelia e Clara*; cal a ordem;Hiato nacional *Gama*; cal a ordem;Hiato nacional *Alina*; cal a ordem;De Hamburgo e escalas, pelo paquete allemão *Maccalonia*; varios generos a Theodor Wille & Comp.;De Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional *Itanema*; varios generos a Lage Irmãos & Comp.

SAÍDAS NO DIA 25

Santos, paquete austriaco *Bulaton*;Bordões e escalas, paquete francez *Atlantique*;Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Taparua*;Cabo Frio, rebocador nacional *Brazil*;Buenos Aires, vapor inglez *Stratheay*;Santos, paquete inglez *Scottish Prince*;Manãos e escalas, paquete nacional *Mossoró*;Santos, paquete allemão *Mainz*;Genova e escalas, paquete italiano *Principe Umberto*;Nova York e escalas, paquete inglez *Thespis*;Santos, paquete inglez *Carour*;Philadelphia, vapor inglez *Deespool*;Cap-Hayti, barca italiana *Jupiter*;Genova e escalas, paquete italiano *Re Umberto*;Liverpool e escalas, paquete inglez *Orousa*;Callão e escalas, paquete inglez *Ortega*;

Vapores esperados:

Santos, Santos.....	23
Marsellia e escalas, <i>Espagne</i>	26
Santos, <i>Chiese Prince</i>	26
Portos do sul, <i>Itaniba</i>	26
Portos do norte, <i>Esperanza</i>	27
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	27
Marsellia e escalas, <i>Pampa</i>	27
Portos do sul, <i>Itaniba</i>	27
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	27
Nova York, <i>Tennyson</i>	27
Leixões e escalas, <i>Calderon</i>	27
Nova York, <i>Crosby</i>	27
Hamburgo, <i>Cap Verde</i>	27
Portos do sul <i>Itaniba</i>	28
Portos do sul, <i>Luzny</i>	28
Rio da Prata, <i>Brasil</i>	28
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Homer</i>	29
Rio da Prata, <i>Albana</i>	29
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortega</i>	29
Portos do norte, <i>Mindos</i>	29
Portos do norte, <i>Itacolomy</i>	29
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	30
Portos do norte, <i>Brazil</i>	30
Rio da Prata, <i>Orion</i>	31
Antuerpia, <i>Cromwell</i>	31

Novembro:

Trieste e escalas, <i>Laura</i>	1
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	2
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	2
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	3
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	3
Santos, <i>Atlanta</i>	4
Santos, <i>Byron</i>	4
Havre, <i>Amiral Ponty</i>	4
Bremen e escalas, <i>Waerzburg</i>	4
Rio da Prata, <i>König F. August</i>	4
Amsterdam e escalas, <i>Zeelandia</i>	5
Bordões e escalas, <i>Magellan</i>	6
Portos do norte, <i>Pará</i>	7
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	8
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	8
Rio da Prata, <i>Nile</i>	8
Rio da Prata, <i>Italia</i>	8
Genova e escalas, <i>Tormina</i>	8
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	8
Callão e escalas, <i>Orcoma</i>	9

VAPORES A SAHIR

Portos do sul, <i>Itanema</i>	26
Pernambuco e escalas, <i>Itapacy</i>	26
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i> (1 hora).....	26
Mazão e Mossoró, <i>Corcovado</i>	26
Bahia e Pernambuco, <i>Costeiro</i>	26
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	26
Recife e escalas, <i>Egundes Varela</i>	27
Rio da Prata e escalas, <i>Amazona</i>	27
S. Fidelis e escalas, <i>Fidelense</i>	27
Rio da Prata, <i>Espagne</i>	27
Rio da Prata, <i>Pampa</i>	27
Paraty e escalas, <i>Garcia</i>	27
Santos, <i>Tennyson</i>	27
Buenos Aires e escalas, <i>Cabo Frio</i>	27
Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	27
Nova York, <i>Chinese Prince</i>	28
Genova e escalas, <i>Brasile</i>	28
Nova York, <i>S. Paulo</i>	28
Pará e escalas, <i>Itapacy</i>	28
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	28
Portos do sul, <i>Itaniba</i>	28
Rio da Prata, <i>Cap Ortega</i>	29
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	29
Portos do norte, <i>Jaguaribe</i>	30
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	30
Portos do norte, <i>Brazil</i>	30

Laguna e escalas, *Laguna*.....Pernambuco e escalas, *Satellite* (10 horas).....Rio da Prata, *Araguaya*.....Santos, *Canoa*.....Portos do sul, *Cabulão*.....Trieste e escalas, *Atlanta*.....Trieste e escalas, *Balaton*.....

Novembro:

Southampton e escalas, *Aragon*.....Rio da Prata, *Laura*.....Genova e escalas, *Umbria*.....Amsterdam e escalas, *Frisia* (2 horas).....Hamburgo e escalas, *Hohenstaufen*.....Rio da Prata, *Saburo*.....Nova York, *Byron*.....Trieste e escalas, *Atlanta*.....Hamburgo e escalas, *König F. August*.....Rio da Prata, *Zeelandia*.....Portos do norte, *Pirangy*.....Rio da Prata, *Magellan*.....Portos do norte, *Atenas*.....Bordões e escalas, *Atlantique*.....Trieste e escalas, *Federica*.....Southampton e escalas, *Nile*.....Genova e escalas, *Italia*.....Rio da Prata, *Tormina*.....Liverpool e escalas, *Orcoma*.....

JUNTA DOS CORRETORES

As informações dadas, hontem, por esta junta foram as seguintes:

CAFÉ

O mercado abriu firme á base de 13\$000 e 14\$ sobre o tipo 7, por arroba.

Vendas:	Sacos
De manhã.....	4.581
De tarde.....	857

Total..... 5.438

Entradas:

Cabotagem.....	219
E. F. Leopoldina.....	5.362
E. F. Central.....	1.458

Total..... 7.239

O mercado fechou ao preço de 14\$ sobre o tipo 7.

ASSUCAR

Entraram ante-hontem 3.668 sacos e sahiram 3.265, sendo o stock, hontem, de 314.260 sacos.

Mercado calmo.

ALGODÃO

Não houve entradas.

Sahiram ante-hontem 4.502 sacos e ficaram em deposito, hontem, 11.529 ditos.

Mercado calmo.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90'd/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Pariz.....	\$389	\$396
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobre Italia.....	—	\$393
Sobre Portugal.....	—	\$316
Sobre Nova York.....	—	35082
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apólicas garantas de 1:000\$ de 5 %.....	—	1:028\$000
Apólicas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	—	1:010\$000
Apólicas do emprestimo municipal de 1906 port.....	—	201\$000
Apólicas de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	—	1\$60\$000

ices Rio de Janeiro de 1:000\$, % port.....	98\$500
lhos do empréstimo municipal Niteroy, port.....	212\$500
lhos do empréstimo municipal Niteroy, emissão de 1910, rt.....	212\$000
co Lavoura e Commercio.....	170\$000
co do Commercio.....	201\$000
panhia Terras e Colonização.....	212\$500
panhia Centros Pastorais do razil.....	10\$000
panhia Loterias Nacionais do Brazil.....	28\$000
panhia Docas da Bahia.....	42\$750
panhia Estrada do Ferro Rede il Mineira.....	46\$000
panhia Tecidos Fabril S. Jea- lim.....	96\$250
panhia Cantareira e Viagem umbiana.....	130\$000
panhia de Tecidos Brazil In- dustrial.....	200\$000
panhia Docas de Santos.....	30\$000
	403\$000

Vendas a prazo

Companhia Loterias Nacionais
o Brazil v/c 30 dias..... 43\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 25 de outubro de 1911.—A. Simon-
syndico.

Informações

Estação Maritima importou ante-hontem
7.755 kilogrammas de mercadorias e
ão da Estrada e de particulares e expor-
800.879 kilogrammas de mercadorias
sas, minério, milho, feijão e café.
ficada desta ultima producto foi de 12.192
as.

renda dos despachos pagos e a pagar no
anterior foi de 28.760\$100.

Estação de S. Diogo importou e exportou
mesmo dia 564.292 kilogrammas de mer-
cadorias, materiaes, carnes verdes e encomen-
das.

renda do dia 22 foi de 50\$550.

movimento de gado nas estações foi
tem o seguinte:

imento de gado em 25 de outubro de 1911

	Rozos
ta Cruz, fidejadas.....	703
adoura, abatidas.....	395
alica, stock.....	500
o, Stock.....	739

corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira,
orizado por alvará do Dr. juiz da Provedo-
e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa,
dia 3 de novembro proximo, uma aplice ge-
de 5%, de 1:000\$, pertencente a fundação
quina Rosa da Costa Mattos, em usufructo.
Secretaria da Camara Syndical, 24 de ou-
o de 1911. A. Simonsen, syndico.

corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira,
orizado por alvará do Dr. juiz federal
1ª Vara, venderá em leilão, na Bolsa,
dia 3 de novembro proximo, tres aplices
es de 5%, de 1:000\$ e uma dita de 200\$,
ncentes a D. Rita Ferreira Leão, inter-
Secretaria da Camara Syndical, 24 de outu-
de 1911.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1911

Presidente interino, Couto; director, Dr. Isi-
doro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os
deputados Conceição, Lyra, Goulart, os sup-
plentes Marinho Prado e Diniz e o director
da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando
com causa justificada o presidente Torres,
abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão ante-
rior.

Expediente

Edital do juiz de direito da 2ª Vara Com-
mercial desta Capital communicando a fallen-
cia de Edmundo Iussac Sobrinho, estabelecido
à rua Theophilo Ottoni n. 176—Mandou-se
anotar e arquivar.

Officio n. 200, de 7 do corrente, do juiz de
direito da 2ª Vara Commercial desta Capital,
communicando terem sido anulados os re-
gistros das marcas ns. 3.791, 3.792, 3.793 e
3.850, registradas nesta junta por Machados,
Mello & Comp., cuja sentença e accordão da
Corte de Appellação passaram em julgado—
Faz-se o cancelamento.

Officio n. 638, de 30 de setembro passado,
do juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta
Capital communicando que em cumprimento
ao accordão da Corte de Appellação, aquelle
juizo reformou a decisão, que decretara a
fallencia de Francisco de Assumpção Mello
como socio da firma Conde & Comp.—Man-
dou-se anotar e arquivar.

Requerimentos:

De J. H. Andresen, successoras, Portugal,
para o registro da marca «Porto Maior», que
distingue vinhos de sua fabricação.—Como re-
querem.

De Alberto Monteiro & Comp., para o re-
gistro da marca que distingue artigos de
photographia de seu commercio.—Como re-
querem.

De H. Lopes, para o registro da marca
«Trachet», que distingue um preparado phar-
macéutico de sua fabricação.—Como re-
querem.

De Mario de Oliveira & Comp., pedindo
reconsideração do despacho da Junta, que in-
deferiu o pedido de registro das marcas «Bolo
Ideal», «Casa do Bolo» e «Bolo Sportman».—
Indeferido; a Junta mantém o despacho an-
terior.

De George Wetingshouse, Kellogg Switch-
board and Supply Company, The Markham
Air Rifle Co., Pacific Mills, Siemens & Halske,
Aktiengesellschaft, Sociedade Anonyma Doll-
fus-Me & Co., The Selson Engineering Co.,
Limited, Edward Elwell Limited, H. Brand
& Comp., Timoco Machado & Comp., Ver-
meersch & Villaga e The Rio de Janeiro Flour
Mills & Granaries, Limited, para o deposito de
suas marcas registradas nesta Junta sob
ns. 3.021, 3.022, 3.023, 3.024 a 3.026, 3.027,
3.028, 3.029, 3.030, 7.363, 7.364, 7.374,
7.375, 7.471.—Como requerem.

De Gaetano Pope e Companhia Calçado
Clark Limited, para o deposito de suas mar-
cas «La Tribuna Italiana» e «Black», registra-
das na Junta Commercial de S. Paulo, sob
ns. 1.323 e 1.535.—Como requerem.

De Antonio Fernandes dos Santos, para
transferecia a elle petionario da marca «A
Pereira do Minho», registrada nesta Junta
por Santos & Bento de quem é successor.—
Como requerem.

Da Société Franco Sud Americana de Tra-
vaux Publics, para o archivamento de seus
estatutos e demais documentos sobre sua con-
stituição.—Como requerem.

Da Companhia Industrial e Commercial para
o archivamento das alterações de seus estatutos.
—Como requerem.

De Marques Coelho & Sampaio, Silva &
Franklin, Miranda & Afonso, Albino Machado

& Comp., Chapelin & Pereira, para o archiva-
mento de seus contractos sociaes.—Como re-
querem.

De Tolle & Comp. para o archivamento de
seu distracto social.—Como requerem.

De Manoel Alves, Santos & Flores, A. J.
Ferreira & Comp., Lannes, Silva & Comp.,
Duarte & Lima, L. S. Vasconcellos, Ramiro
Costa & Schlobach, G. C. Guimarães, Oliveira
& Praça, De Zoppa, Primavera & Comp., Brau
& Labarthe, Masser & Irmão, João Palmeira
Junior, para o registro de suas firmas com-
merciaes.—Como requerem.

De Manoel F. dos Santos, para o registro
de sua firma commercial.—Prove a successão
allegada.

De Francisco Vilmar, para annotação no
registro de sua firma que o seu capital é de
500:000\$.—Como requerem.

Nos autos de agravo em que é aggravante
Giuseppe Labanca e aggravada a Junta Com-
mercial da Capital Federal a Junta manteve
o seu despacho anterior e mandou que subsi-
sem os autos à Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 14 de outubro de 1911.—O 1º official
Honorio de Campos.

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1911

Presidente interino, Couto; director, Dr. Isidoro
Campos

Presentes o presidente interino Couto, os
deputados Conceição, Lyra, Goulart, os sup-
plentes Marinho Prado e Diniz e o director da
secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com
causa justificada o presidente Torres, abriu-se
a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão an-
terior.

Requerimentos:

De Hanman & Kemp, Estados Unidos, para
o registro da marca Saposana, que distingue
sabonetes de sua fabricação.—Como re-
querem.

De Barclay & Barclay, Estados Unidos, para
o registro da marca que distingue preparados
medicinaes de sua fabricação.—Como re-
querem.

De The Oxygenator Company, Estados Uni-
dos, para o registro da marca Oxyphathor, que
distingueapparehos oxygenadores de seu
commercio.—Como requerem.

De A. W. Faber, Alemanha, para o regis-
tro de oito marcas que distinguem lapis, porta
lapis, artigos de escriptorio etc., de sua fa-
bricação.—Como requerem.

De A. W. Faber, Alemanha, para o regis-
tro das marcas Mercantile e Post office, que
distinguem lapis, giz, caixa de pennis etc.,
de sua fabricação.—Como requerem.

De Antonio Dossani, para o registro da
marca—Pente ideal restaurador do cabelo,
que distingue pentes de seu commercio.—
Como requerem.

Da Companhia Manufactora de Conservas
Alimenticias, para o registro da marca «Ta-
lismán», que distingue goiabada de sua fa-
bricação.—Como requerem.

De Kohler & Comp., para o registro da
marca «Fundição Brasileira», que distingue
artigos de fundição e serrallheria de seu com-
mercio.—Como requerem.

De Villar & Comp., para o registro da
marca «Eureka», que distingue um preparado
para limpar metaes, de sua fabricação.—
Como requerem.

De Isaias P. Alves, para o registro da marca
«Nerviloro», que distingue um prepar d phar-
macéutico, de sua fabricação.—Como requerem.

De Huber & Comp., para o registro da
marca «Tres Mosqueteiros», que distingue
morim e tecidos em geral de seu commercio.
—Como requerem.

De Antonio de Moura Pacheco, para o re-
gistro da marca «Pneumol», que distingue

um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Como requer.

De Cortez & Varella, para o registro da marca «Dupla parda», que distingue a cerveja de sua fabricação.—Indefido, por não conferir a declaração da marca com o desenho apresentado.

De H. J. Heinz Company, Chesebrough Manufacturing Comp. (Consolidated), Mappin & Wepp (1908), Limited, Huntley & Palmers, Limited, Jurgem Peters, Arthur Alves de Souza, Alzira Lannes Ribeiro, Vivaldi & Comp e Companhia Cervejaria Bohemia, para o deposito de suas marcas registradas na Junta sob ns. 3.031 e 3.032, 3.033, 3.034 a 3.037, 3.038, 3.039, 7.396, 7.477, 7.488, 7.489, 7.490 e 7.491.—Como requerem.

De Antonio Diniz & Comp. (dous para o deposito) de suas marcas registradas na Junta Commercial do Pará sob ns. 43, 44, 45, 51, 52 e 53.—Como requerem.

De Honório Barrogain, como presidente da Sociedade Anonyma Empresa Brasileira de Automoveis, pedindo modificação no nome de outra empresa de igual nome, cujos estatutos foram archivados nesta Junta.—Em face do disposto no art. 14 § 2º do decreto n. 434 de 8 de julho de 1891, fallece competencia a esta Junta para dar as providencias pedidas, pelo que dirija-se o supplicante ao poder competente.

De S. Rodrigues & Comp., Alvares & Comp. para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Tolle & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Juntam a procuração do socio ausente e voltem querendo.

De Cunha & Brito, para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Arsenio de Lemos & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Indefido, por se tratar de contracto destinado a fins rurais, sujeito a outra jurisdicção.

De Teixeira & Loureiro, para annotação no seu contracto social que deixou de ser seu interessado Manoel Fernandes Revez.—Como requerem.

De Leite & Comp. e Mourão Gomes & Comp. para o archivamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De Marques Coelho & Sampaio, Ascensão Santos & Comp., P. C. Weiss & Comp., Gustavo Vianna & Comp., Miguel Papaterra, Mattos & Ramos, Alves, Garrido & Comp., José Lourenço Rodrigues, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Manoel F. dos Santos, para o registro de sua firma commercial.—Em vista da informação anterior como requer.

De Barreto, Irmão & Comp., para annotação no registro de sua firma da abertura de uma filial á rua Pereira de Almeida n. 57.—Como requerem.

De Antonio Bordallo & Comp., Pinheiro & Silvares, Arthur & Ed. Levy e Brandão, Cavnoti & Comp., para annotação nos registros de suas firmas da alteração na numeração de seus estabelecimentos commerciaes, feita pela Prefeitura, sendo o primeiro de n. 183 para n. 190, o segundo de n. 51 para 47, o terceiro de n. 109 para o n. 139 e o quarto de n. 44 para o n. 52.—Como requerem.

De Heracito & Comp., para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial da rua de São Pedro n. 23 para a rua Primeiro de Março n. 101.—Como requerem.

De M. J. Ribeiro de Meirelles, para transferencia a elle peticionario do livro copiador pertencente á firma extincta O. Pimentel & Meirelles, de quem é successor.—Como requer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1911.—Honorio de Campos, 1º official.

SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1911

Presidente interino, Couto; Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o supplente Diniz e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Em seguida tomou posse do lugar de deputado, para o qual foi eleito na vaga do fallecido deputado Guimarães, o supplente Marinho Prado, que prestou o competente compromisso, passando o supplente Diniz a substituir o deputado Teixeira Junior.

O Sr. Dr. director da secretaria pediu, sendo accedido unanimemente, que se lançasse na acta um voto de congratulação pelo restabelecimento do presidente Torres, que pela primeira vez após a sua enfermidade comparecia á Junta.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Ehrlich & Graetz, Allemanha, para o registro da marca Graetz, que distingue artigos para iluminação, lampadas, globos de vidro etc. de sua fabricação.—Como requerem.

De J. B. Kanitz, para o registro da marca «Geisha», que distingue sabonetes de sua fabricação.—Como requer.

De Costa Simões & Comp., para o registro da marca «Corbeille», que distingue vinhos, licores, conservas, azeite e doces de seu commercio.—Como requerem.

De Penedo Costas & Comp., para o registro da marca que distingue a cerveja de sua fabricação.—Como requerem.

De Alexandre Rangel de Abreu, para o registro da marca «Gottas estimulantes», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Como requer.

De Carlos Taveira & Comp., para serem enviados ao Ministerio da Agricultura os documentos de sua marca «M. Particular», registrada nesta Junta, afim de que a mesma seja registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna.—Como requerem.

De Penedo Costas & Comp., para o registro da marca PA, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Indefido, por haver marca identica registrada.

De Muniz & Comp., para o deposito da marca Ziza, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 800.—Como requerem.

De João Peró & Comp., para deposito da sua marca H. L. registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.730.—Como requerem.

De João da Silva Seneades, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial em Pernambuco sob n. 799.—Indefido, por haver marca identica registrada nesta Junta.

De Ladislão Cunha & Comp., Guimarães & Souza, Prejawa, Szule & Raedler, Almeida & Leal, Telles da Rocha & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Tolle & Comp. para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De F. A. Leite & Comp., Arthur Hittlings & Comp. e Teixeira & Cardoso, para o archivamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De João de Carvalho & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Declarou os haveres com que ficou o socio; e pago o sello devido, voltem querendo.

De Guimarães & Santos, para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem.

De M. Loureiro, Antonio Pinto Pereira Brandão & Amaral, Schow & Comp., D'Amelio & Comp., Rosas & Canameras, Caldas & Alves, Fernandes & Soares, Bändeira & Santos e Prejawa, Szule & Raedler, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De J. Carneiro & Comp., para annotação no registro de sua firma social da abertura de uma filial á rua Camerino n. 1.—Como requerem.

Foi designado o dia 4 de novembro proximo para a eleição de um supplente, visto haver o supplente Marinho Prado sido eleito para a vaga do finado deputado Guimarães e o 2º supplente Diniz ir substituir o deputado Teixeira Junior.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de outubro de 1911.—Honorio de Campos, 1º official.

SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1911

Presidente interino, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado e o supplente Diniz e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada e presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Paulo de Oliveira Passos, brasileiro, socio solidario da firma Paulo Passos & Comp., para ser admitido á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De J. P. Domingues da Silva, para o registro da marca Maison Blanche, que distingue fazendas de seu commercio.—Como requer.

Da Companhia Manufatora de Conservas alimenticias, para o registro da marca que distingue doces de sua fabricação.—Como requer.

De José Macedo Portugal, para o registro da marca S. Gonçalo, que distingue cigarros de sua fabricação.—Como requer.

De Carlos Grelle & Comp., para o registro de marca que distingue os cigarros de sua fabricação.—Como requerem.

De Henoch & Comp., estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, para o registro da marca «Talk-Braçima», que distingue um pó antiseptico de sua fabricação.—Como requerem.

De Alberto Albino Coelho, estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, para o registro da marca que distingue a brilhantina de sua fabricação.—Como requer.

De Cortez & Varella, para o registro da marca «Dupla Parda», que distingue a cerveja de sua fabricação.—Como requerem.

De Adelino Gomes Figueiredo & Comp., para o registro da marca «Pharmacia Malm», que distingue productos pharmaceuticos de seu commercio.—Como requerem.

De Jeronymo Mendes, para o registro da marca «Luz a Santos Dumont», que distingue ferragens, tintas, vidros, etc., de seu commercio.—Como requer.

De A. Placido Marques & Comp., para o registro da marca «Aplamar», que distingue artigos de papelaria de seu commercio.—Indefido, de accordo com a ultima parte do art. 2º do decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1901.

De Manoel A. Simões, para o cancelamento de suas marcas «Sapoli» e «Sapolina», registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob ns. 590 e 591.—Faça-se o cancelamento.

De Barclay & Barclay, Za vibrano & Comp., Alméida & Chame, Honorio Ximenes do Prado, Gonçalves Ferreira & Comp., Moraes & Comp., Rebelo Varela & Comp., Antonio de Mauro Pacheco, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 3.090, 7.381, 7.383, 7.389, 7.398, 7.397, 7.417, 7.418 e 7.495. — Como requerem.

Da Sociedade Constructora Brasileira sob a firma Alencar Lima & Comp. e The Brazili an Excursion Company, com séde em São Paulo, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições. — Como requerem.

De Hugo Heydtmann & Comp., José Ferreira da Silva & Filho, E. N. Silva & Comp., José da Almeida Soares & Comp., Maria Fayre & R. Rosand, Amaral & Senra, Constantino & Seta, Nunes Junior & Comp., H. Portella & Limental, Avelino G. de Figueiredo & Comp. e Cardoso & Norat, para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De Fernandes, Malmo & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Cancellada a firma anterior, como requerem.

De F. C. Athayde & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De C. Barros & Rodrigues, C. Barros, Rodrigues & Comp., José Madeira & Comp., Nunes Teixeira & Comp., Hugo Heydtmann & Comp., J. Philomino Gomes & Comp., Bittercourt & Silva, A. Rossi & irmão, para o archivamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De Leite Pinto & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De José Joaquim de Souza & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Como requerem.

De Silva Lopes & Comp., Soeiro & Braga, Corrêa & Pacheco, Guimarães & Santos, Pinto Angelo & Comp., Rodrigues Barreto & Comp., Louis Baher, João Baptista da Silva, David Eugenio de Araujo e Manoel Borges, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De J. J. Almeida, para o registro de sua firma commercial. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De A. Rossi & irmão, para anotação no registro de sua firma da homologação, por sentença, da concordata proposta por elles peticionarios. — Fazendo-se as anotações devidas, como requerem.

De Jeronymo Mendes, para anotação no registro de sua firma de que o seu capital é de 60.000\$. — Como requerem.

De Joaquim Baptista & Comp., para transferencias a ellos peticionarios dos livros Diario e Copiador pertencentes á firma Victorino & Brosa, de quem são successores. — Como requerem.

A Junta mandou archivar a cópia do balanço dos Armazens Geraes do Rio de Janeiro, referente ao terceiro trimestre do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de outubro de 1911. — O 1º official, Honorio de Campos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente mez foi aposentado, com o vencimento a que tiver direito, o Dr. João da Rocha Moreira, inspector de Saúde dos Portos do Estado do Ceará, visto

contar mais de 30 annos de serviço, ficando sem effeito o decreto de 13 de julho do anno passado, que o aposentou no referido lugar, por não constar do laudo de inspecção de saúde a que foi submettido naquella Estado a condição de invalidez.

RECTIFICAÇÃO

Os professores de canto e de trompa do Instituto Nacional de Musica, nomeados por decreto de 18 do corrente mez, chamam-se Maria Isabel Verney Campello e Rodolpho Pfeifferkorn, e não como foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a 1º tenente, por antiguidade, que será contada de 14 de outubro de 1903, o 2º tenente Antonio Fróes de Sá Azevedo;

Na arma de artilharia, a 1º tenente o 2º tenente Oscar Severiano Bastos Nunes;

Na arma de engenharia, a 1º tenente o 1º tenente graduado Eduardo Sá de Siqueira Monte.

Foi graduado, na arma de engenharia, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Cassilandro de Oliveira Verna.

Foi mandado reintegrar Octavio Xavier Totta no lugar de almoxarife do Arsenal da Guerra de Porto Alegre, com o respectivo vencimento, visto não ter sido previamente observado o disposto no art. 128 do regulamento approvedo pelo decreto n. 7.910, de 7 de abril de 1910.

Foi exonerado o major reformado do Exercito José Borges do Couto do lugar de almoxarife do Arsenal da Guerra de Porto Alegre.

Foi mandado aggregar ao respectivo quadro o 1º tenente da arma de infantaria Pálmecio de Rezende até que de direito lhe toque promoção ao dito posto.

Foram transferidos:

De accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.113, de 11 de setembro de 1861, da arma de cavallaria para a de artilharia o 2º tenente Pedro Pierre da Silva Braga, conforme pediu.

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Leobaldo de Oliveira Brito, visto haver sido em inspecção de saúde a que se submetten julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel Emilio dos Santos Cabral do 46º batalhão de caçadores para fiscal do 8º regimento; tenente-coronel José Rodrigues das Neves d'aquelle regimento para fiscal do 46º, e o tenente-coronel Pedro Carolino Pinto de Almeida deste regimento para o 46º batalhão de caçadores.

Do quadro ordinario para » complementar o major do 16º batalhão do 6º regimento João de Deus Menna Barreto e deste quadro para aquelle, sendo classificado no 16º batalhão do 6º regimento, o major Odilio Pacellar Handulpho de Mello.

Na arma de engenharia:

Os capitães João Baptista de Oliveira Brandão Junior da 4ª companhia do 4º batalhão para a 4ª do 3º e Octavio Pacifico Furtado desta companhia e batalhão para a 4ª do 4º batalhão.

Foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram, aos majores Manoel Rodrigues de Macedo do 36º batalhão do 12º regimento de infantaria, e Cassiano Pacheco de Assis do 29º do 10º regimento da dita arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o art. 133 do regulamento annexo ao decreto n. 9.036, de 18 do corrente mez, que fiquem assim distribuidos os professores do Instituto Nacional de Musica a quem se refere aquella disposição:

Solfejo

José Raymundo da Silva, Henrique Braga, Alfredo Raymundo Richard, Frederico do Nascimento, José de Lima Coutinho e Carolina Vieira Machado Coelho.

Canto

Amaro Barreto da Albuquerque Maranhão, Carlos Alves de Carvalho e Camilla da Conceição.

Piano

Elvira Bello Lobo, Francisco Alfrado Baviacqua, Joaquim Antonio Barroso Netto, Alfredo Ferim de Vasconcellos e Alcina Navarro de Andrade.

Orgão e harmonium

Alberto Nepomuceno.

Harpa

Luigia Guidol.

Violino e violeta

Ricardo Tatti, Ernesto Ronchini e Humberto Milano.

Violoncello

Max Benno Niederberger.

Harmonia

Frederico do Nascimento, Arnaril Duarte de Gouvêa e Agnello Gonçalves Vianna França.

Contraponto e fuga, instrumentação e composição

Francisco Braga:

Contrabaixo

Ricardo Rovêda.

Flauta

Pedro de Assis.

Oboé e fagote

Agostinho Luiz de Gouvêa.

Clarinetle e congeneres

Francisco Nunes Junior.

Clarin e cornetim

José Raymundo de Miranda Machado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1911. —
Ricardina da Cunha Corrêa.

Additamento ao expediente de 20 de setembro de 1911

DA CONTABILIDADE

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre a este ministerio o credito extraordinario de 10.000\$, para pagamento da subvencão concedida pelo Congresso Nacional á Academia do Commercio desta Capital.

Expediente de 21 de outubro de 1911

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda concessão dos creditos:

De 800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco por fornecimentos fi

tos pela firma Ramiro Costa & Filhos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

Dê 204\$ á do Estado da Parahyba, para pagamento de titulos fornecidos por Henrique de Sá para o serviço eleitoral do mesmo Estado.

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 10:950\$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber o ex-deputado pelo Estado de S. Paulo Dr. Cesario da Motta Junior, relativos ao periodo de 3 de maio a 25 de setembro de 1893.

Requerimento despachado

A. Cazzani, pedindo certidão. — Compareça nesta directoria.

Expediente de 24 de outubro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, do officio n. 3.101, de 23 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Matto Grosso do officio n. 21, de 3 do corrente.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 1:100\$500, proveniente da venda de um galão de ferro vazio e de vinte muarees imprestaveis;

Ao director geral de Instrução Publica que o proprietario do predio sito á rua Otto de Dezembro n. 114, onde funciona uma escola publica municipal, cumpria a intimação expedida por esta repartição, para a limpeza geral do mesmo immovel, por haver nelle occorrido um caso de tuberculose pulmonar;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição de D. Anna Pereira da Costa, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de seu marido innocencio Pereira da Costa da sepultura rasa n. 70.287 do cemiterio de S. Francisco Xavier para um carneiro.

— Remetteu-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame da validade de Eduardo Silva, Luiz Armino Rezener, Aristides Fernandes do Prado, José Gonçalves de Oliveira, Valerio Domingos da Silva, João Cotta, Zeferino Novaes de Barros, José Dias de Mello, João Brandão, Oscar Santiago, João Cotta de Mello, Bernardino Alves, Francisco Trindade, Sebastião de Freitas, Luiz de Sá Corrêa, Annanias Cardoso, Pedro Monteiro da Silva, Mamede Leal da Rocha, Affonso Senna, Caldas, João Malta, Henrique Teixeira de Miranda, Sebastião Victorino de Souza, Marcelino Antonio Lopes e Manoel Augusto de Souza;

Ao director geral dos Telegraphos o de Armando de Aragão Buleão;

Ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro o de Antonio Francisco Monteiro Netto;

Ao director gerente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro o de Manoel Alves da Costa Brancante Filho;

Ao gerente da Caixa Economica e Monte Soccorro o de José de Campos Martins.

Requerimentos despachados

Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque (1º districto). — Providenciado.

J. Pinheiro & Comp. (2º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

José Maria Carneiro Martins (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Lopes Teixeira Varanda (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Valentim do Nascimento (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Alfredo Francisco Colomb (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Lourenço Vianna (4º districto). — São concedidos 90 dias.

João Manoel Gonçalves dos Santos (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. João Baptista da França Rangel (7º districto). — Queira comparecer a esta directoria.

Ernesto Fernandes de Souza (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Guilherme C. Gonçalves (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Francisco Feseina (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Zeferino Ribeiro (8º districto). — Queira comparecer a esta directoria.

Anna Leonor Fontes Ribeiro (9º districto). — Não pôde ser attendida.

Custodio Joaquim Peixoto (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Siegfried Schultz. — Nos termos da informação.

Siegfried Schultz. — Nos termos da informação.

João de Castro Vieira. — Deferido.

Arlindo Frózs. — Deferido.

Accacio Rodrigues Praxedes. — Deferido.

João Gomes Santarem. — Faça-se a alteração.

Alzira Lannes Ribeiro. — Deferido.

Pedro Rodrigues da Costa Doria. — Deferido.

P. C. Weiss & Comp. — Deferido.

Agênio Leite Raposo. — Deferido.

Elias Otto de Azeredo. — Não pôde ser attendido.

Adeodato Emygdio Almeida e Silva. — Não pôde ser attendido.

Sidney Delcindo Amaral. — Deferido.

Manoel José Capelleti. — Archive-se.

Manoel José Capelleti. — Não pôde ser attendido.

Manoel José Capelleti. — Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de outubro de 1911

Ao delegado do 10º districto policial, fazendo reverter Manoel Pando, afim de ser encaminhada á sua residencia, visto ter sido negativo o exame de sanidade mental a que foi submettida nesta repartição pelo Dr. Jacintho de Barros, medico legista.

Ao 2º delegado auxiliar, fazendo apresentar o individuo de nome José Domingos Mundá, afim de que contra o mesmo proceda de accordo com a lei.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar os indigentes septuagenarios Josino Jacintho de Souza e Maria Joaquina do Amor Divino, afim de serem internados no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao delegado do 17º districto policial, fazendo apresentar o menor Evaristo de tal afim de ser encaminhado á residencia de seu padrinho, na Tijuca, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada.

Ao delegado do 12º districto policial, fazendo reverter a franceza Graciana Ramuspi, afim de ser encaminhada á sua residencia, visto ter sido negativo o exame de sanidade mental a que foi submettida nesta repartição pelo Dr. Jacintho de Barros, medico legista.

Ao major inspector da Policia Maritima, recomendoando providencias no sentido de ser impedido, neste porto, o desembarque do individuo José Bernardo Lemos Marinho deportado do Estado de S. Paulo, com destino a Lisboa.

Ao 2º delegado auxiliar, fazendo apresentar os individuos de nome Jacintho da Costa Leite e Manoel Barbosa de Oliveira, vulgarmente «Barbozinha»;

Ao delegado de policia de Petropolis, soliciando a apresentação de uma menor nestre repartição;

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, fazendo apresentar o individuo Manoel Ayolino da Rocha, expulso das fileiras do Exercito, afim de ser identificado;

Ao inspector do Corpo de Investigação e de Segurança Publica, communicando que pelo maior inspector da Policia Maritima foi impedido o desembarque neste porto do conhecido gatinho José Bernardo Lemos e do caften Harry Salomon, de passagem no paquete *Oronsa*, com destino a Liverpool.

Telegraphou-se aos chefes de policia dos Estados da Bahia e Pernambuco, para que os mesmos providenciem no sentido de ser impedido o desembarque dos individuos alludidos, naquelles portos.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, fazendo apresentar Francisco de Paula Maciel, Gervasio Honorio de Lima e Gonçalo de Lima Santiago, afim de serem identificados.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Requerimentos despachados

José Pereira Junior, pedindo cancellamento de sua nota. — Indeferido.

Eduardo Ribeiro Bertello, idem. — Indeferido á vista da informação.

O Dr. chefe de Policia mandou expedir o seguinte officio ao Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, delegado do 5º districto policial:

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — 2ª Secção. — N.º 10.286.

Intsirado dos serviços que esforcada e dedicadamente prestastes á causa da justiça publica, no inquerito que apurou a responsabilidade dos assassinos do mallogrado capitão de fragata Luiz Lopes da Cruz e bem assim da maneira por que no mesmo inquerito soubestes agir, respeitando e cumprindo as instruções transmittidas por esta chefia, já verbalmente, já por intermedio do Dr. 1º delegado auxiliar, cabe-me elogiar a vossa acção operosa e digna, recomendoando-vos que torneis extensivo esse elogio aos funcionarios dessa delegacia que vos prestaram o seu util e efficaç auxilio. — O chefe de policia, *Belisario Fernandes da Silva Turora*.

Sr. Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, delegado do 5º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, João Corrêa de Almeida Pires do logar de collector das rendas federaes em Avare, Estado de S. Paulo.

Por portaria da mesma data foi prorogada por tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o fiel de armazem da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Constantino Gomes de Figueiredo.

Por titulo de 25 foi nomeado Arthur Toscano de Almeida para exercer o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Pará, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

ao Sr. ministro :

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio de Janeiro, baseada na clausula do seu contrato, pedindo para que seja isento do pagamento das taxas de expediente e 2 % sobre o material que importar com destino aos servicos da estrada de ferro e construccao de obras que tenha de executar.—Deferido.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1911

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 807—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento do provedor da Santa Casa de Misericordia da capital do Estado de Minas Geraes na petição transmittida com o officio Delegacia Fiscal naquella Estado, n. 154, de 25 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da vigente lei organica da receita, do material discriminado nas inclusas relações, as quaes deverão ser oportunamente substituidas por outras que não envidadas directamente a essa alfandega a alludida delegacia fiscal em Minas Geraes.

N. 808—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Santa Casa de Misericordia desta capital, por seu provedor, em petição de 11 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVI, da vigente lei organica da receita, dos objectos referidos na inclusa relação, espereiros da Europa, com destino á Casa dos postos, mantida pela requerente.

Sr. Inspector da Caixa de Amortização :
N. 203—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Piahy, n. 51, de 22 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o thesouro da mesma delegacia José de Castro reclama contra o acto que o julga responsável pela differença de 200\$, a menos verificada numa remessa de numerario á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, differença essa proveniente de uma nota falsa, que, de valor, de n. 71.422, da 10ª estampa 1ª série, encontrada na dita remessa, allegando o reclamante, em abono de sua pretensão, que a nota de que se trata fora recusada pela Alfandega do Parnabyba, peço o vosso parecer a respeito.

Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 171—Remetto-vos, para os devidos fins, incluso decreto, nomeando Guilherme Casl Pinheiro para o lugar de pagador dessa delegacia.

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 232—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requer a Companhia Viacao Geral da Bahia, em petição de 5 de julho ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 8.648 de 31 de março deste anno, das matérias referidas na inclusa relação, destinadas á mesma companhia, com exclusão, porém, dos artigos assignalados na mesma relação, com a palavra—não—á tinta vermelha.

Chamo a vossa attenção para a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 30, de 19 deste mez:

N. 233—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Companhia Viacao Geral da Bahia, em petição de 20 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 36ª, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março deste anno, do material referido na inclusa relação e a ser importado pela mesma companhia, com destino ao serviço das Estradas de Ferro Federaes da Bahia.

Chamo a vossa attenção para a circular do Ministerio da Fazenda, n. 30, de 19 deste mez.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 118—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Biocalhy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de quatro machinas para a fabricação do tijolo de concreto e respectivos accessorios, importadas pelos requerentes e vindas pelo vapor *Dominic*, entrado no porto desta capital em 14 deste mez.

Confirmo, assim, meu telegramma de 16 do referido mez.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 212—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 154, de 25 de setembro proximo findo, referente á isenção de direitos requerida pelo provedor da Santa Casa de Misericordia dessa capital para os objectos discriminados nas inclusas relações, por 2ª via, que vieram annexas ao mesmo processo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, recomendar-vos providencias afim de que sejam organizadas as novas relações, por 1ª e 2ª vias, de accordo com as prescripções do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo, as quaes deverão ser opportunamente envidadas: as 1ª vias directamente á Alfandega do Rio de Janeiro, e as 2ª ao Thesouro Nacional.

N. 213—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que D. Amelia Guimarães Mascarenhas, allegando a necessidade de fazer passar um cano de 2 1/2 pollegadas de diametro, destinado á conducção de agua potavel para serventia de sua fabrica da Fiagão e Tecelagem, isto em Juiz de Fora, por uma pequena faixa de terreno pertencente á Fazenda Nacional e annexo ao edificio da extincta alfandega daquella cidade, peço a vossa permissão para executar as obras para isso necessarias, com o compromisso de em nada prejudicar a União e tudo recompor ao estado actual, resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder a permissão pedida.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 218—Em resposta ao vosso telegramma de 2 do corrente, autorizo-vos a requisitar passagens em 1ª classe, entre o porto desta capital e o da cidade do Rio Grande, para o 3º escriptuario da Alfandega desse Estado, Oscar de Lima Chaves, que vai servir em commissão especial na alfandega daquella cidade, bem assim para as pessoas de sua familia.

Fica assim confirmado meu telegramma de 6 do citado mez.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 312—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando Pedro Nunes Ba-

pista, para o lugar de thesoureiro pagador da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 313—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerem Jorge Franke, agricultor residente no municipio da Cachoeira, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 152, de 16 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei organica da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao beneficiamento de productos agricolas; devendo, porém, ser excluidos os artigos da 5ª addição da referida relação, visto não estarem devidamente discriminados.

N. 314—Confirmando meu telegramma de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto da mesma data exarado no telegramma do intendente municipal da Cruz Alta, nesse Estado, datado do dia antecedente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material importado com destino á installação do serviço de luz electrica naquella cidade.

N. 315—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerem a The Brazil Great Southern Company, Limited, na petição transmittida com o vosso officio n. 159, de 26 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula IX, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante este anno com destino á construcção do ramal ferro de Itaquí a S. Borja, devendo, porém, ser excluidos os artigos assignalados com a palavra—não, á tinta vermelha.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o facto de ter sido cobrado o selo de 303 do certificado junto ao processo, quando tal documento só deveria pagar 300 réis; bem assim para o disposto na circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 30, de 19 deste mez.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 639—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Companhia Docas de Santos, por seu director, em petição de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VI do contracto annexo ao decreto n. 963, de 7 de novembro de 1899, do seguinte material que, em virtude da ordem desta directoria n. 509, de 18 do referido mez de agosto, havia sido excluido da relação que acompanhava o vosso officio n. 220, de 25 de maio do corrente anno, a saber: 12.000 kilos de pintas de Paris, 50 duzias de brochas de cabelo para pintura, 21 lavatorios completos, seis banheiras completas, e 2.000 caixas de dynamite.

N. 640—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a The São Paulo Electric Company, Limited, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material importado pela requerente, com destino aos seus servicos e vindo pelos vapores *Walgunde* e *Voltaire*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 18 do referido mez.

N. 641—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a The S. Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited, em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias

para o preenchimento das formalidades legais, do material importado pela requerente, com destino aos seus serviços e vindo nos vapores *Orange Prince, Voltaire e Welgunde*, a chegarem brevemente no porto de Santos.

Confirmo, assim, meu telegramma de 18 do referido mês.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 915 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal na Bahia seja remetida a quantia de 79.750\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 84 de 16 do corrente, sendo:

25.000 da de \$010.....	250\$000
25.000 " " \$020.....	500\$000
25.000 " " \$030.....	1.250\$000
125.000 " " \$100.....	12.500\$000
5.000 " " \$200.....	1.000\$000
125.000 " " \$300.....	37.500\$000
2.500 " " \$400.....	1.000\$000
2.500 " " \$500.....	1.250\$000
7.500 " " \$1000.....	7.500\$000
1.000 " " \$2000.....	2.000\$000
200 " " \$10\$000.....	2.000\$000
200 " " \$15\$000.....	3.000\$000
200 " " \$50\$000.....	10.000\$000

N. 916 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 205\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collectôr no officio n. 61 de 19 do corrente, sendo:

20 da de \$100.....	25000
20 " " \$200.....	45000
100 " " \$300.....	305000
25 " " \$400.....	105000
20 " " \$500.....	105000
20 " " \$1000.....	205000
6 " " \$2000.....	125000
5 " " \$3000.....	155000
3 " " \$4000.....	125000
4 " " \$5000.....	205000
2 " " \$105000.....	205000
2 " " \$150000.....	305000
1 " " \$205000.....	205000

N. 917 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remetida a quantia de 450\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collectôr no officio n. 91, de 20 do corrente, sendo:

1.000 da de \$300.....	300\$000
100 " " \$1000.....	100\$000
5 " " \$5000.....	20\$000
6 " " \$5000.....	30\$000

N. 918 — Providenciae para que as Collectorias Federaes de Nova Friburgo e Santa Anna de Japulyba, seja remetida a quantia de 1.381\$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collectôr no officio n. 140 de 19 do corrente, sendo:

52 da de \$100.....	52\$000
52 " " \$200.....	104\$000
2.500 " " \$300.....	750\$000
16 " " \$400.....	64\$000
7 " " \$500.....	35\$000
75 " " \$1000.....	75\$000
45 " " \$2000.....	30\$000
12 " " \$3000.....	36\$000
10 " " \$4000.....	40\$000
40 " " \$5000.....	50\$000
5 " " \$105000.....	50\$000
3 " " \$155000.....	45\$000
4 " " \$205000.....	80\$000
5 " " \$305000.....	200\$000

N. 13 — Communico ao Sr. collectôr das Rendas Federaes de Maricá, em resposta a seu officio sem numero, de 1 de outubro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 30.769 um volume, contendo a importancia de 1:200\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 469, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 62 — Transmitto-vos, por cópia, o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital referente ás amostras n. 1 e 2 transmittidos com o vosso officio n. 42, de 23 de fevereiro do corrente anno sobre classificação de mercadorias despachadas na Alfandega dessa Capital no mez de dezembro de 1910.

Acompanhamos amostras.

N. 63 — Devolvendo os dois inclusos processos de infração instaurado contra Isaac Menezes & Comp., recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 2ª sub-directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 83 — Transmittindo o incluso requerimento de R. Monteiro & Comp., recommendo-vos providencias no sentido de ser ouvida a respeito a Alfandega de Santos.

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1911

Raymundo Arêa e Maurinho. — Selle, com revalidação, o requerimento de fls. 46/56 v. e o memorial de fls. 53.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1911

Sr. coronel commandante geral da Brigada Policial do Districto Federal:

N. 109 — Sendo deficiente a relação dos bens immoveis empregados no serviço da Brigada Policial sob o vosso commando, enviada com o officio n. 4.068, de 29 de outubro do anno passado, no que concerne á aquisição dos terrenos onde está sendo construido o quartel do regimento de cavallaria, na Avenida Salvador de Sá, e acontecendo que a Prefeitura deste districto em officio n. 149, de 10 de julho do corrente anno, tenha proposto ao Sr. ministro da Fazenda a permuta da parte desses terrenos figurada na planta junta por ella levantada e que devolveis, sob o fundamento de que esses terrenos onde existiram os predios ns. 172, 171, 170, 182, 184 e 186 lhe pertencem, rogo-vos digneis informar-me do que ha a respeito e, bem assim, qual a applicação dada a uma faixa do terreno com a área de 809^m2,95 adquirida a Antonio Alfredo Halbert, e que, segundo a mesma planta, não foi aproveitada na construcção do alludido quartel.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto-Grosso:

N. 2 — Não constando nesta directoria com o nome de «acampamento Couto de Magalhães» o terreno situado na capital desse Estado, limitado pelo rio Cuyabá, correjo da Rainha e propriedades do tenente-coronel Leopoldino Luiz de Farias, o qual o Ministerio da Guerra, em aviso n. 807, de 23 de agosto ultimo, pede seja transferido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que do mesmo precisa para a installação do campo de experiencias agricolas, anexo á Inspectoria Agricola do 12º districto, recommendo-vos que presteis as mais minuciosas informações a respeito do dito immovel, tudo na conformidade da lei e regulamento instituidores do registro geral dos bens do patrimonio nacional.

Escabedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1911

Henrique Cabral de Mello. — Transfira-se J. F. Gonçalves. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3 e pague debito.

H. E. Bay Gabriel. — Entregue-se media recibo.

Antonio Alves José Guimarães. — Trar fira-se.

Antonio Ferreira Bento. — Idem.

Isabel Carlinda Lopes. — Faça-se a alteração.

Casemiro da Rocha Lima. — Transfira-se.

Augusto Tavares Freira de Andrade. — Não ha que desforir.

Francisco José da Silva Bastos. — Restitua-se 33\$000, levando-se a despesa a «receita» annullar.

Alexandre III Paranhos Velloso. — Restitua-se 41\$400 réis, levando-se a despesa a «receita» a annullar.

Carlos Guimarães Granini. — Transfira-se.

Annibal Antunes de Moraes. — Transfira-se.

Francisco Paulo Belém. — Idem.

Visconde de Moraes. — Officie-se.

Sophia & Teixeira. — Transfira-se.

José Pinto Marques. — Idem.

Francisco Nunes da Costa. — Idem.

Manoel Madeira. — Idem.

Irmãos Pereira & Araújo. — Idem.

Martins & Costa. — Pague o debito.

Antonio Soares Gomes. — Restitua-se 1:76\$805, levando-se a despesa a «receita» annullar. Quanto aos demais exercicios, requeira em separado.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	263.276-0-0	2.016-10-
Francos.....	50	2
Marcos.....	—	—
Dollars.....	300	5
Mil réis ouro.....	—	140\$00

Lastro

Ouro em deposito.....	337.804:348\$50
Responsabilidade do Thesouro — Lei n. 2.337 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$01

Total..... 356.924:119\$61

Emissão

Notas em circulação.....	356.911:500\$00
Moeda subsidiaria.....	12:619\$61

Total..... 356.924:119\$61

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata medico Dr. Joaquim Dias Laranjeira do logar de medico da Directoria de Armamento da Marinha. Foram nomeados:

O capitão tenente Manoel Ignacio Bricio Guilhão para exercer o cargo de immediato da escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O capitão tenente engenheiro machinista José Jesus de Carvalho para exercer interinamente o cargo de chefe de machinas do vapor de guerra *Commandante Freitas*;

Dolival Corrêa Dias de Moura para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol de Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul;

Octavio José Lopes para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol do Estreito, o Estado do Rio Grande do Sul;

Cesarão de Almeida Gusmão para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul. Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, a carpinteiros calafates de 1ª classe, argentos ajudantes os de 2ª, 1º sargentos Francisco Vieira de Sá Freire e Ernesto Fernandes da Silva.

Foram concedidos ao terceiro pharoleiro do pharol de Santo Antonio da Barra, Estado da Bahia, Isaias Bahia dos Santos, quatro meses de licença, na forma da lei, em vista do parecer da junta medica, para tratamento de saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.151 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio numero 994, 1ª secção, de 12 de agosto ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.345, de 11 do corrente, deve o capitão de corveta Arthur Deceleriano de Oliveira aguardar a decisão do Poder Judiciario a que recorreram varios collegas seus contra o decreto de 9 de agosto proximo passado, que mandou collocar o então capitão da corveta João Jorge da Fonseca no numero 1 da respectiva escala, além do que o seu requerimento pedindo ser collocado acima deste official possa ter a devida solução.

N. 5.152 — Com referencia ao vosso officio n. 1.474, 1ª secção, de 19 de setembro ultimo, ao qual veio anexo o requerimento em que o capitão de corveta Arthur Deceleriano de Oliveira pede ser promovido ao posto immediato, ficando collocado acima do capitão de fragata João Jorge da Fonseca, o Sr. ministro manda comunicar-vos que, estando affecta ao Poder Judiciario a questão suscitada pelo decreto de 9 de agosto proximo passado, que mandou collocar este official, então capitão de corveta, no numero 1 da respectiva escala, deve o requerente aguardar a decisão do pleito além do que a sua petição possa ter a devida solução.

Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 5.153 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio numero 372, de 16 de agosto ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.308, de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o mestre reformado do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Laurindo Thomé da Costa pede seja a sua reforma considerada como no posto effectivo de 1º tenente.

N. 5.154 — Em referencia aos vossos officios ns. 1.035 e 1.076, de 15 e 23 de setembro ultimo, aos quaes vieram inclusos os requerimentos em que os capitães de corveta Frederico da Cruz Secco e Abdon Ferreira Caminha pedem collocação na respectiva escala acima do lugar em que o decreto de 9 de agosto mandou collocar o então official de igual patente João Jorge da Fonseca, e Sr. ministro manda comunicar-vos que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consultas ns. 1.369 e 1.376, de 11 do corrente, devem os referidos officiaes aguardar a decisão de Poder Judiciario, a que recorreram varios collegas seus contra o mencionado decreto, além do que o Governo possa resolver a respeito.

N. 5.155 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.046, de 16 de setembro ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.349, de 11 do corrente, resolveu indeferir, por ser contrario ás leis que regulam a contagem do tempo de embarque, o requerimento em que o 1º tenente Adalberto Reckstainer pede lhe seja contado como tempo de embarque em navio de reserva o periodo decorrido de 23 de novembro de 1906 a 20 de setembro de 1909, em que serviu na Commissão Naval na Europa, na qualidade de auxiliar tecnico da fiscalização do material de electricidade.

Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 5.147 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 1.749, de 28 de setembro ultimo, que o mesmo Sr. ministro exarou sobre o requerimento do capitão tenente Joaquim Nunes de Souza pedindo pagamento da gratificação constante da Tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro do anno passado, referente ao tempo que esteve addido ao Estado Maior da Armada e em viagem para esta capital, o seguinte despacho: «Mantenho o despacho anterior.»

N. 5.157 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, já assignada, a carta do ajudante machinista da marinha mercante Raymundo Evaristo Martins, substituída pela Capitania do Porto do Estado do Maranhão, de conformidade com o disposto no aviso n. 1.194, de 31 de maio de 1907, a qual vem annexa ao vosso officio n. 1.522, de 20 do corrente meiz.

Sr. capitão de mar e guerra, director da Escola Naval:

N. 5.158 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 330, de 27 de setembro ultimo, que foram deferidos os requerimentos do capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque e do capitão de corveta honorario Augusto de Brito Belfort Roxo, professores dessa escola, pedindo permissão para recorrer ao Poder Judiciario da decisão do mesmo Sr. ministro relativamente ao abono de vencimentos de lente a que se julgaram com direito.

Sr. contra-almirante inspector de machinas:

N. 5.148 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 1.841, de 17 de outubro ultimo, que o mesmo Sr. ministro indeferiu, á vista das informações, o requerimento em que Carlos Pereira da Costa, primeiro marinhheiro contractado em Lisboa para o serviço da Armada, pede restituição das quantias que, a titulo de deposito, tem sido descontadas dos seus vencimentos.

Sr. delegado fiscal de Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 5.160 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos as inclusas facturas da Empresa de Navegação Bahiana para cujo pagamento foi solicitada, por aviso n. 4.547, de 28 de setembro ultimo, a concessão do credito necessario.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente, foram dispensadas:

Do lugar de adjunto da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o 1º tenente Eugenio Nicoll de Almeida;

Do de chefe de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça o 1º tenente Mario Burluck;

Do de ajudante da 3ª direcção da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o capitão Raul Emilio Pereira da Silva;

Do de adjunto do Arsenal de Guerra do Matto Grosso o capitão João Dyonisio da Silva Pereira;

Do de auxiliar do ensino theorico da Escola de Artilharia e Engenharia o 3º tenente Synesio de Faria e do de auxiliar do Grande estado-maior do Exercito o 1º tenente Benedicto Alves do Nascimento.

Expediente de 19 de outubro de 1911

Ao Sr. 1º Secretario da Camera do Deputados, enviando o requerimento em que o 2º tenente Benedicto Passos de Carvalho, pede ao Congresso Nacional que a antiguidade de seu posto seja contada de 3 de novembro de 1894.

Ao Sr. ministro da Fazenda, soliciando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos: De 1:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 11ª—juntas de alistamento do actual orçamento (aviso n. 1001).

De 131\$400 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento ao soldado Manoel Luiz Soares (aviso n. 1.003).

Sejam pagas as seguintes quantias: No Thesouro Nacional, de 513\$800, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 1.004).

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 200\$, a Alvaro Alfredo de Carvalho (aviso n. 1.002).

Ao delegade fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que o 1º tenente Manoel Viterbo de Carvalho e Silva, auxiliar da commissão constructora da quartel no dito Estado, tem direito ao abono da diaria, a contar de janeiro do corrente anno, pelo exercicio daquelle lugar, sendo a mesma fixada em \$3000.

Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando:

A proposta que fez o chefe da 6ª divisão do dito departamento, do 1º tenente dentista Raymundo José Nunes, para servir no Collegio Militar;

As nomeações interinas que faz o inspector permanente da 11ª região, dos seguintes officiaes para o seu quartel: capitão Leopoldo Belem Aloys Scherer, assistente; 1º tenentes Theodoro Viogas da Silva e Augusto Vieira da Costa, ajudantes de ordens; capitães José Azevedo da Silveira Sobrinho, chefe do serviço de engenharia, e Nilo Cairo da Silva, auxiliar do mesmo serviço.

Concedendo troca de corpos entre si aos 2º tenentes de cavallaria José Procopio Tavares Filho do 2º regimento e Leon de Campos Paes do 1º regimento.

Mandando transferir para o Asyle dos Invalidos da Patria, o soldado do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria, João Pereira da Silva, visto estar soffrendo das faculdades mentaes.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 1º tenentes José Affonso Berquá do 11º regimento para o 2º, e Raul Munhoz deste regimento para aquelle;

Na arma de infantaria, os 2º tenentes Clementino Paraná do 4º regimento para o 5º; Caetano José Munhoz do 6º para o 4º; Ignacio de Alencastro Guimarães Junior, do 6º para o 2º e Julio Capitulino da Silva Pinta, do 2º para o 6º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911 — N. 868.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em solução ao officio n. 845, de 27 de maio ultimo, em que o commandante do 1º regimento de infantaria submete á consideração do da 1ª brigada estrategica, o pedido que faz o do 2º batalhão de mesmo regimento, de permissão para chamar o aspirante a official Octavio Monteiro Aché para a escala de dia e guar-

das, vos declaro que os aspirantes a official devem concorrer em todos os serviços da competência dos officiaes subalternos dos corpos arregimentados, sem que por isso gosem dos direitos e condições juridicas destes, como já foi previsto em aviso n. 483, de 17 de maio ultimo; convido que não sejam chamados ao serviço de adjunto de official de dia aos corpos, não quando se tratar de funções de official subalterno e em concorrência na escola respectiva.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Dia 20

Ao chefe do Departamento da Guerra :

Approvando a proposta que fez o chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra dos seguintes medicos e pharmaceuticos para servirem nas regiões abaixo mencionadas :

1ª região—Capitão Dr. Segismundo Garcez de Mendonça e o 1º tenente Dr. Manoel Theophilo de Oliveira e o 2º tenente pharmaceutico Bernardo Cysneiro da Costa Reis.

2ª região—1º tenentes Drs. Manoel Guedes Corrêa Gondim e Alvaro da Silva Rego.

11ª região—Capitães Drs. Arthur Lobo da Silva e Francisco Antonio Antunes e 1ºs tenentes Drs. João de Castro Tarche de Faria e Pedro de Alcantara Pessoa de Mello.

12ª região — Capitães Drs Antonio Alves Cerqueira, Theotônio Coelho de Cerqueira Britto, Alfredo Theophilo Huoninkel e os 1ºs tenentes Drs. Virgilio Ovidio Pereira da Costa, João Afonso de Souza Ferreira e Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e os 1ºs tenentes pharmaceuticos Antonio Joaquim Damasio e Demosthenes Americo da Silva e o 2º tenente pharmaceutico Licinio Lyrio dos Santos.

13ª região—Tenente-coronel Dr. Irineu Catto Mazza, major Dr. Manoel de Carvalho Nobre, capitão Dr. Lindolpho Costa e os 1ºs tenentes Drs. Antonio Francisco dos Santos Abreu e Candido Portella da Costa Soares.

Mandando servir no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o capitão pharmaceutico Luiz Fernandes Ramôa.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes João Bartholomeu Klier do 14º regimento para o 5º e Boaventura Gonçalves de Abreu do 12º para o 13º, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Communicando que foram cedidos, por ordem do Sr. Presidente da Republica, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os terrenos da Villa Militar, em Deodoro, constantes da planta que se remette, para a Fazenda Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tendo sido feitas as necessarias alterações no respectivo livro a cargo do Departamento de Administração (aviso n. 1.012).

Enviando cópia do decreto que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 610:036\$611, para pagamento de soldo vitalicio a mais 575 voluntarios da patria (aviso n. 1.010).

Pedindo a distribuição dos creditos das seguintes quantias ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados:

Na Bahia, de 1238, para pagamento ao sargento reformado Pompilio Dantas Bacellar (aviso n. 1.008).

No Rio Grande do Sul, de 1808, 19:809\$, 2:362\$080 e 1:897\$600, para pagamento, respectivamente, ao 2º tenente Honorio da Costa Maya, Companhia Progresso Industrial; Victorio Pilla & Irmão e Intendencia Municipal de Porto Alegre (avisos ns. 1.007, 1.009, 1.011 e 1.014).

— Ao Supremo Tribunal Militar :

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 11 do corrente, que promovem, graduam e reformam diversos officiaes, reformam varias praças e nomeia 1º tenente medico o Dr. Angelo de Lima Godinho Santos;

Submettendo á sua consideração papeis em que o cabo de esquadra reformado Jorge Joaquim de Moura pede que se apositem em sua patente de reforma os serviços que prestou na campanha do Paraguay, para effeitos da nova lei de vencimentos militares.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Classificando no 1º batalhão de artilharia o 1º tenente Honorato Augusto Duguet Leitão.

Declarando que ao 1º sargento do 1º regimento de infantaria Apriego Fernandes Ramos deve ser abonada, em dinheiro, uma etapa relativa aos dias em que viajou de Manaus para a Capital Federal, de 28 de junho a 17 de julho do corrente anno, conforme pediu.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o sargento intendente Guilherme Fernandes Ramôa e o cabo de esquadra artilheiro Zeferino da Silveira Pereira, ambos reformados, permittindo-se ao primeiro residir na cidade do Rio Grande; e transferir para o dito asylo o soldado do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria Manoel Vieira da Costa, que se acha internado no Hospital Nacional de Alienados.

Permittindo ao pharmaceutico civil Felipe Figueiredo Leite prestar, gratuitamente, seus serviços profissionais na pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Antonio Praxedes de Campos Góes, do 1º batalhão para o 5º regimento, e José Duarte Pinto deste regimento para aquella batalhão.

Ministerio da Guerra — N. 1.006 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Para cumprimento das disposições contidas no aviso n. 64, de 5 de dezembro de 1898, desse ministerio, exigem os funcionarios de fazenda ao herdeiros, para habilitação ao monteio, certidões de todas as repartições de fazenda por onde transitar o official do Exército, de haver elle pago as contribuições mensaes.

A experiencia tem, á saciedade, demonstrado que na aquisição de taes certidões, por varios motivos, dispendem os interessados um tempo consideravel, dando lugar a que herdeiros permaneçam dous, tres e mais annos sem o gozo das pensões, lutando com sérias difficuldades para sua subsistencia.

Para obviar tão grave inconveniente bastará uma certidão de ter o official pago a ultima contribuição mensal, certidão esta passada pela repartição competente, pois que, feito este ultimo desconto, comprovado fica que todos os anteriores o foram, descontos obrigatorios, independentes da vontade do official, descontos a que devem proceder os funcionarios de fazenda por dever de officio.

Por estas razões, e sobretudo para evitar situações difficeis aos herdeiros, especialmente ás viúvas e filhos de servidores da patria, solicito-vos providencias no sentido de ser annullada uma tal exigencia, devendo de ora em diante se exigir tão somente certidão da ultima contribuição mensal, em vida feita pelo official.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—N. 206.—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911.

Sr. chefe do Departamento de Administração—Em solução ao officio n. 723, que a 1 de maio ultimo dirigiu a commandante do 1º regimento de infantaria ao da 1ª brigada estrategica, pedindo providencias sobre o modo por que devem ser presos os capotes das praças quando emmalados e a tiracollo, visto não existir entre as peças de equipamento em use uma correia destinada a este fim, vos declaro que, sem se alterar o plano de equipamento para infantaria, será adoptada uma correia com segurança por fivella para apertar as duas extremidades do dito capote quando em-

malado, acompanhando-se sempre quer seja ou não utilizado.

Outrosim vos declaro que esta correia deverá ser igual as das marmitas, tendo, porém 9m,60 de comprimento e alguns furos a 9m,30 de distancia da fivella, não só para se differenciar daquellas como tambem para melhor prender o alludido capote.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

(Communicou-se ao Departamento da Guerra.)

Ministerio da Guerra—N. 878—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 do mez proximo findo, resolveu a 18 do corrente indeferir o requerimento em que o capitão de artilharia Joaquim Antonio Pereira pediu que sua promoção ao posto de 1º tenente fosse considerada para o extincto corpo de estado-maior do Exército, com antiguidade de 16 de fevereiro de 1900.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 72, de 19 de abril do anno proximo passado, veio a este tribunal, por vossa ordem, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o capitão de artilharia Joaquim Antonio Pereira pede que sua promoção ao posto de 1º tenente, occorrida em 31 de maio de 1901, seja considerada para o extincto corpo de estado-maior do Exército, com antiguidade de 16 de fevereiro de 1900.

O Tribunal passa a cumprir o que lhe foi determinado. E' no art 6º, do decreto numero 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, assim concebido: «As vagas de tenente do estado-maior de 1ª classe serão preenchidas por promoção, e por ordem de antiguidade, pelos 2ºs tenentes de artilharia e alferes de infantaria e cavallaria, legalmente habilitados», que o peticionario apoia sua pretensão, que effectivamente estaria bem amparada si esse artigo houvesse sido modificado, em suas disposições, por lei posterior.

Com effeito, a lei n. 39 A, de 20 de janeiro de 1892, prescrevia no art. 7º, § 1º. «As vagas de tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe serão preenchidas, em ordem de antiguidade, por transferencia, dos tenentes ou 1ºs tenentes das armas combatentes, legalmente habilitados.» Foi em virtude desta ultima prescrição legal que teve lugar a transferencia do então 1º tenente de artilharia Melchisedech de Albuquerque Lima, para o extincto corpo de estado-maior de 1ª classe.

Allega o requerente que semelhante transferencia foi indevida porque a lei citada tinha caracter transitorio, como lei annua que era.

Mas tal allegação carece de fundamentos: 1º, porque o art 22 da lei 39 A tornou expressamente permanente as disposições do art. 7º: «São desde já declarados permanentes os arts. 6º, 7º, 10º, 14º e 15º»;

2º, porque no ultimo de seus artigos essa lei tornou literalmente revogadas as disposições que lhe eram contrarias, annullando portanto o art. 6º do decreto 1.351 em que, como já foi dito, encontrou o requerente arrimo a sua reclamação. Aláis, si fosse mister um argumento para demonstrar que a lei n. 39 A devia ter e teve caracter permanente, bastaria citar, como judiciosamente fez a auditoria de guerra, a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, que veio declarar abolidas as transferencias para o estado-maior do Exército dos tenentes e 1ºs tenentes das tres armas combatentes.

Assim, pois, é o Tribunal de parecer que a

pretensão do capitão Joaquim Antonio Pereira, não tem fundamento legal.
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911.—
F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—F. Salles.—J. J. de Proença.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—L. Medeiros.

Resolução.—Como parece.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.—
Hermes R. da Fonseca.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Requerimentos despachados

Octaviano Jansen Pereira, 1º tenente.—
Quanto a primeira parte não ha que deferir, e sobre a 2ª existe nomeada uma comissão para proceder á revisão do «Almanach».

Hyldo de Oliveira.—Prove com documentos o que allega:

José Casemiro Barbosa, 2º tenente.—Indeferido; o 4º batalhão já tem um official nas condições que pede o requerente.

José Velloso da Silveira, sargento.—Deferido.

Ricardo José Kirk, 1º tenente.—De-se, como pede:

Oliverio de Deus Viena, major.—Concedo a permissão pedida.

Engenio Micholl de Almeida, 1º tenente; Camillo Augusto de Medeiros Costa, 2º tenente; José Julio da Silva, sargento.—Como pedem:

Bento do Nascimento Vellasco, 2º tenente; Constantino Maluarte, sargento; Maria Ribeiro da Silva; Roma & Rufo.—Indeferidos.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS, EM SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1911 PARA O FORNECIMENTO DE COLCHETES, LENÇOS, MEIAS, CHAPÉUS DE FELTRO E ALGODÃO RISCADO.

Quantidade	Designação	Unidade	Ferreira Passarelli & C.	Azevedo Alva, Carvalho & C.	Fernando Braga & C.
			Preço	Preço	Preço
Para praças:					
300.000	Pares de colchetes brancos:	Par	42,5 (1)	013 (4)	—
90.000	Lenços brancos de algodão:	Um	193 (2)	—	—
90.000	Pares de meias de algodão:	Par		338 (5)	—
5.000	Chapéus de feltro:	Um			2575 (7)
Para hospital:					
4.800	Metros de algodão riscado:	metro	415 (3)	414 (6)	—

(1) De prompto.

(2) 50.000 de prompto; o restante até fins de novembro.

(3) De prompto.

(4) De prompto.

(5) 12.000 pares de prompto, o restante em cinco mezes.

(6) Até 30 de novembro.

(7) Até 30 de novembro.

Departamento da Administração, 14 de outubro do 1911.— Felinto Elisio Ferreira, secretário do conselho.

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À COMISSÃO DE COMPRAS DESTES DEPARTAMENTO, EM SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1911, PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA E DE MADEIRA, DURANTE O ANNO DE 1912:

Designação—Unidade	Pacheco Moreira & Comp.	Francisco Leal & Comp.	Amaral Sutherland, & Ltd.
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, entregue na fortaleza de Santa Cruz, tonelada metrica.....	34\$000	61\$000	55\$000
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, entregue no forte de Imbuhy ou na fortaleza da Lage, idem.....	36\$000	67\$000	58\$000
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, entregue no Forte de Copacabana, idem.....	36\$000	50\$000	55\$000
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, entregue na fortaleza de S. João, idem.....	34\$000	60\$000	55\$000
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, entregue na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, idem.....	20\$000	44\$000	30\$000
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, idem.....	20\$000	44\$000	30\$000
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, entregue no Departamento ou na Villa Militar, idem.....	28\$000	38\$000	30\$000
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, entregue no Arsenal de Guerra, idem.....	28\$000	38\$000	30\$000
Carvão de pedra, grosso, New Castle, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, idem.....	24\$000	44\$000	27\$000
Carvão de pedra, grosso, New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar, idem.....	24\$000	44\$000	27\$000
Carvão de forja, grosso, New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar, idem.....	28\$000	42\$000	38\$000
Carvão de coque, para fundição, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar, idem.....	37\$500	47\$000	40\$000
Moinha New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar, idem.....	15\$000	20\$000	20\$000
Carvão de madeira, hectolitro.....			

Departamento da Administração, 16 de outubro de 1911.— Felinto Elisio Ferreira, secretário da comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1910

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pedindo diversas certidões de contratos.—Deferido.

Marianho Cesar de Miranda Leda, 1º official dos Correios do Amazonas, pedindo aposentação neste logar.—Sellê alguns dos documentos reunidos no processo.

Theodoro Leandro dos Santos, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo que, para os effectos do art. 4º do decret. n. 8.904, de 10 de agosto do corrente anno, seja levada em conta a diferença de joia e contribuições mensaes de agosto de 1899 em diante.—Prove si a sua exoneração do logar de carteiro de 2ª classe, em 1899, foi concedida a pedido ou a arbitrio do Governo e, neste ultimo caso, deverá também provar qual era seu ordenado simples e com quanto contribuia mensalmente.

Lafayette Caetano da Silva, ex-2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Pedro Borges Leitão, ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove até quando, e com quanto contribuiu, e sobre que ordenado simples.

D. Anna Côtias Brandão, solicitando os beneficios do montepio, na qualidade de irmã solteira do finado telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Côtias Brandão.—Prove que o finado não deixou outras irmãs solteiras ou viúvas e apresente certidão de obito do pae do contribuinte.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1911

Ibirocalhy & Comp., empreiteiros da Estrada do Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, pedindo adquirir 5.000 trilhos.—Legalizem os requerentes os documentos com que instruem o seu pedido.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo se tornem effectivos os premios concedidos por lei do orçamento para as locomotivas construidas nas officinas da mesma companhia.—A vista dos pareceres, de accordo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de outubro de 1911

Communicou-se á Commissão do Porto do Rio de Janeiro ter sido deferido, para os effectos de aposentadoria, o requerimento do engenheiro de 1ª classe, dessa commissão, João Felix Peixoto de Azevedo, constante da certidão em publica forma, que também se lhe remette. (Officio n. 233.)

Remetteram-se:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Bahia Gaz Electric Company a portaria nomeando o engenheiro Hermelindo de Barros Lins, engenheiro-fiscal do Governo junto á mesma companhia Bahia Gaz Electric (officio n. 231);

Ao consultor juridico deste ministerio para emitir parecer, o processo sobre o embargo opposito á execução das obras de esgotos da Praia da Ribeira em Paqueta, a cargo da Rio de Janeiro City Improvements Company Limited (officio n. 232).

Rogou-se ao procurador geral da República designar um dos procuradores seccionaes afim de promover, nos termos legais, as desapropriações dos prédios n. 5 e 7 da Praia da Guarda na ilha de Paquetá, e constantes dos documentos que também se lhe remetem. (Aviso n. 423).

Dia 25

Declarou-se a Comissão do Porto da Bahia a concedida autorização para collocation de um prumo de enrocamento por detrás da muralha (parte em blocos) do caes de Cabagem ou da Alfandega, de accordo com o desenho apresentado e na importancia de \$470\$880, importancia essa que será levada em conta do capital da companhia cessionaria das docas desse porto. (Aviso n. 424.)

Recomendou-se a Comissão do Porto do Recife que sejam dadas as necessarias providencias no sentido de ser a companhia cessionaria das obras desse porto obrigada a mandar retirar ineontinente as pedras premissadas junto ao pharol por um de seus batelões para evitarem-se possiveis desastres. (Aviso n. 426.)

Ministerio da Viacao e Obras Publicas—Seccao—Directoria Geral da Viacao e Obras Publicas—Aviso n. 425—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda.—Com referencia do vosso aviso n. 247, de 29 de setembro ultimo, communicando que a clausula XXV do contracto de arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro não tem sido cumprida pontualmente, tenho a honra de passar ás vossas mãos, nas inclusas cópias, as informações prestadas a respeito pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911.—Circular n. 363.

Para o cumprimento dos arts. 24 e seguintes, capitulo XIII, do Regulamento vigente, scientifico-vos de que o Sr. Amancio Rodrigues dos Santos, negociante estabelecido na cidade de S. Paulo, solicitou o intermedio do Correio para o serviço de assignaturas da revista de sua propriedade, intitulada—*A Vida Moderna*—fazendo as declarações seguintes: Título da publicação — *A Vida Moderna* — Sede: rua Barão de Itapetininga n. 20, em S. Paulo, capital do mesmo nome.

Periodicidade, semanal — Preço de assignatura: 1\$5 anualmente e 9\$ por semestre, estando 300 réis cada numero avulso.

Firma a que deve ser enviada a importancia da assignatura: Amancio Rodrigues dos Santos, caixa n. 166, S. Paulo.

Condições especiais da publicação—As assignaturas serão pagas adiantadamente, podendo ser tomadas em qualquer época e só terminando em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

O premio de 2 % a que tem direito o Correio, será deduzido da importancia da assignatura.

Outrosim, recommendo-vos observeis fielmente as instruções para o serviço de assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações periodicas, as quaes baixaram com a Portaria n. 18/2, de 11 de janeiro de 1902, publicada no *Boletim Postal* do mesmo mez e anno, ainda em vigor.

Saude e fraternidade. — O director geral interino, B. Aragão Faria Rocha.

Sr. administrador dos Correios do...

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1911

Francisco de Paula Queiroz, carteiro da agencia postal de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo nos termos do Regulamento.

Antonio Rodrigues da Cunha, pedindo entrega da certidão de idade.—Sim, mediante recibo.

Dia 23

Cecilia Augusto do Nascimento, pedindo entrega de documentos.—Indeferido.

José Maria de Albuquerque Ballo.—Pedindo entrega de documento.—Entregue-se mediante recibo.

Emilio Ayres, carteiro da agencia postal de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo.

Pedro Paulo Lopes, carteiro da agencia postal de Campo Grande, no Distrito Federal, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos do Regulamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de outubro de 1911

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, em referencia ao officio n. 501, de 5 do corrente mez, em que solicita a intervenção deste ministerio no sentido de ser obtida uma pequena locomotiva que figure na Exposição Nacional, afim de servir de modelo á que se pretende construir na referida escola, ter o mesmo ministerio resolvido que lhe sejam prestadas informações sobre a procedencia e destino da mencionada locomotiva, para ulterior deliberação.

Dau-se sciencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro do recebimento do officio n. 41, de 18 de setembro ultimo, em que communica haver reassumido a direcção da referida escola.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, em resposta ao officio n. 18, de 30 de setembro ultimo, em que solicita a relação dos funcionarios desta directoria geral que tenham de 21 a 60 annos de idade e vencimentos de 2:400\$ annuaes para cima, uma relação dos funcionarios que reúnem tais condições;

Ao Sr. Bert E. Linberg, dos Estados Unidos da America, em solução ao seu pedido de 12 de setembro ultimo, os exemplares do *Boletim da Propriedade Industrial* em que se acham publicados em francez o em inglez a lei e o regulamento de patentes, no Brazil.

Requerimentos despachados

Leclerc & Co., como procuradores de Bento Martins Costa, pedindo garantia provisoria, em favor deste, para «uma nova sola para calçado».—Compareçam nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Os mesmos, como procuradores de Henrique Bittencourt Nunes, pedindo garantia provisoria, em favor deste, para invenção de «um novo motor por gravidade».—Idem.

Oscar Barbosa Lima, pedindo garantia provisoria para «um appparelho ou rede de ferro para revestimento de rodas de bonds e trens de ferro, evitando esmagamentos, denominada «Limpa Trilhos Brazil».—Idem.

Henrique Mathew Lott, pedindo garantia provisoria para a «applicação da propriedade phosphorescente de certos corpos, para illuminação nocturna da numeração dos prédios e annuncios luminosos».—Idem.

Ernesto Marcos Tygna da Cunha, pedindo garantia provisoria para «moringues de vidro refrigerantes».—Idem.

Brasilão Bressane, pedindo garantia provisoria para «funis estreados, destinados a acelerar as filtrações».—Idem.

Leclerc & Co., como procuradores de Alberto Etienne e Raoul Lory, pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de «uma machina para fabricar crepões (crêpons) que se usam no penteado das senhoras».—Compareçam nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da 1ª annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores de Arthur Reginald Angus, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um methodo e meios, designados—F—, para evitar collisions de trens de estradas de ferro».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «aperfeiçoamento em machinas de pregar botões ou colchetes constituídos por duas peças».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery of South America, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «uma machina aperfeiçoada para coser sola de calçados».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Reinforced Concret Pipe Company, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «uma secção de cano de cimento armado aperfeiçoada».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para comprimir tacões ou saltos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Emanuel Cervenká e Miguel Mercurio, pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de «um processo aperfeiçoado de fabrico de armaduras para tubos e recipientes de vidro ou outro material fragil».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Friedrich Reichmann, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em processo para abrir fibras vegetaes proprias para fiacao e tecelagem contidas na palha, nas gramineas, no canhamo e semelhantes e appparelho para esse fim».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Francisco José de Miranda, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas fallantes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Franc Mc. Murray Sawyer, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos na construção de paredes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Heinrich Ostwald, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em appparelhos desintegradores de espheras».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Hans Schreib, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um processo para se obter o amido em torrões ou pausinhos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de James Joseph Smith, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «uma nova machina de serra rotativa para serrar pedras».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Moritz Kahn, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em estacas provisórias para a construção de estacas de concreto ou de outro material plastico».—Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de José Lopes Guimarães, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de uma nova machina de fazer café, denominada «Cafeteira Universal».—Idem.

Menères & Comp., pedindo revalidação da carta-patente n. 3.549, pela qual foi privilegiada a invenção de «botijas de grez», declarada caduca pelo decreto n. 8.288, de 6 de outubro de 1910.—Deferido.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de outubro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para tres bovinos de raça Schwitz, da estação de Volta Redonda á Sitio, e destinados ao Sr. Eduardo Ernesto Pereira da Silva (officio n. 533).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para tres bovinos de raça Schwitz, da estação de Sitio á de Bom Successo, e destinados ao Sr. Eduardo Ernesto Pereira da Silva (officio n. 534).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a despachar na Alfandega desta Capital, dous engradados contendo aves, marca C 1 e G 2, chegados de Londres pelo vapor *Lincolnshire* e destinados ao Ex. Sr. Dr. Pedro de Toledo (officio n. 535).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido despacho livre de quaesquer direitos para dous engradados contendo aves, marca G 1 e G 2, chegados de Londres pelo vapor *Lincolnshire*, e destinados ao Exmo. Sr. Dr. Pedro de Toledo (officio n. 536).

— Sr. agente da estação Maritima:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias de sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 13 volumes, marca M. A., de ns. 1 a 13, desta Capital á estação de Pinheiro e destinados ao Posto Zootechnico Federal.

Esses volumes serão embarcados pelo Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio (officio n. 537).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a despachar na Alfandega desta Capital 50 novilhas, seis touros, 25 ovelhas e 10 carneiros, chegados do Uruguay pelo vapor oriental *Santos*, e destinados ao Posto Zootechnico Federal e Fazenda Santa Monica (officio n. 539).

— Sr. director geral do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que devem chegar ao porto desta Capital, no dia 26 do corrente, a bordo do vapor oriental *Santos*, procedente do Uruguay, os seguintes animais: 50 novilhas, seis touros, 25 ovelhas e dez carneiros, animais esses destinados ao Posto Zootechnico Federal e Fazenda Santa Monica.

Junto vos remetto as requisições de transporte para os referidos animais; as quaes deverão ser entregues ao despachante deste ministerio, depois de feito o competente exame (officio n. 540.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 25 novilhas, dous touros, 25 ovelhas e 10 carneiros, da estação desta Capital

á de Juparana e destinados á Fazenda Santa Monica (officio n. 541).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 25 novilhas e quatro touros reproductores de raça Hereford, da estação desta Capital á de Pinheiro e destinados ao Posto Zootechnico Federal (officio n. 542).

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de outubro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos de raça Ayrshire, da estação Maritima á de Saudade e destinados ao Sr. Dr. F. Moitinho (officio n. 525).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio de 14 do corrente, em que solicitaes a fundação de um posto zootechnico, nesse municipio, cabe-me communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a fundação de postos zootechnicos com auxilio do Governo Federal está subordinada aos dispositivos dos arts. 577 (o Governo Federal fundará postos zootechnicos, postos de selecção nas regiões pastoris, de accordo com os recursos da lei orçamentaria e mediante auxilio do governo local ou de associações agricolas, pastoris e de particulares), e 578 (o auxilio a que se refere o artigo anterior consistirá em terras apropriadas á cultura de forragens e edificios para as dependencias do posto, além das respectivas instalações, ficando a cargo do Governo Federal a aquisição de animais e o custeio do posto), do Regulamento Geral do Ensino Agronomico, pelo que, cumpre a essa Camara Municipal prestar ao Governo Federal o concurso dos terrenos e instalações necessarias á fundação do alludido estabelecimento (officio n. 525).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Não tendo sido possível á Directoria de Veterinaria proceder exame nos animais chegados da Europa pelo vapor *Javorina* e destinados a esse posto, devido ao precipitado desembarque dos mesmos, em vista de uma clausula regulamentar daquela companhia de vapores, rogo-vos informeis á esta directoria geral a cerca do estado de saúde dos referidos animais (officio n. 527).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio, transporte para duas eguas reproductoras, da estação de Fortaleza á de Quixeramobim e destinadas ao Sr. Francisco de Paula Rodrigues (officio n. 528).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Ba-turité:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para duas eguas reproductoras, da estação de Fortaleza á de Quixeramobim e destinadas ao Sr. Francisco de Paula Rodrigues (officio n. 529).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para duas eguas reproductoras, do porto desta Capital ao de Fortaleza e destinadas ao Sr. Francisco de Paula Rodrigues (officio n. 530).

— Sr. Manoel Bernardes—Rua do Ouvidor n. 68—Capital Federal:

Em resposta ao vosso telegramma de 14 do corrente, em que solicitaes informações sobre

são porto do Rio de Janeiro e considerado porto do norte ou do sul, para os effeitos da tabella de auxilios annexa ao decreto n. 8.537, cumpre-me declarar-vos que em face do referido decreto para importação de animais de raça, é o alludido porto considerado porto do sul (officio n. 531.)

— Sr. inspector agricola do 11º districto—Bahia:

Relativamente ao vosso officio de 15 de setembro ultimo, em que offereceis á apreciação do Sr. ministro alguns artigos por vós publicados sobre a vantagem da introdução do gado indiano, cabe-me declarar-vos que acompanhando o referido officio só veio uma photographia da consulta feita ao ministro das Colonias Francezas.

Peco-vos, pois, remetter os referidos artigos afim de fazer subir ao conhecimento do Sr. ministro, o alludido officio e mais papeis. (officio n. 532.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de outubro de 1911
PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALFREDO VALLADÃO—SERVINDO DE SECRETARIO, O 1º ESCRIVANHO, BACHAREL JOÃO ANTONIO CORRÊA JUNIOR.

Presentes: os Srs. Drs. Viveiros de Castro, Arthur A. Everson e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 171, de 7 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 256\$100, para pagamento a José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria.

O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 172, também de 7, com o decreto n. 9.008, de 4, que abre o credito de 18:036\$386, para pagamento de meio soldo e montepio a D. Helena Sierra de Sá.

O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de solicitar do ministerio a demonstração de importar realmente em 18:036\$386 a quantia que tem direito a receber D. Helena Sierra de Sá.

Ns. 174 e 175, de 14, remetendo os decretos ns. 9.024 e 9.026, de 11, que abrem os creditos de 45\$940 e 17:430\$160, para o pagamento devido respectivamente a José Martins Leite e José Tapiá Alonso e de vencimentos de chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentenças judiciais;

Ns. 177 e 178, de 19, transmittindo os decretos ns. 9.043 e 9.044, de 18, que abrem os creditos de 1.297:22\$875, supplementar á verba 18ª, e de 228:06\$791 para o pagamento devido a D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos creditos.

Sem numeros, de 14 e 18, solicitando a distribuição dos creditos de 25:000\$ ao Thesouro Federal, para despesas, á conta da verba 21ª, com o serviço de inspecção das repartições de Fazenda, e de 2:178\$266 ao mesmo Thesouro, idem, á conta da verba 15ª, com o pagamento de gratificações ao bacharel Eugenio de Lucena e a José Vieira Martins, designados para auxiliarem o tombamento dos proprios nacionaes, na Directoria do Patri-monio.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos:
De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 5ª;

De 150\$ á do Estado das Alagoas, idem da verba 4ª;

De 335\$036 ao Thesouro Federal, idem da verba 17^a;

De 1:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem, idem;

De 8:831\$850 à no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 18^a;

De 400\$ à no Estado de S. Paulo, e de 500\$ à no do Paraná, idem da verba 5^a;

De 666\$661 à no Estado da Bahia, idem da mesma verba;

De 1:048\$387 à Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 17^a;

De 80\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as necessárias annullações. Processos de concessões:

De pensão:

App. 41 lançada no título expedido a D. Maria Augusta Henriques de Souza, filha do finado Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, cante cathedrático da Faculdade de Direito do Recife, nos termos do decreto n. 1.477, de 19 de maio de 1906, declarando que o abono da pensão que lhe foi concedida, na importância mensal de 83\$, começa do dia 16 de março de 1904, data do obito de sua mãe D. Custódia Carolina Augusta de Souza.

De montepio civil:

A DD. Adelfa e Maria Augusta da Rocha Cordoso, solteiras, e Izabel, America e Jandira da Gloria, menores, filhas do fallecido conductor de trem de 1^a classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, August. Elizario Cordeiro, na importância annual de 221\$ a cada uma;

A D. Candida Rosa Pereira Lima, viúva do fiel de armazem da Alfandega do Maranhão Euclides Raymundo Lourido Lima, na importância annual de 1:200\$000;

A D. Josephina de Vasconcellos Cunha Mello, filha casada do ex-correio da extincta Secretaria da Marinha Tibério Antonio de Vasconcellos, idem de 600\$000;

A D. Josina de Alencar Lima da Oliveira, viúva do telegraphista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Alves Bazzera de Oliveira, na importância annual de 600\$, e a seus filhos Lindalva, Lila, Jocel, Javal e Lizaura, na de 120\$ a cada um;

A DD. Mercedes Werneck Leoni e Carmm Werneck Leoni, filhas do fallecido consul geral de 1^a classe João Balduino Leoni, na importância annual de 1:800\$ a cada uma;

A D. Augusta Pereira de Jesus, viúva do carteiro de 2^a classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Hilario Augusto Policeno, na importância de 400\$ annuaes, e a seus filhos menores Brazilia, Jorge e Horacio, na importância de 133\$333 a cada um;

A D. Carmela Moraes, viúva do ex-gerente da Caixa Economica do Paraná, José Gonçalves de Moraes, na importância annual de 333\$333, e a seus filhos Agnilar, Alliet, Agassiz, Arago e Adly, na de 66\$660 a cada um;

A D. Anna Paulina da Silva Costa, viúva do 2^o escriptuario da Alfandega do Pernambuco, Leovegildo Samuel da Silva Costa, na importância annual de 650\$, e a seus filhos Léa, Sylvia, Gilda, Leovegildo e Gil na de 162\$500 a cada um;

A D. Alzira Fascheier Soares de Gouvêa, viúva do carteiro de 1^a classe da agencia do correio de Juiz de Fora, Augusto Bueno de Gouvêa, e a sua filha Josephina, na importância de 366\$666 a cada uma;

A D. Antonia Prado de Assis Figueiredo, viúva do ex-1^o official aposentado da Escola Naval, Antonio de Assis Figueiredo, na importância annual de 1:600\$000;

A DD. Ida e Idalina Rezueira Cavalcanti, solteiras, e Alfredo Santos Cavalcanti e Maria Annuciada, menores, filhos do finado ministro aposentado do Supremo Tribunal Fe-

deral, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, na de 900\$ a cada um;

De meio soldo:

A D. Etelvina Silveira Leite Baptista, viúva do alferes do Exército, Camillo Martins Baptista, na importância de 23\$800;

A D. Ezilda de Mattos Pimentel, filha do finado capitão tenente da Armada, Alberto-Jacinto Corrêa de Mattos, na importância de 140\$; e apostilla exarada no título de montepio da mesma, para o abono também mensal de mais 70\$, a partir de 50 de março ultimo, data do obito de sua mãe D. Rosa Moreira Corrêa de Mattos.

De montepio do Exército:

A D. Guilhermina Olga Gassen Hermann, irmã do fallecido alferes alumnado José Luiz Waldemar Gassen, na importância de 60\$ mensaes.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feitas as mencionadas apostillas, registrando-se a despesa na fórmula dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Anna de Almeida Moura, viúva do amanuense aposentado da secretaria da policia do Estado de Sergipe, na importância de 433\$18. O Tribunal considerou legal a concessão, registrando-se a despesa com exclusão da quantia de 4\$662, correspondente ao período de 20 a 23 de agosto de 1910, e determinou que se officie ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser retificado o título quanto à data do obito do contribuinte que é de 24 de agosto de 1910.

De aposentadoria:

Apostilla exarada no título do ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega do Pará, José Thomaz do Couto, para a percepção annual de mais 1:996\$239, correspondente a 41 annos e outros mezes de serviço publico como diarista, nos termos do decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908. — O Tribunal, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio publico, resolveu declarar legal a apostilla de que se trata, registrando-se a despesa nos termos dos pareceres.

Do Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.901, 1.906, 1.908, 1.910 e 1.912, de 11 do corrente, pedindo distribuição dos créditos:

De 161\$020 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 20^a e 22^a;

De 94:000\$, à do Amazonas, idem das verbas 15^a, 22^a, 23^a e 26^a;

De 2:085\$760, à da Bahia, idem da verba 17^a — «Superintendencia de Navegação», sub-consignação — Conservação e melhoramentos do balisamento dos portos;

De 312\$, à do Maranhão, idem da verba 28^a;

De 44\$, à de Pernambuco, idem da verba 15^a.

O Tribunal deu registro à distribuição dos créditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 938, 942 e 956, de 6 e 11 do corrente, sobre a distribuição dos créditos:

De 2:666\$866, ouro, à Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, correspondente a £ 300, para despesas da verba 16^a — Material bellico, machinismos para fabricas, etc;

De 300:000\$, à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 9^a — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret;

De 2:040\$, à da Parahyba do Norte, idem da sub-consignação n. 28 — Alugueis de casas, invernoadas, pastagens, etc. da verba 14^a — Material.

Ns. 931, 943, 944, 945, 976 e 977, de 6, 11 e 17, referentes à distribuição dos seguintes créditos:

De 941\$700 e 1:050\$, à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de 205\$ à no Estado do Pará e de 229\$400 à no de Minas Geraes, para despesas da verba 10^a;

De 102:062\$100 à no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 7^a, 8^a e 11^a;

De 405:000\$ à no Estado do Amazonas, idem das verbas 8^a, 9^a e 11^a.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

Officio n. 878, da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 9 deste mez, transmittindo, por cópia, o contracto realizado com Fried Krupp e Deutsch Waffen, para a aquisição de material de guerra. — O Tribunal fez registrar o contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 163, de 4 do corrente em resposta ao officio n. 192, de 8 de agosto ultimo, remettendo com outros documentos, e devidamente retificado, o certificado da medição dos trabalhos executados pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy, actualmente Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira — na importância de 256:303\$844, cujo pagamento foi solicitado por aviso n. 1.397, de 8 de junho, proximo passado, em apolices da dívida publica, emitidas em virtude do decreto n. 8.633, de 29 de março deste anno. O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 231, de 27 de junho ultimo em resposta ao n. 134 deste Tribunal, de 29 de maio, deste anno, prestando esclarecimentos sobre o contracto feito entre o Governo e a firma Gebrueder Goehard de Duesseldorf (Alemanha), para a execução das obras de saneamento e dragagem na bahia do Rio de Janeiro, e cuja cópia vem annexa ao aviso n. 18, de 7 de fevereiro ultimo.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «O Tribunal, tendo presente o contracto celebrado em 10 de novembro de 1910 entre o Ministerio da Viação e Obras Publicas e a firma Gebrueder Goehard de Duesseldorf, as informações, os pareceres e as declarações do referido Ministerio, constantes todos deste processo, e o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 23 de agosto do corrente anno.

E, Considerando, que das impugnações feitas ao contracto, por não guardar este conformidade com as clausulas do referido edital, só revestem o aspecto de procedencia as que entendem com o repudio feito no contracto das condições de dimensão e capacidade das dragas, condições que o edital, sem duvida, estabeleceu, consultando a necessidade do mais perfeito acabamento do serviço contractado, e a impugnação que se refere à moeda de pagamento dos trabalhos realizados;

De facto:

Considerando que as clausulas 14^a e 15^a do edital estabeleceram as dimensões e as capacidades das dragas a serem empregadas no serviço da dragagem das barras e leitos dos grandes rios e canaes e igual serviço nos pequenos rios e canaes;

Ora,

Considerando que tal fixação importava na determinação de um custo de serviço que influia na resolução dos concorrentes a assumirem a responsabilidade do empreendimento e realização dos trabalhos e qualquer alteração no contracto, não pôde deixar de affectar o motivo impulsivo de uma resolução e com tal affectação deforma o objectivo da concorrência, alterando elementos constitutivos desta;

Assim sendo,

Considerando que, estabelecendo o contracto na clausula 10ª que os contractantes terão liberdade no emprego de dragas apropriadas, ou quaesquer outros aparelhos excavadores mecanicos, com lançamento á distancia dos productos das excavações, alterou as clausulas 14ª e 15ª do edital de concorrência, na parte em que fixaram as dimensões e capacidade das dragas, como um dos elementos e condições da execução dos serviços;

Igualmente,

Considerando que a modalidade do pagamento dos serviços encontra-se estabelecida nas clausulas 18ª, 33ª e 41ª do edital de concorrência, e que a especie em que taes pagamentos devem ser realizados consiste em apolices da divida publica de juros de 5 % papel, ou dinheiro;

Considerando que a expressão dinheiro comprehende a moeda circulante no paiz, que é a moeda papel e não a especie metallica; parecendo ter fundamento a impugnação feita ás clausulas 40ª e 45ª do contracto, que estipulam: a primeira os pagamentos em apolice de 5 %, papel, ou em dinheiro ao cambio do dia e a segunda deverem os mesmos pagamentos realizar-se em moeda esterlina com as discriminações indicadas, segundo a natureza dos serviços, o que parece collocar o contractante em situação de maior vantagem em confronto com a estabelecida no edital, ao mesmo tempo que se affigura agravar os encargos do Thesouro com o pagamento em ouro;

Mas;

Considerando, quanto ao estatuido na estipulação 10ª do contracto, que a liberdade do emprego de drogas apropriadas ao serviço, concedida ao contractante, estava nas faculdades reservadas ao Governo na clausula 22ª do edital de concorrência, para alterar os planos approvados para a execução dos serviços a contractar e, consequentemente, devia estar no conhecimento dos concorrentes que as clausulas 14ª e 15ª do edital podiam soffrer modificações, que a criterio do Governo se tornassem necessarias á realização dos serviços;

Considerando que a reproducção da clausula 22ª do edital de concorrência, na estipulação 18ª do contracto, importa a consagração de uma medida reputada fundamental na organização dos serviços, e necessaria á sua realização, por isso que, tratando-se de serviço novo, não praticado, nem explorado ainda no paiz, a sua effectividade só podia ser posta a coberto de surpresas, porventura, trazidas e originadas da feitura e construção definitiva dos mesmos, mediante uma previdente estipulação que autorizasse adaptar ás exigencias occorrentes do serviço o emprego dos meios materiais necessarios á realização dos trabalhos;

Considerando, quanto á especie em que os pagamentos devam ser feitos, que a unica restricção claramente estabelecida é a referente ás apolices, que deverão ser de juros de 5 %, papel; mas, não pôde tal limitação estender-se á expressão dinheiro, a qual não ha como deixar de comprehender o papel conversivel e o inconvertivel, sendo o primeiro representativo da circulação metallica;

De facto,

Considerando que, após o decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, a expressão dinheiro não exclue a especie metallica, em que as notas da Caixa de Conversão, com força leiberatoria para todos os contractos e pagamentos em geral, podem ser applicadas e trocadas nos termos do § 3º do art. 1º do acto legislativo citado;

Ainda mais,

Considerando que no caso presente o facto de ser o edital de concorrência destinado a convocar concorrentes estrangeiros, aos quaes se facultava a aquisição de materiaes no es-

trangeiro, pois se lhe concedia isenção de direito (clausula 19) em prazo determinado (clausula 24) e desde que a clausula 41 não estabeleceu, de modo preciso, que o pagamento em dinheiro, só se o-hia em papel, é que a expressão dinheiro, dadas as circulações parallelas de papel inconvertivel e papel conversivel (ouro), não importava a affixação de moeda papel para a solução das despesas com os serviços, e consequentemente podia o contracto estipular, como estipulou, os pagamentos em dinheiros esterlinos, em que, segundo o acto organico da Caixa de Conversão, tambem se convertem as notas por esta emitidas;

Considerando que, assim sendo, não prevalecem as impugnações capitae ao contracto;

Considerando que as demais impugnações do aviso n. 231, de 27 de junho do corrente anno, deu respostas e esclarecimentos satisfactorios:

Resolve ordenar o registro do contracto.

N. 2.023, de 9 do corrente mez, requisitando o pagamento a Houpt & Comp., da quantia de 32:414\$814, ouro, correspondente a 3ª e ultima prestação do custo de uma draga de sucção adquirida para as obras do porto da Fortaleza, por conta do saldo do producto da arrecadação da taxa de 2 %, ouro, cobrada no dito porto.—O Tribunal negou registro á despesa, por insufficiencia do saldo de que se trata.

Ns. 2.045, 2.059 e 2.060, de 11 e 14, sobre a concessão dos creditos.

De 200:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 8ª;

De 300\$ ao Thesouro Federal, idem de que trata o decreto n. 8.803, de 28 de junho de 1911;

De 730\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 11ª;

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.752, de 28 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 6:400\$ á Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, á conta da verba 20ª, com o pagamento das gratificações por substituição que competem aos lentes da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Augusto Barbosa da Silva e Alfredo Teixeira Baeta Neves a partir de 1 de maio deste anno.

N. 2.755, de 28, pedindo a distribuição do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 6ª, titulo Inspectorias, sub-consignação — Diarias e despesas de transportes, etc.

Ns. 2.785 e 2.953, de 29 do dito mez de setembro e 18 de outubro corrente, sobre a concessão dos creditos de 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e 535\$483 á no de Pernambuco, para despesas da verba 12ª, titulo I, e de 1:200\$ á no Estado de Minas Geraes, idem de que trata o decreto n. 8.703, de 4 de maio de 1911.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.413, 4.013 e 4.217, de 12 de agosto e 28 de setembro ultimos e 11 de outubro corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 419\$750 ao Thesouro Federal, para despesas da verba 15ª;

De 3:000\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 31ª;

De 1:052\$886 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 40ª;

Ns. 4.130, 4.147 e 4.149, de 5 e 6 do corrente, relativos á concessão dos creditos;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 32ª;

De 40:000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem de que trata o decreto n. 9.002, de 30 de setembro findo;

De 20:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem de que se refere o mesmo decreto.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos mencionados avisos;

N. 3.965, de 23 de setembro findo, remetendo, por cópia, o contracto effectuado, com a firma Gonçalves, Gomes & Azevedo para a adaptação de um compartimento na Casa de Detenção destinado á instalação da usina geradora de electricidade do mesmo estabelecimento.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de requisitar que lhe sejam presentes as actas de concorrência.

N. 4.030, de 30, consultando acerca da abertura do credito de 115:771\$546, para attender ao augmento de despesas com a reorganização da Faculdade de Medicina da Bahia, dada pelo decreto n. 8.661, de 5 de abril ultimo.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de solicitar-se os esclarecimentos de que tratam os pareceres.

N. 4.067, de 2 deste mez, solicitando o pagamento do soldo mensal de 30\$550 á exp. praça do Corpo de Bombeiros, Carlos Fernandes de Azevedo, reformada por decreto de 14 de setembro findo.—O Tribunal recusou registro á despesa, pelas razões constantes do parecer.

N. 4.151, de 6, consultando sobre a abertura do credito de 704\$516, para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Americo Garcez Fróes, de acrescimo de vencimentos, relativo ao periodo de 14 de julho de 1908 a 31 de dezembro de 1910, na qualidade de substituto;

N. 4.256, de 16, em resposta ao officio n. 258, deste Tribunal, de 9, relativamente á abertura do credito de 65:000\$ para pagamento de subvenções ás Escolas de Engenharia e Profissional Benjamin Constant, na mesma cidade, cuja consulta foi feita pelo aviso n. 4.076, de 3 deste mez.

O Tribunal resolveu responder affirmativamente as consultas.

N. 4.175, de 7 do corrente, transmittindo por cópia o contracto celebrado com o Dr. Anibal Teixeira de Carvalho para arrendamento do predio n. 103 da rua dos Araujos, destinado ao funcionamento da delegacia do 17º districto policial.—O tribunal deu registro ao contracto.

N. 4.181, de 9 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 9.014 e 9.015, daquelle data, que abrem os creditos no total de 649:250\$, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional e das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates, durante a prorogação da actual sessão do mesmo Congresso até o dia 3 de outubro corrente;

Ns. 4.207, 4.208 e 4.213, de 11, remetendo cópias dos decretos ns. 9.034, 9.032 e 9.035, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 686\$404, 24:000\$ e 1:425\$, para attender respectivamente ao pagamento de differença de acrescimo de vencimentos atrasados ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, de subvenção á Liga contra a Tuberculose, de S. Paulo, e de subsidio que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmiento, como senador pelo Estado do Amazonas.

O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da Armada Luiz Barreto Alves Ferreira, de 1 de novembro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, e de 1 de janeiro a 3 de dezembro de 1910, no cargo de primeiro Gustavo Sampaio, e de 12 de junho a 26 de julho de 1911, na Escola Modelo de Aprendizagem Marinheiros do Rio Grande do Sul;

Do secretario da Capitania do Porto do Rio grande do Norte, Jayme Aranha, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910;

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, Eloy João Pierre, de de fevereiro deste anno.

Do ex-thesoureiro da agencia do Correio da raça Castro Alves, no Estado da Bahia, Henrique Monteiro Alves, de 1 de março de 1909 a 26 de agosto de 1910.

Do ex-fiel de armazem da Alfandega do ará, Carlos Ferreira Campos, de 10 de dezembro de 1896 a 15 de fevereiro de 1901.

Do cobrador da Recebedoria do Districto federal, Miguel Joaquim de Castro Sobrinho, e 4 de abril de 1910 a 31 de março de 1911, exercício de 1910.

Do escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Marianno de Almeida Baptista, de 13 de março de 1902 a 31 de março de 1910, exercício de 1902 a 1909.

Do agente do Correio de Campo do Brito, no Estado de Sergipe, D. Joseph Freire de Fenezes, de 23 de novembro de 1907 a 9 de fevereiro de 1911.

O Tribunal julga quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, levando-se este sentido os necessarios accórdãos.

Do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Antonio Joaquim Rabello Braga, de 9 de janeiro de 1872 a 24 de abril de 1906.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, coronel José Carlos Vieira da Costa, de 17 de outubro de 1895 a 10 de maio de 1902;

Do ex-agente do Correio de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, Epaminondas Leite, de junho de 1907 a 18 de setembro de 1909.

O Tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 638\$46 o alcance apurado nas contas do ex-cobrador, em 3:508\$736 a do ex-encarregado de rendas federaes e em 449\$920 o do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do commissario da Armada Alfredo Carlos da Conceição, pedindo para que seja tomado em consideração, no exame das contas relativas ao periodo de 8 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto-Grosso, o termo de carga que attesta a existencia de objectos da Fazenda Nacional mandados carregar ao seu substituto, o commissario Silverio José Pontes.

O Tribunal resolveu admitir o recurso, desde que o Sr. secretario informe achar-se dentro do prazo legal.

De prestação de fiança:
Dos collectores das rendas federaes:

Alfredo Coutinho de Almeida, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 300\$ em moeda corrente;

Candido Martins Borges, de Sacramento, Estado de Minas Geraes, de 677\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pedras, no Estado de S. Paulo, rias Antonio Machado, de 300\$, em moeda corrente.

Dos agentes do Correio:
Getúlio Vieira da Silva, de Pócanha, no Estado de Minas Geraes, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Agenor Baptista de Alvarenga, de Guarará, o mesmo Estado, de 810\$, idem;

Bernardino Americo de Carvalho, de Bananal, no Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em, pertencente a Manoel Ferreira Machado;

D. Honorina Mesquita, da rua General Cabarrio, nesta Capital, de 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica, em substitui-

ção e como reforço da anterior, na importancia de 1:200\$000;

Alfredo Augusto de Lima, da Ponta do Cajú, de 200\$ em moeda corrente.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e dos seus prepostos, julgou as fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento de José Ignacio de Azevedo o Silva, por seu procurador, pedindo o levantamento da fiança que prestou para garantir a sua gestão na cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro;

Officio n. 57, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de 25 de novembro de 1910, referente á restituição da caderneta da Caixa Economica que foi caucionada em garantia da gestão do ex-collector federal da Lapa, no mesmo Estado, Manoel Pereira de Almeida, pertencente a Francisco de Paula Xavier, e da qual já foi retirada a importancia da fiança do alludido responsável.

O Tribunal determinou que se requisitem o levantamento da fiança e a restituição da caderneta de que se trata.

Finalmente foi julgada como provada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 236\$500 pelo porteiro da Recebedoria desta capital, com despesas a seu cargo, no mez de agosto deste anno;

De 300\$ pelo da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, no mez de setembro;

De 150\$ pelo da Casa da Moeda, idem idem.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.118, de 23 do corrente, pagamento de 1:878\$ a João Jermam, de trabalhos executados no edificio da Secretaria deste Ministerio;

N. 2.063, de 16, idem de 4:542\$880 a Villas Boas & Comp. de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno;

N. 2.069, idem, idem de 3:730\$320 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 2.082, de 18, idem de 10:344\$931, idem, idem á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, idem;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.979, de 18 do corrente, pagamento de 5:000\$ a Amilcar Savassi, director da Colonia Rodrigo Silva, de subvencão do ultimo trimestre;

N. 2.927, de 14, idem de 391\$500 a Leuzinger & Comp. de despachos e fornecimentos em proveito do Posto Zootecnico, em Pinheiro, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.232, de 14 do corrente, pagamento de 900\$ do aluguel do predio occupado pelo juiz seccional em Bello Horizonte, em julho, agosto e setembro ultimo;

N. 4.330, de 18, idem de 800\$ ao bacharel Luiz Augusto de Carvalho e Mello de despesas de primeiro estabelecimento.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 862, de 8 de setembro proximo passado, pagamento de 9:537\$300 a Parinha, Carvalho & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 987, de 17 do corrente, idem de 21:517\$300, a diversos, idem, idem;

N. 968 (por cópia) de 13 deste mez, idem de 2:196\$, idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.100, de 20 deste mez, pagamento de 25:367\$387 a diversos, da fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 191, da Caixa de Amortização, de 21 deste mez, pagamento de 631\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a esta Caixa em setembro ultimo;

N. 45, da Caixa de Conversão, de 11, idem de 226\$100, idem, idem.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, pagamento de 1:000\$, divida de 1910;

De Oscar Pientynauer, idem de 301\$, idem;

Do general Onofre Moreira da Magalhães, idem de 174\$190, idem;

De F. H. Vergara & Comp., credito de 608\$880 á Delegacia na Parahyba, idem;

De João Dias de Carvalho, idem de 70\$800 á de Minas Geraes, divida de 1909;

De Alvim Schroder, idem de 1:019\$713 (ouro) e 343\$560 (papel) á de Santa Catharina, divida de 1910.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

63ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

Às 11 horas e meias da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Martins, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Cardoso de Castro, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.107—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente ex-officio, o juiz federal da mesma secção; paciente—recorrido, Paulino Miranda.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.108—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes—pacientes, José Domingues da Matta e outros; recorrido o juiz federal da secção.—Confirmou-se o despacho recorrido, unanimemente.

N. 3.102—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Luiz Gonzaga de Maria Brandão.—Foi adiado o respectivo julgamento, por falta das informações requisitadas ao juiz federal da Parahyba.

Appellação criminal

N. 478—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador criminal; appellados, Arlindo Gomes Mafra e José Luiz Coelho.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1:438—Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; agravantes, D. Leopoldo Gianelli e outros; agravada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1:437—Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante,

o Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; aggravada, a União Federal.—Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.154—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellant embargante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Godofredo Cunha.

N. 1.293—S. Paulo (sobre embargos) Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellant embargada, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murinho.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Oliveira Ribeiro.

Embargos remetidos

N. 1.372—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, o Dr. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Recursos extraordinarios

N. 772—Amazonas—Recorrente, Companhia Générale des Caoutchoucs; recorridos, F. M. Marques & Comp.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 773—S. Paulo—Recorrente, D. Pureza do Vasconcellos Castro; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 774—Capital Federal—Recorrente, João Gomes Ribeiro de Avellar; recorridos, Candido Gaffrêe e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 775—Amazonas—Recorrente, The Manãos Markets and Slaughterhouse; recorridas, a Fazenda do Estado e a Intendencia Municipal de Mandos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 776—S. Paulo—Recorrente, Bento de Souza Sobrinho; recorridos, R. Guimarães & Comp.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações cíveis

N. 1.109—Capital Federal—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, desembargador Enéas de Araujo Torreal. —Ao Sr. ministro Manoel Martinho (em substituição).

N. 2.105—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente Apolinário Gomes Martins; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

M. 2.106—Capital Federal—Appellantes, Gonçalves & Guimarães; appellado, Emilio Richter.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.107—Santa Catharina—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, Carlos Hapich & Comp.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.108—Capital Federal—Appellantes, Eugenio George & Comp.; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Revisões criminaes

N. 1.511—Capital Federal—Peticionario, José Corrêa Camara.—Distribuida ao Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 1.512—Rio Grande do Sul—Peticionario, Juvenal Cesar da Cunha.—Distribuida ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Autos que baixaram á secretaria, com vista ás partes:

Appellações cíveis

N. 1.429—Matto Grosso—Appellante, a União Federal; appellado, o major reformado do Exército José Sabião Maciel Monteiro.

N. 1.109—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o desembargador Enéas de Araujo Torreal.

N. 2.105—Districto Federal—Appellantes, Gonçalves & Guimarães e appellado, Emilio Richter.

N. 1.065—Pará—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia de Seguros Amazonia.

N. 2.105—Districto Federal—Appellante, o 2º tenente Apolinário Gomes Martins, appellada, a União Federal.

N. 2.108—Districto Federal—Appellantes, Eugenio George & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 1.453—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp. Limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves.

Recurso extraordinario

N. 675—Gará—Recorrente, Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; recorrida, a Fazenda Estadual.

Appellação crime

N. 509—Districto Federal—Appellante, Augusto Cesar Gonçalves Osorio; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 25 de outubro de 1911

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordados.

Aggravos

N. 1.419—Territorio do Acre—Aggravante, Durval Alves Pereira; agravado, o juiz seccional do Territorio do Acre.—Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 1.421—Pará—Aggravantes, J. Chamie & Comp.; agravada, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia.—Negou-se provimento ao agravo.

Appellações criminaes

N. 466—Districto Federal (sobre embargos)—Appellantes, o procurador criminal, o Dr. Octacilio Carvalho de Camará e outros; appellados, a justiça federal, Honorio Santos Pimentel e outros.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 499—S. Paulo—Appellante, Alcindo Soares Moreira; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação.

Recursos eleitoraes

N. 241—Estado do Rio—Recorrente, Egydio Paulo da Rosa Mello; recorrida, a junta de recursos.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 248—Minas Geraes—Recorrente, o Dr. Salathiel Albino de Almeida Cyrino; recorrida, a junta de recursos.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellações cíveis

N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joa

quim de Moura.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.627—Capital Federal—Appellante, Mario Pinto de Sá; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 312—São Paulo (sobre embargos)—Recorrentes, o Dr. Julião Tenorio de Albuquerque e outros; recorridos, o Dr. José Vicente de Azevedo e outros.—Desprezaram-se os embargos.

N. 517—Amazonas—Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschen & Comp.—Não se conheceu do recurso.

N. 589—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmina da Lima e outros.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda, Dr. Hildeonso da Azevedo, e requereu a assignação do prazo legal, sob preção, a Jucundino Filhos & Comp. para arrazarem na appellação civil n. 2.674, sob pena de revelia e lançamento.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Requeru, tambem, a assignação do prazo legal, sob preção, a João de Oliveira Campos, para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação criminal n. 496.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Francisco Vicente Bulcão Vianna e disse que tendo sido assignado o prazo legal á embargada, D. Joanna Baptista de Lima, para apresentar a sua contestação aos embargos offerecidos pelo embargante Joaquim Victor da Silva, no recurso extraordinario n. 590, requeria que, debaixo de preção, fosse a mesma lançada, visto não ter vindo com a contestação e que siga a causa os seus termos.—Deferido; apregoada, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Rodrigo de S. Paulo e, por parte de D. Maria Seraphina C. Domingues e seus filhos, como assistente do recurso extraordinario n. 675, requereu o lançamento do prazo assignado á Fazenda Estadual do Gará, para impugnação dos embargos offerecidos pelos requerentes, mediante preção.—Deferido; apregoada, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrto de Appellação

Distribuição em 25 de outubro de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.308 e 2.590.

A SEGUNDA CAMARA

Recursos crimis

Ns. 395 e 396.

Aggravo de petição

N. 2.497.

Appellação civil

N. 1.679—Ao Sr. desembargado, Diogo de Andrada

Appellação Commercial

N. 1.628—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRIO FONSECA — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Liquidações

Lavrador Machado.—Arbitrados em 50\$ os salarios de cada um dos peritos. Digão os interessados sobre o exame de fls.

José Martins.—Arbitrados em 50\$ os salarios de cada perito. Digão os interessados sobre o exame.

Leonardo & Gomes.—Proceda-se á verificação do balanço, servindo os peritos propostos.

Pereira & Pinho.—Aguarde-se a juntada dos documentos a que se referem os supplicantes de fls. 72 e 75.

Fallencias

Miguel Vicente Pelegrino.—Deferida a petição de fls. 118.

Edmundo Lussac Sobrinho.—Approvedo o contracto de fls. 76, alterada, porem, a clausula II na parte referente ao modo do pagamento dos honorarios.

C. Lima & Comp.—Deferido o requerimento de fls. 375.

Appellações

Appellant, Francisco Luiz de Castro Junior; appellado, Dr. Anselmo Torres da Silva.—Sellados e preparados voltem.

Aggravo

Aggravante, Francisco Luiz de Castro Junior; aggravado, Dr. Anselmo Torres da Silva.—Não tomou conhecimento do aggravo.

Reivindicção

Supplicantes, J. J. Aonila, Irmão & Comp.; supplicada, a massa fallida de The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Ltd.—Julgada procedente a reivindicção e condemnada a massa supplicada a pagar aos supplicantes a importancia de 1:276\$600.

Embargos de terceiro

Embargante, Jorge Jacob; embargada, a massa fallida de José Miguel.—Julgados affirmativos não provados os embargos.

Executivo hypothecario

Exequente, Maria de Rezende e Silva; executados, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher.—Deferida a petição de fls. 341; nomeados avaliadores Julio B. Horta Barbosa e Jayme Bernardo Ferreira.

Exequente, Joaquim José da Silva Castro; executado, Candido Dias Pereira.—Recebidos os embargos de fls. oppostos por Bento Pereira Guedes.

Ação executiva

Exequente, Alda de Ganocia Ravasco; executada, Elisa Ramos da Silva Bernardo.—Rejeitados in limine os embargos e julgada subsistente a penhora.

Ação ordinaria

Autor, José Dias da Silva Tavares; réos, João da Costa Braga e outro.—Em prova.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Ação ordinaria

Autores, Mello Ferrari & Comp; réo, Banco do Brazil.—Em prova.

Autor, Antonio Leite da Silva; réos, Luiz Schmoor e outro.—Respondido o aggravo.

Ação de dissolução

Autores, Rios Soares & Comp.—Deferido o pedido, mandando que a venda se faça em leilão.

Appellação

Appellante, Dora Levin; appellado, Duvrite & Catan.—Negado provimento á appellação.

Executivo

Exequente, João Baptista Ferreira; executados, C. Mockle e outro.—Rejeitados in limine os embargos e julgado procedente o pedido e consequente a penhora.

Ação de dez dias

Autor, Dr. Francisco Chartier; réos, Alfredo Braga e outro.—Julgados procedentes, em parte os embargos.

Fallencia

Fallidos, Antonio Assad Mohana & Irmão.—Decretada a fallencia da firma supra, sendo nomeados syndicos, os credores Bassoul & Irmão.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.484

A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, estabelecida nesta praça, á rua D. Manoel n. 33, por seu presidente, abaixo assignado, apresenta a marca junta collada para ser registrada na forma da lei. O rotulo acima, usado por esta companhia desde 29 de setembro de 1906, representa os desenhos estampados nas latas de massa de tomate de sua manipulação e consiste nos seguintes caracteristicos: No lado direito, destaca-se a figura de um tomate com as respectivas folhas, tendo-se sobre elle, em letras maiusculas, a denominação: Fructo portuguez, e por baixo as palavras—Industria nacional, tudo isto dentro de um quadro artisticamente ornamentado. Do lado esquerdo vê-se um quadro com quatro medalhas—verso e reverso, com os seguintes dizeres: na parte superior, em letras de phantasia: Medalhas de Ouro, e na parte inferior lê-se: Na Exposição Universal de S. Luiz (Estados Unidos) e na de 1896. No lado direito, tambem num quadro, vê-se o globo terrestre, tendo-se ao centro a phrase latina—Labor omnia vincit, e na parte inferior—Rio de Janeiro, rua D. Manoel, 38, e ao lado, Marca Registrada; e na parte superior por cima do globo, lê-se tambem em letras de phantasia—Pura massa de tomate—e mais abaixo em letras menores e em sentido curvilineo, lê-se—Escolhido escurpulosamente, e do lado esquerdo do globo—Nos campos, e do lado direito—de produção, e por baixo do mesmo—E remettido de Lisboa. Esta marca é para ser usada em latas lithographadas de varios tamanhos e feitios, podendo tambem ser usada em rotulos e cartazes, reivindicando para si o direito de uso dos mesmos. Estava collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada pelo carimbo da companhia e assignado Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 3 de setembro de 1911.—Isidoro Campos, director.

Registrada, sob o n. 7.484, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.497

A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, estabelecida nesta praça, á rua D. Manoel n. 33, com fabrica e commercio de conservas, representada por seu presidente abaixo assignado, apresenta a marca supra para ser registrada na forma da lei. O presente rotulo, que distingue uma das marcas de goiabada desta companhia, consta dos seguintes caracteristicos: Formato redondo, tendo ao centro, em um quadro artistico e ornamentado a traços encarnados, busto de uma mulher typo egypcio trazendo na cabeça um diadema com uma estrella sobre a fronte e tendo nas mãos, uma lata que offerece; no ante braço direito traz um bracelete representando uma cobra e mais abaixo uma medalha relativa ao Grand Prix, conferido a esta companhia na Exposition Internationale de Alimentation et de Hygiene—Paris, 1909; suas vestes constam de uma tunica marchetada de varios signos. Na parte superior do rotulo, vê-se em letras maiusculas a palavra «Talisman», e na parte inferior do quadro, tambem em letras maiusculas, a palavra Goiabada, sobre a qual se acha um grupo de 12 medalhas verso e reverso. Do lado esquerdo do quadro lê-se em letras de diferentes tipos: Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, rua D. Manoel n. 33. Rio de Janeiro—e do lado direito: Fructo escolhido e fabricado com todo o esmero. Este rotulo é para ser usado em latas de goiabada rotuladas, cartazes e latas estampadas, podendo variar de feitio, cores e tamanhos, reivindicando para si o direito de uso das mesmas. Ali se achava uma estampilha de 300 réis inutilizada com a data de 19 de setembro de 1911 e o carimbo desta companhia e assignada Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 hora do dia 20 de setembro de 1911.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.497 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas 6\$600 por estampilhas e inutilizadas assim: Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911.—Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 7.503

A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, estabelecida nesta praça, á rua D. Manoel n. 33, representada por seu presidente abaixo assignado, apresenta a marca constante do rotulo retro, para ser registrada na forma da lei. O presente rotulo, que distingue a sua marca de abacaxi, consta dos seguintes caracteristicos: Formato conico; ao centro, dentro de um quadro, uma vasta plantação de abacaxi, distinguindo-se ao fundo, sob o horizonte, uma série de montanhas. No lado esquerdo, um quadro de forma oval, representando uma passagem maritima, e sobre um mar azul, um navio de vela, á direita do qual está uma montanha, na margem esquerda da enseada, a figura de um indio, sentado sobre uma rocha, ao lado da qual se vê um abacaxi cahido, por terra, estando o indio recostado em um pé de bananeira, tendo na mão esquerda um abacaxi e na direita um arco de flecha e nas costas um manto encarnado, com guarnições amarellas, na cabeça um capote de pennas e na cintura uma tanga tambem de pennas. Na parte inferior do quadro a palavra abacaxi em letras brancas, sobre campo vermelho. No lado esquerdo, vê-se um quadro tambem ovalado, tendo na parte superior um grupo de 13 medalhas verso e reverso—entre as quaes se lê—Grandes premios e medalhas de ouro em varias expo-

des—e mais abaixo uma artistica com estes zeros: Companhia Manufactora—e ao centro, n.º continuado, sobre uma outra placa: Conservas Alimenticias, em baixo—Rio de Janeiro, n.º D. Manoel n.º 33, Esta marca se completa n.º a parte redonda do rótulo em seguida n.º m.º junto: vê-se no m.º o globo terrestre n.º volta do qual se lê: Companhia Manufactora e Conservas Alimenticias—Rio de Janeiro, por baixo—Rea D. Manoel n.º 33. Ao centro—se a phrase latina « Labor omnia vincit » e os partes superior e inferior: marca registrada e por ultimo, circulando taes caracteristicos, a denominação desta companhia e a palavra «Rio». Este rótulo, que é artisticamente ornado com traços, folhagens, é n.º ser usado em latas e cartazes, podendo n.º de cores, e tamanhos, reivindicando para o direito do uso dos mesmos, estava colada uma estampilha no valor de 10 réis e facultada da forma seguinte: io de Janeiro, 28 de setembro de 1911. — da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, Francisco Lopes Ferraz Sodado, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 1 de outubro de 1911. — F. de Miranda eadinho, 1.º off. 1.º.

Registrada sob n.º 7.500, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. Ao lado achava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro
MEZ DE OUTUBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 25:	
em ouro	132:400\$144
em papel	197:188\$242
Total	329:588\$383
renda arrecadada de 1 a 25 do corrente	6.975:798\$049
em igual período de 1910....	6.402:605\$604
Diferença a maior em 1911..	573:192\$445

Recebedoria do Distrito Federal

RENDA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1911

ordinaria	30:874\$136
Consumo:	
almoço	10:888\$000
bebidas	6:425\$800
fósforos	28:000\$000
alocado	1:544\$000
elétricas	2:500\$000
perfumarias	388\$000
pharmaceuticas	736\$000
luz	448\$000
conservas	20\$000
lápços	1:296\$000
vidros	8:200\$000
registro	60\$000
rendas patrimoniaes	350\$000
Extraordinaria	21:116\$302
Deposito	104\$000
renda com applicação especial	2:020\$587
	117:673\$825
renda de 1 a 24 de outubro.	1.658:788\$046
	1.776:461\$874
em igual período de 1910....	1.441:805\$339

EDITAIS E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Sr. Turino & Lima, industriaes estabelecidos com fundição de ferro e oficinas de machinas á rua da Gamba n.º 118, a comparecer nesta repartição no prazo de tres dias para assignar o contracto aceito para os concertos de que carece o rebocador *Republica*, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 de setembro findo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de outubro de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (.)

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica reconhecido o Sr. Dr. Felix Locarni como encarregado do consulado geral da Republica do Salvador, nesta capital, durante a ausencia do Sr. Sixto A. Padilla.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — O director geral, Frederico Affonso de Carvalho.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Estado do Paraná — Barra do Norte de Paranaguá

De aproveitamento de boia

De ordem do Sr. Vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que desapareceu a boia do banco dos Giganos, na barra do norte de Paranaguá.

Ultior aviso comunicará a collocação de outra no mesmo logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 25 de outubro de 1911. — Miguel Antonio Pinza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 74

Restabelecimento da luz do posto illuminativo de Cayabá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. Vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha restabelecida a luz do poste illuminativo de Cayabá, no Estado do Paraná.

Directoria de Pharóes, 25 de outubro de 1911. — Pelo director, Virissimo José da Costa, chefe da 1.ª secção.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste Deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1.ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2.ª secção até 1 hora da tarde de 27 de outubro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, imperitavelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio de Janeiro

Taboa de genipapo de 4,90 × 0,25 × 0,025, quatro.

Tambo

Taboa de pinho da Suecia aparelhada as duas faces de 4,90 × 0,220 × 0,019, duas.

Arsenal de Marinha

Taboa de pinho branco de 4,90 × 0,35 × 0,025, seis.

Pranchão de pinho especial de 4,90 × 0,60 × 0,100, um.

Taboa de pinho de Riga de 4,00 × 0,22 × 0,01, seis.

Lampada incandescente filamento de carvão de 32 × 220, uma.

Tulipas brancas, uma.

Isoladores de porcellana com estojo de 13 m/m × 102 m/m para postes de ferro, um.

Fio de chumbo de 1 m m, kilo.

Fuies cartuchos 25 A×230 V, um.

Fita patente de 6 m m × 19 m m, peça

Tesoura de 254 m m de comprimento para cortar metal, uma.

Fita patente de 7 m m × 13 m m, peça.

Reboto de 1,34×0,18, um.

Chave inglesa com parcas e parafusos sem fim com 230 m m de comprimento, uma.

Chave inglesa com parcas e parafusos sem fim com 475 m m de comprimento, uma.

Taboa de pinho de pé de 5,00 × 0,400 × 0,025, seis.

Borracha especial com bastante elasticidade de 5 m m, metro.

Lamparina para gasolina, completa, uma.

Pranchão de pinho sangrado de 5,00×0,44 ×0,10, um.

Metral patente marca Rosa, kilo.

Alcandario de latão em chapa de 10 m m de comprimento, um.

Algarismo de latão em chapa de 10 m m de comprimento, um.

Balões de vidro com capacidade para conter seis litros, um.

Balões de vidro com capacidade para conter dois litros, um.

Balões de vidro com capacidade para conter um litro, um.

Descascadores de Scheiller de 200 m m de diametro, um.

Metim trançado encorpado qualquer cor, metro.

Papel para encadernar igual á amostra, folha.

Cal ou areia, um.

Taboa de pinho do Paraná de 4,00×0,40×0,03, oito.

Telha de vidro para canal, uma.

Vidro de relogio de 10 m m de diametro, um.

Vidro de relogio de 12 m m de diametro, um.

Vidro de relogio de 13 m m de diametro, um.

Vidro de relogio de 15 m m de diametro, um.

Vidro de relogio de 70 m m de diametro, um.

Vidro de relogio de 80 m m de diametro, um.

Vidro de relogio de 90 m m de diametro, um.

Deposito Naval, 26 de outubro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio Viação e Obras Publicas**Inspectoria Geral de Navegação****CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE**

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto no art. 49, §§ 2º e 3º, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre e maritima para o Amapá, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:
 Linha de Manãos — Uma viagem mensal, do porto do Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hyppolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Iquitos, na republica do Perú, com escalas pelos portos de Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando do rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal do porto do Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Manãos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Jurua — Uma viagem mensal do porto de Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do rio Negro — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tanapesassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linhas do Amapá e Oyapock — Duas viagens mensaes do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escalas por Affua, Chaves, Bailique, Amapá, rio Araguay, Montenegro, Calsoene e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá.

Segunda viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Foz do Arapixy, Ganhuão, Mixiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supri-

mir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, contando que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milha para cada uma das seguintes linhas:

Linha de Manãos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.320
Linha de Mazagão 12 viagens por anno.....	11.514
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	27.384
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Jurua, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Amapá-Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.418

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Jurua e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga, além do combustível, accomodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para 80 toneladas de carga além do combustível, accomodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das virtualhas,apparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electrica, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e discripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobralentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga, descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter deposito nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assigna-

tura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo máximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores gozarão dos privilégios, isenções de favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados media ao prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente do prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora dellos nos portos de escala e prazo da viagem rondada serão afixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer sejam em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o máximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vazante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da substituição, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucutuba, que fica proximo.

XVI

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Território do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no máximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Território do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiro ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, o commandante de vapores fará a entrega e o recebimento a bordos não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigado, a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 10 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias inaproveitaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XVIII

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XIX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de dous contos de réis (2:000\$) annuaes.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 30 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora da entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da cota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governo dos Estados do Pará e Amapá e sem prejuizo da subvenção e favore que receba do Governo Federal.

XXIII

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (5:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quinhentos e dezete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (517:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passal-os pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelo respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a dois mil réis (2\$000) para a linha da Mazagão, de tres mil réis (3\$000) para as linhas de Pálio e Rio Negro, de quatro mil réis para a linha Amapá e Oyapock e de mil cento e quarenta e cinco réis e oito decimos para as demais linhas de navegação.

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorrer, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVI

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas a é o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de

ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelando os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigida durante um anno, segundo a clausula III, é de 325.390 milhas.

XXXI

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciacoes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIII

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 17 de outubro de 1911. — *Julio Koeler*, inspector geral de navegação interino.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**CONCURRENCIA PARA VENDA DE FERRO VELHO E MACHINISMOS ESTRAGADOS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica annullada a concorrência aberta para a compra de ferro velho e machinas estragadas, por terem sido feitas offertas separadamente para qualidades do ferro, bem como por serem diminutos os preços propostos para a compra das machinas estragadas, como se vê das propostas publicadas no *Diario Official* de 22 de outubro corrente.

Secção central da Imprensa Nacional, 24 de outubro de 1911. — O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Antonio Augusto de Azevedo e outros requerido por aforamento 44 metros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembrado do lote n. 2 á rua Marechal Galdino, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias a apresentá-las dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 25 de outubro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Laurentino Carlos de Moraes requerido por aforamento o terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3 á rua Maria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias a apresentá-las dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 25 de outubro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Fabriciano Antonio da Silva requerido por aforamento os lotes ns. 14 e 15 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente para a rua Fernanda, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias a apresentá-las dentro do prazo de 30 dias, contados da data do prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de outubro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Alberto Augusto Carneiro da Cunha, procurador dos herdeiros de Julio da Medeiros Corrêa Frias, ex-collector federal do Valença e Santa Theresia, no Estado do Rio de Janeiro, para sellar os documentos que apresentou em defesa dos ditos herdeiros, com relação ao alanceamento

71:4605912, verificado na tomada de contas do referido ex-collector, nos periodos de 10 de março de 1902 a 12 de novembro de 1903, de 10 de maio de 1905 a 6 de março de 1906 e de 1 de junho a 31 de julho de 1907.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de outubro de 1911. — O sub-director, *L. R. Rosado*.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lorem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom-jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocojo, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis-Grande, Cambambis-Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Mangueinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Mitho, Nhanquctá, Palmas, Pancarahyba, Paquctá, Pequena, Pindahys-Grande, Pindahys-Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Rajmundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa-Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga a virem se inscrever, at, o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentá-las, a bem de seus direitos, escaiscslacimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. General Inspector Permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 horas ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, Tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1911.

— Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.643 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em recipientes ou capsulas para gaz comprimido ou liquefacto», para que pretende privilegio Robert Hunter Campbell, domiciliado em Edmonton, Condado de Middlesex, Inglaterra

A invenção se refere a recipientes, ou capsulas para gaz comprimido ou liquefacto, o qual se pôz depois em liberdade (para arçar

liquidos ou qualquer outro fim), furando-se um fecho consistindo em um disco que, quando está fechado o recipiente ou capsula; se acha situado em uma espalda do gargalo do recipiente ou capsula e uma peça parafusada neste gargalo ou sobre elle. A invenção tem por objecto fornecer recipientes ou capsulas, do tipo communmente conhecido pelo nome de Sp. rklts, com um dispositivo de fecho aperfeiçoado, muito simples e economico, que permite empregar de novo muitas vezes os recipientes ou capsulas, com facilidade e economia, sendo simplificadas as operações do fabrico e da recarga.

Segundo a invenção o gargalo do recipiente ou capsula, dota-se de uma rodella, ou chapéo de fecho perfuravel, que é frouxo e inteiramente separado das outras partes, isto é, que não se fixa sobre o orificio central da peça parafusada no gargalo ou sobre este. Com effeito, quando aquella rodella se fixa de modo a fechar o orificio central, é necessário praticar orificios especiaes nessa peça parafusada, exteriormente ao disco, o que augmenta o diametro da mesma peça e occasiona uma forte despesa adicional. A rodella ou chapéo construe-se de modo tal que, enquanto se carrega o recipiente ou capsula, e antes desta operação, a rodella ou chapéo se acha supportado de maneira a deixar passagens ou aberturas permitindo que o gaz passe da abertura central da peça parafusada, acima e debaixo da rodella ou chapéo, e penetre pelo gargalo no recipiente ou capsula. Uma vez parafusada a fundo a mesma peça, depois de carregado o recipiente ou capsula, a rodella ou chapéo se comprime entre a peça parafusada e a espalda situada sobre o gargalo, ou neste; e constitue assim um fecho impermeavel para o recipiente ou capsula.

Depois de se pôr em liberdade o gaz, perfurando-se a rodella ou chapéo, a peça acima mencionada se desparafusa, e a rodella ou chapéo furado pôde facilmente se remover e se substituir por uma rodella nova, depois da qual o recipiente ou capsula se carrega de novo e se fecha, como antes.

A rodella ou chapéo pôde se construir de qualquer modo conveniente para deixar passagens ou aberturas em que possa penetrar o gaz, que passa pela abertura da peça parafusada quando se carrega o recipiente ou capsula, sendo a rodella adaptada para ser comprimida sobre um assento, quando se parafusa a fundo essa peça, de maneira a fechar impermeavelmente as passagens ou aberturas para o gaz, depois de carregada a capsula; furando-se a rodella ou chapéo, quando se deseja pôr o gaz em liberdade. A rodella ou chapéo pôde, por exemplo, ter uma borda pendente estriada ou curvada, ou se dotar de perfurações ou projecções, ou se recurrar. Sua parte mediana é preferivelmente fina, para se poder perfurar com facilidade, e suas bordas são espessas, afim de se evitar o risco de ruptura da rodella ou chapéo, quando se submette á compressão, para formar um fecho impermeavel.

Os desenhos annexos representam construccões realizadas segundo a invenção, sendo porém entendido que esta não se limita aos detalhes precisos que são indicados.

A fig. 1 é uma elevação de um recipiente ou capsula fechada. As figs. 2 e 3 são secções verticaes da parte superior do recipiente ou capsula; representando a fig. 2 as partes na posição em que se carrega o recipiente ou capsula, enquanto a fig. 3 representa o recipiente ou capsula carregada e fechada. As figs. 4 e 5 representam a rodella ou chapéo

de fecho separadamente, em secção transversal e em plano, e a fig. 6 mostra a peça de fixação parafusada, separadamente, em secção vertical. As figs. 7 e 8 e as figs. 9 e 10 representam modificações em secções correspondentes às figs. 2 e 3, e as figs. 11 e 12 representam em secção transversal e em plano, respectivamente, a rodella ou chapéu empregado nas modificações das figs. 9 e 10.

Referindo-me às figs. 1 a 6, o gargalo 1 do recipiente ou capsula é roscado e traz uma aresta 2, com um espaço 3 em redor desta. A rodella ou chapéu solto 4 tem um flange ou reborda 5, dotado de aberturas.

Quando a rodella ou chapéu 4 se colloca sobre a aresta 2, o flange ou reborda assenta sobre o fundo do espaço 3, de modo a se achiar um pouco acima de 2. Parafusa-se sobre o gargalo 1 uma peça 6, tendo uma parte annular 7, que se projecta para dentro e assenta sobre a parte exterior da rodella ou chapéu 4. A peça 6 é atravessada por um orificio central 8 e seu exterior é adaptado para se alojar na bocca de um aparelho de carga. Antes de se enchar o recipiente ou capsula, a peça 6 parafusa-se frouxamente, de modo a deixar um espaço (fig. 2) entre a parte 7 e a capsula ou chapéu 4. Deste modo, quando se introduz o gaz, este pôde passar no espaço 3, pelo orificio central da peça 6 situada sobre a rodella ou chapéu 4 e penetra no recipiente ou capsula pelas aberturas 5 do flange ou reborda da rodella ou chapéu, entre o lado inferior de 4 e a aresta 2. Depois de carregada a capsula, a peça 6 se parafusa a fundo no gargalo e comprime a rodella ou chapéu 4 contra a aresta 2, e o flange de 4 contra o fundo do espaço 3. Todos os orificios ou passagens se fecham portanto e a rodella ou chapéu 4 fica mantido firmemente entre a parte em projecção 7 da peça 6 e a aresta 2, constituindo assim um fecho impermeavel entre o recipiente ou capsula e a peça 6 (fig. 3). Pôde-se dispor um anel frouxo 9 entre a rodella ou chapéu 4 e a parte em projecção 7 da peça 6, para impedir a ruptura de 4 quando 6 se parafusa a fundo.

As figs. 4 e 5 representam uma rodella ou chapéu 4, separadamente em secção e em plano inferior, e na fig. 6 vê-se a peça 6 separada, em secção vertical.

As figs. 7 e 8 representam uma disposição em que a peça 6 se parafusa dentro do gargalo 1, em lugar de se parafusar sobre este. Como as partes que correspondem às que representam as figs. 2 e 3 são designadas pelos mesmos numeros, esta modificação comprehender-se-hia sem mais descripção.

As figs. 9 e 10 representam uma modificação, em que a rodella ou chapéu 4 se estampa de modo a ter uma borda espessada 10, dotada de projecções 5 que servem para manter as passagens além de 4 quando se carrega a capsula.

As bordas espessadas de 4 impedem qualquer risco de se quebrar a rodella ou chapéu quando se parafusa a fundo a peça 6. Nesta occasião comprimem-se as projecções 6 e a rodella ou chapéu 4 fica perfeitamente apertada entre a borda do gargalo e do recipiente ou capsula e a projecção 7 da peça 6, obtendo-se assim um fecho impermeavel para o recipiente ou capsula.

Quando se empregou o conteúdo do recipiente ou capsula, pode-se remover facilmente a peça 6 (que se dota, sendo necessario, de um dispositivo para receber um instrumento permitindo revolver-a), e a rodella ou chapéu perfurado se substitue por um novo.

Carrega-se então outra vez, com gaz comprimido ou liquefacto, o recipiente ou capsula que se fecha do modo descripto.

Os recipientes ou capsulas carregam-se por meio de qualquer aparelho usual ou conveniente, em que possa ser mantido de modo impermeavel o gargalo 1, ou a peça 6 situada neste; parafusando-se a fundo a peça 6 dentro

do gargalo ou sobre elle, de modo a fechar o recipiente ou capsula.

A peça 6 pôde ter uma forma ligeiramente conica ou inclinada, com a parte maior dirigida para baixo, afim de se alojar exactamente na bocca do aparelho destinado a carregar e a fechar a capsula.

Para libertar o gaz, pode-se dotar o siphão ou outro aparelho, com que se emprega o recipiente, ou capsula, de qualquer dispositivo conveniente para manter o recipiente, ou capsula, e parafusar a rodella ou disco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em recipientes ou capsulas para gaz comprimido ou liquefacto, uma rodella ou chapéu frouxo, para fechar o recipiente ou capsula, sendo esta rodella ou chapéu inteiramente separada das outras partes e de forma tal que o gaz possa passar além da rodella ou chapéu durante a operação de carga; e uma peça parafusada no gargalo ou sobre o gargalo do recipiente, ou capsula, de modo tal que, depois de carregado o recipiente, ou capsula, essa peça, sendo parafusada a fundo no gargalo ou sobre o gargalo comprime a parte exterior da rodella, ou chapéu, entre si e um mancal interior situado em redor do orificio que atravessa o gargalo do recipiente ou capsula, estabelecendo um fecho impermeavel; substancialmente como descripto;

2º, em recipientes ou capsulas para gaz comprimido ou liquefacto; uma rodella, ou chapéu, inteiramente separada das outras partes e com projecções ou dispositivo analogo para formação de passagens para o gaz na operação da carga; uma peça parafusada no gargalo do recipiente ou capsula, atravessada por um orificio e dotada de uma parte projectando-se para dentro, com um anel frouxo que assenta na rodella ou chapéu, de modo a ser a rodella ou chapéu comprimido entre aquella parte em projecção e um mancal situado no gargalo ou sobre este, fechando-se assim a passagem para o gaz; substancialmente como descripto;

3º, em recipientes, ou capsulas, para gaz comprimido ou liquefacto, uma rodella, ou chapéu, inteiramente separado das outras partes, dotado de uma parte espessada e tendo projecções, ou um dispositivo analogo para formação de passagens para o gaz na operação da carga; uma peça parafusada sobre o gargalo do recipiente, ou capsula, atravessada por um orificio e dotada de uma parte projectando-se para dentro, que assenta na borda espessada da rodella ou chapéu (directamente ou pelo intermedio de um anel frouxo), de modo a apertar o ou comprimir o entre aquella parte projectando-se para dentro e um assento situado no gargalo ou sobre o gargalo do recipiente, ou capsula, fechando assim as passagens para o gaz; substancialmente como descripto;

4º, recipientes, ou capsulas, para gaz comprimido ou liquefacto; sendo estes recipientes, ou capsulas, construidos como se descreveu acima e representam respectivamente, as figs. 2 e 3, 7 e 8, e as figs. 9 e 10, dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.644 — *Memorial descriptivo da invenção de «Perfeccionamentos em recipientes ou capsulas para gaz comprimido ou liquefacto», para que pretende privilegio Robert Hunter Campbell, domiciliado em Edmonton, Condado de Middlesex, Inglaterra*

A invenção se refere a capsulas, ou recipientes para gaz comprimido ou liquefacto, sendo estas capsulas ou recipientes fechados por um dispositivo que se deve perfurar quando se deseja pôr o gaz em liberdade.

O objecto da invenção é fornecer meios para fechar as capsulas ou recipientes de modo facil, economico e perfeito, podendo-se, além disso, empregar de novo as capsulas ou recipientes, pelo facto de permitir a invenção remover facilmente o fecho perfurado e collocar em posição um novo dispositivo para fechar a capsula ou recipiente, depois de se tornar a carregar com gaz comprimido ou liquefacto.

O interior da capsula ou recipiente em que a invenção é applicada, dota-se de uma garganta ou espaço annular, que se pode praticar no proprio metal do gargalo, ou numa peça fixada neste, ou se formar de outro modo.

A superficie ou limite inferior, ou interior, desta garganta ou espaço constitue um assento para o dispositivo de fecho e se estende para dentro além da superficie ou limite da garganta ou espaço e consiste em um disco ou peça de metal, de força sufficiente para resistir á pressão interior, e susceptivel de se perfurar facilmente. Além disso, o disco é dotado de projecções, ou gargantas, e seu diametro é tal que se possa inserir no gargalo da capsula, ou recipiente, de modo a assentar sobre a superficie, ou limite inferior, ou interior do espaço ou garganta annular, deixando um espaço ou passagem, ou passagem, para admissão do gaz na operação de carga.

Segundo a invenção, a borda do disco ou peça mencionada é espessada, ou emprega-se um anel adicional ou aneis additionaes, de tal modo que, quando, depois de effectuada a carga, uma pressão se exerce na direcção do comprimento da capsula, ou recipiente, sobre aquelle disco ou peça, ou sobre sua borda, ou sobre o anel adicional, ou aneis additionaes, o disco ou peça fica comprimida sobre o assento (formado pela superficie ou limite inferior da garganta ou espaço). O metal da borda do disco ou metal do anel adicional ou aneis additionaes fica assim deslocado e o metal solido se estende para dentro, e exteriormente no sentido lateral, penetrando na garganta annular, que o mantem firmemente, e cooperando com o mesmo disco ou peça, fecha hermeticamente a capsula, ou recipiente.

A garganta ou espaço annular pode ser liso, ou, querendo-se, se recortar ou receber qualquer outro forma para receber e manter convenientemente o metal que se estendeu do modo descripto, de maneira a poder o disco constituir um fecho impermeavel para a capsula, ou recipiente.

O gaz fornecido pela machina de carregar pode-se admitir pela parte superior do gargalo, como usualmente, ou por um orificio situado no lado do gargalo e conduzindo á garganta ou espaço annular, fechando-se depois este orificio pelo metal que serve para fixar o disco.

Os desenhos annexos representam, em secções verticaes, diferentes formas de realização da invenção.

As figs. 1 e 2 mostram o gargalo de uma capsula, em que o metal que se deve impellir na garganta ou espaço mencionado, faz parte do proprio disco ou peça de fecho. As figs. 3 e 4 representam o gargalo de uma capsula em que o metal que se deve impellir na garganta ou espaço, é separado do disco ou peça de fecho. As outras figuras representam modificações descriptas adeante.

Nas diferentes figuras, 1 é o gargalo do recipiente, ou capsula; 2 é o disco ou peça de fecho; 3 é a garganta, ou espaço que recebe o metal de fixação; 4 é o assento, contra que o mesmo disco ou peça effectua um fecho; e 5 é o metal que se comprime na garganta ou espaço 3.

Na forma das figs. 1 e 2, a garganta 3 é praticada no metal do gargalo e sua parte inferior traz um assento 4 para a peça ou disco de fixação 2, o qual tem em sua borda

uma quantidade considerável de metal, constituindo o metal que se deve comprimir na garganta 3. A fig. 1 representa as partes na posição em que se acham antes da carga, e a fig. 2 mostra o disco fixado em sua posição de fecho pelo metal da sua borda espessada, que se impelliu na garganta 3. A borda espessada do disco 2 é perfurada de modo a formar uma passagem, ou passagens, para o gaz carregado, fechando-se esta passagem ou passagens, pelo effeito da pressão exercida sobre a borda do disco para fechar a capsula.

Nas figs. 3 e 4, a garganta tem a mesma forma que nas figs. 1 e 2, mas o metal 5, que se deve comprimir na garganta 3, é separado do disco 2. A fig. 3 representa as partes na posição que occupam antes de se carregar a capsula, e a fig. 4 representa a capsula fechada.

As figs. 5 e 6 mostram, respectivamente, a posição de carga e estado fechado, a capsula com um gargalo dotado da cavidade usual, sendo o assento para o disco 2 formado por um anel de metal rígido 6, que repousa na borda 7 da cavidade do gargalo, e tem uma parte 13 que se projecta no gargalo de baixo da borda 7. A parte superior da garganta se volta para cima, de modo a formar a parte superior do gargalo ou cavidade destinada a receber o metal de fixação 5. A fig. 7 mostra separadamente o anel 6, trazendo um orificio 8, para permittir a passagem do gaz na operação de carga.

A fig. 8 é uma disposição semelhante applicada a um recipiente tendo um fecho em cada extremidade, achando-se as partes mostradas, na extremidade superior, em posição para carga e, na extremidade inferior, na posição fechada. Nesta forma acha-se omitida a parte que, nas figs. 4 e 5, se projecta no gargalo de baixo da borda 7.

As figs. 9 e 10 mostram uma disposição semelhante, sendo, porém, o assento 4 formado em redor da extremidade do gargalo, e a garganta ou espaço 3, para o metal de fixação, constituído por uma peça 9, parafusada sobre o gargalo.

A disposição das figs. 11 e 12 é também semelhante com a differença que, para se fixar a peça 9 na capsula, volta-se para baixo, sobre a borda 12 da peça 9, um flange 13 que, assim como o assento 4, pode ser construído praticando-se uma garganta na extremidade do gargalo. Nestas figuras, a peça de metal 5 tem uma cavidade 14, para receber o disco 2, que tem a forma de uma taça. Na occasião da carga, o gaz passa por entalhos praticados no lado da peça 5 e penetra por uma fenda existente nos lados do disco.

As figs. 13, 14 e 15 representam uma disposição em que o metal do disco de fixação 2 e o metal que se deve impellir na garganta ou espaço 3 fazem parte de uma mesma peça, comprimindo-se este metal (como indicado na fig. 14), de modo a se estender na garganta ou espaço 3, sendo o disco 2, destinado a ser perfurado, formado pela deslocação de uma parte do metal. (Fig. 15.)

As passagens para o gaz carregado são indicadas nas diferentes disposições em 10. O disco ou peça de fecho 2 se construe de modo a permittir a admissão do gaz; dotando-se, por exemplo, de uma borda estriada, ou de projecções, ou outros meios para formação de passagens, que se fecham quando o disco é comprimido sobre seu assento, na occasião de se impellir o metal 5 no espaço 3.

Nas diferentes formas representadas, a parte que constitue o assento 4, é de diametro menor que a borda superior da garganta ou espaço 3, de modo a permittir a introdução do disco de fecho e do metal de fixação 5.

O metal 5 pôde-se comprimir na garganta ou espaço 3 por meio de qualquer disposição conveniente do embolo da machina de carregar; por exemplo, dotando-se este embolo de uma parte correspondente em dimensões e superficie á parte superior de metal 5, e susceptível de se mover de modo independente, em relação á outra parte ou a outras partes do embolo. Deste modo, aquella parte movel pôde operar sobre o metal 5 para estabelecer o fecho, enquanto a outra parte (ou partes) permanece em posição, de modo a assentar na capsula ou recipiente, e, quando necessario, encher o espaço central da peça de metal 5, acima do disco ou peça de fecho 2.

Nas figs. 13, 14 e 15 acha-se indicada, em linhas de pontos, em 11, uma passagem lateral que, em qualquer das formas representadas, pôde ser empregada para admittir o gaz carregado, em lugar de se formarem passagens na peça de metal 5.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em capsulas, ou recipientes para gaz comprimido ou liquefacto, fechados por um disco, ou peça, que se deve perfurar para libertar o gaz, o methodo que consiste em effectuar o fecho dotando-se o gargalo da capsula, ou recipiente, de uma garganta ou espaço, situado em redor e acima do disco ou peça de fecho, ou de sua borda; tendo a parte interior, ou inferior, dessa garganta ou espaço um assento para o disco ou peça de fecho, e fixando-se este disco ou peça pela compressão do metal solido na garganta ou espaço mencionado, de modo a se fechar a capsula, ou recipiente; substancialmente como descripto;

2º, as differentes disposições, segundo a reivindicção precedente; acima descriptas e representadas nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Lloyd Brasileiro

Tendo-se extraviado a cautela n. 49, de trezentas acções, ao portador, desta sociedade anonyma, declara a directoria, a pedido do seu detentor, que as não transferirá a outro portador e que no fim de trinta dias será considerada nulla a dita cautela, expedindo-se nova para substitui-la.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911.—*José Ramos de Azevedo*, chefe da contabilidade. (

A' praça

Sebastião Rodrigues declara que, desta data em diante, passa a chamar-se Sebastião Coelho Rodrigues Martello.

Empresa de Mineração e Minas «Ancora»

Tendo-se extraviado a cautela n. 8, de cincoenta acções, nominativas, desta sociedade anonyma, declara a directoria que, não apparecendo dentro de 30 dias, será considerada nulla e substituída por outra.

Rio de Janeiro, 21 outubro de 1911.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

215 — 32ª

16:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 10ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 4 de novembro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

226 — 4ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPLEMENTO AO N. 250

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1911

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.020 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Concede autorização á «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», sociedade anonyma, com séde em Paris, e devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 99ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pêdro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.020, desta data

I

A «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911. — Pedro de Toledo.

Edwin Douglas Murray Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado, rua da Candelaria n. 28.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um Instrumento de procuração bastante, exarado em idioma francez afim de traduzir um trecho que me foi apontado para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCCÃO

Perante o Sr. Maxime Aubron, Tabelião em Pariz, abaixo assignado, compareceu o Sr. Edmond Victor Alexandre Stock, antigo director da agencia da Société Générale, residente em Pariz, á rua Clérant n. 16, agindo na qualidade de membro do Conselho da Adminis-

tração e em nome da Sociedade anonyma denominada «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», com quatrocentos mil francos de capital, com séde em Pariz rua Rossini n. 3, cujos estatutos foram constituídos conforme instrumento passado sob assignaturas individuaes, datado em Pariz aos 26 de maio de 1910, do qual um dos originaes foi annexo ao instrumento, que será desde logo enunciado, e a dita sociedade constituida definitivamente, tanto nos termos de um acto declaratorio de subscrição e de entrada de capital, acto este que foi lavrado em notas do Sr. Maxime Aubron, tabellião abaixo assignado, em data de 1º de junho de 1910, quanto conforma duas deliberações da Assembléa Geral dos accionistas, dos dias 4 e 27 de junho de 1910, cujas copias foram registradas em notas do Tabelião abaixo assignado, e conforme instrumento lavrado pelo mesmo em data de hoje.

E o Sr. Stock, especialmente delegado para cumprir o que se contém no presente, nos termos de uma deliberação do Conselho de Administração da dita Sociedade, datada de 29 de junho de 1909, da qual um extracto ainda não registrado, mas que o será na occasião em que o for o presente, foi appenso depois de ter sido authenticado pelo Sr. Stock, tendo-se-lhe consignado a simples menção de annexo, e assignado pelo Tabelião infrascripto.

O qual, pelo presente instrumento, constituo como seu mandatário especial o Sr. Gaston Daniel Hubert Lumay de la Couperie, engenheiro, administrador da «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», residente em Pariz, á rua Gounod n. 6 bis, do qual dá os seguintes poderes :

Gerir e administrar os bens e negocios da «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», em qualquer paiz da America do Sul, especialmente no Brazil.

Pelo que poderá dar junto ao Governo Federal do Brazil, bem como junto a quaesquer outras autoridades ou Estados, todos os passos, fazendo quaesquer requerimentos e pedidos que sejam necessários, afim de obter o reconhecimento da «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», bem como quaesquer autorizações para o perfeito e cabal funcionamento da Sociedade.

Poderá igualmente fazer junto ás autoridades competentes quaesquer pedidos ou declarações para o mesmo fim.

Do que foi lavrado o presente instrumento em Pariz, á rua Rivoli n. 146, no cartorio do Sr. Maxime Aubron, tabellião abaixo assignado, aos 6 de julho de 1910.

E feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião. Seguiam-se as assignaturas.

Constava o seguinte :

Registrado em Pariz (8º officio notarial) 8 de julho de 1910. Vol. 944, f. 5, lançamento 71. Recebidos: Francos 3,75. Beaudoin. Segue-se o teor do annexo.

Extracto do Registro das deliberações do Conselho de Administração da «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement», reunido aos 29 de junho de 1910; ás 9 1/2 horas manhã. Foram presentes os Srs. Paul Pequignot, Paes de Carvalho, Lumay de la Couperie, Bice, Stock e Clausek.

O Conselho resolve dar ao Sr. Gastão Daniel Hubert Lumay de la Couperie, engenheiro, residente em Pariz, rua Gounod n. 6 bis, procuração e os mais amplos poderes geraes para representar a Sociedade no Brazil, e outrosim, todas as faculdades para o effeito de dar todos os passos necessários a obter do Governo do Brazil o reconhecimento da «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement» e a respectiva autorização para funcionar no Brazil.

O Conselho nomeia o Sr. Stock, administrador, para encarregar-se de mandar lavar, para esse fim, uma procuração pelo Sr. Maxime Aubron, tabellião em Pariz, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a assignatura da referida procuração passada em tabellião.

Paris, aos 29 de junho de 1910. Depois de lido e aprovado. — O Administrador, Stock.

Depois de lido e aprovado. — O Administrador, Clausek.

Em seguida vinha o registro do teor seguinte :

Registrada em Pariz (8º officio notarial) aos 8 de julho de 1910. — Vol. 944, fol. 5, lançamento 11. Recebidos: 3 francos e setenta e cinco centimos. — Beaudoin. — Aubron, Tabelião Publico.

Visto por nós Sr. Vergelot, Juiz, para legalização da assignatura do Sr. Maxime Aubron, Tabelião. No impedimento do Sr. Presidente do Tribunal de primeira instancia do Sena. Paris, 12 de julho de

1910. — Adam. Estava a chancella do Tribunal de primeira instancia do Sena.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica que é verdadeira a assignatura do Sr. Adam. Paris, 13 de julho de 1910. Pelo Ministro, pelo chefe de secção delegado. — *Schneider*. Estava a chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Vergelot, supra. Paris, 13 de julho de 1910. — Por delegação do Guarda dos Sellos. Pelo Ministro da Justiça. O Chefe de Secretaria, Adam. Estava a chancella do Ministerio da Justiça.

Reconheço verdadeira a assignatura contra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 13 de julho de 1910. — O vice-consul em exercicio *Virgilio Ramos Gordilho*. Estava uma estampilha de sello consular brasileiro do valor de cinco mil réis devidamente inutilizada pela chancella do Consulado Brasileiro em Paris.

Seguia-se a legalização da firma supra feita na secretaria das Relações Exteriores. Estavam os sellos da lei e a chancella respectiva.

Nada mais continha o referido trecho que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1911. — *Leopoldo Guarani*.

Leopoldo Guarani, Traductor Publico e Interprete Commercial juramentado. Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pelo presente que me foi apresentado o n. 84, 5ª e 6ª feira, 21 e 22 de julho de 1910, do «Journal Spécial des Sociétés Françaises par Actions», afim de extrahir por traducção o trecho correspondente á publicação dos Estatutos da «Compagnie Franco Americaine d'Assainissement», o que assim cumprim em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte :

Compagnie Franco Americaine d'Assainissement

(SOCIÉDADÉ ANONYMA)

[Sede social : — 3 rua Rossini, Paris.

Capital social : — Quatrocentos mil francos

I

Na conformidade de instrumentos passados sob assignaturas individuaes, em data de 26 de maio de 1910, sendo um dos originaes annexo á lista de subscrição e entrada de capital, que será mais adiante referida, o Sr. Joseph Auguste Clauzel, publicista, residente á rua Hégésippe Moreau 4, Paris, elaborou os estatutos de uma sociedade anonyma que se havia proposto a organizar, sendo o seguinte, um extracto literal dos mesmos estatutos :

O abaixo assignado Joseph Auguste Clauzel, publicista, residente á rua Hégésippe 4, Paris, elaborou, como segue, os Estatutos de uma Companhia Anonyma, que se propõe a fundar.

TITULO PRIMEIRO

FORMAÇÃO DA SOCIEDADE — DENOMINAÇÃO — FINS — SÉDE SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1.º Declára-se constituída entre os subscriptores e proprietarios das acções creadas, uma Sociedade Commercial anonyma, que reger-se-ha tanto pelos presentes Estatutos, quanto pelas leis de 24 de julho de 1867, 1 de agosto de 1893, 9 de julho de 1902 e 16 de novembro de 1903.

Art. 2.º A sociedade denominar-se-ha «Compagnie Franco Americaine d'Assainissement».

Este titulo poderá ser modificado por decisão approvada pela Assembléa Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 3.º A sociedade tem por fim :

a) A exploração directa ou indirecta em todos os paizes da America do Sul, de quaesquer privilegios, systemas e processos que tenham por fim a depuração completa das materias de esgotos e aguas impregnadas de residuos, pela via biologica.

b) Tomar a si, obter e adquirir quaesquer privilegios ou licenças relativas ao mesmo fim.

c) A venda, a cessão e traspasso, quer a terceiros quer a sociedades já constituídas ou por constituir-se, de todo ou parte dos referidos privilegios, ou unicamente do direito exclusivo ou limitado da sua exploração.

d) A criação ou a instalação de quaesquer usinas necessarias á exploração do dito negocio.

e) A venda e a montagem em casas de particulares de quaesquerapparehos sanitarios e de saneamento ou depuração; o estudo, a construção e a exploração, quer seja por conta de empresas par-

ticulares, quer se trate especialmente de obras publicas, em redes de canalização deapparehos de depuração sanitaria.

f) E quaesquer operações em bens moveis e immoveis, commerciaes, industriaes, financeiros que possam directa ou indirectamente relacionar-se com o fim citado.

Art. 4.º A sede da companhia é á rua Rossini 3, Paris, podendo esta ser transferida para qualquer outro ponto, de Paris, por simples decisão do Conselho de Administração. No estrangeiro ou em qualquer parte em que o Conselho de Administração achar conveniente, serão creadas sedes administrativas ou succursaes.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é fixado em 50 annos que começarão a correr do dia de sua constituição definitiva.

Este prazo poderá ser restringido ou ampliado por decisão da assembléa geral dos accionistas.

TITULO II

ENTRADA, FUNDO SOCIAL E ACÇÕES

Art. 6.º M. Clauzel transfere á presente sociedade, sob as garantias usuaes em direito, o seguinte :

1.º O beneficio de um compromisso de venda que lhe foi passado pela «Compagnie Industrielle d'Assainissement», sociedade anonyma com 600.000 francos de capital, com sede em Paris, á rua de la Grange-Batelière, n. 13.

a) do direito de explorar, em toda a extensão do continente Sul Americano, o processo de saneamento pertencente a esta sociedade, denominada, — «Epurant Biologique» — (Depurante Biológico) — e mais invenções privilegiadas ou a privilegiar, relativas á depuração por via biologica das materias de esgotos e aguas impregnadas de residuos.

b) da absoluta propriedade :

de um privilegio requerido pela mesma sociedade no Brazil, para um dispositivo destinado á depuração biologica das aguas sujas, aguas de esgoto, materias de despejos e outras. O deposito deste pedido de privilegio no Brazil, tendo sido effectuado em 9 de fevereiro de 1910, a invenção foi submettida a exame previo em 19 de março seguinte ;

de quaesquer outros privilegios já concedidos ou a conceder-se para a nossa invenção, comprehendendo apenas a extensão do continente Sul Americano ;

do conjunto de todas as modificações, addições ou melhoramentos que possam ser introduzidos nesses privilegios e o direito exclusivo de fazer ou extrahir directamente em seu nome e á sua custa, sempre nos limites do continente Sul Americano, quaesquer outros privilegios, certificados de addição ou melhoramento, em relação á dita invenção.

A dita promessa de venda foi outorgada pelo prazo de 60 dias a contar da 2ª de maio de 1910, mediante o preço de dez mil francos, pagavel no mesmo dia da outorga do compromisso de venda, sob as condições que serão submettidas á apreciação do fiscal por ocasião da verificação dos contingentes e levadas ao conhecimento da assembléa geral, com a faculdade, para o beneficiario, de transferir-a á presente sociedade.

A «Compagnie Industrielle d'Assainissement» será prohibido explorar ou fazer explorar directa ou indirectamente, a não ser pela propria sociedade, igualmente dentro dos limites do continente Americano do Sul, qualquer systema da natureza, do que constitue o objecto do pedido de privilegio no Brazil. A «Compagnie Industrielle d'Assainissement» fica, além disso, obrigada a passar á presente sociedade todos os contractos e accordos presentes e futuros lavrados entre ella e a sociedade de exploração dos «Steriliseurs Cartanet» para purificação das aguas potaveis.

2.º Seus estudos, trabalhos, diligencias e observações relativas á organização e fundação da sociedade.

Posse — A presente sociedade entrará no gozo e tomará posse dos bens e direitos que lhe forem transferidos na data da sua fundação.

Condições — Aceitará os bens que lhe são transferidos no estado em que se acharem. Será seu principal negocio o cumprimento do contracto de venda, ficando a seu cargo executá-lo integralmente em todas as suas estipulações, pagando ao outorgante o preço ajustado sem permissão nem agravo.

Ella fará preencher todas as formalidades e quaesquer registros necessarios afim de transferir para o seu nome os ditos privilegios, comprometendo-se o Sr. Clauzel a auxiliá-la nesse sentido.

Pagará com regularidade quaesquer annuidades ou impostos que recahirem sobre os ditos privilegios, tomando, por sua conta e risco, todas as providencias necessarias afim de evitar que os referidos privilegios caduquem ou incorram em prescrição. Constituirá especialmente quaesquer procuradores encarregados de representá-la, quer perante os governos, quer perante a justiça destes paizes, quaesquer autoridades ou administrações competentes que tenham concedido os referidos privilegios. Será, emfim, subrogada, activa e passivamente em todos os direitos e deveres do portador de bens á sociedade.

Demais, o Sr. Clauzel compromette-se igualmente á, durante toda a vigencia desta sociedade, não explorar ou fazer explorar directa ou indirectamente, em toda a extensão do territorio americano

do sul, fora da presente sociedade, qualquer systema da natureza do que faz objecto do pedido de privilegio no Brazil.

Art. 7.º Como remuneração ao Sr. Clausel, pelo contingente entregue á sociedade, como acaba de ser dito, ser-lhe-há attribuido:

1.º Mil acções liberadas do contingente, de cem francos cada uma.

« Nos termos da lei os titulos dessas acções não poderão ser destacados do talão respectivo e só serão negociaveis dous annos depois da constituição definitiva da sociedade.»

« Durante esse tempo e por iniciativa dos administradores ellas deverão ser carimbadas com um carimbo que discrinie a sua natureza e a data da sua constituição.»

2.º Cincoenta mil francos em especie, pagaveis ántro do mez que se seguir ao do cumprimento das formalidades legais da constituição;

3.º Duas mil partes como fundador sobre as seis mil que serão creadas mais adiante.

Art. 8.º O capital social é fixado em 400.000 francos, dividido em 4.000 acções de 100 francos cada uma (ns. 1 a 4.000), dando direito, indistinctamente, a uma parte na propriedade do fundo social.

As primeiras 1.000 acções pertencerão ao fornecedor, e a conformidade do art. 7.º dos presentes estatutos. As restantes 3.000 acções serão dadas á subscrição ou compra em numerario.

Antes da constituição da sociedade serão pagos 25 francos sobre cada uma das acções.

Os 75 francos restantes poderão ser chamados de uma só vez ou por parcelas, conforme decidir o Conselho de Administração.

As chamadas de capital serão avisadas aos accionistas em annuncio publicado em jornal official com uma antecedencia pelo menos de 15 dias.

Qualquer subscriptor terá o direito de liberar as suas acções em qualquer occasião e por antecipação.

Art. 9.º Qualquer atraso do pagamento vence juros, de pleno direito, em favor da Companhia, á razão de 5% annualmente, a contar do dia em que for exigivel, sem qualquer interrupção ou moratoria.

Na falta de pagamento das quantias exigiveis nas épocas fixadas pelo Conselho, a sociedade poderá processar o devedor, podendo, além disso, proceder a venda das acções em atraso. Para este effeito os respectivos numeros serão publicados em um jornal de publicações officiaes o quinze dias, pelo menos, depois da publicação, proceder-se-há a venda das referidas acções, por conta e risco dos retardatarios, quer em Bolsa, por intermedio de um corrector de fundos, se os titulos estiverem cotados; quer em hasta publica, por intermedio do tabelião, se os mesmos não estiverem cotados, sem prorrogações nem quaesquer outras formalidades.

Os titulos vendidos tornar-se-hão nulos, sendo emitidos outros novos sob os mesmos numeros, que serão entregues aos adquirentes.

Do preço de venda serão descontadas, nos termos de direito, as despesas de diligencias e venda, mais a quantia em debito pelo accionista expropriado, ficando este responsavel pela differença, ou recebendo o saldo.

Art. 10. Os titulos definitivos das acções serão destacados dos talões respectivos, numerados, carimbados pelo carimbo da sociedade, assignados por dous administradores, ou por um administrador e um delegado do Conselho. Uma dessas assignaturas poderá ser substituida por um carimbo.

As acções serão nominativas até completa liberação, podendo, em seguida, ser nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

A cessão das acções ao portador opera-se pela simples tradição do titulo. Quando tratar-se, porém, da cessão dos titulos nominativos, será indispensavel uma declaração lançada nos Registros da sociedade. As assignaturas dos cedentes e dos cessionarios poderão constar em registros de transferencia ou dos instrumentos de transferencia e aceitação.

Todas as despesas da transferencia correrão por conta do comprador.

A sociedade poderá exigir que as assignaturas dos interessados sejam reconhecidas por um preposto de corrector ou official publico.

A sociedade, em todo caso, não é responsavel pela transferencia.

Art. 11. A cessão de qualquer titulo comprehende sempre os respectivos juros ou dividendos vencidos ou a vencer.

Os direitos e obrigações inherentes á acção, seguem-na por quaesquer mãos que passem os respectivos titulos.

A posse de uma acção acarreta a aceitação de pleno direito dos Estatutos da Companhia e das decisões da assembleia geral.

Art. 12. As acções são indiviziveis e a sociedade só reconhece um unico proprietario a cada acção.

Quaesquer co-proprietarios indivizos de uma acção ou quaesquer interessados a qualquer titulo, ainda que usufructuarios e nús-proprietarios, serão obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por uma unica pessoa, em nome da qual a acção deverá ser registrada, se o titulo for nominativo.

Os representantes ou credores de um accionista, não poderão, sob pretexto algum, requerer a interdição ou embargo dos bens e valores sociaes, nem promover-lhes a partilha ou licitação. São obri-

gados a conformar-se com os balanços sociaes e deliberações da assembleia geral.

Art. 13. O capital social poderá ser augmentado ou reduzido uma ou mais vezes, por proposta do conselho administrativo, por decisão da assembleia geral extraordinaria.

Por occasião do augmento do capital social será reservado um direito preferencial á subscrição das novas acções, que serão emitidas contra especie, aos accionistas e portadores de titulos de fundadores, sob as seguintes proporções: 2/3 para as acções que estejam em quaesquer mãos no momento dos augmentos, e 1/3 para os titulos de fundadores.

Um regulamento decretado pelo conselho administrativo fixará as condições, prazos e modo pelos quaes o beneficio das disposições precedentes poderá ser reivindicado.

A assembleia que decidir o augmento fixará a quantia e as épocas de liberação; a mesma fixará, além disso, o valor da emissão, que não poderá ser inferior ao par.

Art. 14. Os accionistas só serão responsaveis até a quantia representada pelas suas acções, nos termos do art. 33 doCodigo do Commercio.

TITULO III

PARTES DE FUNDADOR

Art. 15. Como já ficou dito no art. 7, supra, como remuneração ao Sr. Clausel pelo contingente com que entrou para a sociedade, comprehendido neste artigo, ser-lhe-hão adjudicados dous sextos do total que será determinado em seguida, no art. 39, dos lucros sociaes, o qual será dividido em seis mil partes.

Serão creados 6.000 titulos representativos dessas partes, dos quaes 2.000 serão abonados ao Sr. Clausel, como acaba de ser dito. As 4.000 partes restantes ficarão igualmente, desde a constituição da sociedade á disposição do Sr. Clausel, que será o unico a poder retirar-as, repartindo-as a titulo de remuneração pelos serviços e concursos que lhe forem prestados para a constituição desta sociedade.

Estas partes, sem valor nominal, dão, cada uma, direito a seis millesimos do total dos lucros de que se trata. Ellas serão exclusivamente ao portador, extrahidas como as acções de um livro de talão, carimbadas com o carimbo da sociedade e authenticadas pelas assignaturas de dous administradores, ou pelas de um administrador e de um delegado do conselho; uma dessas assignaturas poderá ser substituida por um carimbo. Serão numeradas de 1 a 6.000.

A cessão operar-se-há da forma indicada no art. 10 para as acções ao portador.

Os portadores dessas partes não terão nesse caracter ingerencia de especie alguma nos negocios sociaes, nem terão direito de assistir as assembleas geraes de accionistas.

Devem elles, para exercer os seus direitos, especialmente si se tratar da fixação de dividendo, conformarem-se com os balanços sociaes e decisões da assembleia geral. Não poderão oppor-se ás modificações que forem feitas aos estatutos pela assembleia geral, desde que estas não affectem os seus direitos á dita parte dos beneficios.

Não poderão oppor-se á execução das deliberações da assembleia geral, especialmente no tocante a augmento ou redução do capital social, dissolução anticipada da sociedade, fusões de qualquer natureza, cessões totaes ou parciaes que se operarem validamente sem sua intervenção.

Na hypothese do augmento de capital, em uma ou mais vezes, mediante subscrição de acções, será reservado um direito preferencial para a subscrição do terço das novas acções emitidas contra especie, aos portadores de titulos de fundador, como estipulado acima, não sendo restringidos os direitos das partes ao quinhão de lucros, como adeante será determinado.

No caso de prorrogação do prazo de duração da sociedade, as partes do fundador gozarão, na vigencia da prorrogação, das mesmas vantagens que lhes eram inherentes no periodo de duração da sociedade, fixados pelos estatutos.

O conselho administrativo terá a faculdade de tornar-se proprietario das partes do fundador por conta da sociedade, seja mediante compras em bolsa, seja mediante negociações directas e amigaveis ou em virtude de convenios celebrados individualmente com os respectivos portadores.

Além disso, a assembleia geral de accionistas poderá, em qualquer tempo, por proposta do conselho administrativo, decidir o resgate total ou parcial dos titulos beneficiarios; os preços e condições, porém, do resgate deverão ser aceitos pelos portadores destas partes.

As partes assim resgatadas poderão ser conservadas na carteira da sociedade, ou immediata e definitivamente annulladas.

Si as partes resgatadas forem annulladas, deduzir-se-há, cada anno, dos lucros attribuidos aos portadores de partes de fundador como acima referido, a quota destes lucros affrente ás ditas partes resgatadas.

Esta quota liquida pertencerá aos accionistas.

No caso em que as partes resgatadas sejam conservadas pela sociedade, esta receberá a quota de lucros de que se trata.

Não poderão ser ulteriormente creadas partes de fundador sob pretexto algum, nem mesmo por via de modificação dos Estatutos.

mas as partes acima poderão ser divididas como será previsto no art. 43, pelo qual estabelecer-se-ha entre os portadores das referidas partes um convenio para a defeza de seus direitos.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. Administrará a sociedade um conselho composto, pelo menos, de quatro membros e no maximo de onze, escolhidos dentre os associados, nomeados e revogados pela assemblea geral de accionistas.

Art. 17. Cada um dos administradores deverá, durante o mandato respectivo, ser proprietario de cincoenta acções, que responderão pelos seus actos de gestão.

Estas cincoenta acções, correspondentes a referida garantia, serão inalienaveis, constando dellas em carimbo a sua inalienabilidade, e serão depositadas na caixa social.

Art. 18. Os administradores serão nomeados por um periodo de seis annos, salvo caso de renovação.

O Conselho renovar-se-ha no decurso de um periodo de seis annos, pela retirada de um ou mais membros, á medida que expirar o respectivo mandato, nas condições que determinar o referido conselho, conforme o numero de que se compuzer, sem que nenhum de seus membros possa permanecer em funções por mais de seis annos.

Poderão, entretanto, ser reeleitos.

Dado o caso em que o numero de administradores seja inferior a sete, o Conselho poderá completar-se até este numero (7) que será o maximo; poderá, outrossim, preencher a vaga de qualquer administrador fallecido, demissionario ou por qualquer outra causa; as nomeações por elle feitas, o serão a título provisorio, sendo submettidas á confirmação na proxima assemblea geral.

O administrador nomeado na vaga de outro, cujo mandato não havia expirado, só se conservará em funções durante o resto do tempo que se conservaria em funções o seu predecessor.

O Conselho, entretanto, poderá continuar a funcionar, sem preencher quaesquer vagas, desde que o numero de seus membros não seja inferior a quatro.

Art. 19. Logo após a constituição da sociedade e em cada anno depois da assemblea geral ordinaria, o Conselho nomeará, d'entre os seus membros, um presidente, e se julgar necessario um vice-presidente.

O presidente e o vice-presidente serão reelegiveis.

No caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o Conselho designará qual dos seus membros preencherá o cargo de presidente.

O Conselho poderá igualmente nomear um secretario tirado d'entre os seus pares.

Art. 20. O Conselho Administrativo reunir-se-ha na sede social ou em qualquer outra parte, mediante convocação do presidente e de dous outros dentre os seus membros, tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociaes. No caso de convocação feita por dous membros, a reunião só se poderá effectuar na sede social.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente terá um voto preponderante.

Para a validade de qualquer deliberação será indispensavel a presença de quatro administradores.

Ninguém poderá votar por procuração nas reuniões do Conselho.

Art. 21. Das deliberações do Conselho da Administração serão lavradas actas em registro especial, guardado na sede da Sociedade, que serão assignadas pelos administradores que tenham tomado parte na deliberação.

As copias ou extractos das actas das deliberações do Conselho serão assignadas pelo presidente do Conselho e a por dous administradores.

Art. 22. O Conselho Administrativo terá os mais amplos poderes para agir em nome da Sociedade e fazer todas as operações relativas aos seus destinos, quer directa, quer indirectamente.

Poderá, especialmente:

Adquirir, tomar em arrendamento e construir quaesquer imoveis necessarios á sociedade;

Effectuar a compra ou venda de qualquer privilegio ou licença, e propor-se a quaesquer adjudicações publicas ou particulares;

Entrar, com sociedades ou particulares, em quaesquer coparticipações;

Fazer todas as operações da sociedade, comprar ou vender quaesquer mercadorias, encarregar-se de comissões, subscrever qualquer carta de ordem, letras do cambio, assignar qualquer contracto ou aval, fazer quaesquer protestos, intimações, notas de devolução, assignar quaesquer mandatos contra o Banque de France, ou contra quaesquer sociedades de credito ou banqueiros;

Abrir para a sociedade quaesquer creditos e contas correntes, contractar por ella quaesquer empréstimos e receber o total; ficando, entretanto, estabelecido que o Conselho Administrativo não poderá fazer empréstimo algum sob hypotheca ou por via de emissão de obrigações, sem autorização da Assemblea Geral de accionistas;

Tomar conhecimento, ajustar, encerrar ou impugnar qualquer conta, fixar-lhes os saldos, pagando ou recebendo-os;

Vender quaesquer bens moveis ou immoveis;

Receber quaesquer quantias que forem devidas a qualquer titulo ou por qualquer causa;

Fazer allegações em quaesquer fallencias ou liquidações judiciais;

Assignar concordatas, contractos de uniao ou moratorias;

Fazer remissões, aceitar concessões, transferencias, delegações e desistencia de bens moveis e immoveis, permittir e coadjuvar a venda desses bens; receber quaesquer dividendos; proseguir quaesquer acções judiciais, como autor ou réu, desde as preliminares para conciliação, até final execução de sentenças e julgados; fazer quaesquer transacções e tomar compromissos sobre os negocios da sociedade;

Condescender em quaesquer desistencias necessarias, desembargo ou levantamento de hypothecas, de privilegios, de sequestros, de citações, de subrogações; bem como desistir de impugnações e quaesquer outros embargos, com ou sem indemnização;

Escolher quaesquer empregados ou operarios, fixar e pagar-lhes os honorarios respectivos;

Determinar a collocação dos fundos da sociedade e superintender o emprego das reservas;

O Conselho fixará as despesas geraes da administração, retendo os balanços e as contas que deverão ser submettidas á Assemblea geral dos accionistas.

Convocará as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

Apresentará a estas assembleas geraes e ordinarias e extraordinarias um relatório sobre o estado dos negocios sociaes e sobre as contas;

Submeterá ás ditas assembleas as propostas de augmento de capital social, modificações dos estatutos, prorogações, e, se for necessario, da dissolução anticipada da sociedade, ou de fusão com outras sociedades;

Os poderes supra são apenas expositivos e não limitativos, deixando subsistir em toda plenitude as disposições do paragrapho primeiro do presente artigo.

Art. 23. O Conselho poderá substabelecer todos ou parte dos seus poderes a um ou mais dos seus membros, ou mesmo a pessoas estranhas á sociedade, com ou sem titulo de director.

O Conselho determinará e regulará as attribuições do director.

O Conselho poderá conferir poderes a quem entender para um fim determinado e por procuração especial. Quaesquer cessões, vendas, transferencias, compras, convenios e quaesquer outros actos que acarretem compromisso á sociedade, diversos dos que correspondam aos negocios correntes da sociedade, deverão levar á assignatura de dous administradores, ou a de um administrador e a de um director; a menos que não seja dada autorização a um só dentre os dous, ou a um mandatario especial.

Art. 24. A assemblea geral poderá abonar ao conselho administrativo uma certa quantia, a título de remuneração, cuja quantia os membros do dito conselho repartirão entre si, como entenderem; esta quantia será levada á conta de despesas geraes da Sociedade, taes como as de viagem dos administradores e geralmente quaesquer outras.

Os administradores receberão, além disso, a parte dos lucros fixados pelo art. 39, a qual dividirão entre si, como entenderem.

Art. 25. Os administradores da Sociedade não poderão contractar com a mesma qualquer negocio ou empreendimento sem previo consentimento da assemblea geral dos accionistas, na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 1867.

Será annualmente relatada á assemblea geral a execução das taes negocios e empreendimentos que forem por ella assim autorizados.

Art. 26. Na conformidade do art. 32 do Código do Commercio, os membros do conselho administrativo não poderão, em virtude da investidura de suas funções, contrahir qualquer obrigação pessoal ou solidaria.

Occupar-se-hão exclusivamente no cumprimento de seu mandato.

TITULO V

FISCALIZAÇÃO

Art. 27. Annualmente em assemblea geral serão nomeados um ou mais fiscaes, associados ou não, encarregados de executar as determinações previstas pela lei de 24 de julho de 1867.

Na hypothese de haver diferentes fiscaes, poderão elles agir conjuncta ou separadamente, conforme decidir a assemblea geral.

TITULO VI

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 28. Em cada anno realizar-se-ha uma assemblea geral de accionistas, no decurso do primeiro semestre.

Poderão, além disso, ser convocadas assembleas geraes ordina-

rias e extraordinarias, pelo conselho administrativo, ou, em caso de urgencia, pelo fiscal ou fiscaes.

As reuniões dos accionistas em assemblea geral realizar-se-hão na sede social, ou em qualquer outro lugar, em Paris, designado pelo conselho administrativo e indicado nos avisos de convocação.

Art. 29. As convocações das assembleas geraes serão feitas mediante avisos insertos 20 dias, pelo menos, antes da reunião, em um dos jornaes de publicações officaes de Paris, e, si o conselho administrativo achar conveniente, em quaesquer outros jornaes de sua escolha.

Esta dilação poderá ser reduzida a oito dias, quando se tratar de segunda convocação.

Por excepção, se a readuzir para as assembleas geraes constitutivas a um dia após a primeira, e seis dias após a segunda convocação; e a primeira assemblea poderá realizar-se após a declaração de subscrição e entradas de capital, sem prazo algum, nem publicação de aviso em jornal, desde que a ella compareça a unanimidade dos subscriptores.

Por excepção, igualmente, dado o caso de augmento do capital social, as Assembleas Geraes que tiverem de deliberar sobre a veracidade da declaração de subscrição das acções e pagamentos, sobre a verificação e approvação das entradas de quotas *in natura* e das vantagens estipuladas, bem como de modificações dos Estatutos, dellas decorrentes, poderão ser convocadas por aviso publicado com a antecedencia apenas de oito dias.

Os avisos de convocação deverão consignar em resumo o fim da mesma reunião.

Art. 30. As Assembleas geraes que se reunirem na vigencia da sociedade, compor-se-hão de accionistas que possuirem pelo menos dez acções liberadas em relação a chamadas feitas.

Os proprietarios de 10 (dez) acções poderão reunir-se para alcançar este numero, constituindo dentre si um, para represental-os.

Entretanto, para assistir ás Assembleas Geraes:

Os accionistas proprietarios de titulos nominativos devem, neste caracter, achar-se inscriptos nos registros da Sociedade, dezesseis dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.

Todos os proprietarios de acções ao portador com direito de reunião na forma supra deverão depositar os respectivos titulos dezesseis dias antes da data fixada para a Assembleia no lugar e em mão de pessoas ou estabelecimentos designados pelo Conselho Administrativo.

Será entregue a cada accionista depositante um cartão de ingresso para a Assembleia Geral, desde que tenha direito de assistil-a. Este cartão será pessoal e intransferivel.

O Conselho Administrativo terá sempre a faculdade de reduzir o prazo da inscripção e deposito supra referido.

A assemblea geral, regularmente convocada e constituída, representará a totalidade dos accionistas.

As deliberações que forem tomadas na conformidade da lei e dos estatutos obrigirão a todos os accionistas, até mesmo aos ausentes, aos dissidentes e aos incapazes.

Considerar-se-ha regularmente constituída uma assemblea geral ordinaria desde que reuna pelo menos a quarta parte do capital social.

Si em uma primeira convocação não se achar presente ou representada a quarta parte do fundo social, convocar-se-ha uma segunda assemblea, na conformidade dos termos do art. 29, e ella deliberará validamente qualquer que seja o *quantum* do capital representado, apenas em relação aos assumptos pendentes da ordem do dia da sessão anterior.

Esta segunda assemblea realizar-se-ha no correr do mez que se seguir á primeira.

O presente artigo não terá applicação ás assembleas geraes extraordinarias que tenham de deliberar sobre qualquer dos casos previstos nos arts. 33 e 41 seguintes. Si em uma primeira convocação destas assembleas não comparecer a porção necessaria do capital social, o conselho administrativo poderá, mediante nova convocação, convidar todos e quaesquer accionistas a tomarem parte na mesma, qualquer que seja o numero de acções que possuirem.

A representação nas assembleas geraes só será permittida por procurador, que seja membro da assemblea geral; salvo o caso, previsto pelo § 2º, do presente artigo, para o caso de reunião de accionistas que não possuirem o numero de acções determinado pelo § 4º. Entretanto, as mulheres casadas, poderão ser representadas pelos respectivos maridos, os menores e interdictos pelos tutores, as sociedades, pelos seus gerentes ou membro delegado do respectivo conselho administrativo, sem que seja necessario que o marido, o tutor, o gerente, ou delegado do conselho administrativo sejam pessoalmente accionistas. Os usufructuarios representarão os nús-proprietarios na assemblea geral ordinaria, annual; e os nús-proprietarios, excluidos os usufructuarios, terão o direito de assistir a quaesquer outras assembleas geraes.

A formula dos instrumentos concedendo poderes será determinada pelo conselho administrativo.

Art. 31. Presidirá a assemblea geral o presidente do conselho administrativo ou o vice-presidente e, em caso de ausencia, um administrador designado pelo conselho.

— Os dous maiores accionistas presentes serão designados, si o aceitarem, a preencher as funções de escrutadores; a Mesa, designará o secretario.

Far-se-ha uma lista de presença, contendo os nomes e o domicilio dos accionistas presentes ou representados e o numero de acções respectivamente possuidas; esta lista de presença será entregue á Mesa que a authenticará, sendo depositada na sede social e franqueada a quem o deseje.

Art. 32. A ordem do dia será determinada pelo conselho administrativo.

Entretanto, o conselho administrativo será expressamente obrigado a consignar na ordem do dia todas as proposições assignadas por um numero de accionistas da sociedade que representar pelo menos a decima parte do capital social, ficando entendido que estas proposições deverão ser depositadas na sede social, pelo menos, um mez antes da reunião da assemblea á qual devem ser submettidas.

Só será considerada objecto de deliberação a materia consignada na ordem do dia.

Art. 33. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Cada um delles terá tantos votos quantos grupos de 10 acções possuir ou representar.

Na hypothese de segunda convocação de uma assemblea geral extraordinaria, prevista pelo art. 30, cada membro da assemblea terá tantos votos quantas acções possuir ou representar.

Dar-se-ha o escrutinio secreto desde que seja reclamado por accionistas representando a decima parte, pelo menos, do capital social.

Art. 34. A assemblea annua geral ordinaria será lido o relatório do fiscal ou dos fiscaes em relação á situação da sociedade, ao balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Poderá a mesma discutir, e, si o entender, approvar as contas; considerar-se-ha nulla a deliberação confirmativa das contas, si não for precedida do relatório do fiscal ou dos fiscaes.

Fixará os devidendos a distribuir sob proposta do conselho administrativo.

Poderá nomear ou revogar administradores e fiscaes.

A assemblea geral annua ou as assembleas compostas da mesma maneira, deliberarão soberanamente sobre quaesquer questões que se relacionarem com a gerencia e administração da sociedade, conferindo ao conselho administrativo todos os poderes para isso necesarios.

Art. 35. Por proposta exclusiva e iniciativa do conselho administrativo, poderá a assemblea geral fazer nos presentes estatutos as modificações que forem reputadas de reconhecida utilidade.

Ella poderá especialmente decidir:

o augmento do capital social, de uma ou por varias vezes, pela criação de acções pagaveis em numerario ou mesmo mediante contingentes ou quotas *in natura*;

a divisão ou reunião de acções em maior ou menor numero de fracções;

a prorogação, a redução ou a dissolução antecipada da sociedade, ou ainda a fusão, a reunião, a alliança total ou parcial com qualquer outra sociedade;

a mudança da razão social e a transferencia da sede para fóra de Pariz;

o traspasse a qualquer outra sociedade contra especie ou contra titulos inteiramente liberados, de parte ou do conjunto de bens, direitos e obrigações, tanto activos como passivos, desta sociedade.

As modificações poderão mesmo versar sobre o fim da sociedade, sem affectal-o, porém, em sua essencia.

Em todos esses casos a assemblea geral compor-se-ha e deliberará na conformidade do art. 30 e seguintes, somente considerando-se regularmente constituída quando os membros que a compoñham representarem a metade do fundo social.

A assemblea geral poderá igualmente, em qualquer época e circumstancia, decidir a criação de acções preferencias ou de prioridade, modificando, consequentemente, a distribuição dos lucros pelas acções, tal como determinada pelo art. 39, ficando estabelecido que as resoluções approvadas em taes circumstancias carecerão de votação que reuna a metade das acções que compuzerem então o capital social.

Art. 36. Das deliberações da assemblea geral serão lavradas actas, que serão lançadas em um registro especial e assignadas pelos membros da Mesa.

As cópias ou extractos para apresentarem-se em juizo, taes como de deliberações da assemblea geral serão assignadas pelo presidente do conselho administrativo ou por dous administradores.

TITULO VII

CONTAS ANNUAES, INVENTARIOS, FUNDOS DE RESERVA E DE PREVIDENCIA, DIVIDENDOS

Art. 37. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Exceptuar-se-ha o primeiro exercicio, que comprehendirá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e 31 de dezembro de 1911.

Art. 38. O conselho administrativo apresentará no fim de cada semestre um resumo da situação activa e passiva da sociedade, que ficará á disposição do fiscal ou dos fiscaes.

Fica, além disso, estabelecido que, no fim de cada anno social, e confeccionará um inventario demonstrando os valores moveis e immoveis da sociedade e, em geral, o seu activo e passivo.

Neste inventario os diversos elementos do activo social soffrerão a redução de valor e a deducção de amortizações que forem julgadas necessarias pelo conselho administrativo.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas, serão franqueados aos fiscaes com a antecedencia de 40 dias, pelo menez, do dia marcado para a reunião da assembléa geral, á qual tiverem os mesmos de ser apresentados.

Quinze dias antes da reunião da assembléa geral, qualquer accionista poderá tomar conhecimento, na séde social, da lista der accionistas e membros da assembléa, obtendo á sua custa uma cópia do balanço incluindo o inventario e do relatorio do fiscal ou dos fiscaes.

Art. 39. Os productos liquidados, após a deducção de todos os encargos, amortizações de capitales de empréstimos e amortizações de industrias, constituem os lucros.

Desses lucros annuaes, serão deduzidos:

1º, 5 %, pelo menos, dos lucros para o fundo de reserva prescripto pela lei; esta deducção só será, entretanto, obrigatoria si o fundo de reserva for inferior á decima parte do capital social;

2º, a quantia necessaria para pagar a todas as acções um juro de 5 % sobre o seu capital entrado.

Os lucros restantes, após as diversas deducções referidas, salvo a quantia que a assembléa geral, por proposta do conselho administrativo, entender applicar na formação de reservas especiaes, fundo de amortização e fundos de providencia, tendo em vista o resgate eventual do conjunto ou de parte dos titulos de fundador ou para qualquer outro fim, mas, que em todo caso não poderá exceder a 15 % dos referidos lucros restantes, serão attribuidos á razão de 15 % ao conselho administrativo, que determinará por si proprio a divisão que entender pelos seus membros.

Emfim, o saldo dos lucros, será assim dividido:

a) á razão de 70 % para as acções;

b) 30 % para os titulos de fundador.

Art. 40. O dividendo será pago em uma ou por varias vezes, nas épocas fixadas pelo conselho administrativo, que designará igualmente as caixas nas quaes serão feitos os pagamentos.

Os dividendos serão validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Os dividendos que não forem reclamados dentro de cinco annos da respectiva declaração, incorrerão em prescrição, em beneficio da sociedade.

TITULO VIII

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 41. O conselho administrativo poderá, em qualquer época e por qualquer motivo, propor a uma assembléa geral extraordinaria a dissolução anticipada e a liquidação da sociedade.

Na hypothese da perda de tres quartas partes do fundo social, os administradores deverão convocar a assembléa geral extraordinaria dos accionistas para o fim de deliberarem si devem declarar a dissolução da sociedade.

Na falta de convocação pelo conselho administrativo, o fiscal ou os fiscaes poderão reunir a assembléa geral.

A resolução da assembléa geral será em qualquer hypothese publicada. Tratando-se do mesmo assumpto, qualquer accionista, sem esperar pela convocação, poderá requerer a dissolução judicial.

Art. 42. No caso da terminação do prazo da sociedade ou si se tratar de dissolução anticipada, a assembléa geral, por proposta do conselho administrativo, regulará os termos da liquidação e nomeará, si for necessario, os liquidatarios, conferindo-lhes os poderes que entender.

Durante a liquidação os poderes da assembléa geral subsistirão taes como na vigencia da sociedade.

Ella approvará as contas da liquidação e passará recibos aos liquidatarios.

Competirá aos liquidatarios a realização, até mesmo amigavelmente, de todo o activo da sociedade, cobrindo o passivo. Além disso, autorizados pela assembléa geral e nos termos e condições por ella determinados, poderão elles operar a cessão a quaesquer particulares ou sociedade, seja mediante entrada de quotas contra especie ou contra titulos integralmente liberados, seja de outro modo, de todos ou parte dos direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida.

Depois de pago o passivo, o saldo do activo será empregado em seguida ao pagamento dos accionistas, indistinctamente, em quantias iguaes ao capital liberado, das acções que não tiverem sido amortizadas.

E o excedente, si houver, constitutivo dos lucros, será dividido da maneira seguinte:

Deduzir-se-hão dez por cento para os liquidatarios em serviço; e o saldo será assim distribuido:

Trinta por cento pelos titulos de fundadores;
Os setenta por cento restantes pelas acções.

TITULO IX

SOCIEDADE CIVIL DOS TITULOS BENEFICIARIOS OU DE FUNDADOR

Art. 43—1. Será fundada uma sociedade civil composta de todos os proprietarios das seis mil partes ou titulos de fundador, creados na forma supra referida.

II. Esta sociedade tem por fim tornar commum, reunir e centralizar todos os direitos e acção, porventura inherentes aos titulos de fundador, por tal forma que a propria sociedade poderá, por si mesma, com exclusão do concurso individual dos portadores desses titulos, exercer todos os direitos e acções inherentes ás referidas partes, fazendo com a sociedade anonyma quaesquer ajustes e contractos em quaesquer circunstancias, especialmente quando se tratar da criação de acções preferenciaes e modificações nos estatutos da sociedade anonyma fundada na forma supra, si forem prejudicados os direitos dos titulos de fundador.

As presentes disposições, todavia, não darão á sociedade civil de titulos de fundador, direito algum á ingerencia nos negocios da sociedade anonyma de que se trata, nem accesso ás respectivas assembléas geraes.

III. A sociedade denominar-se-ha Société Civile des Parts de Fondateur, da sociedade anonyma Compagnie Franco Americaine d'Assainissement.

IV. A séda da sociedade será em Pariz, 3, rua Rossini. Poderá, entretanto, por decisão do conselho administrativo da referida sociedade civil, ser transferida para qualquer outra parte.

V. A sociedade funcionará de pleno direito e sem mais formalidades, desde á data da constituição definitiva da sociedade anonyma supra referida, só finalizando com a extinção dos direitos inherentes aos titulos de fundador.

A derogação do art. 1.863 do Codigo Civil, a morte, a insolvabilidade, a interdicção, a fallencia ou a vontade de um ou mais associados não acceitarão a dissolução da sociedade antes de terminado o seu prazo de duração.

VI. A presente sociedade não terá titulos especiaes; os titulos de parte de fundador consignarão que estes fazem parte daquella sociedade civil.

A propriedade de um titulo de parte de fundador importará na acceitação, de pleno direito, das disposições dos presentes estatutos e das decisões da assembléa geral dos portadores desses titulos.

Os direitos e acções inherentes ao titulo de parte de fundador seguem-no por quaesquer mãos que passem, e a respectiva cessão comprehenderá sempre os juros ou quaesquer partes de lucros vencidos ou a vencer.

Fica expressamente entendido que, apesar da communhão dos direitos e acções inherentes ás partes de fundador de que se trata, cada um dos portadores desses titulos conservará a propriedade pessoal e exclusiva dos mesmos, podendo alienar-os e tratar com a sociedade anonyma o respectivo resgate.

O resgate de uma parte feito por esta ultima sociedade extingue o direito social desta parte assim resgatada, salvo as disposições do art. 15 supra, para o caso de conservação pela referida sociedade.

VII. A sociedade será administrada por dous administradores nomeados e revogaveis pela assembléa geral dos associados, podendo aquelles agir conjunta ou separadamente.

O prazo de duração das funções de administrador é illimitado.

Em caso de demissão, revogação ou fallecimento de qualquer administrador, a vaga respectiva será preenchida, dentro dos tres mezes a contar da data em que ocorreu o facto que deu por findo o seu mandato, pela assembléa geral dos portadores de titulos de fundador.

As deliberações contendo revogação ou nomeação dos administradores serão appensas em extractos aos presentes estatutos.

VIII. Os administradores em exercicio serão investidos de poderes mais amplos para representarem a sociedade civil em face da sociedade anonyma denominada Compagnie Franco Americaine d'Assainissement, bem como em relação a terceiros.

Terão principalmente todos os poderes e faculdades necessarios para o effeito de:

receber as communicações e propostas da referida sociedade anonyma e do respectivo conselho administrativo;

convocar as assembléas geraes dos portadores de titulos;

transmittir as proprias decisões á sociedade anonyma denominada Compagnie Franco Americaine d'Assainissement, fazendo-as executar;

entabolar com esta ultima sociedade quaesquer negociações que julgarem vantajosas aos interesses da sociedade civil dos portadores de titulos de fundador;

dar execução a quaesquer contractos que forem autorizados por esta assembléa.

Os administradores terão a faculdade de delegar ou subestabelecer os seus poderes, no todo ou em parte, constituindo quaesquer mandatarios especiaes.

A-assembléa geral poderá conceder-lhes a retribuição que entender.

IX. Sendo necessario reunirem-se os associados, serão elles convocados em assembléa geral, por proposta dos administradores, ou de qualquer delles, e na falta dos mesmos, pelos associados que reunirem pelo menos 10 titulos em original e autorizados por ordem, expedida a requerimento, do presidente do Tribunal Civil do Sena.

A assembléa poderá ainda ser convocada pelo conselho administrativo da sociedade anonyma denominada Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement, desde que a sociedade civil não tenha administradores, bem como no caso de negligencia dos administradores na convocação de esta assembléa dentro de 15 dias da data em que lhes houver sido feito requerimento, nesse sentido, pelo conselho.

As convocações far-se-hão por meio de publicações com a antecedencia, pelo menos, de quinze dias, em jornal de publicações officiaes de Pariz.

A fórma e os prazos para deposito de titulos serão determinados pelos administradores da sociedade civil, sendo indicados nos avisos de convocações; o prazo de deposito dos titulos não poderá exceder de 15 dias, antes da reunião, qualquer que seja a data da convocação.

X. A assembléa geral dos portadores de titulos de fundador compôr-se-ha dos portadores desses titulos.

Será presidida pelo maior proprietario de titulos, si o acceitar. Os dous maiores possuidores de titulos que se acharem presentes e acceitarem, depois do presidente, preencherão as funções de escrutadores.

A Mesa designará o secretario.

A assembléa deverá, para ser valida, reunir pelo menos tres quintos dos titulos existentes.

Si em uma primeira convocação a assembléa não reunir tres quintos de titulos de fundador, será convocada uma segunda reunião com um intervalo de dez dias, que deliberará, então, validamente, desde que reuna, pelo menos, a metade dos titulos de fundador existentes.

Si esta segunda assembléa, emfim, não reunir a metade dos titulos de fundador existentes, será convocada, com um intervalo pelo menos de cinco dias, uma terceira assembléa, que deliberará validamente, qualquer que seja o numero de titulos representados.

Em qualquer hypothese, as resoluções approvadas, para serem validas, deverão ser votadas por uma maioria de dous terços dos votos dos membros presentes á assembléa.

Cada portador terá direito a tantos votos quantos titulos possuir ou representar.

E' vedado, a quem quer que seja, representar titulos de fundador desde que não faça parte de uma assembléa.

Serão lavradas actas da sessão na fórma usual; estas actas serão assignadas pela Mesa.

As cópias ou extractos das actas serão authenticados por um administrador.

XI. A assembléa deliberará soberanamente sobre todos os assumptos que possam interessar á sociedade e que constarem dos avisos de convocação.

Ella nomeará e revogará quaesquer administradores, tomando conhecimento dos respectivos relatorios e passando-lhes quitação.

Poderá autorizar quesequer convenios, transacções, compromissos e modificações nos direitos dos titulos de fundador, e deliberará soberanamente sobre quaesquer assumptos que de qualquer fórma se relacionarem com os portadores destes titulos.

Ella conferirá aos administradores quaesquer poderes supplementares.

Poderá decidir a divisão das partes em tantas outras, quantas julgar necessarias, fazendo-o em uma ou por varias vezes.

A assembléa geral representa a totalidade dos portadores de partes de fundador, as suas decisões obrigarão a todos os associados, quer estejam ausentes, quer sejam incapazes ou dissidentes.

XII. O custeio para o funcionamento da sociedade será descontado da parte de lucros que couber aos titulos de fundador.

XIII. Os administradores da sociedade civil a representarão validamente como supplicantes ou supplicados perante a sociedade anonyma denominada Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement, e os portadores de titulos de fundador não poderão individualmente prevalecer-se, perante a sociedade civil, da maxima: «Ninguém poderá litigar na França por procurador».

TITULO X

CONTROVERSIAS

Art. 44. Quaesquer controversias que se suscitarem entre os associados em relação á execução dos presentes estatutos, serão submettidas á jurisdicção de tribunaes competantes do departamento do Sena.

Pelas questões que versarem sobre o interesse geral e colectivo da sociedade, não poderão ser intentadas acções contra o conselho administrativo, ou contra qualquer de seus membros, só podendo ser iniciadas em nome da massa dos accionistas e em virtude de deliberação da assembléa.

Todo accionista que desejar oppôr qualquer controversia desta natureza deverá fazel-o, com a antecedencia de um mez, pelo menos, á data da assembléa geral proxima futura, enviando uma comunicação nesse sentido ao presidente do conselho administrativo, que será obrigado a inseril-a na ordem do dia da assembléa.

Si a proposição for rejeitada pela assembléa, nenhum accionista terá o direito de reproduzi-la apresentand-a á justiça com interesse particular; si for ella approvada, a assembléa geral designará um ou mais fiscaes para acompanharem o pleito.

Quaesquer citações decorrentes do processo serão exclusivamente endereçadas aos fiscaes. Não poderão ser dirigidas intimações aos accionistas individualmente.

Em caso de processo, deverá ser dado aviso aos tribunaes da assembléa e do proprio pedido inicial.

Em caso de litigio, todo accionista litigante será obrigado a eleger domicilio em Pariz, e quaesquer notificações e citações serão validamente feitas na sala de audiencias do Tribunal Civil do Sena.

Este domicilio formal ou implicitamente eleito determinará a competencia da jurisdicção dos tribunaes do departamento do Sena, quer se apresente como autor, quer como réo.

TITULO XI

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DA PRESENTE SOCIEDADE E AUGMENTOS DE CAPITAL

Art. 45. A presente sociedade sómente considerar-se-ha constituida, depois:

1.º Que as 3.000 acções representativas do capital social em especie estejam subscriptas e que a quarta parte, pelo menos, do valor de cada uma dellas seja paga, o que será constatado por uma declaração feita pelo fundador, por acto passado em tabellião, senda appensa a esta declaração a lista de subscripção e pagamento;

2.º Que uma primeira assembléa tenha:

a) verificado a veracidade da declaração de subscripção e pagamento;

b) nomeado um ou mais fiscaes, para avaliar o contingente com que entrou para a sociedade o Sr. Joseph Auguste Clauzel, e a causa das vantagens estipuladas nos presentes estatutos a favor do Sr. Clauzel e dos administradores, fazendo sobre o assumpto um relatorio que será apresentado á segunda assembléa geral constitutiva.

3.º Que a segunda assembléa geral tenha, á vista dos relatorios do fiscal ou dos fiscaes, que serão impressos e postos á disposição dos accionistas, com a antecedencia de cinco dias:

a) aprovado os contingentes ou entradas realizadas pelo Sr. Clauzel;

b) nomeado os primeiros administradores;

c) nomeado o fiscal ou os fiscaes das contas.

Estas assembléas serão compostas e as respectivas deliberações approvadas de conformidade com as prescripções legais.

Cada assistente da reunião terá direito a tantos votos quantas acções possuir, só tendo, entretanto, na ultima reunião direito a dez votos.

Como já foi dito no art. 29 supra, a primeira destas assembléas poderá ser convocada com um dia, apenas, de antecedencia, podendo até realizar-se após a declaração de subscripção e pagamento, sem prazo algum, nem aviso publicado em jornal, desde que a mesma reuna a unanimidade dos subscriptores; quanto á segunda assembléa, ella poderá ser convocada com a antecedencia, apenas, de seis dias.

Publicações

I

Para publicação dos presentes estatutos e os instrumentos que se lhe seguem, serão concedidos os necessarios poderes ao portador de um traslado ou extracto dos mesmos instrumentos. Por extracto.—Aubron.

II

Nos termos de um instrumento lavrado em notas do Sr. Maxime Aubron, tabellião em Pariz, em 1 de junho de 1910, agindo na qualidade de fundador da sociedade supra referida, o Sr. Clauzel declarou que as 3.000 acções de 100 francos cada uma, da dita sociedade, que haviam sido postas á subscripção em numerario, se achavam totalmente subscriptas por 13 pessoas ou sociedades, tendo sido paga em especie pelos subscriptores uma quantia correspondente a 75 mil francos, que foi depositada em casa do Sr. Paul Pequignot, banqueiro, em Pariz, á rua Rossini n. 3.

Fundado nestas declarações o Sr. Clauzel apresentou a lista authentica, assignada por elle e pelos subscriptores das 3.000 acções, della constando os nomes, prenomes, qualificação e domicilio dos subscriptores das acções, o numero de acções subscriptas, bem como o valor dos pagamentos que cada um dos mesmos effectuou.

A referida lista foi appensa ao dito instrumento publico.

Por cópia certificada.—Aubron.

III

Das actas das assembléas constitutivas da Sociedade Anonyma Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement, cujas copias foram

apresentadas a Maxime Aubron, tabellião em Pariz, e que foram registradas em suas notas aos 6 de julho de 1910, consta :

Da primeira dessas actas, datada de 4 de junho de 1910:

Que a assembléa geral, depois de ter verificado, reconheceu verdadeira a declaração de subscrição e pagamento, feita pelo fundador da Compagnie Franco-Americaine d'Assainissement, conforme escriptura lavrada em notas do dito Aubron, em 1 de junho de 1910, e que a mesma assembléa nomeou um fiscal, encarregado de elaborar um relatório, na conformidade da lei, em relação ao valor *in natura* dos contingentes com que entrou para a sociedade o Sr. Clauzel e sobre as vantagens particulares, porventura resultantes dos estatutos.

E da segunda, dessas actas, datada de 27 do mesmo mez de junho :

Em primeiro lugar, que a assembléa geral, depois de ter ouvido a leitura do relatório do fiscal, adoptou as conclusões do mesmo, tendo, *ipso facto*, approvado os contingentes *in natura* trazidos á sociedade pelo Sr. Clauzel e as vantagens particulares, como tudo consta dos estatutos.

Em segundo lugar, que a mesma nomeou como primeiros administradores, nos termos do art. 16 dos estatutos :

1º, Dr. José Paes de Carvalho, senador, residente em Pariz, rua Gustave Flaubert n. 9 ;

2º, Paul Péquignot, banqueiro, residente em Pariz, rua Rossini n. 3 ;

3º, Sr. Joseph Auguste Clauzel, publicista, residente em Pariz, rua Hégésippe Moreau ;

4º, Sr. Lumay de la Couperie, Gaston, engenheiro, residente em Pariz, rua Gounod, 6 bis; tendo todos accedido os respectivos cargos.

Em terceiro lugar, que a assembléa geral nomeou o Sr. Lucien Pavard, sub-chefe do almoxarifado da Société Générale, residente em Asnières, cité Barat, 2, e o Sr. Dominique-Louis Bazelot, administrador delegado da sociedade anonyma franceza da «Machine Calendoli», residente em Bois-Colombes, estrada Latéral, 4, na qualidade de fiscaes, com a faculdade de agirem conjunta ou separadamente, para apresentarem um relatório á assembléa geral, das contas do primeiro exercicio social e em relação ao estado da sociedade, nos termos da lei.

Todos acceitaram os respectivos cargos.

Em quarto lugar, que a mesma assembléa approvou os estatutos da Compagnie Franco-Americaine d'Assainissement tal como constam de um instrumento passado sob assignaturas individuais, em Pariz, datado em 26 de maio de 1910, e declarou definitivamente constituída a referida sociedade, tendo sido preenchidas todas as formalidades prescriptas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por traslado, conforme.—Aubron.

IV

Da deliberação do conselho administrativo da Compagnie Franco-Americaine d'Assainissement, datada de 29 de junho de 1910, cujo original foi registrado em notas de Maxime Aubron, tabellião, em 6 de julho de 1910, consta:

Que os administradores presentes, resolvendo unanimemente completar o seu numero, em observancia ao art. 18 dos estatutos, convidaram a que occupassem respectivamente uma cadeira no conselho, os senhores:

Alexis Brice, constructor, residente em Pariz, Praça Paul Verlaine, 3;

Edmond Stock, administrador da Compagnie Industrielle d'Assainissement, residente em Pariz, rua Clairant 16, e

Léon Bichat, capitalista, residente em Pariz, rua Alfred-de-Vigny, 11.

Tendo os mesmos accedido as respectivas funções.

Por cópia, conforme.—Aubron.

V

Um original dos estatutos, um traslado da declaração de subscrição e pagamento, cópia da lista a ella annexa, uma publica forma de registro das deliberações das assembléas constitutivas e da deliberação do conselho administrativo, foram depositados, conforme a lei, no cartorio do Tribunal du Commerce du Sena. Identicos documentos foram depositados no cartorio do juiz de Paz do 9º districto de Pariz, na mesma data, 20 de julho de 1910.

Para constar.—M. Aubron.—Paul Péquignot.—Paes de Carvalho.—A. Brice.—Léon Bichat.—E. Stock.—G. Lumay de la Couperie.

Certifica-se verdadeira a publicação sob n. 3.007.—Por E. Wolff (assignado illegivel). Estava uma chancellia.

Visto por nós, maire do 9º districto de Pariz, legalização da assignatura do Sr. Wolff, supra, Pariz, 21 de julho de 1910.—Dourgnon. Estava a chancellia respectiva.

Visto por nós, maire do 9º districto de Pariz, para legalização das assignaturas dos Srs. Péquignot, Bichat e Stock, supra, Pariz, 9

de agosto de 1911.—A assignatura do maire estava illegivel. Estava a chancellia respectiva.

Visto por nós, maire do 13º d'istricto de Pariz, para legalização da assignatura do Sr. A. Brice. Pariz, 10 de agosto de 1911.—Ch. Guérinean. Estava a chancellia respectiva.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra dos Srs. maires dos 9º e 13º districtos de Pariz. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 10 de agosto de 1911.—O vice-consul, Virgilio Ramos Gordilho. Certifico que a letra é do proprio punho dos Srs. Dr. Paes de Carvalho (José), e G. Lumay de la Couperie, cujas firmas aqui exaradas reconheço. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 10 de agosto de 1911.—O consul, Virgilio Ramos Gordilho. Estavam quatro estampilhas do selo consular brasileiro valendo collectivamente 8\$ devidamente inutilizadas pela chancellia do Consulado Brasileiro em Pariz.

Estavam tambem tres estampilhas federaes valendo em conjuncto 4\$800 devidamente inutilizadas pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a firma do Sr. V. Ramos Gordilho, vice-consul em Pariz. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911. Pelo director geral.—L. L. Fernandes Pinheiro. Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sellei com o selo do meu officio e assigne nesta cidade do Rio de Janeiro. 2ª via e 1ª via selladas. Rio, 26 de setembro de 1911.—L. Guarani.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 28:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma francez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Perante o Sr. Maxime Aubron, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceu o Sr. Joseph Auguste Clauzel, residente em Pariz, á rua Hégésippe Moreau n. 4, agindo na qualidade de fundador da sociedade que será adiante referida, o qual, depois de ter declarado que por instrumento passado sob assignaturas individuais, lavrado em quatro originaes, datado em Pariz em 26 de maio de 1910, foram elaborados os estatutos de uma sociedade anonyma que se propõe a fundar, sob a denominação de Compagnie Franco-Americaine d'Assainissement, com séde em Pariz, á rua Rossini n. 3, tendo por fim, especialmente, a exploração, directa ou indirecta, em todos os paizes da America do Sul, de quaesquer privilegios, systemas e processos que tenham por fim a depuração completa das materias dos esgotos e aguas impregnadas de residuos, por via biologica; tomar a si, obter e adquirir quaesquer privilegios, licenças, relativos ao mesmo fim e quaesquer outras operações, moveis ou immoveis, commerciaes, industriaes ou financeiras que possam relacionar-se directa ou indirectamente com o dito fim. O capital social foi fixado em 400.000 francos, dividido em 4.000 accções de 100 francos cada uma, tendo sido 1.000 destas accções adjudicadas ao fundador, como bonificação por tudo quanto o mesmo trouxe para a sociedade, e as 3.000 restantes deverão ser subscriptas em numerario e liberadas na quarta parte, por occasião da subscrição.

Pelo presente declara que as 3.000 accções de 100 francos cada uma, da referida sociedade, que estavam a descoberto foram completamente subscriptas por treze pessoas e sociedades.

E que cada subscriptor entrou, em dinheiro, com a quantia correspondente á quarta parte das accções subscriptas, existindo actualmente em caixa 75.000 francos, depositados na casa bancaria de Paul Péquignot, á rua Rossini n. 3, Pariz.

E, em seguida, o comparecente exhibiu:

1.º Um dos originaes dos estatutos sociaes, escripto em seis folhas de papel, supracitados, com sellos no valor colectivo de um franco e oitenta centimos, contendo seis chamadas e o cancelamento de doze palavras consideradas nullas; o referido instrumento não estava ainda registrado, mas passará por esta formalidade ao mesmo tempo que a presente.

2.º Lista autentica e por elle assignada dos subscriptores das 3.000 accções; a referida lista acha-se escripta em uma folha de papel, com sellos no valor de 60 centimos, contendo os nomes, appellidos, qualidades e domicilios dos subscriptores de accções, o numero de accções subscriptas, assim como a quantia total das pagamentos effectuados por cada um delles.

Nos termos da lei estes dous documentos farão parte da presente, depois de reconhecidos verdadeiros pelo Sr. Clauzel, comparecente, preenchidas as formalidades usuaes.

Faz-se ha menção da presente onde e quando convier.

Do que foi lavrada a presente em Pariz, em 1 de junho de 1910, rua Rossini n. 3, sede do Banco de Paul Péquignot.
E procedida a leitura, o Sr. Clauzel assignou com o tabellião.
(Seguem-se as assignaturas.)
Consta mais o seguinte:
Registrado em Pariz (8º officio notariil) 2 de junho de 1910.
Vol. 941. Fol. 16, Registro 17. Recebidos: frs. 3,75.—Beaudoin.

Segue-se o annexo do theor seguinte:

Compagnie Franco-Americaine d'Assainissement

Sociedade anonyma com quatrocentos mil francos de capital, divididos em quatro mil acções de cem francos cada uma, das quaes tres mil estavam á subscripção em numerario

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DAS REFERIDAS 3.000 ACÇÕES E ESPECIFICAÇÃO DAS ENTRADAS EM DINHEIRO EFFECTUADAS PELOS MESMOS RESPECTIVAMENTE

Numero de ordem	Nome, appellido e domicilio dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Total das acções subscriptas	Pagamentos effectuados 25 f. por acção
1.	Dr. Paes de Carvalho José, Senador, 9, rua Gustavo Flaubert, Pariz.....	150	15.000	3.750
2.	Everardo Backeuser, professor da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro	150	15.000	3.750
3.	Dr. Fernando de Magalhães, 33 rua Gonçalves Dias, Rio de Janeiro.....	100	10.000	2.500
4.	Gaston Lumay de la Couperie, engenheiro, rua Gounod n. 6 bis, Pariz...	323	32.500	8.125
5.	Jean Baptiste de Brito Pereira, negociante, boulevard Haussmann, Pariz...	100	10.000	2.500
6.	João Luiz de la Roques, capitalista, rua de Miromesnil n. 101, Pariz.....	100	10.000	2.500
7.	Manoel Gonçalves de Brito, negociante, Avenue Alpiand, n. 1, Pariz.....	23	2.500	625
8.	Fernando Adamezyk, capitalista, rua do Rosario n. 120, Rio de Janeiro ...	50	5.000	1.250
9.	William Jorge Parynter, financeiro, rua Lafitte n. 10, Pariz.....	100	10.000	2.500
10.	Société Franco Brésilienne (sociedade anonyma) rua Reaumur, 113, Pariz...	100	10.000	2.500
11.	Barão de Guama, Flavio, magistrado, Pará, Brazil, actualmente 47, Avenida Friedland, em Pariz.....	200	20.000	5.000
12.	Paul Péquignot, banqueiro, rua Rossini n. 3, Pariz.....	100	10.000	2.500
13.	Compagnie Industrielle d'Assainissement (sociedade anonyma) rua de la Grange Batelière n. 13, Pariz.....	1.500	150.000	37.500
Total:				

Das acções subscriptas..... 3.000
Do capital destas acções..... 300.000
Por pagamentos effectuados..... 75.000

Authenticada no dia 1 de junho de 1910.—Clauzel.

A margem constavam as seguintes declarações:

1.º Authenticada pelo Sr. Clauzel e annexada á escriptura de declaração de subscripção e entrada de capital, em notas do tabellião Aubron, tabellião em Pariz, abaixo assignado, em 1 de junho de 1910. (Seguem-se as assignaturas.)

2.º Registrado em Pariz (8º officio notariil) aos 2 de junho de 1910. Vol. 941, fol. 16, registrado 16. Recebidos: tres francos e setenta e cinco centimos. — Beaudoin. — M. Aubron, tabellião publico.

Expedido em quatro folhas sem observações nem cancellamentos. — M. Aubron, tabellião publico. (Estava o sello official do referido notario.)

Visto por nós, Sr. Vergelot, juiz, para a legalização da firma do Sr. Aubron Maxime, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena. Pariz, 12 de julho de 1910. — Vergelot. (Estava a chancellia respectiva.)

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Vergelot, supra. Pariz, 13 de julho de 1910. Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça. — O sub-chefe da Secretaria, Adam. (Estava a chancellia do Ministerio da Justiça.)

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Adam. Pariz, 13 de julho de 1910.—Pelo ministro, pelo

chefe da Secretaria delegado, Schneider. (Estava a chancellia do dito Ministerio.)

Reconheço verdadeira a assignatura acima do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 13 de julho de 1910.—O vice-consul em exercicio, Virgilio Ramos Gordilho. (Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de cinco mil réis, devidamente inutilizada pela chancellia do referido Consulado Brasileiro.)

Seguia-se a legalização da firma supra feita na Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Estavam os sellos da lei e a chancellia respectiva.)

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno na cidade do Rio de Janeiro aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e onze. — Edwin Douglas Murray.

DECRETO N. 9.041 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Concede autorização á Companhia Mecanica da Panificação para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Mecanica de Panificação, com sede na cidade de S. Paulo e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Mecanica de Panificação para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Estatutos da Companhia Mecanica de Panificação

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, DURAÇÃO, FINS E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Mecanica de Panificação, sociedade anonyma paulista, com sede e domicilio na cidade de S. Paulo, reger-se-ha por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação vigente sobre sociedades anonymas.

Art. 2.º O prazo de duração da companhia será de 99 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado.

Art. 3.º A companhia tem por fim:

1º, a fabricação mecanica de pão, biscoitos e massas alimenticias, pelos processos mais aperfeiçoados e usados na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte;

2º, a installação de uma secção de generos de estiva, quando fôr julgado opportuno, por conta propria ou a commissão.

Art. 4.º O capital social é de 500.000\$, divididos em 2.500 acções de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, desde que estejam integradas, e constituido em dinheiro, moeda corrente no paiz.

Paragrapho unico. As entradas do capital serão feitas do seguinte modo:

30 % no acto da subscripção das acções, 30 % no prazo de 30 dias depois da installação da companhia e o restante a juizo da directoria e na proporção das necessidades sociaes.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA

Art. 5.º A companhia é administrada por quatro directores, sendo um presidente, um superintendente, um thesoureiro e um gerente, todos nesta conformidade eleitos pelos accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, durando quatro annos o seu mandato e podendo se reeleitos.

Art. 6.º O mandato da directoria é pleno, dentro dos limites destes estatutos e da lei, e compete-lhe especialmente:

1º, resolver e gerir todos os negocios da companhia;

2º, deliberar sobre a compra ou arrendamento de terrenos e edificação da fabrica e suas dependencias, compra dos machinismos e seu respectivo assentamento;

3º, deliberar sobre a compra dos artigos precisos á fabricação e estabelecer os preços de venda dos respectivos productos;

4º, examinar uma vez por semana, pelo menos, todos os negocios da companhia, sua escripturação e o estado da caixa.

5.º, organizar o regulamento interno, dividindo o serviço por secções;

6.º, escolher o estabelecimento bancario para serem depositados os fundos da companhia.

Art. 7.º Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio em possuírem e caucionarem á sociedade 25 acções, cada um. A aução será feita por termo no livro de transferencias da sociedade e vigorará até a aprovação das contas da sua gestão, pela assembléa geral ordinaria dos accionistas.

Art. 8.º Não poderão exercer conjunctamente o cargo de directores os accionistas que forem pae e filho, sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes, por consanguinidade, até o segundo grau, e os impedidos de negociar.

§ 1.º Quando a escolha da assembléa geral tiver recaído em pessoas que estejam impedidas pela disposição do artigo antecedente, e procederá em seguida a nova eleição.

§ 2.º Quando houver empate nas eleições, decidirá a sorte.

Art. 9.º Os membros da directoria que deixarem de comparecer para exercer as suas funções perante 30 dias consecutivos, sem motivo de força maior, devidamente justificado, serão considerados como tendo resignado os cargos, salvo, porém, o caso de licença, que poderá ser concedido pela directoria até seis mezes, e o caso de estar ausente da sede social em commissão ou serviço da companhia.

Art. 10. No impedimento, temporario ou não, de qualquer director, poderá a directoria deixar de chamar substituto, desde que esteja em maioria; quando, porém, se resolve preencher temporariamente o cargo vago, deverá chamar para esse effeito qualquer accionista que possua, pelo menos, 25 acções.

§ 1.º O accionista chamado nos termos do artigo antecedente vencerá apenas 50 % dos honorarios do director ausente, pertencendo a parte restante a esse director, si a ausencia for motivada por doença.

§ 2.º Si a vaga tiver o caracter de definitiva, proceder-se-ha ao seu preenchimento, por eleição, na primeira reunião ordinaria da assembléa geral que se seguir.

Art. 11. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, por iniciativa propria, ou a pedido de qualquer director.

Paragrapho unico. Delibera desde que esteja em maioria dos directores em effectivo exercicio; as suas resoluções serão consignadas em actas pelos mesmos.

Art. 12. Ao presidente compete:

1.º, representar a companhia em juizo, ou fora d'elle, e perante os poderes publicos;

2.º, assignar, conjuntamente com outro director, quaesquer pacis ou documentos de interesse da companhia;

3.º, presidir ás assembléas geraes ordinarias e extraordinarias de accionistas;

4.º, presidir ás reuniões da directoria;

5.º, substituir o superintendente ou o thesoureiro, nos seus impedimentos, accumulando os cargos.

Art. 13. Compete ao superintendente:

1.º, substituir interinamente o presidente ou o thesoureiro, nos seus impedimentos;

2.º, dirigir superiormente todos os negocios da companhia;

3.º, nomear o pessoal do escriptorio da sede, fixar-lhe vencimentos e dispensal-o quando julgar necessario;

4.º, nomear o pessoal tecnico e do escriptorio da fabrica, de accordo com a gerencia;

5.º, assignar, conjuntamente com o thesoureiro, cheques e quaesquer outros documentos de responsabilidade da companhia;

6.º, assignar a correspondencia;

7.º, dirigir a escripturação e todo o expediente do escriptorio da sede;

8.º, resolver, de accordo com o director-gerente, sobre a compra de farinhas, machanismos, materias e quaesquer artigos necessarios para o regular funcionamento da fabrica, que deverá ser sancionada em reunião da directoria;

9.º, formular o relatório annual que deve ser presente á assembléa geral com o balanço e mais documentos.

Art. 14. Compete ao thesoureiro:

1.º, substituir interinamente o superintendente ou o presidente, nos seus impedimentos;

2.º, ter sob sua guarda immediata todos os valores da companhia;

3.º, assignar, conjuntamente com o superintendente, cheques e todos os documentos de responsabilidade da companhia;

4.º, effectuar os pagamentos de contas e quaesquer outros que tenham sido approvados em directoria;

5.º, depositar no estabelecimento bancario que for escolhido pela directoria o dinheiro disponivel em caixa;

6.º, auxiliar o superintendente e o gerente nos serviços a cargo destes, quando se julgar necessario.

Art. 15. Compete ao gerente:

1.º, dirigir todos os serviços da fabrica e respectivo escriptorio, assignando os documentos precisos;

2.º, propor a nomeação do pessoal tecnico e do escriptorio da fabrica, e bem assim os respectivos vencimentos;

3.º, propor a demissão do mesmo pessoal, quando para isso tenha motivo justificado;

4.º, nomear e demittir o pessoal jornaleiro, de accordo com as necessidades do serviço;

5.º, ter sob sua guarda immediata o edificio da fabrica e suas dependencias;

6.º, fiscalizar a boa conservação dos machanismos e providenciar sobre o bom acondicionamento e armazenagem das farinhas, dos productos fabricados e de quaesquer materias pertencentes á companhia;

7.º, resolver, de accordo com o superintendente, sobre a compra de todos os artigos necessarios ao fabrico;

8.º, fixar, de accordo com o superintendente, os preços dos productos fabricados, que serão depois submettidos á sancção da directoria;

9.º, remetter semanalmente á sede da companhia os mappaes de produção, boletins de venda, etc.;

10.º, tomar todas as deliberações que julgar convenientes para o bom funcionamento da fabrica, propondo em reunião da directoria as medidas que entender uteis para o seu desenvolvimento;

11.º, dar conhecimento á directoria, verbalmente ou por escripto, do andamento dos negocios da fabrica;

12.º, formular e submeter á aprovação da directoria os regulamentos que julgue necessarios para o bom andamento dos serviços da fabrica;

Art. 16. As substituições e accumulações que provisoriamente se fizerem nos diferentes cargos da directoria, de accordo com o disposto no n. 5 do art. 12, n. 4 do art. 13 e n. 1 do art. 14 destes estatutos, não dão direito a accumulção de honorarios, qua ficam pertencendo ao director effectivo, salvo as disposições do art. 10 e seus paragraphos.

Art. 17. Quando em reunião da directoria haja empate para a resolução de qualquer assumpto, será este submettido a nova sessão, para a qual serão chamados quatro accionistas, um por parte de cada director, resolvendo-se por maioria, e, em caso de novo empate, o presidente resolverá com o voto de qualidade.

Art. 18. Os honorarios da directoria são assim fixados:

Presidente e thesoureiro, 600\$ mensaes a cada um;

Superintendente, 800\$ mensaes;

Gerente, 1.200\$ mensaes.

§ 1.º Ao thesoureiro será mais abonada, mensalmente, a importância de 100\$ para falhas.

§ 2.º A residencia do gerente será sempre junto da fabrica, ou em dependencia da mesma, por conta da companhia.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal da companhia compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 20. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º, emitir parecer sobre quaesquer assumptos que lhe sejam submettidos pela directoria;

2.º, verificar os livros e contas da companhia e solicitar as informações que julgue necessarias, nos termos do art. 120 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;

3.º, apresentar á assembléa geral o seu parecer sobre os negocios e operações sociaes.

Art. 21. Nenhum membro do conselho fiscal poderá ter mais do que mezes de licença para ausentar-se, salvo em serviço da companhia.

Art. 22. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão os honorarios de 1.000\$, por anno, cada um.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23. A assembléa geral será constituída por accionistas possuidores de cinco ou mais acções, inscriptas no registro da companhia 30 dias, pelo menos, antes da reunião.

§ 1.º Os accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para reunião da assembléa,

§ 2.º Os accionistas por acções ao portador que as tiverem caucionado poderão depositar o titulo comprobatorio do penhor, afim de exercerem o seu direito do voto, si no contracto de penhor não existir estipulação em contrario.

Art. 24. A assembleia geral poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social. Si no dia designado não se reunirem accionistas representando o minimo do capital exigido, será convocada nova reunião, com antecipação, não inferior a cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião deliberará qualquer que seja a somma do capital representada pelos accionistas presentes.

Art. 25. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890; e no art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; a assembleia só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1º Si, nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade de S. Paulo, declarando-se que a assembleia poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2º A segunda e terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de cinco dias.

§ 3º Trinta dias antes da reunião da assembleia geral, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 26. Serão admittidos a votar nas assembleias geraes: o tutor pelo tutelado, o curador pelo curatelado, o marido por cabeça da mulher, os paes pelos filhos menores, o socio da firma commercial pela mesma, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação, o inventariante pelo acervo *pro indiviso* e os syndicos pelas respectivas massas fallidas.

§ 1º Para a eleição da directoria e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembleia geral, são admittidos votos por procuração, contanto que esta seja outorgada a accionista que não faça parte dos corpos gerentes.

§ 2º As procurações deverão conter poderes expressos e especificaes.

§ 3º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas naquella artigo devem ser entregues na sede da companhia tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia.

Art. 27. Os membros da directoria não poderão votar sobre balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 28. Quando se tratar de eleição de membros da directoria ou do conselho fiscal, bem como de alteração de estatutos ou liquidação da companhia, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um voto por cinco acções; todas as outras votações serão *per capita*, salvo reclamando dous ou mais accionistas que sejam pela representação do capital.

§ 1º Nenhum accionista poderá ter mais de dez votos, para o effeito das votações em reunião de assembleia geral, ainda que tenha maior numero de votos por acções proprias ou de accionista que represente.

§ 2º Os accionistas que possuirem menos de cinco acções podem assistir às sessões de assembleia geral e discutir, mas não terão o direito de votar.

Art. 29. Compete á assemblea geral:

1º, alterar e reformar os estatutos da companhia;

2º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria, precedendo parecer do conselho fiscal;

3º, eleger, de quatro em quatro annos, os membros da directoria e, annualmente, os do conselho fiscal;

4º, deliberar sobre tudo que for de interesse da companhia e não estiver commettido á directoria.

Art. 30. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente nesta Capital por todo o mez de março de cada anno e, extraordinariamente, nos casos seguintes:

1º Quando a sua reunião seja requerida por numero de accionistas cujas acções formem, pelo menos, um quinto do capital da companhia;

2º Quando a directoria julgar necessario;

3º Quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1º Nas sessões extraordinarias, a assembleia geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2º A convocação ordinaria será feita por annuncios publicados nos jornaes pelo menos 15 dias antes do que for indicado para a reunião e a extraordinaria com 5 dias de antecedencia.

§ 3º O accionista assignará o seu nome e o numero de acções que possuir ou representar no livro de presença, sempre que houver reunião de assembleia geral.

§ 4º O procurador ou representante escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 31. A assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, será presidida pelo presidente da companhia ou por accionista por elle indicado, o qual escolherá dous outros accionistas para secretarios, que tomarão assento á mesa, precedendo aprovação da assembleia.

Art. 32. A assembleia geral em sua reunião ordinaria terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, proceder á eleição do conselho fiscal e á de directores, opportunamente.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assembleia de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações que julgar necessarios.

Art. 33. A aprovação do balanço e contas, sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno social, salvo o caso de erro, dolo, fraude ou simulação posteriormente descoberta.

Art. 34. Nos casos em que as leis ou os estatutos expressamente determinam a reunião da assembleia geral, é permitido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir-a da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando a circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 35. Um mez antes da reunião da assembleia geral ordinaria, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á disposição na sede da companhia todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 36. Até a vespora, o mais tardar, da reunião da assembleia geral ordinaria, será publicado pela imprensa o relatorio da directoria, com o balanço e parecer do conselho fiscal.

Art. 37. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembleia geral ordinaria a acta respectiva será publicada em jornaes desta Capital.

Paragrapho unico. As actas das sessões da assembleia geral que versarem sobre alteração de estatutos, augmento do capital, ou liquidação da companhia serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado no registro geral de hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

CAPITULO V

DO FUNDO DE RESERVA E REPARTIÇÃO DOS LUCROS

Art. 38. Dos lucros liquidos, demonstrados por balanço, far-se-ha a seguinte distribuição:

Para «Fundo de reserva», 15 %;

Para «Fundo de depreciação», 15 %;

Para «Dividendos», 30 %;

Para «Reserva de dividendos futuros», 15 %;

Para a directoria, em partes iguaes, 25 %;

§ 1º Quando o «Fundo de reserva» attingir importancia igual ao capital social, será a quota de 15 % que era destinada para esse fim distribuida aos accionistas, como dividendo supplementar, pagavel em acções de emissão especial que for previamente autorizada.

§ 2º O augmento de capital, proveniente da emissão especial de acções a que se refere o paragrapho antecedente, será destinado ao desenvolvimento e maior expansão dos negocios da companhia.

§ 3º A importancia do «Fundo de reserva» será empregada em immoveis, valores de primeira ordem, ou como a directoria melhor julgar.

Art. 39. Os dividendos serão pagos semestralmente aos accionistas, ou seus representantes legais, e os não reclamados dentro do prazo de cinco annos, serão considerados como renunciados em favor da companhia e levados á conta do «Fundo de reserva».

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. O anno social termina em 31 de dezembro, sendo considerado o primeiro exercicio todo o tempo que decorrer desde a instalação da companhia até o dia 31 de dezembro de 1912.

Art. 41. A companhia poderá construir, ou adquirir por compra ou arrendamento, os edificios que forem necessarios para o estabelecimento da fabrica e suas dependencias, podendo igualmente comprar ou arrendar os terrenos indispensaveis para essas edificações, para tudo o que fica á directoria com plenos poderes.

Art. 42. Os incorporadores da companhia Joaquim de Abreu de Lima Pereira Coutinho e José de Amorim Lima tem direito a receber, a titulo de remuneração pelos seus trabalhos para a instalação da companhia, a importancia de 20.000\$000.

Paragrapho unico. A referida quantia será creditada em conta especial a aquelles incorporadores, e pela mesma conta lhes serão

debitadas as importâncias correspondentes as chamadas que forem sendo feitas das acções com que subscreveram.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 43. Os accionistas, pelos presentes estatutos, nomeiam directores, para servirem nos primeiros quatro annos, e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, para servirem no primeiro anno:

Directores

Presidente, Dr. Clemente da Cunha Ferreira.
Superintendente, José de Amorim Lima.
Thesoureiro, commendador Joaquim de Abreu de Lima Pereira Coutinho.

Gerente, Gustavo Hintz.

Conselho fiscal

Effectivos:

Conde Asdubral do Nascimento.
Dr. Antonio Moreira de Barros.
Olympio Felix de Araujo Cintra.

Supplentes:

Joaquim Meira Botelho.
Attila de Almeida Ramos.
José de Sampaio Moreira.

Art. 44. Os honorarios da directoria e do conselho fiscal, somente começam a vencer-se depois de iniciada a laboração da fabrica, salvo os honorarios do director-gerente, que, a partir de 1 de outubro de 1911 até ser iniciada a laboração, lhe serão pagos na razão de 50 %.

Art. 45. A directoria acima designada fica desde já autorizada e investida de todos os poderes necessarios para praticar os actos que forem precisos afim de que a companhia inicie as suas operações.

S. Paulo, 11 de outubro de 1911. — Os incorporadores, Joaquim de Abreu de Lima Pereira Coutinho. — José de Amorim Lima.

Reconheço as firmas supra; dou fé. S. Paulo, 11 de outubro de 1911. Em testemunho da verdade. — Francisco Honório da Costa Aguiar.

Nomes	Residencias	Acções
J. A. L. Peireira Coutinho, negociante — Rua José Bonifacio n. 11.....		95
José de Amorim Lima, proprietario — Rua Victoria n. 63		50
Thomaz A. A. Saraiva — Rua São Luiz n. 18.....		50
Dr. Clemente Ferreira, medico — Rua General Jardim n. 101.....		50
Olympio Felix de Araujo Cintra, negociante — Rua Araujo n. 43.....		50
Victor de Souza Meirelles, fazendeiro — Santa Rita do Passa Quatro.....		50
Arlindo Ribeiro de Andrade, fazendeiro — Tambahú.....		50
Marianna Carolina Andrade, fazendeira — Santa Rita do Passa Quatro.....		25
Joaquim Prudente Corrêa, fazendeiro — Santos.....		50
Alexandre A. de Siqueira, negociante — Santa Rita do Passa Quatro.....		50
Manoel Dias de Azevedo e Castro, magistrado — Rua Victoria n. 172.....		50
Conde Asdubral do Nascimento, proprietario — Agua Branca		50
Carlos Schorcht Junior, negociante — Rua Brigadeiro Tobias.....		50
João Antonio Julião, proprietario — Rua Frei Caneca n. 134		25
Manoel J. Ferraz Junior, proprietario — Rua Duque de Caxias n. 41.....		20
Carlos Baptista de Magalhães, fazendeiro — Araraquara.....		50
Joaquim Meira Botelho, negociante — Rua da Quitanda n. 17		200
Antonio Moreira de Barros, proprietario — Alameda Barão do Rio Branco n. 20.....		100
Maria Jeronyma Lopes de Andrade, proprietaria — Rua General Couto Magalhães n. 13.....		25
José Maria Alves Ferreira Junior, negociante — Rua da Quitanda n. 16.....		50
Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva, negociante — Santos.....		30
Francisco de Paula Ramos de Azevedo, engenheiro — Rua Pirapitinguy.....		25
Alfredo Maia, engenheiro — Rua Pirapitinguy.....		10

Nomes	Residencias	Acções
Azarias Martins Ferreira, negociante — Santos — Rua Santo Antonio n. 49.....		100
Antonio Marques Bento de Souza, negociante — Santos — Rua Santo Antonio n. 34.....		25
Lucio Antonio dos Santos, negociante — Rua de São Bento n. 29.....		10
Braulio Paiva, proprietario — Rua Visconde do Rio Branco n. 72.....		50
Attila de Almeida Ramos, industrial — Rua Amaral Gurgel n. 24.....		50
Dra. Maria Rennotte, medica — Rua Santo Antonio n. 99.....		50
Americo Danielli, fazendeiro — Araraquara.....		25
Edmundo Treich, fazendeiro — Avaré.....		30
Miguel A. Rinaldi, negociante — Rio Claro.....		50
José Ferreira de Carvalho, negociante — Rua Visconde Rio Branco n. 38.....		50
Angelo Flores da Cunha, proprietario — Rua Visconde Rio Branco n. 38.....		50
Gustavo Hintz, industrial — Travessa de Santa Cruz n. 20...		50
Luiz C. Pamplona, negociante — Alameda Cleveland n. 7...		50
Augusto C. Pamplona, negociante — Alameda Cleveland 7...		50
Antonio Ferreira da Rosa Sobrinho, negociante — Rua Senador Vergueiro n. 5.....		50
Eduardo Cunha, empregado no commercio — Rua José Bonifacio n. 11.....		10
José Monteiro Pinheiro, capitalista — Avenida Celso Garcia n. 90.....		25
José de Sampaio Moreira, negociante — Rua da Quitanda...		100
Ferreira Junior & Saraiva, negociantes — Rua da Quitanda n. 16.....		50
William Lee, negociante — Rua José Bonifacio.....		50
Antonio Bueno, negociante — Rua João Boemer.....		10
Carlos Leoncio de Magalhães, fazendeiro — Santos.....		100
Augusto Teixeira, negociante — Rua Direita n. 51.....		10
Victor Andregôt, cônsul — Rua Direita n. 14.....		25
I. A. de Caldas Filho, despachante — Rua José Bonifacio n. 4 B.....		10
Francisco Muniz Barreto, negociante — Mococa.....		50
Bernardo de Magalhães, medico — Rua Guayanazes n. 141..		50
Carlos Americo Botelho, negociante — Rua Conselheiro Nebias n. 39.....		20
Marcelino Lopes Barreto, fazendeiro — Rua Martins Francisco n. 38.....		50
Silverio Sgnarra & Comp., negociantes — Rua de S. Bento n. 53.....		25
Etelvino de Menezes Prado, negociante — Mococa.....		25

Total..... 2.500

S. Paulo, 11 de outubro de 1911. — Os incorporadores, Joaquim de Abreu de Lima Pereira Coutinho. — José de Amorim Lima.

Reconheço as firmas supra; dou fé. S. Paulo, 11 de outubro de 1911. Em testemunho da verdade. — Francisco Xavier da Costa Aguiar.

DECRETO N. 9.042 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Concede autorização a Companhia Port of Pará para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 6.283, de 20 de dezembro de 1906, 7.430, de 3 de junho de 1909, e 8.518, de 11 de janeiro do corrente anno, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Companhia Port of Pará para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o decreto n. 6.283, de 20 de dezembro de 1906, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da merittissima Junta Commercial da Capital Federal

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que

assim cumpri em razão do meu officio a cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

PORT OF PARÁ

Certificado de emenda do certificado de organização indicando o aumento do capital accções de \$22.500.000 para \$32.500.000

Eu, James E. Manter, escrivão secretario da «Port of Pará», corporação do Maine, pelo presente certifico que, em a assembleia ordinaria annual dos accionistas da «Port of Pará» devida e regularmente convocada na conformidade dos estatutos da companhia e da lei, e realizada na cidade de Portland no Estado do Maine, Estados Unidos da America, na terça-feira, 11 de julho de 1911, anno do Senhor, assembleia essa em que os possuidores de 53.777 accções preferencias, do total de 75.000 accções preferencias, e de 54.809 accções ordinarias, do total de 100.000 accções ordinarias do capital-acções da companhia, autorizado, emittido e em circulação se achavam presentes pessoalmente ou representados por procuração, os seguintes preambulos e votos foram devidamente approvados pelo voto de representantes da maioria das accções emittidas e em circulação; possuidores de 106.386 accções preferencias e ordinarias, do total de 175.000 accções preferencias e ordinarias emittidas e em circulação, conforme dito supra, havendo votado a favor da passagem ou adopção dos alludidos preambulos e resoluções (votos), e possuidores de 2.200 accções havendo votado contra.

Considerando que o capital accções desta companhia, actualmente autorizado, é de \$22.500.000, dividido em 225.000 accções do valor par de \$100 dollars cada uma, 125.000, das quaes na importancia total, ao par, de \$12.500.000 foram instituidas como accções preferencias, e 100.000 accções na importancia total, ao par, de 10.000.000 de dollar, foram creadas como accções communs ou ordinarias, e 75.000 das mesmas accções preferencias e todas as alludidas accções communs ou ordinarias foram devidamente emittidas e se acham presentemente em circulação;

E, considerando que na opinião dos accionistas desta companhia a importancia do capital accções desta companhia é insufficiente para os fins para que a companhia se acha organizada e que, por conseguinte, é preciso ou conveniente augmentar o capital accções autorizado da companhia e crear 50.000 das accções addicionaes autorizadas por esta forma, como accções preferencias e crear as restantes 50.000 accções addicionaes assim autorizadas como accções ordinarias, essas novas accções preferencias e ordinarias, ficando perfeitamente igualadas ás accções preferencias e ordinarias existentes, respectivamente, no tocante a typos, preferencias e poderes de voto ou restricções, ou qualificações das mesmas, e bem assim estabelecer e determinar os typos, preferencias e poderes de voto ou restricções, ou qualificações das mesmas a que os respectivos possuidores das ditas accções preferencias e ordinarias, primitivas ou novas, tem ou tiverem direito.

Fica resolvido que o capital-acções desta companhia seja, como pelo presente fica, augmentado de 22.500.000 de dollars, dividido em 225.000 accções do valor ao par, de 100 dollars cada uma, para 32.500.000 dollars, dividido em 325.000 accções do mesmo valor ao par.

Fica resolvido mais que 50.000 das accções addicionaes do capital accções desta companhia autorizadas pelo voto anterior e na importancia total, ao par, de 5.000.000 de dollars, sejam instituidas, como pelo presente ficam instituidas, em accções preferencias com identicos direitos aos conferidos ás accções preferencias existentes da companhia no que respeita a typos, preferencias e poderes de voto ou restricções ou qualificações das mesmas, conforme mais explicitamente se determina e estabelece nas resoluções seguintes.

Fica resolvido mais que 50.000 das accções addicionaes do capital-acções desta companhia, autorizadas pelas resoluções supra e na importancia total, ao par, de 5.000.000 de dollars sejam, como pelo presente ficam, instituidas como accções communs ou ordinarias com identicos direitos aos conferidos ás accções communs ou ordinarias existentes, com respeito a typos, preferencias e poderes de voto ou restricções ou qualificações das mesmas, conforme mais explicitamente se estabelece e determina ou especifica nas resoluções seguintes:

Fica resolvido mais, que os possuidores das referidas accções preferencias addicionaes, em igualdade de circumstancias e de direitos, com os possuidores de accções preferencias ora em circulação e com as accções preferencias autorizadas, porém, ainda não emittidas, terão direito a um dividendo fixo, não cumulativo, de 6 % sobre as accções que possuirem e terão direito, depois dos possuidores das accções communs ou ordinarias, em qualquer anno, houverem recebido um dividendo á taxa de 6 %, de participar nas mesmas condições que os possuidores das ditas accções communs ou ordinarias, de quaesquer dividendos ultteriores da companhia nesse anno. Os directores poderão declarar dividendos em qualquer anno sobre as accções ordinarias, somente si um dividendo ou dividendos sobre as accções preferencias houver sido declarado anteriormente, representando a parte proporcional dos ditos 6 %, correspondente ao periodo do mesmo anno, que houver decorrido na época marcada para o pagamento desses dividendos, respectivamente, sobre as accções communs, e si os directo-

res houverem sido de parecer — testemunhada por uma declaração dos mesmos na sua resolução, declarando o dividendo sobre as accções communs — que um dividendo ultterior, elevando o dividendo sobre as accções preferencias aos mesmos 6 %, nesse anno, está devidamente garantido pela receita presente e avaliada durante o mesmo anno.

Porém, a não ser assim, nenhum dividendo sobre as accções ordinarias será declarado em qualquer anno, sem que um dividendo ou dividendos correspondentes aos referidos 6 % hajam sido previamente declarados sobre as accções preferencias, conforme ficou dito supra.

Os dividendos serão declarados dos lucros liquidos accumulados da companhia, em cada anno, sómente á medida que a directoria a seu critério determinar, e os possuidores das accções preferencias ou ordinarias não terão direito a dividendos nesse anno que não provierem dos lucros liquidos da companhia e á medida que forem declarados pela directoria. Os possuidores de accções preferencias terão os mesmos poderes de voto que os das accções communs ou ordinarias, porém não terão preferencia sobre os possuidores das accções communs ou ordinarias, com respeito á devolução de capital em qualquer liquidação, dissolução ou liquidação da companhia ou distribuição do seu activo.

Fica resolvido mais que as novas accções addicionaes, communs ou ordinarias, creadas pelas resoluções supra terão os mesmos direitos e a mesma classificação que as accções communs ou ordinarias existentes e que os direitos dos possuidores das ditas accções addicionaes communs ou ordinarias do capital-acções desta companhia e os direitos dos possuidores das accções communs ou ordinarias, existentes ou em circulação do capital-acções desta companhia, são pela presente fixados e determinados e desta data em diante serão differidos e sujeitos respectivamente ou qualificados e restrictos pelos direitos preferencias ou de prioridade dos donos das accções preferencias, conforme estabelecido pelas resoluções votadas nesta assembleia.

Fica resolvido mais que o escrivão desta corporação seja, com o pelo presente fica, autorizado e com instrucções para lavar e sellar com o sello da companhia um certificado indicando as resoluções supra augmentando o capital-acções da companhia e para archivar o mesmo certificado em mãos do secretario de Estado dentro de 10 dias contados da data desta assembleia e para fazer todos os outros actos que precisos forem ou que forem convenientes, afim de tornar as referidas resoluções votadas, validas e effectivas.

E eu, o referido escrivão autorizado e com as instrucções constantes das resoluções supra, pelo presente expço o presente certificado pela Companhia Port of Pará e da sua parte, para os fins consignados no art. 39 do capitulo 47 do *Revised Statutes* do Maine, do anno de 1903, e pelo presente certifico que o capital-acções da Port of Pará foi augmentado do modo que mais explicitamente se declara nas resoluções supra.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello da referida corporação, em Portland, no Estado de Maine, neste dia 20 de julho de 1911, anno do Senhor. — James E. Manter, escrivão da Port of Pará.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello da referida Corporação, em Portland no Estado de Maine, neste dia 20 de julho de 1911, Anno do Senhor. — James E. Manter, escrivão da Port of Pará.

ESTADO DO MAINE — SECRETARIA DE ESTADO

Certifico pelo presente que o instrumento a que se acha preso o presente é copia fiel dos registros desta Secretaria.

Em testemunho do que mandei sellar o presente com o sello do Estado, passado e por mim firmado em Augusta, neste dia 20 de julho do anno de Nosso Senhor, 1911, e 136º da Independencia dos Estados Unidos da America. — J. E. Alexander, secretario interino do Estado.

Estava o sello do Estado de Maine.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de J. E. Alexander, pelo secretario do Estado de Maine, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral Nova York aos 22 de agosto de 1911. — Manoel Jacintho F. da Cunha, Consul Geral.

Collada e inutilizada com a chancellia do referido consulado uma estampilha do serviço consular do Brazil de 3\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes no valor de 1\$800. A assignatura e qualidade do Sr. Manoel Jacintho F. da Cunha estavam devidamente authenticadas na Secretaria das Relações Exteriores desta cidade em data de 21 de setembro de 1911.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 2\$700.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911 — Manoel de Mattos Fogaça.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritíssima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão de meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCCÃO

Estatutos incluindo as emendas feitas até 1 de agosto de 1911

SEDE DE NEGOCIOS E SELLOS

Art. 1.º A sede dos negocios e escriptorio principal da Companhia, no Estado de Maine, serão na cidade de Portland e o sello será de forma circular, com as palavras «Port of Pará» em redor da periphèria e as palavras e algarismos «Incorporated 1906 — Maine» no centro.

FUNCIONARIOS

Art. 2.º Os funcioneiros da Companhia serão : um presidente, um primeiro vice-presidente e outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escriptão, uma directoria composta de nove membros e os empregados subalternos que a directoria ou a comissão executiva opportunamente nomearem.

Os accionistas em sua assembléa annual elegerão por escrutinio, dentre si, uma directoria ; elegerão igualmente o escriptão.

A directoria em sua primeira reunião depois de eleita escolherá dentre os que a constituírem, um presidente e um primeiro vice-presidente, e também escolherá um thesoureiro e um secretario.

A directoria poderá, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém, vice-presidente algum, a não ser o primeiro, necessita ser membro da directoria. O escriptão e o secretario prestarão, respectivamente, juramento de fielmente desempenharem as suas funcções. Os cargos de vice-presidente e secretario, ou de thesoureiro e secretario, podem ser exercidos pela mesma pessoa. Todos esses funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno, e desta data em diante, até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo, contudo, demissão em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou da comissão executiva. Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assembléa dos signatarios do Termo de contracto e da primeira assembléa da directoria, que exercerão os seus cargos até a primeira assembléa annual, e desta data em diante, até serem eleitos e qualificados os seus successores.

RENUNCIA DE FUNCIONARIOS

Art. 3.º Qualquer director, membro da comissão executiva ou funcionario poderá renunciar o seu cargo por meio de aviso escripto á directoria ou ao presidente ou secretario, e sendo aceita a sua renuncia pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for mandado, o seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da comissão executiva poderão agir a despeito de qualquer vaga na directoria ou na comissão executiva, e todos os actos praticados pela directoria ou pela comissão executiva ou por qualquer director ou membro da comissão executiva serão validos, ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da comissão executiva.

VAGAS

Art. 4.º Poderão vagar quaesquer dos ditos cargos e serão preenchidos pela directoria ou pela comissão executiva, e a pessoa escolhida para preencher qualquer vaga, occupar-a-ha pelo tempo que faltar ao mandato do funcionario que vier substituir.

Caso esteja ausente temporariamente um funcionario da companhia ou na impossibilidade de exercer as suas funcções, a directoria ou a comissão executiva pôde nomear uma pessoa para occupar o seu lugar durante a ausencia ou impedimento, podendo dar a essa pessoa todas as attribuições e poderes do substituido ou parte delles, como entender.

PODERES DOS DIRECTORES

Art. 5.º Os bens, negocios e transações da companhia serão geridos pela directoria, que poderá praticar todos aquelles poderes da companhia que a lei não mandar que o sejam por forma especial.

Sem por forma alguma restringir por inferencia ou referencia ou de outro modo a generalidade do que fica dito acima, a directoria terá poderes, a seu inteiro criterio, para comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar quaesquer contractos que possam parecer vantajosos para a companhia e fixar o preço a pagar pela companhia por

esses bens, direitos ou contractos e terá também poderes, sem precisar do assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos ou quaesquer bens da companhia, emitir titulos, debentures ou outros titulos garantidos da companhia, e penhorar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que, á sua livre opinião, julgarem conveniente e gravar, hypothecar, empenhar ou onerar de qualquer outra forma os bens moveis ou immoveis da companhia para garantir o pagamento desses titulos, debentures ou outras obrigações ou dividas da companhia. Fica entendido, porém, que a emissão dos titulos de primeira hypotheca de cinco por cento resgataveis em sessenta annos, desta companhia, por força da escriptura de Trust em favor da Empire Trust Company na qualidade de Trustee, em data do primeiro de março de mil novecentos e nove, não será augmentada além do limite de £ 5.000.000 em qualquer occasião, emittida e em circulação, sem que o augmento seja devidamente autorizado por resolução approvada em assembléa geral por portadores de acções da companhia.

COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.º A directoria da Companhia, por deliberação votada pela maioria dos directores, pôde designar tres ou mais directores para constituírem uma comissão executiva, comissão essa que, salvo as limitações no acto de ser tomada a deliberação, ou aquellas que opportunamente a directoria possa fazer, terá e poderá exercer todas as attribuições e poderes conferidos pelos presentes estatutos ou por lei conferidos á directoria na gestão dos negocios e transações da Companhia, inclusive a faculdade de permitir a affixação do sello da Companhia em todos os papeis que disso carecerem. A comissão executiva elegerá dentre os seus membros um presidente.

DELEGAÇÃO DE PODERES AOS DIRECTORES

Art. 7.º A directoria poderá, opportunamente, delegar qualquer dos seus poderes a comissões sujeitas a quaesquer regulamentos impostos pela directoria.

QUORUM DE DIRECTORES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.º Tres directores e dois membros da comissão executiva constituirão, em cada caso, quorum para deliberar.

ACTAS

Art. 9.º A directoria mandará lavrar actas de suas deliberações e das da comissão executiva, bem como das deliberações dos accionistas, e nas assembléas annuaes e em qualquer outra occasião em que o exigirem os accionistas apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus negocios.

DEVERES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da Companhia ; presidirá a todas as assembléas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os encargos que a lei manda incumbir ao presidente de uma companhia.

DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente na sua ausencia ou impedimento ; terá, além disso, os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

Na ausencia do presidente e do primeiro vice-presidente de uma assembléa da directoria ou dos accionistas poderá ser eleita uma pessoa para dirigir os trabalhos. Todos os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro vice-presidente, terão somente os poderes e desempenharão somente as funcções que lhes forem opportunamente impostas ou conferidas pela directoria ou pela comissão executiva.

DEVERES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O escriptão terá um cartorio no Estado de Minas e será juramentado, conforme dispõe a lei para o fiel cumprimento dos seus deveres. Registrará todos os votos e deliberações dos accionistas da Companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que carecerem de ser archivados em seu cartorio, e desempenhará quaesquer outras funcções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela comissão executiva. Estando ausente o escriptão de uma assembléa de accionistas, esta poderá nomear um escriptão temporario.

DEVERES DO SECRETARIO

Art. 13. — O secretario será, *ex-officio*, o escriptão da directoria e da comissão executiva e, como tal, lavrará as actas de todas as reu-

niões da directoria e de todas as comissões e dará e fará distribuir todos os avisos aos accionistas, directores e comissões da corporação. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres. Terá sob sua guarda o sello da Companhia e, conjuntamente com o escrivão, será o guardião de todos os archivos e registros da Companhia, e desempenhará todos os outros deveres affectos ao seu cargo ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva. Na ausencia do secretario de uma assembleia da directoria ou da comissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela assembleia.

DEVERES DO TESOUREIRO

Art. 14. O thesoureiro, sob a direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da Companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e titulos garantidos, á excepção da sua propria fiança, que será guardada pelo presidente. Escripturnará ou mandará escripturnar as contas da Companhia em livros adequados em os quaes todas as transacções serão cuidadosamente lançadas e desempenhará quaesquer outros encargos que compitam ao seu cargo ou que a elle possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva.

Prestará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, da forma da quantia e com as garantias que a directoria ou a comissão executiva determinarem.

ASSEMBLEIA ANNUAL DOS ACCIONISTAS

Art. 15. A assembleia annual dos accionistas para a eleição dos funcionarios e para tratar dos outros negocios que devem ser submettidos á assembleia, realizar-se-ha á hora marcada no aviso da assembleia, na segunda terça-feira de julho de cada anno, no escriptorio principal da Companhia no Maine.

Caso a assembleia annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assembleia especial em lugar dessa e para tratar dos assumptos que deveriam ser tratados nessa assembleia annual: todas as deliberações tomadas nessa assembleia especial terão o mesmo valor e effeito que se fossem tomadas na assembleia annual.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS ACCIONISTAS

Art. 16. Serão convocadas as assembleias especiaes dos accionistas pelo secretario, sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem ou mediante pedido por escripto de accionistas representando nunca menos de um quinto do capital-acções emitido ou em circulação.

QUORUM DE ACCIONISTAS

Art. 17. Em cada assembleia de accionistas deverão achar-se representados, pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo no minimo trinta por cento da quantidade total das acções do capital-acções emitidas e em circulação até então, para constituir quorum; si houver numero inferior, será adiada a assembleia para outra occasião opportuna.

AVISO DE ASSEMBLEIAS DE ACCIONISTAS

Art. 18. O secretario expedirá avisos de todas as assembleias de accionistas pelo correio, ou mandando entregar o aviso a cada accionista dez dias antes do fixado, no minimo, para a assembleia, explicando a natureza dos negocios de que se pretende tratar, marcando a hora e o lugar designados para as assembleias.

O aviso expedido por essa forma será mandado a cada accionista para o ultimo endereço que deixou com o secretario e cada accionista será considerado para todos os effeitos como havendo recebido aviso de uma assembleia em devido tempo, se estiver presente ou representado por procuração nessa assembleia, ou si desistir do aviso, por escripto, antes ou depois da assembleia.

ASSEMBLEIA DA DIRECTORIA

Art. 19. Realizar-se-hão assembleias regulares da directoria nos logares e nas occasiões que a directoria determinar e não será preciso expedir avisos dessas assembleias. Serão convocadas as assembleias especiaes da directoria pelo secretario sempre que o presidente, o primeiro vice-presidente ou a maioria da directoria exigirem e será dado o devido aviso dessas assembleias especiaes, porém o acto da directoria em maioria, na assembleia, será valido, ainda mesmo que tenha havido vicio no aviso da assembleia.

ASSEMBLEIAS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20. Realizar-se-hão as assembleias regulares da comissão executiva nos logares e nas occasiões que a comissão determinar, não será preciso dar aviso dessas assembleias. As assembleias especiaes da comissão executiva serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente da comissão executiva ou a maioria da seus membros assim o exigirem, e será feito o aviso dessas assembleias na devida forma, porém os actos da maioria da comissão executiva em qualquer assembleia serão validos, ainda que tenha havido vicio no modo de fazer o aviso dessas assembleias.

VOTO

Art. 21 — Em todas as assembleias dos accionistas, cada accionista registrado terá direito a um voto por accção registrada em seu nome. No caso de fallecimento de um accionista, poderão os votos ser dados por seus representantes pessoais. Caso seja menor um accionista ou affectado das faculdades mentaes ou idiota, o seu curador poderá votar por elle.

Qualquer pessoa que tiver direito de votar em uma assembleia, poderá fazel-o por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assembleia, que será designada na mesma procuração; essa deverá ser archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario. A procuração fica sem valor, depois de ser definitivamente adiada essa assembleia.

CAPITAL-ACÇÕES

Art. 22 — O capital-acções da Companhia será de \$32,500.000 (trinta e dois milhões quinhentos mil dollars) dividido em 325.000 (trezentas e vinte cinco mil) acções do valor par de \$100 (cem dollars) cada uma.

Dessas acções, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) acções do valor, ao par, de \$17,500.000 (dezesete milhões e quinhentos mil dollars) serão acções preferencias e 150.000 (cento e cincoenta mil) acções do valor, ao par, de \$15,000.000 (quinze milhões de dollars) serão acções communs ou ordinarias.

Os possuidores de acções preferencias terão direito a um dividendo fixo não cumulativo de 6% sobre as acções que possuirem e terão direito, depois dos possuidores das acções communs ou ordinarias haverem recebido em um anno qualquer, um dividendo á taxa de 6%, de participar em igualdade de condições aos possuidores da alludidas acções communs ou ordinarias, de quaesquer dividendos ultteriores da Companhia, correspondentes a esse anno. Os directores poderão declarar dividendos em qualquer anno, sobre as acções communs, somente se um dividendo ou dividendos sobre as acções preferencias houverem sido previamente declarados para o mesmo anno, na importancia proporcional ao referido juro de seis por cento, correspondente á parte do dito anno que já houver decorrido na época marcada para o pagamento desse dividendo, respectivamente, sobre as acções ordinarias e se os directores forem de parecer, manifestado na resolução declarando tal dividendo sobre as acções ordinarias, que um dividendo supplementar representando os dividendos sobre as acções preferencias de 6%, para esse anno está devidamente garantido pelo saldo e pela receita presente e prevista para o mesmo anno.

Salvo, porém, o que fica expresso no presente, não será declarado dividendo sobre as acções communs ou ordinarias, em qualquer anno, a não ser quando um dividendo ou dividendos elevando-se aos referidos seis por cento correspondentes a esse anno, hajam sido previamente declarados sobre as acções preferencias, conforme se acha expresso supra.

Os dividendos serão declarados dos lucros liquidos accumulados da Companhia, em cada anno, somente á medida que a directoria, a seu inteiro criterio determinar, e nenhum possuidor de acções preferencias ou de acções ordinarias, terá direito ao dividendo em qualquer anno, que não seja resultante dos lucros liquidos da Companhia e á medida que forem declarados pela directoria.

Os possuidores das acções preferencias terão os mesmos direitos de voto que os das acções communs ou ordinarias; porém, não terão preferencia alguma sobre os possuidores das acções communs ou ordinarias, no tocante á restituição do capital, em qualquer liquidação, dissolução da Companhia ou distribuição do seu activo.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

Art. 23 — Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero e a especie ou classe de acções que possuir, e esse certificado deverá ser assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e o thesoureiro ou thesoureiro ajudante.

Nenhum funcionario deverá assignar formulas em branco e deital-as, para serem usadas por outros, nem assignar-as sem conhecer do direito apparente que assiste ás pessoas para quem ellas são feitas.

Caso se perca ou estrague um certificado, outro novo poderá ser pedido em seu lugar depois de provada de modo razoável a perda ou destruição do mesmo e mediante pagamento da indemnização que a directoria ou a comissão executiva exigirem.

TRANSFERENCIA DE TITULOS

Art. 24. As acções do capital poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legais, por instrumento escripto por seu proprio punho e a Companhia por seus funcionários ou por seu agente de transferencias, tem obrigação de transferir as acções nos livros da Companhia sempre que estas forem cedidas por esse instrumento escripto, entregue á Companhia com o certificado representando as acções cedidas e de expedir certificado novo no nome do cedido, de accordo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A Companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer uma obrigação, onus ou equidade qualquer gravando acções do capital-acções ou a reconhecer uma pessoa qualquer como tendo direito a ellas, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes constarem dos livros da companhia como sendo o possuidor ou possuidores legais das acções.

ARRAVAL DE ACÇÕES ORDINARIAS OU DE ACÇÕES PREFERENCIAIS AO PORTADOR

Art. 25.:

1.º A companhia poderá, ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções ordinarias ou preferencias, integralizadas, com a respectiva transferencia ao thesoureiro da Companhia, emitir para cada acção nelle especificada um *warrant* habilitando o portador dessa acção estabelecendo por meio de *coupon* ou por outra forma, o modo de pagamento dos futuros dividendos sobre a acção.

2.º As acções especificadas no certificado assim entregue serão oportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia nessa ocasião como fidei-comissario dos *warrants* de acções e não serão posteriormente transferidas e não será emitido certificado algum para as mesmas a não ser de accordo com o que aqui fica expresso.

3.º O *warrant* poderá ser escripto em inglez ou em francez: será assinalado com o sello common da Companhia e firmado pelo presidente ou por um vice-presidente, e pelo secretario ou por qualquer outra pessoa nomeada em lugar do secretario pela directoria, e somente uma acção será exarada em cada *warrant*.

4.º Si um *warrant* ou *coupon* se rasgar ou ficar estragado, os directores poderão, mediante declaração da entrega deste, emitir um novo em seu lugar.

5.º Os directores, sendo-lhes provado de modo satisfactorio que se perdeu ou ficou destruido um *warrant* ou *coupon*, emitirão um outro *warrant* ou *coupon* em lugar d'elle, pagando o portador á companhia, indemnização que for por elles estipulada.

6.º A Companhia terá o direito de reconhecer o portador de um *warrant* ou *coupon* como tendo direito absoluto ao dividendo ou acção nelle especificada.

7.º O portador de um *warrant*, ao deposital-o no escriptorio ou em outro qualquer lugar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias antes de se realizar a assemblea, receberá um *ticket* ou rubricação, autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos e um socio nessa assemblea, com respeito á acção ou acções para as quaes o *warrant* ou *warrants* forem depositados, e depois da assemblea serão devolvidos esse *warrant* ou *warrants* a elles ou ao portador do *ticket* ou procurador, contra a declaração da entrega dos mesmos.

E no tocante a acções especificadas em qualquer *warrant*, que não sejam sido depositadas por essa forma, o thesoureiro comparecerá, votará e exercerá todos os direitos de socio, do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da Companhia.

8.º Si o portador de um *warrant* entregal-o e pedir do modo que a Companhia dispuzer, para ser registrado como accionista ou membro com respeito á acção nelle especificada, a Companhia transferirá para seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregues e emitirá um novo certificado para estas.

9.º — A Companhia poderá nomear agentes em Paris ou algures com plenos poderes e autoridade para fazer tudo que possa ser necessario para executar e tornar effectivas as estipulações anteriormente exaradas com respeito aos *warrants* de acções e dar aos possuidores desses *warrants* os direitos e interesses que aqui se acham discriminados.

AVIZOS

Art. 26. Todas as acções do capital-acções desta Companhia são emitidas e accitadas sob a condição expressa e ficando entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organisa-

tores e promotores desta Companhia ou de qualquer d'elles sob o pretexto de que se acham em relação fiduciaria com ella ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por essa Companhia por quaesquer bens por ella comprados, ou no caso de não haver essa Companhia uma directoria independente, e que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organisaadores e promotores desta Companhia ou de qualquer d'elles proveniente ou de qualquer modo resultante da venda e transferencia a ella feita desses bens.

E fica expresso e entendido que todo o funcionario presente ou futuro ou accionista desta Companhia deve e terá de dar o seu assentimento aos termos, condições e circumstancias mediante as quaes esses bens foram ou houverem de ser comprados ou adquiridos pela Companhia conforme ficou dito supra.

EMENDA DOS ESTATUTOS

Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser alterados, emendados ou regeitados por votação de accionistas, possuindo no minimo cinquenta e um por cento (51%) do capital-acções emitido e em circulação, em qualquer assemblea annual ou em uma assemblea especial devidamente convocada para esse fim.

Eu abaixo assignado, Theodore C. Hall, vice-presidente devidamente eleito e qualificado da «Port of Pará» corporação do Maine, pelo presente certifico que o instrumento aqui a anexado como sendo copia dos «Estatutos da Port of Pará», incluindo emendas feitas até primeiro de agosto de mil novecentos e onze, é copia fiel e autentica em palavras e algarismos dos mesmos Estatutos da «Port of Pará», incluindo as emendas até primeiro de agosto de 1911, e certifico mais que não foram feitas nem approvadas outras emendas ultteriores dos mesmos Estatutos anteriormente á data em que vae expedido o presente certificado, de tudo o que ora dei fé e attesto.

Em testemunho do que foi o presente por mim firmado e sellado com o sello da alludida «Port of Pará», na cidade de Nova York no Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 11 de agosto de 1911. A. D. — *Theo. C. Hall*, vice-presidente.

Estava o sello do tabellião publico Augustus Paul House que firmava o certificado abaixo.

Estado de Nova York, Condado de Nova York ss.

Firmado e jurado pelo Sr. Theodore C. Hall, supramencionado, neste dia 11 de agosto de 1911, A. D. na minha presença. — *Augustus Paul House*, tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York : ss — N. 5.133.

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York e tambem escriptão do Supremo Tribunal do mesmo condado que é tambem Tribunal do Registro, pelo presente certifico que Augustus Paul House, archivo no cartorio do escriptão do condado de Nova York, uma copia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings, com sua assignatura autographa, e que era por occasião de receber a declaração aqui junta, devidamente autorisado para isso, e que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito ser sincera e verdadeira a assignatura do certificado annexo.

Em testemunho do que, firmei o presente que sell-i com o sello do mesmo Condado & Corte neste dia 22 de agosto de 1911. — *Wm. F. Schneider*, escriptão.

Estava o sello supramencionado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, secretario do Condado de Nova York e para constar o de convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas de papel que vão numeradas e rubricadas por mim e sellas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 22 de agosto de 1911. — *Manuel Jacintho P. da Cunha*, Consul Geral.

Chancella do alludido consulado inutilisando um sello do serviço consular do Brazil, do 38000.

Colladas e inutilisadas na Recebedoria do Rio de Janeiro estampilhas federaes do valor colectivo de 6\$900 reis.

A assignatura e qualidade do Sr. Manuel Jacintho P. da Cunha estavam devidamente legalizadas na Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital, em data de 22 de setembro de 1911.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sell-i com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1911.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de seis mil reis.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1911. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Exmo. Sr. Director Technico — De volta de minha viagem ao Norte, tenho a honra de prestar a V. Ex. contas da incumbencia, que me foi confiada pelo antecessor de V. Ex., relativamente ao exame das embocaduras do rio Parnahyba e da navegacao do mesmo rio até Therozina e ao estabelecimento de um posto de observações de marés e ventos em S. Luiz do Maranhão.

Aproveito a oportunidade para trazer ao conhecimento de V. Ex. não só as impressões que tive sobre a marcha dos trabalhos em andamento na Sub-Comissão de Estudos dos Portos de Fortaleza e Camocim, como sobre outros serviços que de passagem visitei e bem assim sobre alguns assumptos de interesse geral, apesar de não serem directamente ligados ao fim da minha viagem.

PORTO DE FORTALEZA

Fixação de dunas.— Continúa em andamento o serviço de fixação das dunas do litoral com resultados já apreciáveis pela população cearense, que começa a ter confiança nas medidas adoptadas.

Perto da cidade, entre o arrabalde denominado Meirelles e a Alfandega, o terreno está completamente fixado e coberto de vegetação; existem hoje sitios onde antigamente só havia dunas em movimento.

Na ponta do Mocuripe já se notam signaes evidentes de diminuição da corrente de areia, que se lançava na enseada; o talude da duna na costa occidental da ponta é muito mais inclinado sobre o horizonte, e quando o mar corrêe a costa, a areia que cahê e amarellada, indicando um longo depósito. Todavia, ainda ha movimento de areia por cima da gramma e elle só cessará completamente quando o terreno ficar coberto de vegetação, como está na zona a que me referi acima, entre o Meirelles e a cidade.

Está sendo prolongada a plantação da ponta do Mocuripe para o sul, em direcção á barra do rio Cocó. Tem sido de grande auxilio a irrigação com agua elevada do sub-sólo da duna por moinhos de vento; esta agua recolhida em depositos no alto das dunas, é distribuida por encanamentos de ferro galvanizado, nos quaes, de distancia em distancia, são depositos esguichos de irrigação.

Nos últimos annos os invernos tem sido regulares, o que tem favorecido o serviço de plantação e conservação das plantas.

Dragagem.— A pequena draga-pontão fornecida pela casa W. Simons tem continuado a fazer a dragagem da bacia interna com muito bom resultado. A profundidade dentro da mesma bacia tem augmentado e com ella o volume de agua armazenado durante a enchente da maré; parece que o augmento de energia da corrente de vassante, devido a esse facto, está formando uma nova abertura na corôa que fecha a bacia do lado de oeste, coincidindo com o canal de entrada que se pretende dragar.

Ponte de descarga.— Está quasi terminada a construcção da ponte de descarga e desembarque, que por sua posição relativamente abrigada vai prestar ao commercio bons serviços no movimento das cargas de cabotagem.

Como tive occasião de communicar ao antecessor de V. Ex., essa ponte vai permittir o fechamento temporario da bacia, afim de poder ser construida a estacada em prolongamento ao quebramar Hawkshaw, na direcção do novo projecto approved.

Ao abrigo dessa estacada, que terá o comprimento de 160m, será dragado o canal de accesso á bacia, ao qual acima me referi.

O material da estacada já foi adquirido e breve será iniciada a sua construcção.

Draga «Csará».— Fiz em Camocim a experiencia desta draga, cujo fornecimento coubo em concurrencia á casa Haupt & Comp., desta praça, tendo sido construida por J. Meyer, de Zaltbommel, na Hollanda.

A sua capacidade minima é de 340 metros cubicos por hora, e já conseguiu encher o depósito em 25 minutos.

Todas as machinas e a bomba funcionam perfectamente bem e o casco é de grande resistencia, como demonstrou não só em encaihes, que experimentou em serviço, como numa viagem feita de Camocim á Fortaleza com muito mau tempo. Notam-se, em pequenas minucias de construcção, alguns defeitos faveis de corrigir. Esta draga já prestou um bom serviço no estabelecimento do canal de Camocim e vai ser de grande auxilio no porto de Fortaleza.

Conclusão.— Penso que a construcção da estacada acima mencionada, além do abrigo que fornecerá para a abertura do canal de accesso á bacia, terá a vantagem de dar uma demonstração pratica da influencia do prolongamento do quebramar, numa direcção parallelá ás correntes, sobre o movimento da areia na enseada de Fortaleza.

Terminando essas notas relativas ao porto de Fortaleza, tenho a honra de acrescentar a V. Ex. que os serviços de fixação das dunas e de dragagem da bacia e do seu canal de accesso melhorará provisoriamente as condições do porto, permittindo um serijo menos perigoso e mais barato de embarque e desembarque de passageiros e de carga e descarga de mercadorias; urge, entretanto, realizar um plano de conjunto para o melhoramento do porto, o qual não pôde ser executado com os pequenos recursos de dotações de verbas annuaes; o seu adiantamento vai dificultando cada vez mais a solução definitiva e encarecendo o custo final das obras com a adopção de medidas provisórias alim de attender ás necessidades da occasião.

PORTO DE CAMOCIM

O antecessor de V. Ex., autorizado pelo Exm. Sr. Ministro da Viacão e Obras Publicas, ordenou que se fizessem em Camocim as dragagens necessarias para melhorar o canal daquelle porto; então mandei que a draga «Csará», que allse achava terminando a experiencia, viesse a Fortaleza afim de substituir a tripulação do fornecedor por pessoal da sub-comissão e tomar carvão sufficiente para fazer o serviço; effectivamente voltou a draga de Fortaleza para Camocim no dia 19 de julho, dando logo principio ao trabalho.

Examinando o canal em Camocim, verifiquei que o pontal de areia formada pelas dunas da Testa Branca na margem direita, tinha crescido consideravelmente, de modo a deixar um estreito canal entre esse pontal e o Banco do Portuguez, ligado á margem opposta; isto obrigava os navios a fazerem uma volta de raio muito pequeno num canal muito estreito, o que occasionou muitas vezes encaihes num ou noutro lado do canal. Mandei que se excavasse um canal em linha recta atravez do pontal com a largura de 80 metros. Este serviço terminou agora e é de esperar que as correntes de vassante conservem durante uns sois mezes o canal aberto, pelo

menos até á proxima estação das enchentes do rio Camocim.

O serviço que se acaba de fazer foi um simples expediente de momento. Para obviar o mal com garantia de exito, será preciso, em primeiro lugar, fixar as dunas que despejam sobre o porto uma quantidade consideravel de areia, ainda excavar o canal até á barra, revestir com um dique de meia maré, de fachina e enrocamento, a margem direita, desde o ancoradouro actual até á extremidade do pontal da barra, e rectificar um pouco o rio, fechando até ao nível médio alguns braços do mesmo, de modo a concentrar a corrente de vassante, abaixo daquelle nível, no braço principal, para manter na barra a profundidade que fôr dada pela dragagem.

Esses serviços, segundo o orçamento organizado por occasião do rapido estudo feito em 1908, importam em :

Dique de enrocamento o fachina.....	1.780:382\$000
Dragagem do canal de accesso para o calado de 6,ºº em aguas minimas	788:674\$500
	2.569:056\$500

Além disto, o serviço de passageiros e mercadorias do porto necessita as seguintes obras :

Cais com 150m de extensão.....	633:745\$492
Ponte fluctuante para embarque de gado.....	44:834\$530
Armazens, linhas ferreas, aterros, apparellamento do cais e ligação com a estrada de ferro.....	418:918\$471
	1.110:528\$1.3

Em resumo :	
Obras para garantir o accesso do porto como elle se acha.....	2.569:056\$500
Obras para transformar o porto, dando-lhe um cais de atracação de 150 metros, accesso á estrada de ferro e apparellamento moderno para carga e descarga de mercadorias e gado	1.110:528\$493
Total.....	3.688:584\$993

PORTO DE AMARRAÇÃO

Segundo o que pude deprehender da minha visita ao Piahy, de Amarração a Therozina, e das informações que colhi, o mercado distribuidor daquelle estado é a praça da cidade de Parnahyba, para onde convergem todos os productos a exportar e onde estão as grandes casas importadoras que reexpedem as mercadorias para o consumo, repartindo-as pelas diversas localidades do Estado. Durante muitos annos ainda será este o estado de cousas, enquanto não fôr terminada a rede de estradas de ferro que liga parte do Estado com os vizinhos. Tadhavia, ainda depois disto, a cidade de Parnahyba conservará a sua posição privilegiada relativamente á immensa bacia do rio Parnahyba.

Para isto examinemos as condições das diversas embocaduras do rio.

O Rio Parnahyba lança-se no Oceano Atlantico por cinco boccas, que de leste para oeste tem os nomes de :

- Barra de Igarassú ou Amarração ;
- Barra das Canarias, que forma a barra secundaria, chamada do Meio, entre as illhas dos Poldros e das Canarias ;
- Barra do Cajú ;
- Barra do Carrapato ou da Melancieira ;
- Barra da Tutoya .

Provavelmente o estuario do Rio Parnahyba formava primitivamente uma grande enseada,

limitada pelas margens actuaes em terra firme nos Estados do Piahy e Maranhão. O grande volume, porém, de sedimentos transportados pelas aguas do rio foi sendo lentamente depositado naquella estuario, devido á diminuição da velocidade e á perda de força viva da corrente fluvial, pelo rapido alargamento da secção de vasão e pela opposição que encontrava no volume d'agua e nas correntes do oceano; por outro lado a tendencia constante do mar, observada geralmente na costa do Brazil, em rectificar a linha do littoral, foi promovendo a creação de bancos de areia, cujo material era fornecido pelo arrasto do littoral, dispondo-se pouco segundo a linha que limita pelo lado do norte o chamado delta do Parnahyba e penetrando nas boccas conservadas pela correnteza da rio e da maré, de maneira a formar corôas internas.

A acção combinada do mar e do rio foi auxiliada, na formação do grande numero de ilhas que encheram o estuario, pelo apparecimento de vegetações diversas, como ainda hoje succede.

Assim, logo que as corôas formadas attingem proximamente ao nivel médio, nasce um capim denominado pacará d'agua salgada, ao qual succedem as diversas variedades de mangue, conhecidas pelos nomes de mangue manso, canoê e mangue vermelho; estes, com um grande desenvolvimento de enormes raizes adventicias, a que se apegam as ostras e outros testaceos, fixam o terreno das ilhas, ao qual se incorporam troncos, arcias e detritos de toda a especie, transportados pelas aguas, sobretudo em épocas de enchente. Entre essas ilhas ficaram os canaes necessarios para a descarga da agua do rio e para o movimento das marés, cuja oscillação em syzigia é de perto de quatro metros.

E' assim explicada a formação que assume a apparencia de um delta, sem ter o seu caracteristico essencial, que é a projecção dos depositos para fóra da linha da costa, dando-lhe a forma geral daquella letra grega; essa projecção, que não se nota no Rio Parnahyba, só é possível em mares sem marés apreciaveis, como succede nas embocaduras do Nilo, do Mississippi, do Danubio, do Volga, do Vistula e de outros rios.

De todas as barras do Parnahyba é a das Canarias a que corresponde á maior descarga de agua do rio e portanto aquella por onde tambem transita maior quantidade de sedimentos. Este facto, junto ao movimento de areias no littoral, mantem a formação de corôas, atravez das quaes só com obras custosas seria possível abrir um canal de accesso e mantel-o economicamente.

Além disto, embora exista no rio, em frente á ilha das Canarias, um ancoradouro relativamente profundo, ha tudo a fazer para a installação do porto, pois alli só existe uma miseravel povoação de pescadores. Finalmente, esse fundeadouro dista da cidade de Parnahyba cerca de vinte milhas subindo o rio que apresenta os mesmos inconvenientes de arciamento notados na barra.

A barra da Tutoya é incontestavelmente a melhor das do Parnahyba; o canal natural que a transpõe apresenta todavia uma forte curvatura, tendo de profundidade minima em baixa-mar média de syzigia 3 1/4 braças ou 5^m,85. O fundo é de cascalho.

Dentro da barra, na bahia de Tutoya, ha um ancoradouro com nove braças (16^m,2) denominado Porto do Cajueiro e situado na ilha deste nome. Este porto, onde só existe uma casa de negocio com armazens e uma pequena ponte de desembarque, dista da Parnahyba cerca de 70 milhas, sendo que entre os dous pontos a navegação é em certos logares difficil, não só por falta de profundidade, como por ter de atravessar igarapés estreitos e tortuosos, como o de Santa Cruz e outros.

Parcece este porto inconveniente para os interesses do Estado do Piahy, não só pela distancia e difficuldades de accesso, como porque os seus productos ficam sujeitos á tributação pelo Estado do Maranhão, sob cujo dominio está a Bahia de Tutoya.

As barras do Cajú e Carrapato estão em condições semeliantes quanto á distancia de Parnahyba e aos inconvenientes acima citados; além disto estão separadas do oceano por extensos bancos de areia que chegam a ter a largura normal á costa de duas milhas; são consideradas imprestaveis.

Resta a Bocca do Igarassú, ou o braço mais oriental do rio Parnahyba, onde me parece que pôde ser localizado o porto mais favoravel ao desenvolvimento do Estado do Piahy.

Realmente já existem em Amarração alguns armazens, edificios publicos e uma ponte de desembarque, além da povoação, que já foi prospera, mas que é hoje decadente pela invasão da areia das dunas.

A distancia da Amarração a Parnahyba é de perto de nove milhas subindo o Igarassú. Este rio ou braço do Parnahyba é influenciado pelas marés até a sua ligação com o curso principal do Parnahyba e a sua posição, relativamente á direcção da corrente desse curso principal, facilita a disposição do canal, de maneira a crear e conservar sem grande dispendio uma profundidade conveniente para a navegação fluvial. De facto, a corrente mais forte do rio Parnahyba segue para a Barra das Canarias com a energia necessaria para manter em suspensão os sedimentos assim transportados; inclinada fortemente sob a direcção daquella e formando até uma curva para trás, fica o primeiro trecho do rio Igarassú, e será facil, construindo um dique longitudinal no rio Parnahyba, em frente á salida do Igarassú, impedir por completo a introdução nelle dos detritos carregados pelo rio nas enchentes, deixando ainda um canal bastante largo para a navegação. Em todo o caso, ainda sem esta obra, nota-se que ha no rio Igarassú uma corrente bastante energica para manter constantemente duas passagens sobre a barra da Amarração. Nenhum trabalho foi feito para auxiliar a natureza nesse sentido; antes, a sua acção foi contrariada pela mão do homem, ou directamente, pelo corte de mangaes que dificultavam a invasão das dunas, ou indirectamente, pelo encalhe de cascos de navios que formaram grandes corôas, diminuindo assim o volume de agua do mar entrado e, portanto, a importancia e energia da corrente de vasante.

A barra da Amarração é estreita e mantida principalmente pela areia que transita no littoral movida pelos ventos e pelas correntes. Segundo me informaram, as arcias das dunas movem-se conforme a estação, tanto de léste para oeste, como no sentido opposto, e isto é confirmado pelas plantas que conheço deste porto. Transposta a barra, segue-se um canal, denominado do Funil, que tem bastante profundidade em maré baixa e vem até o fundeadouro, defronte da povoação. Além do canal do rio Igarassú ha dous outros que veem ter ao porto de Amarração: um na ilha Grande e outro em terra firme, o qual vae ter ao Portinho, antiga divisa do Piahy com o Ceará. Será conveniente dragar e conservar estes canaes, não só porque prestam serviço, facilitando o accesso a pequenos portos interiores que servem a salinas e outras propriedades, como porque servem de reservatorios para agua da maré, augmentando o volume e intensidade das descargas de vasante.

Com a devida reserva e do quanto se pôde julgar por um simples exame, adquiri a impressão de que o porto de Amarração é susceptivel de ser melhorado, de modo a dar franca entrada em qualquer maré a navios até seis metros, ou mais de 19 pés de calado. Para isto será necessario primeiro fixar as dunas da costa com plantações apropriadas e

feitas methodicamente; nos terrenos visinhos ás dunas encontram-se em quantidade, segundo verifiquei, plantas que se prestam a esse serviço. Além das plantas destinadas a fixar as dunas, é necessario restabelecer os mangaes que foram cortados e servem para revestir as margens do canal.

Feito isto, penso que dragando o actual ancoradouro na profundidade de seis metros em maré minima, com 400 de largura, dragando o Igarassú até o seu ponto de sahida do Parnahyba, com a largura de 60 metros e dous metros de profundidade, e o canal do Funil com 200 metros de largura até seis metros tambem em aguas minimas, não haverá necessidade de fazer obras fixas externas, afim de manter uma passagem sempre aberta atravez da barra da Amarração.

Esta convicção nasceu em meu espirito do facto de conservar-se alli sempre uma passagem com a acção das simples forças naturaes e desde que esta seja auxiliada com a maior profundidade obtida pela dragagem e com o augmento de volume armazenado, os resultados devem naturalmente crescer de vulto.

Recorrendo ás plantas dos almirantados brasileiro e inglez e uma pequena planta e indicações do pratico Felipe Pereira, avalio que o volume de dragagem poderá ser approximadamente calculado do seguinte modo:

No canal da barra, com 200 metros de largura e seis metros em maré minima.....	2.400.000 m ³
No ancoradouro e em parte o canal do Portinho, com 400 metros de largura e seis de profundidade em maré minima.....	1.800.000

Total..... 4.200.000

O volume a dragar no canal de Igarassú com 60 metros de largura para tres metros em maré minima será de 3.600.000 metros cubicos.

Assim que poderemos fazer o seguinte orçamento:

Dragagem da barra e ancoradouro—4.200.000m ³ a 500 rs.....	2.100:000\$000
Dragagem do Igarassú — 3.600.000m ³ a 200 rs...	720:000\$000
Fixação das dunas.....	200:000\$000
Ponte de cimento armado, balisamento, duques d'alba e boias de amarração.....	200:000\$000
	3.220:000\$000

O grande movimento do porto consistirá na baldeação da navegação marítima para a fluvial e vice-versa e só uma parte será feita para a estrada de ferro, quando alli chegar o ramal projectado vindo de Campo Maior.

Nessas condições, attendendo-se á grande importancia economica deste extraordinario emporio de comunicação interior, constituido pelo rio Parnahyba e seus afluentes, com mais de 3.000 kilometros de navegação em geral facil e pouco dispendiosa; attendendo-se mais a que o rio convenientemente navegado, como vancs ver adiante, ofrece meios de exportar por um preço infimo os productos da agricultura e das industrias extractivas e de criação, as quaes não podem comportar os fretes elevados de estradas de ferro; attendendo-se ainda a que o problema do melhoramento do porto da Amarração é susceptivel de uma solução que não exige grandes sacrificios, sou de parecer que é de toda a vantagem mandar fazer os estudos daquelle porto, sendo aproveitada a autorização dada pelo Congresso no orçamento vigente, pela qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica é autoriza-lo a despendir neste serviço até a quantia de 200:000\$ (Lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, art. 32 — XXXII).

RIO PARNAYHA

O rio Parnahyba, pela sua posição relativa ao Estado do Piauí, de que é limite de um a outro extremo, pelo seu curso regular, pelo considerável volume de sua descarga até no tempo da estiagem, pela grande bacia que forma com os seus afluentes e pela fertilidade das terras que banha, é um dos rios da União mais dignos de estudo e cuidados especiais, principalmente considerando que o custo das obras a emprender é insignificante comparado aos grandes valores que farão aparecer.

Percorri esse rio desde a sua bocca principal, que é a Barra das Canarias, até Therezina, numa extensão de 340 kilometros ou 90 leguas, segundo as distancias usualmente adoptadas.

Em todo esse longo trajecto, não ha nenhuma cachoeira ou differença do nível que estorve á sua navegação.

A sua largura varia de 200 a 300 metros, mas a sua profundidade muda consideravelmente com o logar e com a estação.

Em geral o canal navegavel encosta-se a uma das margens; quando, nas curvas, elle não dá a atravessar o leito para buscar a margem opposta, como no centro a profundidade é muito menor e a corrente, pelo alargamento da secção, não consegue manter um curso conveniente, apparecem os chamados seccos que, na estação das aguas baixas, muita falta de tempo e grandes difficuldades trazem á navegação.

Ao passar esses seccos os vapores, que em geral tem o calado de 0,750 a 0,80, lançam na frente duas ancoras e vão com o guincho de bordo, na proa ou na popa, segundo o caso, colligido ora uma, ora outra amarra, ao passo que a machina vai locando avante ou a ré; assim abrem um canal que é aproveitado pelos barcos que levam a reboque, fazendo o serviço de verdadeiras dragas. Quando a manobra não é bem executada e os dous ferros são mal collocados, o canal é aberto em curva; o vapor passa, mas os barcos rebocados não o podem fazer, de modo que o vapor tem de voltar atrás e abrir novo canal.

Neste serviço perdem-se ás vezes dias; em certos logares e no rigor da estiagem é preciso descarregar completamente o vapor e ás vezes trar até a agua da caldeira para conseguir passar.

As margens do rio são em geral baixas e constituídas muitas vezes por uma terra arenosa e pouco consistente, que é atacada pela corrente, desmoronando-se em grandes extensões e fornecendo os sedimentos e detritos que são transportados pelas aguas.

Em certos logares o leito do rio está consideravelmente alargado, em outros o seu curso varia com os invernos, formando vastas corças que ora se ligam á margem do Piauí, ora á do Maranhão.

Finalmente, o material empregado na navegação é o mais inadequado ao serviço a fazer; são grandes vapores com possantes machinas de modelo antigo e trabalhando somente a alta pressão; o gasto de combustível é exagerado e a capacidade de carga útil muito reduzida. Resulta dahi que os fretes são excessivos, sem dar á Companhia que faz a navegação do rio lucros que a habilitem a melhorar o serviço. A este inconveniente se vem juntar o da devastação das matas, que é enorme e o dos incendios, que frequentemente se ateam nas coberturas de palha dos barcos rebocados pelos vapores.

Parêco que os vapores que navegam neste e nos outros rios do norte, deviam usar motores "Diesel" ou outro qualquer de petroleo bruto, como que não somente fariam grande economia de custeio, como augmentariam tambem a sua capacidade de carga, o que é muito importante, attendendo-se ao pequeno calado que devem ter.

Em tempo de aguas baixas gasta-se de Parnahyba (ou por outra, da bocca do Igaracú, de onde partem então, por só poderem em maré cheia de syzigia transpor os seccos, para chegar áquella cidade) até á cidade de Therezina, 10 dias, como gastei, para fazer 340 kilometros, subindo o rio.

Entretanto, com o volume de aguas do rio, ainda na estiagem, é possível, como estive verificando, obter um canal com a profundidade minima de 2 metros, muito sufficiente para a navegação fluvial.

Os seccos á travessam na estiagem, segundo o que vi e as informações que obtive de praticos com quem viajei, são nas peiores condições em numero de 30, de Parnahyba a Therezina.

Tomando para base do calculo uma extensão media de 80 metros para cada secco, ter-se-á uma avaliação muito segura, porque em grande parte elles tem um comprimento muito menor. Para fixar o canal é sufficiente fazer um dique longitudinal com a direcção conveniente para guiar a corrente, e nas duas margens dispôr espigões a montante e a jusante do mesmo, para que concentrem a correnteza no canal e ao mesmo tempo protejam as margens da erosão.

Ha boas madeiras de construção em toda a zona de Parnahyba a Therezina e é facil obtel-as por preços razoaveis á beira do rio, assim fomos informados de que se podem comprar vigas de aroeira, páo d'arco, sapucaiana e coração de negro, com 0,20 a 0,25 de esquadria a 1.500 réis o metro corrente, postas na beira do rio; as carnalubas com 3,50 do comprimento postas na beira do rio custam 800 réis ou menos de 150 réis por metro corrente.

Com esses elementos cheguei ao orçamento seguinte:

Obras a fazer no rio, de modo a obter um canal com a profundidade minima de 2 metros em estiagem, empregando dique guia-corrente feito de estacas de madeira de lei com revestimento de carnalubas, 10 espigões de estacada de madeira a montante e 10 a jusante construídos do mesmo modo — em 30 seccos —, incluindo 10 % de eventuaes..... 123:000\$000

Revestimento das margens, em 60 kilometros ou cerca de 10% da extensão total, feito com carnalubas na altura de 7 metros, sendo 2,00 enterrados, incluindo 10% de eventuaes..... 446:000\$000

Estudos em 5 mezes com 5 turmas, incluindo uma lancha grande, 5 pequenas, instrumentos e material para o serviço..... 360:000\$000
929:000\$000

ou sejam 930:000\$000

Os estudos são indispensaveis afim de ser determinada com todo o cuidado a secção do rio, com a qual se póde contar para a manutenção do canal com a profundidade necessaria.

O material da commissão de estudos, como lanchas, canoas e instrumentos, poderá servir para outros trabalhos analogos

O Governo póde, para dar começo a esse serviço, lancar mão da autorização que tem no art. 48—VIII—léttra c da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 (em vigor no vigente orçamento em virtude do § 3º do art. 49 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910) de despendor "até 200:000\$ para a conversação dos taludes marginaes do Rio Parnahyba, na Capital do Estado de Piauí, aquisição de

uma draga e serviço de dragagem no mesmo rio, desde a sua foz até á cidade de Florianópolis.

Poder-se-ia adquirir ainda neste exercicio o material e instrumentos necessarios, começando no mez de maio do proximo anno os estudos que precisam ser feitos durante a estiagem ou de junho a outubro.

RIO ITAPECURU

De Therezina atravessei o rio Parnahyba para Flores ou Cajazeiras, que lhe fica fronteiro no Estado do Maranhão e onde termina a estrada de ferro de Caxias a Cajazeiras. De Caxias desci o Rio Itapecuru até São Luiz.

A navegação do Itapecuru é, como a do Parnahyba, feita por vapores que tem um calado superior ao que comporta o rio em tempo de aguas baixas; dahi a mesma difficuldade na travessia dos seccos, ainda augmentada pela pequena largura do rio e pela sinuosidade do seu curso, sobretudo em alguns pontos em que as margens são de rocha.

Parece que para melhor se inscreverem nas curvas apertadas de certos trechos, os vapores deveriam ter dous propulsores distinctos afim de auxiliar o governo, sempre difficil com o só leme nas passagens de pequena profundidade. Fizemos a viagem de descida no vapor "Lassance Cunha", pertencente á empreza construtora da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias; este é movido por uma roda á popa e tem apenas de calado 0,40; devido a este facto não teve um só encalho na viagem, mas nas curvas do trecho entre Caxias e Codó fazia com difficuldade as voltas apertadas, sendo preciso parar e até dar a ré, sem com isto evitar muitas vezes margens por falta do dispositivo acima indicado.

E' de lastimar que um rio como o Itapecuru não tenha um serviço regular de conservação e limpeza; os inconvenientes mais serios da navegação, além dos que resultam das curvas apertadas, são produzidos pela presença no leito do rio de grandes troncos de arvores carregados pelas enchentes, os quaes impedem a passagem dos navios, furam-lhes muitas vezes os cascos nas descidas e dão origem a grandes cordas que tornam o canal estreito e tortuoso.

E' possível que pelo menos algumas das fortes curvas possam ser evitadas, desviando-se o rio, depois de um estudo conveniente, de modo a não alterar o regimen; mas o que de certo é possível e com uma despesa relativamente pequena, é limpar o leito da grande quantidade de troncos e melhorar o canal. Este serviço existiu durante algum tempo e com material apropriado, mas foi suprimido por economia e o material vendido por preço infimo.

PORTO DE SÃO LUIZ DO MARANHÃO

Chegando a S. Luiz já alli encontrei o empregado Alfredo de Freitas, encarregado do posto de observação de marés e ventos no porto de Fortaleza, que por minha ordem tinha levado para S. Luiz um marégrapho de Casella, grande modelo, de cylindro horizontal e com a modificação introduzida no antigo Serviço Hydrographico dessa commissão para a contagem do tempo e mais um anemometro-anemographo de Berkeley, fabricado por Hicks.

Obtive com o inspector permanente da Região militar do Maranhão, a quem está entregue o forte da Ponta da Areia, permissão para occupar uma sala, ainda em bom estado, daquelle forte, que está quasi em ruinas, e fiz montar o anemometro-anemographo, e dois dias depois ficou funcionando.

Não montei o marégrapho por exigir um estudo mais detalhado do terreno em marés baixas.

A situação do forte da Ponta da Areia na entrada do estuário dos rios Baçanga e Anil

é perfeitamente adequada á installação daquellesapparelhos.

Aproveitei a minha demora no porto de S. Luiz para examinar os valles dos rios Bactanga e Anil e o estuario formado pelos mesmos.

Penso que o ancoradouro do porto de São Luiz e o seu canal de accesso atravez do banco de Minerva são susceptíveis de melhoramento, de modo a poder ser frequentado o porto por navios de sete a oito metros de calado em qualquer maré; é provavel, e só os estudos que vão ser feitos o poderão decidir, que não haja necessidade de obras especiaes para esse fim e que apenas as dragagens sejam sufficientes para fixar o canal e manter-lhe um fundo conveniente, desde que a grande energia das correntes produzidas pela notavel oscillação das marés, que é de quatro metros nas quadraturas e de 7,50 metros nas syzигias, seja concentrada num canal profundo e não se perca, espalhada como é actualmente por uma extensa corôa com pouca profundidade de agua.

Uma vez assim resolvida a questão da entrada, um câes fluctuante de 200 metros de extensão, como o que foi projectado para o porto de Itaqui, resolverá por longo prazo a questão do porto de S. Luiz. O câes fluctuante poderá ser ligado ao da Sagração por um passadiço fluctuante só para o serviço de passageiros, sendo as cargas transportadas por um transportador aereo, como se faz em um dos fluctuantes de Manãos; ou então será o serviço de passageiros e cargas feito por uma ponte fluctuante sobre a qual haverá uma linha ferrea com via dupla, onde o movimento de vagões será feito por uma machina fixa em terra. No ponto em que essa ponte se ligar ao câes deverá este ser consolidado convenientemente, porque hoje é apenas uma muralha de arrimo para o aterro.

O ponto mais conveniente para ancorar o câes fluctuante parece ser o local fronteiro ao primeiro trecho do aterro feito sobre o câes da Sagração, entre o bastião norte do Forte de São Luiz e os Remedios. A escolha deste ponto dará como resultado uma grande economia, não só porque a dragagem será menor, devido á pequena distancia em que fica do actual ancoradouro, como porque já se acham alli promptos o muro de arrimo e o aterro; além disto ha bastante largura para a installação dos armazens e outras dependencias necessarias ao serviço e a communicação com a cidade poderá ser feita facilmente por diversas ruas que ali veem ter; ainda mais, é bem possivel o prolongamento da rua do câes pelo terreno hoje occupado pelo Forte de S. Luiz até á Rampa de Palacio, ligando o novo câes com o antigo bairro do commercio.

Segundo informei por telegramma a V. Ex., fui ao Pará para ver alli o serviço de dragagem de areia com dragas de sucção e contractar um mestre de dragagem para o porto de Fortaleza; aproveitei então a occasião para fazer uma visita ao rio Amazonas e ao porto de Manãos, visita que só de poucos dias retardou a minha viagem, obrigado como estava a esperar vapor para regressar do Pará a esta Capital.

Não perdi o meu tempo com a detida visita que fiz ao porto de Belém, não só na parte em trafego como nas installações de Val de Cães, onde tem a Companhia Port of Pará as suas officinas de reparação, estaleiros, e habitação do pessoal. Val de Cães era uma praia mal habitada e devastada pela febre amarella, e hoje é um bairro saudavel, onde moram mais de 2.000 pessoas, com abastecimento de agua potavel e todas as installações necessarias para a vida. Os empreiteiros das obras também teem alli as suas installações de serviço.

A construcção do câes, armazens e avenidas tem sido executada com rapidez notavel, fazendo honra não só á Companhia Port of

Pará, como á respeitavel firma ingleza Pearsons, empreiteira das obras.

Não tive a satisfação de encontrar no Pará o illustre profissional Dr. Souza Mattos, activo e competente engenheiro-fiscal das obras, o qual se achava em serviço nesta Capital.

Entre as questões debatidas com relação á construcção do câes chamou-me a attenção a inconveniencia da conservação da doca de Ver-o-peso dentro de uma installação como a do câes de Belém.

E' uma bacia frequentada por pequenos barcos que abastecem principalmente o mercado da capital; esta bacia fica completamente a secco na maré baixa, deixando a descoberto um fundo de lama putrida sobre a qual permanecem encalhados os barcos.

Pelo projecto approved é supprimida aquella doca e substituida por outra de maiores dimensões, actualmente em construcção; todavia ha interesses particulares restrictos ligados á doca de Ver-o-peso que exigem a sua conservação, o que não deve ser permitido no seu estado actual, e parece que não ha necessidade de fazer as obras custosas de dragagem e câes exigidas para o seu melhoramento, quando outras estão sendo feitas que dão uma solução radical.

As obras deste porto constituem uma solução interessante para o problema de um câes sujeito ao desnivelamento de 18 metros entre as aguas baixas da estigem e as das enchentes do rio Negro.

Examinei com tanto mais interesse o serviço ali feito, quando propuz a mesma solução para o porto de Itaqui, onde as marés teem uma oscillação maxima de 8^m,10, dada pela analyse harmonica, e sou de parecer que seja também adoptada no porto de São Luiz.

Os fluctuantes de Manãos são de tres typos. Primeiro o de alto nivel, destinado á importação estrangeira, em que o serviço de transporte de cargas para os armazens é feito por transportadores aereos, sendo o câes ancorado no rio, de modo a haver na estigem o fundo necessario para a atracação dos grandes transatlanticos. O segundo typo é um câes ancorado como o primeiro, mas ligado a terra por uma ponte fluctuante, onde se faz o serviço de embarque e desembarque de passageiros e mercadorias; sobre este fluctuante, destinado ao serviço da cabotagem, existem dous armazens, os de ns. 11 e 12.

O terceiro typo é o de pequenos fluctuantes que, em vez de ser ancorados, ligam-se a uma ponte ao longo da qual se movem, á proporção que sobe ou desce o nivel da agua, e que lhes serve ao mesmo tempo de guia e de plano inclinado para as linhas ferreas que fazem o transporte das mercadorias.

Do projecto primitivo das obras só falta terminar uma pequena parte do câes de arrimo e o aterro correspondente; essas obras, demoradas por causa de uma questão de desapropriação, estão sendo agora concluidas.

Sendo insufficiente a extensão de atracação do porto foram projectadas novas obras, cuja approvação pende do Governo.

CONCLUSÃO

Terminando a exposição do resultado da minha inspecção, não me posso furtar á necessidade de referir-me a certos assumptos, que entretanto não têm directamente relação com a natureza dos serviços de que fui encarregado.

Assim é que me fez grande impressão o estado de abandono completo em que está a conservação dos rios da bacia do Amazonas, notando-se alli os mesmos inconvenientes de que já falámos relativamente aos rios Parnahyba e Itapecuri, mas com consequencias muito mais funestas por causa da ausencia absoluta de outros meios de transporte e das immensas distancias a transportar.

Ao passo que o Amazonas dá em qualquer estação navegação franca a navios de qualquer

calado até Manãos, dali em diante a sua capacidade vae sendo reduzida durante o tempo da estigem, de modo que no alto Solimões é ás vezes interrompida nas aguas baixas. Nos afluentes se nota a mesma cousa em maior escala; são conhecidas as grandes difficuldades com que lucta a Estrada de Ferro Madeira a Mamoré para o serviço entre Itacotiara e Porto Velho, ponto de partida no Rio Madeira da sua linha ferrea.

Este facto tem uma repercussão directa no estado economico da Amazonia inteira.

As difficuldades de navegação, a sua interrupção durante muitos mezes do anno, cortam por completo a communicação de enormes regiões com os centros civilizados, resultando dali uma grande difficuldade de vida pelo preço exageradissimo dos generos de primeira necessidade.

Disse-me um amigo residente em Manãos, interessado em trabalhos em execução no interior do Estado, que o valor dos fretes no Amazonas varia de 10 a 600, dependendo do estado dos rios e da estação. Este paradoxal modo de dizer dá uma idéa nitida de facto.

E' sobretudo isto que influe tão poderosamente na exploração da borracha, encarecendo o preço de producção, pelo salario do trabalhador, que é obrigado a supportar os rigores de um clima inexoravel, tendo que pagar a peso de ouro a satisfacção das mais elementares necessidades da vida; é, sobretudo, isso que dá ao commercio da borracha este caracter de imprevisito, de aleatorio, de onde provem as suas constantes crises.

Entretanto na maioria dos casos é uma questão simplesmente de limpeza dos rios, retirando-se os troncos que, carregados pelas enchentes, se depositam no leito. Para isto algumas dragas especiaes, munidas do guindastes, serras e outros apparelhos convenientes, empregados correntemente em outros paizes, seriam uma solução simples e economica, o resultado obtido seria de tão grande alcance que a despesa feita desapareceria deante do beneficio colhido.

Depois disto o estudo das condições dos rios e o seu melhoramento progressivo e methodico acabariam reduzindo o problema do trabalho naquellas regiões, hoje inhospitas, aos mesmos termos de outros, que têm tido em diversos paizes, inclusive no Brazil, solução satisfactoria. A questão da salubridade nas margens do Amazonas está intimamente ligada á do melhoramento dos seus rios.

A estrada de ferro no Brasil desviou completamente a attenção dos poderes publicos da exploração dos grandes rios, que sobretudo no extremo norte e no extremo sul da Republica podem e devem representar um factor importantissimo no desenvolvimento da riqueza nacional.

Finalmente, peço licença a V. Ex. para tocar num ponto que, sobretudo, nas vespéras da reorganização por que vae passar o serviço de portos e rios, merece menção especial.

De passagem pela cidade da Bahia chamou-me fortemente a attenção um lago natural, alli conhecido pelo nome de Dique, o qual, além de ficar em um sitio de incomparavel belleza, constitue um problema hydraulico cuja solução não foi encontrada e que de bem perto se relaciona com a hygiene e saneamento daquella importante capital.

De facto, trata-se de um lençol d'agua represado entre, collinas de brando declive, desenvolvendo-se em curvas suaves por uma grande extensão, fazendo lembrar certos lagos da Suissa e do Norte da Italia.

Informaram-me que a agua é sempre limpa e conserva proximo ao mesmo nivel em todas as estações; a profundidade é grande em alguns pontos e não se conhecem nem os mananciaes que o alimentam, nem os cursos d'agua em que faz descarga. Ouvi também falar vagamente em que, pelo menos em certas

ocasiões, a seu nível tem oscillações consoante as marés.

Penso que seria conveniente o estudo de tão interessante questão, sobretudo quando está sendo aterrado um braço deste lago com os resíduos de um forno de cremação de lixo estabelecido em um dos seus extremos.

Do simples exame que fiz de passagem, afigurou-se-me um crime de lesa natureza este aterro e por isto peço licença a V. Ex. para registrar aqui esta minha impressão, lembrando a idéa de ser estudado convenientemente um phenomeno tão interessante.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1911. — Manoel Carneiro de Souza Bandeira, chefe da 2ª secção.

Relatorio do reconhecimento das condições de navegabilidade do rio Paracatú, Minas Geraes, apresentado ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pelo engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque em dezembro de 1910

Exm. Sr. Dr. Ministro da Viação e Obras Publicas. — Dando cumprimento ao que V. Ex. me determinou em officio n. 360, de 30 de julho, apresento a V. Ex. os estudos que, a titulo de reconhecimento, pude fazer no rio Paracatú.

Um conjunto de circunstancias não permitiu que correspondesse, como desejava, á confiança com que V. Ex. se dignou de me honrar. Assim é que o pequeno credito aberto para estes estudos e já tarde, na estação propria, não deu lugar a que levasse um auxiliar, não podendo eu só fazer o levantamento e nivelamento de todos os trechos interessantes para o fim de serem melhorados, e que requirem um levantamento hydrographico bem detalhado.

Desde meado de junho me achava á disposição de V. Ex. e só a 22 de agosto consegui partir do Rio de Janeiro e a 1 de setembro, depois dos aprestos necessarios, parti de Pirapora com tres canoas, no intuito de descer o rio S. Francisco, até a barra do Paracatú e por elle subir até o porto de Burity, colhendo ligeiramente os dados mais visiveis, e depois descer o rio, fazendo estudos mais detalhados. Era realmente necessario fazer idéa de conjunto dos caracteres geraes do rio para auxiliar da exequibilidade do melhoramento que se pretende projectar, e depois estudar os caracteres locais para apreciar o *quantum* das difficuldades a vencer.

Tanto quanto me foi possivel, puz em execução o plano delineado.

Na subida, estando o rio extremamente secco, e esperando a cada momento a primeira enchente, fui notando os pontos que requerem estudos, ou por apresentarem o canal divagante ou por serem um razió que precisa ser aprofundado com obras transversaes, ou por estarem obstruidos por madeiras ou pedras; e posso apresentar a V. Ex. estes pontos notados no *craquis* junto, que se segue á planta dos primeiros 62 kilometros, a partir do porto de Burity.

O meu intuito foi facilitar o desempenho da commissão de estudos definitivos, mostrando-lhe em todo o percurso do rio os pontos criticos, então muito patentes pela grande e anormal seccura do rio, e onde devem ser feitos levantamentos hydrographicos mais completos para a confecção dos projectos.

Fiz o levantamento, o posto que não muito detalhado, dos primeiros 62 kilometros, para mostrar as condições de navegabilidade deste trecho mais remoto do rio na parte a melhorar, principalmente a profundidade do canal quando o rio apresentava um baixo nível de estiagem como nunca fora visto.

Apresento a V. Ex. tambem a planta de algumas corredeiras, as unicas que as enchentes me permitiram levantar.

No relatorio que se segue exponho os caracte-

teres geraes do rio, que me foram dados perceber nesta viagem de reconhecimento, o expondo algumas considerações no intuito de provar a V. Ex. a exequibilidade deste melhoramento de grande alcance economico para o noroeste de Minas e centro de Goyaz.

Saude e fraternidade.

Bello Horizonte, dezembro de 1910. — Odorico Rodrigues de Albuquerque, engenheiro encarregado de estudos para desobstrucção do rio Paracatú. — Conferi. — Renato de Figueiredo.

I

CARACTERES GERAES DO RIO PARACATÚ

Bacia hydrographica

O rio Paracatú drena a vasta região de perto de 40.000 kls.² comprehendida entre o rio Urucuaia (Afl. do S. Francisco) ao Norte, o S. Francisco a Leste, os rios Abaeté (Afl. do S. Francisco) e Paranahyba ao Sul e o rio S. Marcos (Afl. do Paranahyba) ao Oeste.

Nasce na serra dos Pilões segundo affirmam uns, ou entre as serras dos Pilões e Andréquicé segundo outros, e corre com direcções dominantes para Leste e Nordeste.

Afluentes

Recebe como afluentes notaveis pela margem direita o rio do Somno, o rio da Catinga, o rio da Prata e o Escuro e pela margem esquerda o rio Preto seu principal afluente, além de grande numero de correjos e ribeirões.

Facies geologica e topographica da Bacia

A região drenada pelo Paracatú é um planato ondulado de altit. de variando de 400 a 500 metros approximadamente.

A largura traços esboça-se nesta região duas zonas distinctas: uma occupada pelo rio desde sua era devagante até os nossos dias, e outra mais alta de cerca de 50 metros acima a que os habitantes chamam a *serra ou ripada*.

Quebrando esta feição geral emergem asperamente algumas serras entre as quaes, as serras da Extrema, das Maravilhas, do Cotovello, junto á margem do rio; estas serras como a do Cotovello, desnudas e muito escarpadas, dão ao viajante que desce o rio a impressão de que são enormes muros barrando-o.

A vegetação do planato é constituída de campos e catingas.

Campos geraes

O solo dos campos ou *geraes* como chamam os habitantes, são arciaes provenientes da decomposição *in situ* de um grés psamítico, ou alluvies contendo seixos rolados, ou ainda micachistos ou schistos argillosos de superficie lavada pelas chuvas deixando *in situ* uma crosta mais arenosa.

São terrenos fracos para cultura, cubertos de uma vegetação enfesada e rareiada, salvo nas baixadas ou depressões que os sulcam, produzidas pelas erosões pluvias onde filtra perene mente agua, e por isso chamada pelos habitantes *veredas d'agua*.

Veredas

A maior parte da população deixa deserta a margem do rio sujeita a inundações, para habitar estas *veredas* onde encontra clima e agua excellentes a par de boas terras de cultura.

Nos flancos pouco inclinados a medida que se desce dos espigões arcientos dito *pontaes*, que separam as *veredas*, entre si, vai se encontrando geralmente uma vegetação mais robusta, de arvores mais homogeneas no porte que se grupam nos capões ensombrados.

Igualmente a terra vai se tornando mais gorda pela colatagem dos principios vasosos e fertilizantes das aguas que layam os espigões.

No fundo da depressão, na baixada, que não raro é bastante larga, se encontram os buritysaes (mauricia vinifera) e os pindahybacs (*xylopia emarginata*) em geral em torno dos olhos d'agua.

O solo é fertil, encontrando-se ás vezes muitos metros de *taúá* (argila plastica) humoso que tudo produz. Alli se encontra perenne frescura; a folhagem verde escura dos capões e pindahybacs, a fronde sempre virente do burity emprestam ao conjunto a feição de um comprido oasis que partindo dos rios, em um sulco estreito e profundo, enternam-se nos geraes onde geralmente se alarga.

As Catingas

As catingas occupando extensão menor ao que as dos campos tem o solo constituído de schistos argillosos, micachistos inteiramente kaolinizados, não se podendo perceber a constituição primitiva e não tendo superficie tão lavada como a phlida dos campos e por tanto apresentando uma crosta de terra vegetal mais rica, coberta de uma vegetação mais variada e serrada. Ahi se encontram boas madeiras de construcção e terras de cultura menos más, que se distribuem em manchas ou *fogões*, nas pequenas depressões nas vertentes ou grotas, e mais abrigadas dos ventos seccos que sopram nos *geraes*.

Vasão do Paracatú

Não conheço a vasão do Paracatú nos diferentes estados do seu regimen.

Em começo de setembro achei cerca de 60 m.³ para sua descarga no S. Francisco e cerca de 27 m.³ em uma secção acima da barra do rio Preto, vasão esta que mais ou menos já deve existir no porto do Burity, visto estar perto e o rio não receber mais até lá nenhum afluente digno de menção.

Importancia relativa dos afluentes

A vasão minima de 60 m.³ póde approximadamente ser distribuída, segundo os dados colhidos em setembro da seguinte maneira até o porto do Burity; cinco para o rio do Somno, 13 para o rio Preto, 10 para o Entre Rioiro e tres correspondentes aos demais afluentes e variações devidas ás filtrações e infiltrações e etc., no leito, no percurso considerado.

O rio estava então muito secco; affirmaram os moradores ribeirinhos que nunca o haviam visto assim.

Regimen dos afluentes

A pequena vasão do rio do Somno contrasta com a largura de seu leito junto á barra e, com os signaes de suas grandes enchentes, o que indica ser um rio de regimen torrencial muito extremado. As suas enchentes transportam muita areia para o Paracatú que não obstante é muito fundo em frente á sua foz.

Elle entra no Paracatú formando um angulo muito obtuso, de maneira que a sua corrente é quasi contraria á daquelle rio que arrasta o material por elle transportado, e por essa singularidade neste ponto se encontra aquella profundidade.

O rio Preto, pelo contrario, parece ter um regimen moderado; é estreito e profundo.

O volume d'agua que apresentava em setembro é considerado para a sua largura na foz onde é profundo e de aguas remansadas. Segundo informações de moradores do alto Paracatú, o rio da Prata torrencial e o Escuro é caudaloso e de regimen moderado.

Regimen do Paracatú

Constituído assim de afluentes de caracteres tão differentes, o rio Paracatú tem o regimen que a média é do regimen dos mesmos, entre os quaes são predominantes os de regimen moderados. E conquanto ainda não conheça a sua vasão, nas maximas cheias,

Presumo pelos signaes visiveis nas margens, deixados pelas ultimas grandes enchentes, que sua vasão maxima não excede de 50 vezes a vasão minima.

E' portanto um rio de regimen moderado.

Este caracter está aliás muito de accôrdo com a constituição geologica de sua bacia muito permeavel, onde grandes areias funcionam como regulador, recebendo as grandes lategas d'agua e a filtrando perennemente nas veredas e nos barrancos dos rios.

Não raro vêm-se grandes extensões das ribanceiras onde a agua filtra e mesmo jorra de fendas que certamente são muito abundantes abaixo da linha d'agua, e no fundo do rio.

Um campo arenoso, posto que de vegetação muito pouco densa, é uma verdadeira esponja, onde é muito difficil se dar uma enxurrada.

O mesmo não acontece nos campos muito argillosos, impermeaveis, onde as aguas das grandes chuvas se escoam de prompto, formando inundações e grandes erosões, ou ravinas tão conhecidas com o nome de *terras quebradas*.

E' portanto devido principalmente á constituição geologica predominante de sua bacia que o rio Paracatú deve a sua caudal perenne na estiagem.

Forma em plano

Do leito do rio

O rio Paracatú é muito sinuoso; são raros os trechos onde se encontram estirões de mais de tres kilometres em linha recta.

Esta sinuosidade é muito util á profundidade do seu canal navegavel.

Nota-se que nos trechos mais sinuosos, o canal é mais profundo e estavel, com boas passagens e os demais caracteres de um bom canal de navegação como o definido pelas leis de Fargue.

Os raios das curvas estão, pois de accôrdo com a vasão do rio, no tocante á estabilidade do seu leito.

As curvas tem geralmente raios superiores a 150 metros

Num ou noutro ponto de curva de raio menor, o deposito ou praia de areia ou cascalho da margem convexa, avança muito sobre a margem concava, de montante até o vertice da curva, para rapidamente terminar-se em talude forte para jusante, segundo uma linha transversal inclinada de montante para jusante.

A montante de vertice, o canal é estreito e profundo junto á margem concava, talhada a pique, e á jusante ha um rapido alargamento, tornando-se por vezes o canal divagante. Não se pôde pretender melhorar trechos como estes, que aliás são raros e não constituem passagens muito difficilias.

Nos trechos rectos e canal é geralmente divagante, mostrando quão util e necessario é a curvatura para um bom canal navegavel. E' que nestes trechos a agua espalha-se occupando toda a largura do rio, (como no trecho de Ponte Alta, onde encontrei o maior rasio), e o deposito do material arrastado, dependendo da velocidade, variavel para cada nivel se faz em circumstancias eminentemente variaveis, donde a divagação do canal. Nestes trechos ter-se-a faltamente de projectar obras de fixação do canal, difficéis principalmente, pela carencia de material no logar e visinhanças.

Corredeiras

O rio apresenta muitas corredeiras, onde geralmente, a profundidade é muito pequena.

Estas corredeiras são devidas á insufficiencia da secção de vasão, produzida por tres causas distinctas.

- I) Pelo accumulo de madeiras arrastadas pelas enchentes e encravadas no leito do rio.
- II) Pelo accumulo de seixos rolados consti-

tuindo uma soleira, em certos trechos do rio; procedentes principalmente da eroção e desmonte de camadas de cascalhos que affloram nas margens.

III) Pela existencia de soleiras de rocha resistente, *in situ* (grès ou phillada ardosiaria metamorphica.).

Destas tres causas, as duas primeiras são adventicias e podem ser removidas com facilidade. A terceira exige maior dispendio de trabalho e determina obras de maior monta.

E' a causa das corredeiras mais fortes, da Cachoeira Grande, a unica que poderá merecer o nome de cachoeira onde aliás o desnivelamento é de pouco mais de um metro.

Todas as corredeiras, salvo a Cachoeira Grande, segundo me informaram, desaparecem numa enchente média. A propria Cachoeira Grande, fica imperceptivel numa grande enchente. As menores desaparecem, como tive occasião de ver, logo após as primeiras grandes chuvas.

A montante e a jusante das principais corredeiras, algumas das quaes affectam extensão muito reduzida, o rio é tranquillo e profundo, constituindo o que chamamos habitantes, um Boção, onde as aguas são remançadas.

Ha igualmente grandes extensões do rio de aguas profundas e remançadas como as de um lago. Assim é notavel o trecho em que se acha o velho e decadente arraial de Sant' Anna da Caatinga.

O fundo do rio é geralmente resistente devido a grande quantidade de seixos rolados de quartzo e silex que o forra. Nas curvas, sempre, na riba convexa, se forma a praia de areia ao cascalhos fino, ou cascalho no extremo montante e areia para a jusante.

A posição destas praias é fixa, e o canal sempre na riba concava, si não está entulhada de madeira apresentam excellente condições de navegabilidade.

Nos trechos rectos, porém, quasi sempre se apresentam bancos moveis de areia.

As ribas são sempre resistente e de mais de 3 metros de altura.

Em todo o percurso do rio, da foz ao porto do Burity, apenas notei um só ponto na margem esquerda, a montante da ilha de Cascalho (primeira a montante da fazenda do Lameirão) onde o rio solapando a ribanceira, esta apresentava signaes recentes de esboamento.

Entre as Corredeiras notaveis temos a seguinte, descendo o rio a partir do porto Burity:

Rebentão, Beserro, Itaipaba ou Santa Rosa, Inhumas, Pedra Molle? Gama, Pedreiros, Sabão, Tronco de Pau, Cifra, Burity, Rebentão, Tres Irmaos, Santa Anna, Santa Theresa, Campo Grande, Sabãozinho, Pedra de Amollar, Garrote, Ithipaba Rasa, Cosme, Cachoeira Grande, Escaramuça Cavallo, Freio e Curralinho.

Perfil transversal.

Tudo indica que o rio desde tempos immemoraveis tem o leito fixo.

Um seu perfil transversal confirma esta asserção.

Realmente nota-se muito communmente neste perfil, partindo da linha d'agua em cada margem, como que uma escada de 2, 3 e até 4 e mais degrãos constituídos de areia e vasa limosa.

O ultimo degrão é geralmente mais alto de que os terrenos ribeirinhos adjacentes, formando uma lombada ao longo das margens de maneira que, nas grandes enchentes funcionam como diques longitudinaes que muito garantem aquelles terrenos contra as eroções. Por traz destes diques formam-se lagoas na estação chuvosa que perduram até muito tarde na estação secca, e mesmo algumas conservam-se em todo o anno. Estas lagoas são habitadas por numerosa e variada fauna

constituída de aves aquaticas que dão muita vida a estes cantos de sertão. Parece que estes degrãos são as margens correspondentes ás médias, através dos tempos, das successivas etapas do regimen do rio.

Uma vigorosa vegetação cobre estes degrãos e os terrenos alcançados pelas cheias, a que os habitantes chamam a *vasante*.

Dominam os primeiros degrãos os mangues branco e vermelho, o Calumby, nos degrãos seguintes e Creel ou Gurgury, e Pagchú, lugá, e nos ultimos no dique propriamente, o Jatobá, a Pitombeira e etc.

As vasantes constituem as melhores terras de cultura, sendo entretanto desaproveitadas por serem sujeitas ás inundações.

Resumo

Feita esta rapida exposição podemos resumir os caracteres geraes do rio Paracatú da seguinte maneira:

Pequeno declive, regimen moderado, leito bastante estavel com ribas firmes e fundo geralmente resistente, vasão sufficiente para segurar um canal navegavel de 70 e 80 cms. na estiagem.

II

MELHORAMENTOS

O rio merece ser melhorado

O rio melhorado poderá ser sempre navegavel por navios que caleem 50 cms. no maximo, podendo perfeitamente bastar para o trafego da zona, que além disto fica provida de uma via de comunicação regular, commodata, barata, de accordo com a sua produção.

Os caracteres geraes do rio indicam que elle merece bem ser melhorado.

Admitte-se que o dispendio de energia mecanica para o transporte por agua é 4 vezes menor do que a precisa sobre trilhos, e se considerarmos que o custo do melhoramento do Paracatú é inferior a 4:000\$000 por kilometro do rio, isto é, inferior á uma estrada de rodagem, ver-se-a que o rio Paracatú, pela posição que occupa, é uma via natural e importante que com pequeno dispendio, va servir á uma zona vastissima do sertão de Minas e Goyaz.

Os americanos do Norte, gente pratica por excellencia, providos de todas as vantagens sobre nós, para a construcção de estradas de ferro, não despresam rios com piores condições de navegabilidade do que o Paracatú. Elles fizeram melhoramentos por exemplo no Wabash (affl. do Ohio Ill. Ind.) que tem grandes rapidos e a profundidade de 1,5 a 2 pés ou 0,49 a 0,66, em que gastaram \$714.951 cerca de 2.144:853\$000 em nossa moeda até Junho de 1907.

No Coosa (affl. de Alabama) com a profundidade minima de 2 pés ou 0,66 m., e tendo no baixo curso, um trecho de 117 milhas não navegaveis (de Wetumpka ao reservatorio n. 4 a 25 milhas a baixo de Greemport) gastaram \$1.334.018 ou cerca de.....4.000:000\$000.

Muitos outros rios de profundidade de 1,5 a 2 pés na estiagem tem sido aproveitados mediante o gasto de grandes sommas de dinheiro.

Não obstante o trafego nos seus rios ter diminuido pela concorrência da estrada de ferro o Governo dos Estados Unidos da America do Norte tem attendido com especial cuidado ao melhoramento dos rios e portos, dispendendo a somma de \$186.174.892,76 ou cerca de 558.524:676,5 em nossa moeda.

Até março ultimo tinham sido feitos 495 melhoramentos, não contando aos pequenos serviços de limpezas de rios.

A somma de \$186.174.892 foi gasta apenas no periodo de 1900 a 1907; de 1802 a 1900 os melhoramentos de rios importaram em \$206.899.183 apenas (excluidos os trabalhos de portos).

A grande somma gasta nos ultimos annos mostra que a respeito dos grandes progressos

das estradas de ferro a navegação interior toma um desenvolvimento extraordinário.

Isto constitue a demonstração mais suavisada de que é immensamente vantajoso o melhoramento dos rios para vias de comunicação.

Certamente o transporte por agua é um meio de transporte moroso, comparado com a estrada de ferro, e esta circumstancia mais evidenciada a sua importância, quando nos lembramos que na America do Norte a questão de tempo na vida intensa de seus habitantes é uma questão capital.

O resurgimento da navegação interior naquella paiz, ao lado da grande facilidade de construção de estradas de ferro, põe fóra de dúvida a vantagem daquella meio de transporte.

De outro lado um rio como via de navegação é uma riqueza natural, cujo aproveitamento constitue um dos mais faciles e baratos melhoramentos publicos, visto affectar a uma grande zona.

Não se pôde pensar em fazer no rio Paracatú, por ora, senão os melhoramentos de necessidade mais immediato, os restrictamente necessários para garantir na estiagem a navegação por navios de fundo chato de 0.40^m a 0.50^m de calado maximo, de 18 a 20 metros de comprimento, de 3 a 4 metros de largura, com roda á popa.

Esta lotação será bastante sufficiente para attender ás exigencias do reduzido trafego actual, e o será ainda durante muito tempo, bastando si o trafego exigir adicionarem-se chatas rebocavéis pelos navios.

Uma navegação semelhante aqui no paiz já se fez desde deantes de 1883 no Mogyguassú, S. Paulo, com navios, calando apenas 0.42^m quando carregados. Entre os navios que compunham em 1888 a frota do Mogyguassú estava o Dr. Elias Chaves com 23 metros e meio de comprimento, 5.48 de largura, 0.33 de calado, de roda á popa, fundo de aço galvanizado.

Navios assim dariam um impulso consideravel á região banhada pelo Paracatú, onde o progresso tem sido muito lento, mesmo pela falta de comunicação facil com os centros populosos.

Trafego no Paracatú, em 1902 e hoje

Pelo parecer da comissão exploradora do rio Paracatú sobre o commercio e comunicação do mesmo rio, em janeiro de 1838, verificou-se que as condições actuaes sobre este mesmo rio não são as mesmas, senão piores. Naquelle tempo Araxá e Catalão concorriam com seus productos (queijo e toucinho) para fazer quasi que metade das transacções commerciaes que se faziam pelo Paracatú: hoje o commercio destes dous pontos desviou-se pela viação ferrea paulista, quasi que inteiramente para o Sul, e somente alguns barqueiros do S. Francisco sobem o Paracatú, como naquella tempo, para trocarem sal, rapadura, fumo, cachaca, por toucinho, café e pelles.

Estes barqueiros em numero reduzido relativamente ao trafego antigo, procuram de preferencia o rio Preto, hoje mais florescente do que o porto Buriti.

A inauguração da estação de Pirapora vem em breve alterar ou desviar este commercio dos barqueiros do S. Francisco; com effeito, o principal producto que elles trazem o sal, chega em Pirapora muito barato e no rio Paracatú ainda mais do que o procedente do baixo S. Francisco, e já é bastante importante o trafego por tropas deste producto entre Pirapora e a cidade de Paracatú. Mas, se de um lado Pirapora vae enfraquecer o commercio do rio S. Francisco pelo Paracatú, de outro lado deve tornar-se muito mais intenso que dantes, o trafego naquella rio depois de estabelecida a navegação regular, por causa dos muito baixos fretes da Central actualmente, que parecem querer attrahir

para Pirapora todo o commercio do S. Francisco em territorio mineiro.

Melhoramentos no Paracatú

Os melhoramentos no Paracatú para permitir uma navegação compativel com o trafego actual e futuro não muito remoto, poderão consistir por ora, numa desobstrução do canal de navegação, muito atulhado de madeiras, na franquia dos passos encachoeirados ou corredeiras na estiagem, e roçado das margens proximas ao canal de navegação.

Limpeza do rio

Na retirada das madeiras que obstruem o rio, deve-se ter em vista que ellas não deixam de produzir uma certa extagnação dagua, util á navegação, e portanto só devem ser retiradas as que tornam perigoso o caminho de navegação na estiagem e nas cheias.

Montões de páus se encontram nos reconcavos e mesmo nas praias abertas, concorrendo para a defesa dos barrancos e praias e estreitamento da secção de vasaõ, estes não devem ser retirados para não resultar uma diminuição na resistencia ao escoamento, e portanto um augmento da velocidade das aguas, o que se deve por todos os meios evitar.

Franquia das cachoeiras

Para franquear os espaços encachoeirados á navegação em todos os mezes do anno, tem-se que resolver duas difficuldades: a pequena profundidade e a grande velocidade das aguas.

E' preciso abrir-se um canal através da soleira de cascalho ou de rocha e conjunctamente executarem-se diques transversaes, submersiveis, de maneira que, tanto quanto possível, numa mesma secção transversal do rio, a superficie immersa do dique, no nivel de estiagem convencional, seja equivalente á área escavada do canal na mesma secção. Assim se procedendo obtém-se um canal com uma profundidade requerida e o rio com a mesma secção de vasaõ dantes.

E' de toda conveniencia procurar-se conservar as mesmas condições de escoamento d'agua após o melhoramento destes trechos de corredeiras, porquanto o quebramento de uma cachoeira sem obras compensadoras, augmentando a secção de vasaõ, determina fatalmente o apparecimento de outra a montante.

Evidentemente na zona da secção onde se cavou o canal, tem-se menor perimetro molhado e portanto maior raio hydraulico e maior velocidade, deixando-se no resto da secção tudo como dantes; mas de outro lado no ponto escavado houve um acrescimo de secção a que corresponde a uma diminuição de velocidade que bem pôde corresponder á velocidade adquirida com a diminuição do perimetro molhado.

O problema é enfim muito complexo e impossivel de ser tratado analyticamente, pela impossibilidade de se fazer com precisão o levantamento das secções transversaes e determinação de perimetro molhado, e mais dados colhidos no local geralmente muito corrente e pedregoso.

Pôde-se emtanto resolver-o por tentativas, applicando-se as leis dos canaes descobertos apenas para a organização do projecto de uma primeira approximação: e na sua execução proceder-se por tentativas, fazendo-se avançar os diques mais ou menos até se obter no canal escavado, approximadamente, a profundidade e velocidade requeridas. E' este o melhoramento que proponho seja feito por ora nas corredeiras, salvo na Cachoeira Grande onde parece-me ser mais acertado o estabelecimento de uma eclusa submersivel, visto ali haver um desnivelamento de 1,150^m entre o nivel de montante e de jusante das

aguas mansas, distantes apenas de cerca de 50 metros.

O canal mestre actualmente nesta cachoeira tem declividade menor, mas é muito sinuoso e corrente, e si for conservado á corrente livre, ter-se-ha para a navegação na estiagem uma passagem muito corrente e difficil.

Nos raios dos grandes trechos rectilíneos parece ser necessario a construção de diques transversaes para o estreitamento da secção de vasaõ. O espaçamento e o numero destes diques bem como a forma longitudinal e posição relativa á direcção do canal só podem ser determinados mediante a planta hydrographica do trecho a melhorar.

Bem pôde acontecer que os estudos definitivos mostrem ser desnecessario os diques pois que estudei o rio numa estiagem, anormal tão grande como nunca fórvista (mais de 1 m. abaixo da estiagem de 1891 conforme os estudos do engenheiro Themistocles de Figueiredo).

Si, porém, forem reconhecidos necesarios, deve-se prestar especial attenção sobre o material a empregar-se em sua construção; em alguns pontos ha carencia absoluta de pedras e cascalho grosso, e nas aguas do rio vive um insecto, especie de gusano, semelhando ao cupim, parecendo estar ainda no estado de larva, que ataca até destruir as madeiras, mesmo as mais duras como a aroeira. Elle cava na madeira um orificio de diametro variando geralmente de 5 a 10 m/m, sinuoso e no fim de um tempo mais ou menos longo qualquer tronco caído no rio fica todo carcomido até o amago, tornando-se semelhante a uma esponja.

Os barrancos de phlida argillosa quando não muito plasticos apresentam-se tambem atacados até alguns centimetros de profundidade, numa zona proxima á linha dagua. Este pequenino animal, operario incansavel da limpeza do rio, pôde constituir uma difficuldade quasi insuperavel na construção dos diques de madeira.

Não sei se elle atacará igualmente as madeiras finas, como as empregadas nos amarrados de varas ou fachinas, com que se fazem estes diques: mas os esteios-grampos que fixam no fundo do rio estas fachinas serão fatalmente destruidos. E' possivel tambem que a pintura a piche destes esteios os preservem pelo menos até o tempo necessario á fixação do canal, pela colmatagem de vasa e areia nos paços entre os diques, e desde então o esqueleto de madeira destes perde de importancia, podendo mesmo deixar de existir, se os diques exteriores forem protegidos por um deposito de cascalho.

Custo provavel dos melhoramentos

Os insufficientes dados colhidos numa viagem de reconhecimento, feita ás pressas, já numa estação impropria, não permite-me avaliar o custo destes melhoramentos; todavia, penso que o orçamento, após os estudos definitivos, ficará comprehendendo entre réis 750:000\$ a 900:000\$, correspondendo ao custo kilometrico de 2:500\$ a 3:000\$000.

III

RESULTADO DOS MELHORAMENTOS

Reconhecida a possibilidade de melhoramentos para a navegação do Paracatú, vejamos qual o resultado deste empreendimento no plano geral da viação do planato central brasileiro. Para o desenvolvimento proprio da zona, esta navegação será o factor mais poderoso, e actualmente o unico meio de, economicamente, prover a de uma via de comunicação; porquanto, uma estrada de ferro exige um capital de primeiro estabelecimento e de custo de exploração, que não corresponderão ao trafego provavel. De outra lado, uma via de comunicação é importante para o desenvolvimento de uma zona nova, não

tanto pela capacidade e presteza do transporte, como pela regularidade deste transporte. E a confiança na certeza e regularidade dos meios de retirar os productos para os centros consumidores que determina principalmente o emprego de capitães numa zona nova.

A navegação de pequeno calado é mais do que sufficiente para attender ao trafico desta zona, que tão cedo não se pode esperar seja muito grande, visto ser uma região essencialmente pastoril. Lançar trilhos por esses sertões, prolongar sem interrupção a Estrada de Ferro Central do Brazil, além de Pirapora, em detrimento da navegação dos rios que sulcam a região, seria um grande erro, um desperdício de dinheiro, e só poderia preconizar o quem não conhece os recursos naturaes dessas paragens.

Para que trens rapidos com carros de 10 toneladas de lotação, correndo vassios? Pirapora é uma estação de grande movimento e se achia em pleno sertão; porém as cargas que a ella vão ter procedem de todo o São Francisco a jussante e parte de montante, em Minas, isto é, são toda a produção de uma vastissima região. As estações que lhe precedem, a partir de Curvello, salvo Curralinho, pequeno movimento apresentam, e para o sertão, além della, muito menos se deve esperar. A Central, como via de penetração, deve conservar a ponta de seus trilhos em Pirapora, ou Barra do Guaiçulhy, por muito tempo; devendo o Governo lançar as vistas para a navegação dos rios da vasta bacia do São Francisco, que se estende ampla, magnifica de Sul a Norte, e cujo melhoramento com muito pouco dinheiro relativamente, equivale ao prolongamento da Central de mais de 3.000 kilometros.

Os afluentes da margem esquerda do grande rio, são magnificas entradas para os sertões do Oeste, e os do Norte foram os primitivos caminhos em demanda do Piaulhy, Maranhão e Pará.

O rio Paracatú foi e é o caminho que liga o centro da Bahia a S. Paulo e Goyaz. Os sertanejos bahianos que procuram S. Paulo sobem o S. Francisco, e depois o Paracatú até Sant'Anna da Catinga, e dali seguem para Canna Brava, Alegres, Patos, Carmo do Parahyba, Araxá, Jaguará. E' este um caminho muito antigo.

O rio Paracatú é o caminho natural e mais vantajoso entre a região mais populosa de Goyaz e S. Francisco, é a ligação natural, o traço de união que deve existir entre a Estrada de Ferro Central do Brazil, a extensa bacia navegavel, do S. Francisco e Catalão futuro e importante centro de viação de Goyaz, onde chegam as vias ferreas do Sul. E', portanto, depois de melhorado para uma regular navegação, uma via de penetração e ligação de extraordinario valor strategico.

O rio Paracatú sendo um caminho antigo para o Oeste, para Goyaz, já desde de 1836 que a sua navegação occupa a attenção do Governo de Minas. As investidas que têm sido feitas para este fim têm fracasado, parecendo que a causa dos insuccessos era o isolamento em que ficava este melhoramento, agora, porém, isto não acontece; a chegada da Estrada de Ferro Central do Brazil em Pirapora determinou a occasião muito opportuna de não se adiar mais este melhoramento, que a bem dizer, constitue um prolongamento da Central, augmentando-lhe o effeito de penetração de algumas centenas de kilometros. Na proxima estação secca podem ser feitos os estudos definitivos e nas duas secas seguintes completados os trabalhos de melhoramento.

Bello Horizonte, dezembro de 1910.— *Odo-rico Rodrigues d'Albuquerque*, engenheiro encarregado dos estudos para a desobstrução do rio Paracatú.— *Conferi.*— *Renato de Figueireda*

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, secretaria: —N. 322.— Rio de Janeiro, em 21 de de setembro de 1911.

Exmo. Sr. Tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo relativo á representação que fazem os industriaes e negociantes interessados nas descargas de generos e materias nos cães e pontos de desembarque, existentes nas praias das Palmeiras e S. Christovão, sobre a orientação que deve ter o proseguimento das obras do novo cães do porto, opinando para que sejam estas iniciadas da Ponta do Cajú em direcção ao Canal do Mangue, em vez de serem levadas deste ponto em direcção áquelle, apresentando, para fundamentar este juizo, uma serie de razões que em tempo analysaremos.

Informando esta representação, começarei dizendo que ha toda a vantagem em continuar-se as obras do novo cães do porto, tomando-as do ponto em que ficaram, junta a bocca do Canal do Mangue e levando-as em direcção á Ponta do Cajú, qualquer que seja a resolução tomada quanto ao plano a adoptar-se; a do cães e molhes perpendiculares, como é o projecto approved, ou do cães corrido, como nos quer parecer preferivel, sem abandonar de todo a ideia de molhes ou construcções identicas, que poderão ser feitas mais tarde, sem inconveniente.

Em primeiro lugar, a Ponta do Cajú, não obstante estar incluída no plano de melhoramentos da Bahia, approved por decreto n. 6.786, de 19 de dezembro de 1907, foi pelo antecessor de V. Ex. arrendada, por espaço de 10 annos, a Leopoldina Railway Company, Limited, que já a occupa ha perto de dois, tendo ali construído uma ponte para seu serviço, o que constitue um embaraço poderoso ao inicio das obras, a partir deste ponto, como querem os signatarios da representação, e ainda mais para a construcção da estação Maritima da Estrada de Ferro Central, a que igualmente se referem.

Na occasião actual, em que o commercio clama contra a escassez de armazéns e pequena superficie de atracação que offerece o cães construído, o que convém sobretudo é adoptar-se para os trabalhos de seu prolongamento uma orientação tal que permita, dentro do mais breve prazo possível, attender-se a estas reclamações, facilitando-se-lhe novos armazéns e novos cães. Ora, não se obterá nunca este resultado, iniciando-se estas obras na Ponta do Cajú, admitindo-se mesmo a possibilidade de ser nella enraizada o novo cães, de conformidade com o plano approved. Este cães, em vez de fazer parte de um todo continuo, constituiria uma construcção á parte, completamente isolada e só quando ella visse ligar-se á parte já construída, isto é, ao cabo de cinco ou seis annos, desaparecendo toda a solução de continuidade e permitindo ás vias ferreas e á fiscalização estenderem-se a todo o desenvolvimento do cães, é que ella poderia attender ás necessidades do commercio; durante este longo prazo o enorme capital, applicado a esses trabalhos, teria de ficar e todo improdutivo.

Outro tanto não se dará se, obedecendo a ordem natural das cousas, forem as obras continuadas do ponto em que ficaram nas proximidades do Canal do Mangue; será possível, neste caso, ir se construindo o novo cães por trechos que, devidamente preparados com os aterros que têm de ligal-os ao littoral, calçamentos, trilhos, guindastes, armazéns e o mais, apenas terminados, serão immediatamente entregues a exploração, desafogando o commercio e produzindo desde logo rendas de capital nelles empregados. Independentemente do exposto, estas obras, assim feitas, acarretarão o saneamento de toda essa zona, em consequencia sobretudo das dragagens

que se houverem de fazer ali e que eliminarão o vasto lençol de lodo que apresentam suas praias, por occasião das marés baixas, e que nos dias de verão conservam-se horas e horas expostas á acção de um sol ardente, dando lugar á emanções que não podem deixar de concorrer para a sua insalubridade.

A' meu ver, por qualquer lado que se considere esta questão, nada justifica a satisfação do pedido que ora fazem os negociantes que subscvem a representação que informo, paracendo-me até extranhavel a pretensão de quererem orientar na execução desses trabalhos o governo, que é o unico competente para, tendo em vista o interesse publico, julgar da conveniencia de attender ás suas exigencias, imprimindo esta ou aquella direcção á qualquer obra que houver de emprender.

Não procedem da mesma forma as demais razões allegadas pelos peticionarios e, comquanto me pareça já sufficiente para demonstrar a improcedencia do seu pedido, o que acabo de dizer, prefiro ainda analysal-as para tornar bem patente a nenhuma razão que lhes assiste em tal pretensão.

Não é exacto que, começando as obras do lado do Canal do Mangue, o lodo, que constitue o fundo do mar nessas paragens, vá relluir em direcção á Ponta do Cajú obstruindo o canal ali existente. A dragagem, que se houver de fazer nessa localidade, terá de ser levada até profundidade nunca inferior a 10 metros em relação á maré minima, e abrangerá, não só a parte fronteira ao futuro cães, como também, em menor profundidade, as praias, de modo a evitar que, por occasião do lançamento do aterro, o lodo recalçado assoberbe o littoral e ameace as construcções ali existentes, como se deu na Praia Formosa, provocando serias reclamações dos proprietarios e negociantes dali. Foi, já tendo em vista o que occorrera neste lugar que, na bacia da Saude, a dragagem foi levada até ao pé das pontes, não obstante estarem ellas bastante distante do alinhamento do cães, não tendo passado por este motivo além daquelles pontos.

Conclue-se do exposto que, feita a dragagem, como deve ser feita, não ha motivo algum para que reflua o lodo, que já terá sido retirado, e que a razão allegada de que, começando-se da Ponta do Cajú, este inconveniente poderá facilmente e sem dispendio futuro ser removido visto ficar o lodo regressado entre a praia e a parede do cães a ser construído, não procede, visto como a remoção desse lodo não poderá em caso algum ser evitada, quer para segurança do proprio cães, quer para garantia das construcções que lhe ficam em frente.

Dizem os signatarios da representação que o Governo, para não sacrificar o Commercio, começou as obras do cães actual do Canal do Mangue em direcção ao Arsenal de Marinha, afim de dar tempo aos interessados de procurarem um novo ponto de desembarque. Comquanto não haja paridade entre os interesses postos em jogo naquella época e que abrangiam os das diversas companhias de navegação e, consequentemente os de todo o Commercio, e os interesses dos signatarios da representação, o que teria por si justificado a orientação tomada então, devo informar que o motivo que levou o Governo a iniciar as obras a partir do Canal do Mangue foi outro diverso.

E' sabido que no primeiro e segundo trechos de cães existiam varios e importantes estabelecimentos, como o trapiche de inflamáveis, estaleiros diversos, a Companhia City Improvements, o trapiche Flora, o Moinho Inglez etc., que representavam grandes interesses.

Devendo, porém, a Commissão entregar livre e desembaraçado de qualquer onus, de accordo com o contracto celebrado com os Srs. Walker & Comp., os primeiros 500 metros do alinhamento do cães e dispendio justa-

mente nessas condições unicamente do primeiro trecho, que fôra da Companhia Melhoramentos e que o Governo encampara, nada pôs mais natural do que escolher esse ponto para por ali começar as obras, emquanto as desapropriações se faziam nos trechos seguintes. Foi esta a principal razão que predominou na escolha do ponto inicial.

Por outro lado, é menos exacto que, sendo as obras iniciadas no Canal do Mangue, só sejam prejudicados os interesses dos negociantes da zona em questão, o que não se daria se ellas fossem iniciadas na Ponta do Cajú, onde só ha cemeterios. Se logo em seguimento á parte já construida do cães encontra-se o estabelecimento da Companhia Luz Stearica, alguns armazens e pontes de desembarque dos negociantes dali, não é menos certo que na outra parte não existem só terrenos baldios e cemeterios, como affirmam os signatarios da representação, mas egualmente grandes propriedades, como sejam: o Arsenal de Guerra, officinas de machinas, fabricas de tecidos e outras industrias, estaleiros, posto da Inspectoria Maritima, a Estrada de Ferro Rio do Ouro, que serve actualmente á Companhia Leopoldina e uma ponte a que atracam os pontões que trazem os wagões de Sant'Anna de Maruhy.

Já se vê que a razão invocada, caso procedesse, tanto teria applicação a um ponto inicial como ao outro.

Finalmente, o facto de achar-se actualmente a Ponta do Cajú, ponto inicial que parece preferivel aos signatarios daquella representação, em poder da Companhia Leopoldina ainda por oito annos, não permite enraizar o cães a essa parte, como indica o projecto approved, de forma que a. iniciar-se os trabalhos por ali, a porção do cães que se construir, além de ficar aberto, sem garantias para o aterro que houver de ser lançado entre elle e o littoral, por isso que o mar trabalhará livremente de um e outro lado da muralha, só poderá ser aproveitado, para os fins de sua exploração commercial, quando tocar a seu ponto terminal, isto é, quando se ligar á parte já construida proximo ao Canal do Mangue, o que quer dizer que só ao cabo de cinco ou seis annos, se as obras caminharem desassombradamente, poderá a população auferir qualquer compensação dos sacrificios que houver feito e o commercio sentir-se mais desafogado das difficuldades com que luta.

rem desassombradamente, poderá a população auferir qualquer compensação dos sacrificios que houver feito e o commercio sentir-se mais desafogado das difficuldades com que luta.

Terminando, devo dizer que o projecto, já approved, comprehende, como continuação das obras, a construção de um cães de 400 metros de desenvolvimento e um molhe perpendicular a esse cães e paralelo ao já construido, de cerca de 2.400 metros de extensão. Interessando esta construção a zona em que se acham os negociantes que ora fazem a representação junta, como se poderá realizar esse trabalho em qualquer outro ponto que não esse?

Os seus interesses, insignificantes em vista dos interesses geraes, serão motivo bastante para que elle seja paralyzado ou adiado?

Em resumo, quer se realize o plano approved, com os cães e molhes nelle figurados, quer tenha esse plano de ser modificado, fazendo-se primeiramente o cães corrido, para mais tarde serem nelle enraizados os molhes projectados ou outras construções que façam as suas vezes, penso que, attendendo-se aos interesses do commercio, que com justa razão pede mais armazens e mais cães, e aos desta população, que tem direitos incontestaveis a ver-se alliviada, dentro do mais breve prazo possivel, dos onus que sobre ella pesam com as obras de melhoramento do porto, os trabalhos de construção do cães em serviço devem ser iniciados no ponto em que

ficaram no canal do Mangue, nada havendo que justifique orientação differente dessa.

E' o que me occorre informar.

Queira V. Ex. aceitar as minhas respeitadas saudações.

Ilmo. e Exm. Sr. José Joaquim Seabra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Adolpho J. Del-Vecchio, director-técnico.

Commissão-Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro — N. 510 — Illo de Janeiro, 13 de setembro de 1911.

Ilmo. Exmo. Sr. — Devolvendo a V. Ex. o officio n. 143, de 10 de junho ultimo, do Sr. presidente do Tribunal de Contas relativo a irregularidades na tomada de contas desta Commissão, no periodo de 1 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, sendo então director tecnico o Sr. Dr. Francisco de Paula Bicalho, cabe-me informar o seguinte :

As irregularidades apontadas no alludido officio são :

1 — Não prestar contas perante aquelle Tribunal o almoxarife desta Commissão ;

2 — Serem effectuadas vendas de material novo e usado, sem as formalidades legais, a particulares, que o adquirem por preços inferiores ao seu valor, não se levando em conta que tal material é recebido com isenção dos respectivos direitos por esta Commissão ;

3 — Constar a venda do sitio da Batalha, no Estado do Rio de Janeiro, á Superintendencia da Navegação, sendo de presumir que seja elle proprio Nacional, e, como tal, sujeito á jurisdicção da Directoria do Patrimonio do Ministerio da Fazenda, não podendo ter sido vendido sem a interferencia daquella Directoria.

Quanto á primeira irregularidade, devo dizer que esta Commissão não tem almoxarife, porque não foi creado esse cargo no Regulamento que rege esta Commissão, approved pelo decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903.

Os materiaes preciosos para as obras que se executam são adquiridos :

a) por concorrência publica ;
b) na praça, mediante pedidos de preço a diferentes fornecedores ;
c) por encomenda no estrangeiro.

A 2ª divisão, á qual compete a execução de obras, comprehende duas secções (1ª e 2ª), sendo a 1ª secção subdividida em duas residencias, dirigida cada uma por um engenheiro que tem sob sua immediata responsabilidade o deposito de materiaes e os adquire á proporção das necessidades do serviço.

Os demais departamentos da 2ª divisão (Contadoria, Escriptorio Technico, Serviço de Mares e Correntes) consomem em geral material de expediente.

Nos termos do § 8º do art. 19 do regulamento cabe a cada secção ter em ordem os depositos de materiaes com a necessaria escripturação, de modo a facilitar o balanço em qualquer momento e a fiscalização do emprego dos materiaes.

Quanto á segunda irregularidade :

A receita consignada ás obras e serviços do porto do Rio de Janeiro é constituida por diversas fontes, mencionadas nos ns. I a XI do art. 5º do decreto n. 4.909, de 18 de setembro de 1903, fazendo parte desta receita a verba dos materiaes proveniente das demolições feitas para a execução das obras (n. VI) e quaesquer outras vendas ou dotações consignadas ás obras do porto (n. XI).

Em virtude das autorizações acima, esta commissão tem vendido não só material procedente das demolições, como outros que não tem mais utilidade para o serviço.

Examinando-se o archivo da 2ª divisão desta commissão, na parte relativa á venda de materiaes, verifica-se que no periodo de 1 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, foi o seguinte o material vendido :

Material novo — 600 barricas de cimento cedidas á Camara Municipal de Lavras, no Estado de Minas Geraes, venda essa effectuada

em virtude de ter o Exm. Sr. Ministro da Fazenda deferido o requerimento da referida Camara Municipal, em que pedia. Ihe fosse permitido adquirir dos empreiteiros das Obras do Porto o material acima referido (aviso n. 183, de 26 de maio de 1908 do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas).

Pelo officio n. 382, de 6 de junho do mesmo anno, dirigido pelo Sr. director tecnico a essa Secretaria de Estado em resposta ao aviso acima citado, está explicado que esta commissão vendeu ella mesma aquelle cimento porque o possuia no seu deposito, não havendo, portanto, necessidade de recorrer aos empreiteiros.

Essa venda não causou prejuizo por ter sido o cimento vendido a 7\$500 a barrica, preço por que ficou a esta commissão, com isenção de direitos.

Pedras portuguezas vendidas a particulares.

A unica venda de pedras portuguezas a particulares foi a que se fez á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, á razão de 48\$000 por tonelada, isto é, pelo mesmo preço que a extincta Commissão construtora da Avenida Central cobrava dos empreiteiros da construção dos passeios da Avenida.

O motivo da venda resulta das seguintes observações :

A estação inicial da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico occupa uma quadra limitada a léste pela Avenida Central, ao norte pela rua S. José, ao sul pela rua Santo Antonio, a oeste pela rua 13 de Maio.

O passeio do lado da Avenida Central foi feito com pedras portuguezas á custa da extincta Commissão Construtora, de accordo com as instruções que regiam a construção dos predios na referida Avenida.

Em virtude dessas mesmas construções, a extincta Commissão Construtora substituiu a Directoria de Obras da Prefeitura Municipal na determinação da natureza dos passeios a empregar nas ruas adjuntas á Avenida Central, passeios esses cuja construção cabia aos respectivos proprietarios por conta propria.

Para uniformizar o calçamento em volta do predio da Companhia Jardim Botânico, a Commissão determinou que as ruas de Santo Antonio, S. José e 13 de Maio tivessem os seus passeios revestidos com pedras portuguezas, em harmonia com o passeio do lado da Avenida Central.

A Commissão era a unica pussuidora das pedras portuguezas cujo emprego determinara como, porém, a Companhia allegasse que dispunha de calceteiros habilitados para fazer o serviço, a Commissão concordou em vender a pedra necessaria, cobrando unicamente o preço da pedra e entregando á Companhia o trabalho de construção dos passeios nas ruas mencionadas adjacentes á Avenida Central, em vez de executar o serviço directamente por conta da Companhia, cobrando então só o material como a mão de obra.

Materiaes usados — Foram vendidos um hylographo de Campbell, com tres annos de uso, por 240\$, preço pelo qual foi adquirido por esta Commissão ; uma caldeira inservivel para o serviço desta Commissão, por 500\$; um odmetro de Casella, por 80\$, sendo o seu custo, novo, de 130\$; ferro velho retirado dos cascos submersos na bahia do Rio de Janeiro ; caixas de kerozene vazias, encanamentos velhos, fragmentos de pedras portuguezas e outros materiaes sem applicação ao nosso serviço.

Material procedente de demolições.

O material procedente de demolições é, quanto possivel, aproveitado no serviço, e o restante é vendido pelo maior preço obtido pelo engenheiro a quem está affeito o serviço de demolição.

Quanto á terceira irregularidade :

O « Sitio da Batalha » foi adquirido por esta commissão pela quantia de 1:800\$, para nelle ser installado novo posto meteorologico,

necessário aos estudos hydrographicos a que estava procedendo esta commissão na bahia do Rio de Janeiro.

A acquisição desse proprio foi autorizada pelo Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas em aviso n. 257, de 9 de setembro de 1903.

Esta commissão despendeu 3:512\$ em melhorias no referido immovel, ficando o seu valor elevado em 5:342\$000.

Tendo em 30 de setembro de 1908 terminado o serviço hydrographico, não havia mais razão para que esta commissão continuasse de posse do citado immovel que acarretava uma despesa annual de 1:440\$ com a sua conservação.

Por esse motivo foi solicitada dessa Secretaria de Estado, em officio n. 839, de 30 de novembro de 1908, a necessaria autorização para vender esse immovel, autorização essa concedida pelo aviso n. 410, de 16 de dezembro do mesmo anno, em que mandava fosse aberta concorrência publica.

Cumprida essa determinação (*Diario Offical* de 12 de fevereiro de 1909) foi o referido immovel vendido pela quantia de 6:000\$ á Superintendencia de Navegação, sendo o termo de transferencia assignado pelo então director tecnico, Dr. Francisco de Paula Bicalho e almirante Arthur de Jaceguay, chefe da Repartição da Superintendencia da Navegação, na secretaria desta commissão, em 4 de junho de 1909.

Em officio n. 75, de 26 de junho, foi pedido a essa Secretaria de Estado, para os effeitos de arrolamento, que se communicasse ao Ministerio da Fazenda a venda daquelle immovel.

Si deixou de haver intervenção da Directoria do Patrimonio Nacional, foi porque tal directoria só foi creada pela lei n. 2.083, de 30 julho de 1909, posterior, portanto, á assignatura daquelle termo.

Presentemente, todas as vezes que esta commissão vende um proprio nacional, de accordo com as formalidades legais, envia ao Ministerio da Fazenda, por intermedio dessa Secretaria de Estado, os documentos necessarios á assignatura da escriptura, que não é mais lavrada, como antigamente, nesta commissão.

Queira V. Ex. aceitar minhas respeitadas saudações.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, M. D. Ministro da Viacão e Obras Publicas.—
Adolpho José Del-Vecchio, director tecnico.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS
CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DO AÇUDE
SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO
DA PARAHYBA.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas, faço publico que, até 26 (vinte e seis) de outubro do corrente anno, se recebem na secretaria desta inspectoría propostas para construcção do açude Soledade, municipio do mesmo nome, Estado da Parahyba, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados na referida secretaria e na sede da segunda secção desta inspectoría, em Natal.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I
As obras constarão da construcção de uma barragem de terra com a altura de 15 (quinze) metros, tendo 4 (quatro) metros de largura na crista e com taludes de 2 : 3 (dous para tres); da abertura em terra de um sangradouro de 130 (cento e trinta) metros de largura, cujo leito ficará a 2 (dous) metros abaixo da crista da barragem, tendo uma area de 2.483 metros quadrados (dous mil quatrocentos e oitenta e tres metros quadrados) de calcamento com pedras irregulares e argamassa de cal e areia, limitada por 2 (dous)

muros de alvenaria ordinaria de pedras e argamassa tambem de cal e areia; e da construcção de uma galeria de descarga e torre de tomada de agua, ligada á barragem, na parte superior, por um passadizo de madeira, e dotada de 2 (duas) comportas de ferro, aparelhos de manobras e accessorios, de alvenaria de tijolos e argamassa de cimento e areia.

A barragem terá ainda um revestimento de concreto, no talude de montante, na parte correspondente á torre de tomada de agua. A barragem, inclusive os alicerces, cuba 80.931 metros cubicos (oitenta mil novecentos e oitenta e um metros cubicos), sendo aproveitadas na sua construcção as terras extrahidas da cava de fundação e da abertura do sangradouro; o corte do sangradouro cuba 25.146 metros cubicos (vinte e cinco mil cento e quarenta e seis metros cubicos); os muros de alvenaria do sangradouro cubam 130 metros cubicos (cento e trinta metros cubicos) e a torre e galeria 352 metros cubicos (trezentos e cincoenta e dois metros cubicos).

II
Os materiaes a empregar-se e o modo de execucao das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III
As obras estão orçadas em 180:232\$426 (cento e oitenta contos duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e seis réis), não incluídas as desapropriações, que serão feitas pelo governo. O excesso, se houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV
O tempo da execucao das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V
Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execucao das obras. Para esse fim deverão fornecer á Inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica a a exaçoção moral dos proponentes para com o administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, ou na do Rio Grande do Norte, no valor de 3:604\$648 (tres contos seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito réis), isto é, 2 % (dous por cento) da importancia total do orçamento.

VI
A Inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII
A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de adiantamento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII
As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX
Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de nua redução sobre a proposta mais barata.

X
A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Quaesquer taxas e direitos aduaneiros sobre os materiaes de construcção que importar o arrematante para os obras, correrão por conta desta Inspectoría. O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Soledade.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da Inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o deposito, a que se refere a clausula V (quinta), a 9:014\$621 (nove contos onze mil e seiscentos e vinte e um réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 10 % (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 DORMENTES

De ordem do Sr. Dr. director tecnico, faço publico que foram julgados idoneos os concurrentes Srs. Botelho & Oliveira, M. Lopes da Silva e C. Moreira & Comp., unicos que apresentaram propostas em 18 do corrente para a concorrência ao fornecimento de 5.000 dormentes de madeira de lei, de que trata o edital de 9 do corrente.

Assim, ficam os mesmos concurrentes convidados a comparecer nesta commissão, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, para, na sala do archivo, assistirem á abertura das suas propostas e receberem os documentos que serviram para julgar da idoneidade dos mesmos.

Escriptorio da 2ª divisão, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911.—
Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa mar de aguas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos cáes de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os cáes de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cótas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente, o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes; e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m,0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em cáes fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota + 4^m,0, a superstructura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos cáes.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superstructura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharolete.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construido de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo á cota + 4^m,0. Do lado opposto ao porto, é construido um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construcção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramos de 20 metros, sobre dois encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro á cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado; dois passeios lateraes de 1^m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da « Great Western » e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m,0, tendo 51.450^m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixamar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3 : 2 e 2 : 1 revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto taludes de 1 : 1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação é de cerca de 1.000 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho do quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construcção de dois armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Aparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia toneladas e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminas até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sejeitar á approvação do Governo quaesquer modificações das obras, aparelhamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-hão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 22,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dous mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indicado no parographo anterior, caso em que serão consideradas como paralyzadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construcção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada do pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contrato sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material, que possuir durante a construcção, cedera ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sempre-juzo das obras a seu cargo.

Parographo unico. Todos os materiaes de construcção serão

de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á commissão fiscal, quando ésta as requisitar e nenhum material julgado impróprio ás obras pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, apellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado fór de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de iluminação no perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharós e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim fór necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de Janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931:380\$923, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito á redução conforme a proposta que for aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empreza será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicæda, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As medições semestrais e as tomadas de contas serão feitas

de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição ao respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal cópia das plantas por essa levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente, e, durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula 3ª, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, e, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si e te se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de cáes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de cáes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao cáes á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentes réis (\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe fór pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cáes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accordo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sahir ou entrar á barra:

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor dois mil quinhentos e vinte réis (\$2520) por

tonelada de registro e 2, 16 % sobre o valor official das mercadorias;

Por embarcação empregada no commercio interestadual;

Navio de vela, mil cento e vinte réis (\$120) por tonelada de registro e 0, 96 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, mil seiscientos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro a 1, 44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil seiscientos réis (\$600); por navio de vela, mil e cem réis (\$100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (\$100); por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XVII

O Governo cobrará, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, aumentando-se gradativamente a importância das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI não attingir a mesma importância necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XVIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de veículos das linhas ferreas, emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XIX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que fôr inaugurado qualquer trecho do cães serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XX

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito à fiscalização da Alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados entrepostos da União.

XXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes à concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e insertos nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas às tarifas dos mesmos serviços e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de dinheiros pertencentes à União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagons das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrosim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seus apparchos e cães.

XXIV

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como tambem as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despeza do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instrucções para as medições semestrais e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que embora não recolhidas aos armazens taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materiaes sobre agua, permanecerem nos pátios, alpendres ou dependencias, do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os effectos da concessão depois da inauguração de qualquer trecho de cães provisorio ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta;

Despeza do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta;

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto, e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XIII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrasis unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes a receita e á despeza.

XXIX

Será permittido ao concessionario construir pequenos ramais ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem se será permittido construir ramais para facilitar o trafego de pedra, arcas e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.)

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos ser-
vicos deste e aos que disserem respeito a intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentre o quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gozará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado á construcção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e aceito pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhãs e acrescidos não afu-
rados presentemente que forem necessarios á construcção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros líquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 4.740, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis etc., armazenando-os em deposito especial, fora da zona do caes, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto, deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalecida a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizal-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpretação ou acção judiciaria, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital addicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizal-as serão submettidos á aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construcção das taes obras addicionaes o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fósseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrínseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes entregarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acertados entre o Governo e o concessionario e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes pelas provas que puderem

apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder de 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior e poderá igualmente annular a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente);

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XLI.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas
Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

I. Typo II fundado ás cotas — 7^m,0 a — 10^m,0:

Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4500 kg.).....	M³	4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³	4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³	22.680
Monolito de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M³	364
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	20.356

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m ³ de areia e 0,9 ^m ³ de macadam.....	M³	16.104
Regularização do enrocamento.....	M³	2.912
Montagem de ensecadeira.....	—	50
Desmontagem de ensecadeira.....	—	50

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	497.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513.0
Bloco monolítico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	327.5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m ³ de areia e 0,9 ^m ³ de macadam.....	M³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M³	100.0
Montagem da ensecadeira.....	1	1
Desmontagem da ensecadeira.....	1	1

..... — Molhe de ligação

1. Typo A fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	5.459
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	682
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.978

2. Typo B fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	2.116
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	614
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210

3. Typo C fundado á cota — 0^m,00:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	3.713
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	497

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

4. Typo D fundado á cota — 1^m,0 e — 2^m:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911

5. Typo E fundado á cota — 0^m,00:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	622

6. Typo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m ³ de areia.....	M³	2.110

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.342
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	804
7. Tipo F fundado às cotas—1^m,0 e—6^m,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiais até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	4.258
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.161
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	508
8. Tipo G fundado à cota—5^m,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	165
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31
9. Tipo G fundado à cota — 5^m,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.109
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	304
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	560
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	266
10. Aterro.....	M³	118.160
11. Passeios.....	M³	4.923
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M³	6.410

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9^m,0 de água:		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	83
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	533
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.030
Regularização do enrocamento.....	M²	4.360
Caixa de fundação.....	M³	170
Junção dos blocos.....	M³	402
Bollards, argancas, escadas.....	ML	170
2. Cães de atracação de 8^m,0 de água:		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	410
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	4.760
Caixa de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	510
Bollards, argancas, escadas.....	ML	2

Extremidade do molhe:

3. Tipo D fundado à cota — 2^m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	405.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	124
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 3/8" espessura.....	Kg.	41.016
Montagem dos tubos.....	4	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	21

Ensecadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M²	250
Colocação das estacas.....	4	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.152
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.664
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.236
Dois armazéns de 25"X80".....	M²	3.200
Edifício para administração.....	M²	300
Edifício para usina electrogene.....	M²	300

VII — Apparellhamento do cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	4	3
Vagões.....	4	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	1
Installação electrogene, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluvias, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços da unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viagem e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão de saneamento e de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Comissão e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910 e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemeitorias já desapropriadas por aquelle decreto e banhadas pelos rios Iriri, Magé, Guapy, Macacú e Guaxindiba, por já terem sido convidados os dos rios Estrella, Saracuruna, Iuhomirim e seus afluentes, Piranga, Guia, Mauá, Cruará e Surubý e seus afluentes, inclusive canaes ou vallas, estendendo-se até as raizes das serras, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos devidamente legalizados no escriptorio desta Comissão até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação na forma da legislação em vigor. Outrosim, previno-se aos Srs. proprietarios que, se dos titulos apresentados não fór possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela Comissão e a despeza realizada será descontada da importância por que fór feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio desta Comissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1911.—
A. Miranda Freitas, engenheiro chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

Edital de concorrência

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accôrdo com o seu despacho de 13 de outubro, corrente, faço publico que, durante 15 dias, a partir da data do presente edital, estará aberta na secretaria desta repartição concorrência publica para a construção de casa e dependencias para a installação da estação radiotelegraphica de S. Thomé, cujos trabalhos são os seguintes:

- I, casa para a estação e moradia do encarregado;
- II, casinha para o motor;
- III, barracão para material;
- IV, fundação para o mastro e tres pilares;
- V, cerca de arame farpado;
- VI, deposito para agua de chuva.

As especificações technicas são as seguintes:

I

CASA PARA ESTAÇÃO E MORADIA DO ENCARREGADO.

Alicerces — Os alicerces das paredes mestras terão 0^m,60 de largura e profundidade minima de 1^m,00; os das paredes internas serão a largura de 0^m,40 e a profundidade minima de 0^m,50, sendo todos elles de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia de traço de 1:4.

Embasamento — Acima dos alicerces subirão paredes de 0^m,40 de espessura e 0^m,50 de

altura para formar o porão e conter o aterro que será posto na parte interna do edificio. Estas paredes serão tambem de alvenaria de pedra com a argamassa citada.

Camada impermeavel — Abrangendo toda a área do predio, inclusive as paredes, será construida uma camada de concreto, tendo 0,15 de espessura.

Este concreto será composto de uma parte de cimento, tres de areia e seis de macadam fino.

Guarnecimento das esquadrias — Todas as aberturas, quer internas quer externas, salvo as da fachada principal, serão guarnecidas por caixões de canella escolhida e com tacos alcatroados. As tres esquadrias da fachada levarão marcos e guarnecimentos de madeira de lei presos a tacos alcatroados.

Paredes — Todas as paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, com 0^m,25 de espessura e argamassa de um de cimento e quatro de areia derio, tendo as aberturas e alturas indicadas no projecto.

Cobertura — Sobre as quatro paredes longitudinaes do predio, correrão freixaes de madeira de lei com 3"×4, 5" para distribuir a pressão e fixar o madeiramento, que será todo de pinho de Riga, com as seguintes dimensões: lins e penduracs 3"×9"; pernas 3"×6"; cumieira, terças e contra freixaes 3"×4, 5"; caibros e escoras 3"×3" e ripas de 16 em couçoieira. As tezouras terão o espaçamento médio de quatro metros e os caibros de 0^m,50.

A cobertura será de telhas francezas logitimas, com cumieiras e ventiladores (1 por 10^m²) do mesmo systema, fixando-se as telhas com arame de cobre cosido de 1/16 de diametro. As extremidades e ligações das tezouras serão alcatroadas.

Fornos — Os fornos serão de seis em couçoieira, saia e camisa com abas, cimallas e gregas. Os barrotes serão tambem de pinho de Riga de 3"×3", distanciados de 0^m,60 e os tacos para as abas de madeira de lei alcatroados e espaçados de 0^m,50. A beirada externa será tambem forrada, porem com taboas de cinco em couçoieira, presas aos caibros e com os entabernamentos precisos.

Soalhos — Depois de collocado o concreto até 0^m,07 abaixo do nivel do pavimento, serão collocados barrotes de madeira de lei de 3"×2" 1/4, que serão envolvidos em concretos por tres lados, isto é, completar-se-ha a camada de concreto ficando entre ella os barrotes. A sala e os quartos levarão frisos de 0^m,10×0^m,03 com macho e femea e de canella e peroba alternados.

Ladrilhos — Os demais compartimentos do predio serão revestidos com os ladrilhos hydraulicos do preço médio de 75, sem a collocação, sendo os desenhos e a escolha de accôrdo com a fiscalização. Tanto nos commodos assoalhados como nos ladrilhados, os rodapés serão de ladrilho hydraulico de uma só côr com moldura.

Azulejos — Nas salas dos aparelhos, machinas, accumuladores de distillação, serão as paredes revestidas com azulejos até a altura de dois metros; na cosinha, banheiro e watter-closet, este revestimento só irá até a altura de 1^m,50. Os azulejos serão do preço médio de 14\$, sem assentamento, devendo na sua distribuição ser ouvido o fiscal.

Revestimentos — Externa e internamente serão as paredes emboçadas com cimento e areia e rebocadas com cal pura, levando caiduras a fresco. Os ornatos da fachada serão feitos com resaltos de tijolo e argamassa de cimento e areia. Nas paredes internas serão feitas cercaduras em chapas ou estampilhas.

Esquadrias — As janellas e portaes externos serão almofadadas com veneziana, vidros e postigos de segurança, além de bandeiras internas com vidros e venezianas. As portas internas serão almofadadas, em duas folhas, com vidros e bandeiras. Estas esquadrias

serão de pinho de Riga bem secco e escolhido e terão dobradiças, fechos e fechaduras de boa qualidade e a juizo da fiscalização.

Pintura a oleo — Todos os forros, esquadrias, portaes e demais peças de madeira e ferro apparentes, serão pintados a oleo com tres mãos no minimo.

Passeio — Em volta do predio será construido um passeio com 1^m,70 de largura, feito de alvenaria de pedra com revestimento de cimento ou de concreto respaldado ou liso.

Fogão e pia — Na cozinha será collocado um fogão com cinco furos, um forno e uma caldeira, e tambem uma pia de ferro esmaltado fixa a uma mesa com tampo de mármore, esgoto e mais uma prateleira para a cagagem de pratos e arrumação de utensilios da cozinha.

Agua — Para ser ligado ao abastecimento da agua futuro, deverá sair da casa um cano de chumbo de uma polegada, que terá ramaes de 1/2 polegada para dar agua á pia da cozinha, ás duas latrinas e á torneira da sala de distillação.

Esgoto — Este serviço será feito mais tarde, porem o contractante deverá deixar nos alicerces as passagens precisas.

II — CASINHA PARA O MOTOR

a) os alicerces, que serão de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento e tres de areia, terão 0^m,50 de largura e a profundidade minima de 0^m,80;

b) a impermeabilização do sólo, que tambem abrangerá as paredes, terão 0^m,15 de espessura e será feita com concreto de um de cimento, tres de areia e seis de macadam;

c) as tres aberturas das paredes levarão caixões de canella com tacos alcatroados;

d) as paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de um de cimento e tres de areia e com 0^m,25 de espessura;

e) o sólo levará ladrilho hydraulico de duas côres, com roda-pés tambem do mesmo material;

f) as paredes internamente serão revestidas de azulejos até a altura de 2^m,00, sendo estes do preço de 10\$ sem o assentamento;

g) as paredes, tanto internamente como externamente, serão emboçadas com argamassa de um de cal e tres de saibro e rebocadas com cal de Cabo Frio, levando as caiduras a fresco;

h) as esquadrias serão de pinho de Riga com 0^m,03 de grossura, com venezianas, vidros, postigos e ferragens apropriadas;

i) as esquadrias, tectos e demais peças de madeira e ferro serão pintados a oleo com tres mãos;

j) para evitar a humidade será em volta da casinha feito um passeio de concreto ou alvenaria de pedra, com capeamento de cimento e largura de 1^m,00;

k) para o assentamento do motor deverá o contractante fazer uma fundação de concreto de accôrdo com as indicações da fiscalização, sendo o volume de 1^m³.

III

BARRACÃO PARA MATERIAL

Alicerces — Os alicerces dos pilares serão de socção quadrada de 0^m,80 de lado e a profundidade minima de 0^m,90; os das paredes serão de 0^m,50 de largura e 0^m,40 de profundidade e todos de alvenaria de pedra, com argamassa de um de cimento e quatro de areia do rio.

Embasamento — Acima do solo subirão paredes tambem de alvenaria com 0^m,30 de altura e 0^m,50×0^m,60 para os pilares e 0^m,40 para a largura das paredes.

Aterro — A parte limitada pelas paredes acima construidas será respaldada com terra bem socada e nivelada.

Guarnecimento das aberturas — Todas as portas e janellas serão guarnecidas por caixões simples de canella com tacos alcatroados.

Paredes — Os pilares terão $0^m,50 \times 0^m,30$ e as paredes $0^m,25$ (uma vez) de espessura, serão feitos de alvenaria de tijolo com argamassa de cal virgem, na proporção de $1^m,3$ e com altura de $4^m,30$.

Cobertura — Em todo o comprimento do barracão sobre as duas paredes longitudinaes e pilares correrão freichaes de madeira de lei de $3" \times 4,5"$ e nelles apoiar-se-hão as tezouras de pinho de Riga, madeira do paiz, tendo linhas e penuracs de $3" \times 9"$, pernas de $3" \times 6"$, e escoras de $3" \times 3"$. Da mesma madeira serão as terças, a cumieira e contra-freichaes com $3" \times 4,5"$; os caibros terão $3" \times 3"$ e as ripas $0^m,02 \times 0^m,06$. O espaçamento dos caibros será de $0^m,50$. As telhas empregadas serão nacionaes (modelo francez), fixas ás ripas com arame de cobre cozido de $1/16$.

Calhas — No sentido de maior comprimento do barracão e de ambos os lados serão collocadas calhas de $16"$ com as competentes bragaadeiras de ferro.

Esquadrias — As oitos janellas e seis portas estreitas serão de pinho de Riga ou madeira nacional, levando venezianas, vidros e postigo de segurança, como indica o projecto. As quatro portas largas serão de taboas de macho e fêmea com travessões reforçados. Todas essas esquadrias levarão dobradiças, fechos e fechaduras, de accôrdo com as indicações da fiscalização.

Pintura a oleo — As esquadrias e os seus guarnecimentos serão pintados a oleo para conservação.

As demais obras de acabamento, como sejam emboço e reboco, caições, forros, revestimento do solo, etc., não serão exigidas na construcção desse barracão.

IV

FUNDAÇÕES PARA O MASTRO E TRES PILARES

Para a fundação da torre abrirá, primeiramente, o contractante, a cava com um raio de $3^m,30$ e a profundidade de $1^m,00$, devendo o fundo ficar bem horizontal e socado.

Sobre todo o fundo, isto é, na área de $34^m,20$ será collocada uma camada de concreto com $0^m,25$ de espessura e em seguida os vergalhões de $3/4"$ e o metal *deployé* n. 2, como indica o desenho n. 6, que serão cobertos por outra camada de concreto, também de $0^m,25$, e, finalmente, completará o contractante o resto do alicerce com a altura de $0^m,50$ e disposição indicada na mesma planta.

Depois de bem respaldado o alicerce e da fiscalização ter marcado a base dos tres pilares, serão elles, também, feitos de concreto socado em caixões para este fim preparados.

O concreto para esta fundação será de um de cimento, dous de areia e cinco de macadam fino e deverá toda a sua collocação ser feita sem interrupção. Os vergalhões de aço de $3/4"$, o metal *deployé* e o concreto serão fornecidos pelo contractante.

Pilares dos estaes — O contractante da montagem de estação radiotelegraphica fornecerá e collocará todos os ferros precisos para a armação dos tres pilares, de modo que o contractante do serviço terá de fornecer, unicamente, o concreto e a mão de obra delle.

O desenho n. 7 indica bem a disposição destes tres pilares, sendo que cada um exige, approximadamente, um volume de concreto de 96^m^3 .

V

CERCA DE ARAME FARPADO

No perimetro de $1.460^m,0$ fechará o contractante o terreno com arame farpado, empregando estacas de aço de $2^m,00$ de comprimento e demais materiaes do systema Arens & Comp., collocando 7 fios distanciados de $0^m,20$, tudo como melhor indica o desenho n. 8.

Em ponto que determinar a fiscalização, collocará o contractante uma cancella, com as dimensões precisas, de construcção solida e de accôrdo com o systema adoptado para o fechamento do terreno.

VI

DEPOSITO PARA AGUA DE CHUVA

No logar indicado pelo desenho n. 9 fará o contractante, primeiramente, os 6 pilares, como indica o projecto, tendo uma base de $1^m,20 \times 1^m,20$ e uma profundidade de $0^m,60$ e depois na parte restante $0^m,40 \times 0^m,40$ empregando o metal *deployé* n. 2 e vergalhões de $1"$ de diametro, com ligações para evitar a flambagem.

No centro de cada pilar deve ficar um buraco de $0^m,35$ para encaixar as cantoneiras dos lados da caixa.

Depois de respaldados os seis pilares serão collocadas as quatro vigas duplo T de $0^m,08$ de altura, com $6^m,40$ de comprimento e sobre ellas, perpendicularmente, as outras dezoito iguaes e com $3^m,40$ de comprimento.

Estas vigas serão ligadas entre si com arame flexivel para serem em seguida cobertas com metal *deployé* n. 2 em toda a extensão da caixa, como indica o projecto e também ligado este com arame.

Para formar os lados da caixa da sua divisão interna construirá o contractante com cantoneiras de $0^m,05$ sete armações iguaes á do desenho n. 9 e as collocará como indica a planta do fundo da caixa de modo a ficarem as cantoneiras horizontaes pela parte externa da caixa. Nos pontos em que das cantoneiras verticaes tiverem de atravessar o metal *deployé* depois será este cortado.

Antes de serem collocadas as armações devem os pilares estar cheios de argamassa bem fluida de um de cimento e dous de areia para ligar com os ferros.

As cantoneiras verticaes serão ligadas com arame forte duas a duas ou tres a tres, como indica o projecto e as cantoneiras horizontaes com chapas de ferro de $2" \times 1/4"$ em cantoneiras, com parafusos de $1/2"$.

Para amarração collocará o empreiteiro 24 vergalhões de $1"$ de diametro com roscas e porcas nas extremidades, uma ordem no fundo da caixa para ficar envolvida no concreto e outra ordem na borda para ficar aparente nos pontos indicados pelas linhas pontuadas na planta do fundo da caixa.

Estes vergalhões serão ligados ás cantoneiras horizontaes exteriores.

As sete armações acima serão revestidas interiormente por chapas de metal *deployé* que contornarão as cantoneiras verticaes ficando prezas com arame ás horizontaes.

Prompta a parte metallica da caixa será collocado o concreto de um de cimento, dous de areia e cinco de macadam bem miúdo.

No concreto do fundo da caixa ficam as vigas duplo T de $3^m,40$ dentro do estrado e as outras quatro perpendiculares, internamente envolvidas em concreto.

A placa do fundo deverá ter no minimo $0^m,15$ de espessura.

Os sete lados da caixa terão uma espessura de concreto de $0^m,05$ com pilastras ou resaltos de ambos os lados formados pelo revestimento das cantoneiras.

O metal *deployé* nas placas de concreto deve ficar a dous terços de espessura pelo lado de dentro da caixa e a um terço pelo lado externo.

Todos os angulos internos da caixa serão arredondados como indica o desenho.

O cimento para o concreto deve ser de primeira qualidade e a execução cuidadosa.

Como indica a planta, do fundo da caixa partirão dous canos de ferro galvanizado, de $2"$ de diametro, que se ligarão á canalização geral de $1"$, levando antes desta ligação duas torneiras de $2"$ e dous registros de passagem de $1"$.

O canno de $1"$, que correrá a $0^m,50$ abaixo do sólo, irá ligar-se á canalização da estação com uma extensão de $240^m,00$.

Fixando os dous canos verticaes serão construídos dous pilares com $0^m,50 \times 0^m,25$ de concreto, tendo as disposições indicadas no desenho n. 9.

Para a conducção das aguas da chuva nas calhas no barracão serão collocados dous tubos verticaes (garrafas) e atravessando as paredes e apoiando-se nas bordas da caixa serão feitas duas calhas revestidas externamente de madeira e internamente de cobre, com $0^m,25$ de largura, $2^m,50$ de comprimento e $0^m,15$ de altura.

Estas calhas correrão sobre as paredes as bordas da caixa e sobre duas bragaadeiras de ferro collocadas entre a calha e a parede e por meio de saliencia na parte inferior se limitará o movimento dellas em ambos os sentidos.

Do lado de traz, encostado ao pilar central descerá o tubo de ferro de $6"$ envolvido em concreto que servirá de ladrão para as duas calhas, recebendo as aguas por meio de calhas de cimento.

Este tubo de $6"$ despejará em um ralo de baixo da caixa, ralo este que também receberá as aguas de duas torneiras por occasião de esgotamento das calhas.

Um encanamento feito com manilhas de barro de $8"$ de diametro levará as aguas não aproveitadas para fóra do terreno em uma distancia de 20 metros.

O prazo marcado para a conclusão das obras é de 60 dias, a partir da data da assignatura do contracto.

As propostas serão feitas em duplicata, escriptas a tinta preta, devendo ser datada e assignada cada uma das vias e sellada somente a primeira, e serão abertas em presença dos proponentes ou de seus representantes legaes ás 2 horas pm. no dia 28 de outubro corrente, na Secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços.

Os proponentes recolherão, como caução, a quantia de 1:000\$, que será elevada a 8:000\$ no acto da assignatura do contracto, para garantir a sua execução.

E, de accôrdo com as regras estabelecidas no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, serão observadas as seguintes condições:

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente offerece;

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

Os proponentes poderão examinar as respectivas plantas na secção technica desta repartição.

Correndo o presente edital também na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as propostas allí apresentadas serão julgadas conjuntamente com as que forem apresentadas nesta Capital.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1911. — Leopoldo I. Weiss, vice-director interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. Dr. director geral interino e de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, faço publico que esta directo-

ria recebe, até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas, em duas vias, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1912, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas na 4ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, onde tambem serão fornecidas especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, na 3ª secção, da Sub-directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provevem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Deverão ser escriptas em duas vias, devidamente selladas de accordo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contratantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da Sub-directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pela actual lei orçamentaria.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concurrentes nesta sub-directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2 de outubro de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandek*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

1. Arame de cobre recosido, kilo.
2. Atauados de couro (Rio Grande) 1ª qualidade c/1.80, um.
3. Abridor mecanico para enveloppes e officios, um.

4. Abecedario de metal 0,10 a letra, um.
5. Abecedario de metal 0,03 a letra um.
6. Algarismos de metal 0,10 (de 0 a 9), collecção.
7. Algarismos de metal 0,03 (de 0 a 9), collecção.
8. Anteparas de folha para espiriteiras, uma.
9. Arame fino de latão, kilo.
10. Armação de ferro para bolça de caixa de collecta, uma.
11. Alcool a 36°, litro.
12. Armarios de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2,10x1,10x0,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, typó 10, um.
13. Armarios, idem, idem, fechados com rideau, typó 10 A, um.
14. Armarios de peroba, na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, com seis prateleiras, medindo 2,50x1, 23x0, 50, com duas portas envidraçadas, typó 10 B, um.
15. Armarios idem, idem, fechados com rideau, typó n. 10 C, um.
16. Azeite doce, litro.
17. Adrças, peça.
18. Agua raz, litro.
19. Arruellas, uma.
20. Ancorote, kilo.
21. Aluminio, kilo.
22. Alcatrão, kilo.
23. Almotolia, uma.
24. Alvaíade, kilo.
25. Arrebites de cobre, kilo.
26. Agulhas para coser processos, uma.
27. Alfinetes inglezes (Turney), carta.
28. Atlas de Geographia Moderna F. Scheider, um.
29. Barbante corda, pacote de um a tres kilos, kilo.
30. Barbante fino, pacote de um kilo, kilo.
31. Barbante grosso, pacote de um a tres kilos, kilo.
32. Berços mata-borrão grandes, rosca de metal, um.
33. Blocks de papel fino para notas c/100 folhas, um.
34. Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro.
35. Borracha para machina de escrever, uma.
36. Bandeira signal «Ministro», uma.
37. Borracha em lençol, kilo.
38. Borracha para junta, kilo.
39. Brinção, metro.
40. Brocha, uma.
41. Balão, um.
42. Boia, uma.
43. Bacias e jarros de agatha, par.
44. Bacias e jarros de louça, par.
45. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça, apparelho.
46. Balús de folha com 0,40x0,30, um.
47. Balanças de 1 kilo e pesos, uma.
48. Balanças de 1 kilo e pesos, encaixotadas, uma.
49. Balanças de 2 kilos e pesos encaixotadas, uma.
50. Balanças de 2 kilos e pesos, uma.
51. Balanças de 5 kilos e pesos, uma.
52. Balanças de 5 kilos e pesos, encaixotadas, uma.
53. Balanças de 10 kilos e pesos, uma.
54. Balanças de 10 kilos e pesos encaixotadas, uma.
55. Balanças de 15 kilos e pesos, uma.
56. Balanças de 25 kilos e pesos, uma.
57. Balanças de 30 kilos e pesos, uma.
58. Baldes de agatha, um.
59. Baldes de zinco n. 14, um.

60. Bandeiras nacionaes de dous pannels, uma.
61. Bandeiras nacionaes de tres pannels, uma.
62. Bandeiras nacionaes de quatro pannels, uma.
63. Bandeiras nacionaes de cinco pannels, uma.
64. Bandeiras nacionaes de seis pannels, uma.
65. Bandeiras nacionaes de sete pannels, uma.
66. Bandeiras nacionaes de oito pannels, uma.
67. Bandeiras para copos, uma.
68. Bancos de ferro para talha, um.
69. Bolsas para caixas de collecta, uma.
70. Bancos de palhinha, com rosca, typó 8, um.
71. Bancos de palhinhas, com rosca e custo, typó 8 A, um.
72. Bureaux de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,40x0,85, com taboa de correr no lado direito, typó n. 1, um.
73. Bureaux, idem, idem, sem taboa de correr, typó 1 A, um.
74. Banco de madeira para machina de escrever, um.
75. Blocks de caixas de assignantes em blocks de 10 caixas, encaixotados e entregues no ponto de embarque, blocks.
76. Bala para carimbos, uma.
77. Carimbos de aço para datar, grandes, um.
78. Ditos idem, menores, um.
79. Ditos de metal para datar, um.
80. Ditos idem, grandes, um.
81. Ditos idem eudom as palavras, um.
82. Ditos idem com uma palavra, um.
83. Ditos idem com duas letras, um.
84. Ditos idem com uma letra, um.
85. Ditos idem, para registrados, um.
86. Ditos idem, diversos disticos, um.
87. Ditos idem, de datar, diversos feittos, um.
88. Ditos idem, sem data, diversos, um.
89. Ditos de borracha, sem data, diversos, com pertences, um.
90. Ditos de borracha diversos, com pertences, um.
91. Ditos de borracha montados em machina de rotação e pertences, um.
92. Ditos de metal montados em machina de rotação rapida, um.
93. Collecções de typos para carimbo, uma.
94. Sinetes de metal para lacre, um.
95. Ditos idem idem, maiores, um.
96. Ditos idem, idem, com diversos disticos e feittos, um.
97. Typos de aço para carimbos, um.
98. Dito de estanho para carimbos, um.
99. Tintas de diversas cores, para carimbos de metal e borracha, J. Guimarães, vidro.
100. Caixas com typos e almofada, uma.
101. Planella para balas de carimbos, metro.
102. Chapas de metal para carteiros, uma.
103. Chapas de metal para caixa de collecta, uma.
104. Chapas de metal com letras abertas 0,20x0,50, uma.
105. Chapas de metal com letras abertas, 0,60x0,50, uma.
106. Cabides de tres cabeças, cabeça.
107. Cabides de cinco cabeças, cabeça.
108. Capas para processos, de accordo com o modelo existente no mostruario com as indicações que serão dadas aos Srs. concurrentes, uma.
109. Cadeados de latão com duas chaves, um.

110. Cadeiras austriacas Thonnet n. 14, uma.
111. Cadeiras austriacas Thonnet, grandes, com rosca e molas, uma.
112. Caixa de ferro para collecta, uma.
113. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque, uma.
114. Caixas de folha, para remessa de sellos, n. 1, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
115. Caixas de folha para remessa de sellos, n. 2, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
116. Caixas de folha para remessa de sellos, n. 3, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
117. Caixas de madeira para collecta, uma.
118. Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções, uma.
119. Caixões vasillos, conforme a amostra, um.
120. Camas de ferro reforçadas, uma.
121. Camas de lona, uma.
122. Camas de campanha, uma.
123. Canecas de agatha, uma.
124. Capachos de côco pequenos, um.
125. Capachos de côco, de $1,25 \times 0,70$, um.
126. Capachos de corda, um.
127. Carrinhos de ferro com duas rodas, um.
128. Carrinhos de ferro com quatro rodas, um.
129. Cassarolas de ferro estanhado, uma.
130. Casimira para almofada, metro.
131. Castiças de agatha, um.
132. Cestas grandes de vime para papeis, uma.
133. Cesta grandes de vime para impressos n. 1, de $1,10 \times 0,58$, uma.
134. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de $0,90 \times 0,58$.
135. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de $0,80 \times 0,56$, uma.
136. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo $1,00 \times 0,50$, uma.
137. Cestas de vime, idem, idem, $0,50 \times 0,50$, uma.
138. Cesta de vime, idem, idem, $0,40 \times 0,40$, uma.
139. Cestas de vime, idem, idem, $0,80 \times 0,50$, uma.
140. Chaves para caixas de assignantes, uma.
141. Carneira branca de capa espichada, de $1,00 \times 0,90$, uma.
142. Cera amarella, virgem, kilo.
143. Cofres de ferro nacionaes, $0,56 \times 0,41 \times 0,41$, um.
144. Cofres de ferro nacionaes, $0,65 \times 0,50 \times 0,50$, um.
145. Cofres de ferro nacionaes, $0,75 \times 0,70 \times 0,50$, um.
146. Cofres de ferro nacionaes, $0,90 \times 0,80 \times 0,70$, um.
147. Cofres de ferro nacionaes, $1,10 \times 0,96 \times 0,60$, um.
148. Cofres de ferro nacionaes, $1,10 \times 1,00 \times 0,65$, um.
149. Cofres de ferro nacionaes, $1,50 \times 1,00 \times 0,80$, um.
150. Cofres de ferro nacionaes, $1,24 \times 1,12 \times 0,76$, um.
151. Cofres de ferro nacionaes $0,93 \times 0,92 \times 0,90$, um.
152. Cofres de ferro nacionaes $1,24 \times 1,24 \times 0,46$, um.
153. Cofres de ferro nacionaes $0,65 \times 0,50 \times 0,35$, um.
154. Cofres de ferro nacionaes $0,75 \times 0,55 \times 0,50$, um.
155. Cofres de ferro nacionaes $0,85 \times 0,60 \times 0,55$, um.
156. Cofres de ferro nacionaes $0,95 \times 0,65 \times 0,60$, um.
157. Cofres de ferro nacionaes $1,05 \times 0,70 \times 0,60$, um.
158. Cofres de ferro nacionaes $1,15 \times 0,72 \times 0,61$, um.
159. Cofres de ferro nacionaes $1,25 \times 0,75 \times 0,62$, um.
160. Cofres de ferro nacionaes $1,35 \times 0,78 \times 0,66$, um.
161. Cofres de ferro nacionaes $1,50 \times 1,00 \times 0,70$, um.
162. Cofres de ferro nacionaes $1,70 \times 1,10 \times 0,72$, um.
163. Cofres de ferro nacionaes $1,10 \times 0,90 \times 0,65$, um.
- Nota—Nos cofres de ferro a medição é externa e a base de ferro. Os cofres serão com ou sem segredo. A entrega dos cofres de ferro será feita nas secções das sub-directorias ou em qualquer agencia do trafego postal. Os proponentes deverão indicar o nome dos fabricantes.
164. Colchões de crina vegetal, 3 palmos, um.
165. Colchões de crina vegetal, 4 palmos, um.
166. Colchões de capim bem cheios, 3 palmos, um.
167. Colchões de capim bem cheios, 4 palmos, um.
168. Collecções de pesos de 1 kilo, uma.
169. Collecções de pesos de 2 kilos, uma.
170. Collecções de pesos de 5 kilos, uma.
171. Collecções de pesos de 10 kilos, uma.
172. Collecções de pesos de 20 kilos, uma.
173. Collecções de pesos para balanças de ciães, uma.
174. Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta, $0,28 \times 0,12$, um.
175. Idem, idem, idem $0,32 \times 0,14$, um.
176. Idem, idem, para remessa de sellos $0,27 \times 0,17$, um.
177. Idem, idem, idem $0,33 \times 0,23$, um.
178. Colchetes para papel de n. 1 até 10, podendo a 4ª secção de Contabilidade pedir qualquer numero, caixa $1/2$ grossa.
179. Canivete fino, cabo de madreperola, duas folhas, um.
180. Canivete fino, cabo de madreperola, quatro folhas, um.
181. Canivete grande, Rodgers, duas folhas, um.
182. Canivete pequeno, Rodgers, duas folhas, um.
183. Cardão encarnado para cintar correspondencia, peça.
184. Caneta com bico de vidro, uma.
185. Caneta Eagle Seonnecken e Perry, duzia.
186. Caneca de agatha, grande, uma.
187. Cadeado de latão com cinco chaves (Yale), um.
188. Cabo de linho, kilo.
189. Chaleira de cobre, uma.
190. Chave ingleza, uma.
191. Copo para lubrificante, um.
192. Capa encerada, metro.
193. Correia de pelo de camello, metro.
194. Correia dobrada, metro.
195. Corrente galvanizada, kilo.
196. Cabo de lima, um.
197. Cabo de manilha, kilo.
198. Cabo sirreló, um.
199. Cabo de peroba, um.
200. Corrente patente, kilo.
201. Croque, um.
202. Carvão Cardiff, tonelada.
203. Cabo de aço de 7/8, kilo.
204. Capos de vidro para água, um.
205. Copos de crystal, um.
206. Creolina nacional, com declaração de marca, lata.
207. Chaminé de vidro para gaz, uma.
208. Chaminé de vidro para lampadas belgas, de diversos numerós, uma.
209. Cadeiras com rosca, assento de palhinha, tipo 4, uma.
210. Cadeiras gyatorias, assento de palhinha, tipo 5, uma.
211. Cadeiras singelas no estylo das do tipo 5, sem rosca, com assento de palha, uma.
212. Carteiras pequenas, de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1,30 \times 0,75 \times 0,80$ tipo 9, uma.
213. Diccionario de Adolpho Coelho, portuguez, jogo.
214. Diccionario Universal, de Almeida, portuguez, jogo.
215. Diccionario Contemporaneo de Aulete, portuguez, jogo.
216. Diccionario Roquette, portuguez-francez, jogo.
217. Diccionario Moraes, jogo.
218. Diccionario Michaelis, portuguez-inglez, jogo.
219. Diccionario Michaelis, portuguez-allemao, jogo.
220. Diccionario de Raqueni, portuguez-italiano, jogo.
221. Diccionario de Bosche, portuguez-allemao, jogo.
222. Diccionario de Koeler, francez-allemao, jogo.
223. Diccionario de Escher, inglez-portuguez, jogo.
224. Diccionario de Chifter, inglez-francez, jogo.
225. Diccionario de Spiers, inglez-francez, jogo.
226. Diccionario de Koepler, inglez-allemao, jogo.
227. Diccionario de Marques, hespanhol-portuguez, jogo.
228. Diccionario Geographico Moreira Pinto, volume.
229. Duplo decimetro, um.
230. Descanço para canetas, um.
231. Escala metrica de marfim, uma.
232. Escovas para roupa, uma.
233. Espatula de osso para papeis, uma.
234. Espetos para papeis, um.
235. Esponjas finas, uma.
236. Esquadro para desenho, diversos tamanhos, um.
237. Esponjas de borracha, uma.
238. Esponjeiras com esponjas, uma.
239. Esmeadeiras grandes, de louça, uma.
240. Estojo com tira-linhas, um.
241. Estojo de Kern (grande), um.
242. Escadas de pinho de Riga, degrão.
243. Escadas americanas de abrir, degrão.
244. Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.
245. Escarradeiras de louça, grande, uma.
246. Escarradeiras de porcellana, uma.
247. Escarradeiras hygienicas, uma.
248. Escovas para carimbos, uma.
249. Escovas para marcar malas, uma.
250. Espanadores de pennas n. 50, um.
251. Espanadores de pennas n. 60, um.
252. Espatulas de aço, uma.
253. Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
254. Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
255. Espiriteiras de folha franceza n. 2, uma.
256. Espiriteiras de folha franceza n. 3, uma.
257. Escrivaninhas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, medindo: $1,80$ de frente, tampo inclinado com $0,68$, parte plana, $0,25$, tendo em cima 7 escaninhos com $0,25 \times 0,24 \times 0,20$; altura de frente, $1,08$ e de traz $1,23$ -tipo 7, uma.
258. Escova para funilo, uma.
259. Estopa, kilo.
260. Elós patente, um.
261. Escovas para tubos, uma.

262. Fio fino, branco inglês, em pacote de 1 kilo, kilo.

263. Fita superior, para machinas de escrever, uma.

264. Fita superior, para machinas de escrever Oliver, uma.

265. Fita superior, para machinas de escrever 2 cores, uma.

266. Furadores para coser processo, um.

267. Fio asbesto, kilo.

268. Folha de cobre, uma.

269. Fio de algodão, kilo.

270. Fita asbesto, kilo.

271. Fimil, um.

272. Fio de vela, kilo.

273. Fibra, kilo.

274. Forqueta, uma.

275. Furador, um.

276. Fechaduras com duas chaves, uma.

277. Fechaduras com duas chaves collocadas, uma.

278. Fechaduras para caixas de assignantes com cinco chaves, uma.

279. Ferros para arrancar pregos, um.

280. Flanellas para almofadas, metro.

281. Fogareiros para alcool, um.

282. Fogareiros para gaz, um buraco, um.

283. Fogareiros para gaz, dous ou tres buracos, um.

284. Feltro, folha.

285. Fio barbons ns. 3, 4 e 8 (novellos grandes), novello.

286. Fivellas de ferro, estanhadas, duzia.

287. Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.

288. Gomma arabica Maurin 420, vidro.

289. Gomma arabica nacional, com declaração do fabricante, vidro.

290. Gomma dextrina amarella, kilo.

291. Gesso, kilo.

292. Graxa, kilo.

293. Grelha, kilo.

294. Gaxeta patente, kilo.

295. Garatêa, uma.

296. Gaxeta de algodão, kilo.

297. Giz, kilo.

298. Fatixa, kilo.

299. Kerozene, litro.

300. Kerozene em latas de 18 litros, litro.

301. Lona branca de algodão de 0,75 de largura, metro.

302. Lona branca de algodão de 1,00 de largura, metro.

303. Lenha, acha.

304. Lanterna, uma.

305. Lambaz, um.

306. Lixa, folha.

307. Lima murça, pollegada.

308. Lima bastarda, pollegada.

309. Lampeão, um.

310. Linha de barca, kilo.

311. Lacre grosso nacional da superior qualidade encarnado ou verde, kilo.

312. Lacre super-fino n. 14 em páos, kilo.

313. Lapis Graphite para desenho, duzia.

314. Lapis preto n. 7408 de Faber, duzia.

315. Lapis americano HHHH, duzia.

316. Lapis de borracha J. Faber (oval), duzia.

317. Lapis de borracha quadrado A. Faber, duzia.

318. Lapis de cores A. W. Faber, duzia.

319. Lapis preto A. W. Faber ns. 1, 2, 3, 4, podendo pedir qualquer numero, duzia.

320. Lima penna de porcellana pintada, um.

321. Livros para copiar com papel polygrapho com 100 folhas numeradas, um.

322. Lampadas belgas, diversos numeros, uma.

323. Lavatorio de ferro com espelho, um.

324. M... para limpar metais, lata.

325. M... americano, um.

326. Mesas de pinho para manipulação de correspondencia, uma.

327. Mesa para maxima de escrever com gaveta, de 0,04 de altura, medindo 0,68 de altura e 0,4x0,80, uma.

328. Moinhos para quatro litros, uma.

329. Machinas de aparar lapis, automatica, uma.

330. Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico, medindo 1,30x0,80x0,80, com taboa de correr ao lado direito, typo, n. 2, uma.

331. Mesas idem, idem, sem taboa de correr, typo 2 A, uma.

332. Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,30x0,80x0,80 com taboa de correr, ao lado direito typo n. 3, uma.

333. Mesas idem, idem, sem taboa de correr, typo 3 A, uma.

334. Mesas de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machina de escrever typo 6, uma.

335. Mesa de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, proprias para filtro, medindo 0,70x0,45x1,00, uma.

336. Mobilia de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquin, typo 11, uma.

337. Mobílias idem, idem, idem, com assento e encosto de palhinha, typo-12, uma.

338. Mastro de bandeiras, um.

339. Mangueira do lona, metro.

340. Malho, um.

341. Mantilha, uma.

342. Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas podendo pedir-se qualquer dellas, uma.

342 A. Machina para carimbar cartão de typo igual ás existentes na agencia do Correio da Avenida Central, uma.

343. Mimeographo Edison e pertences, um.

344. Molhadores, rotativos grandes, um.

345. Molhadores para copidores, um.

346. Machina de escrever Underwood, n. 5, e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.

347. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.

348. Machinas de escrever n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.

349. Machinas de escrever n. 2, carros sendo um de nove pollegadas e outro de 18 e tabulador, uma.

350. Machinas de escrever n. 6 com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.

351. Machinas de escrever n. 6 com carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.

352. Machinas de escrever n. 6 com dous carros, um de nove pollegadas e outro de 18 e tabulador, uma.

353. Machina duplicadora Revol n. 13, com apparelo automatico, uma.

354. Machina duplicadora n. 7 (Revol) com apparelo automatico, uma.

355. Mesas de vinhatico (para agencias) com duas gavetas, medindo 1,20x0,80x0,80, uma.

356. Machinas de escrever Underwood, n. 3, e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.

357. Navalha, uma.

358. Oleo para machina de costura, litro.

359. Oleo para machina de escrever, vidro.

360. Olado preto de 1^m, 10 de largura, metro.

361. Oleo de ricino, litro.

362. Oleo lubrificante, litro.

363. Oleo de colza, litro.

364. Oleo patent, kilo.

365. Oleo A. B., litro.

366. Oleo de Engelbert, litro.

367. Oleo de liulhaça, kilo.

368. Parafusos para correas, um.

369. Potassa, kilo.

370. Pregos sortidos, kilo.

371. Pá de carvão, uma.

372. Pamponilha, kilo.

373. Papelão asbesto, kilo.

374. Pharol, um.

375. Porta lapis sempre prompto, um.

376. Percevejos para desenho, caixa.

377. Pennas Blauzi n. 319, caixa.

378. Pennas Gillott, caixa.

379. Pennas Perry n. 28, caixa.

380. Pennas Soennecken n. 111, caixa.

381. Pennas Soennecken n. 116, caixa.

382. Pennas Soennecken n. 206, caixa.

383. Pennas Soennecken n. 204, caixa.

384. Pennas Soennecken n. 2, caixa.

385. Pennas Soennecken n. 3, caixa.

386. Pennas Soennecken n. 6, caixa.

387. Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas) podendo pedir qualquer numero, caixa.

388. Pennas Perry n. 420 (100 pennas) caixa.

389. Pennas Figueira n. 2 (50 pennas) caixa.

390. Pennas Figueira n. 3 (50 pennas), caixa.

391. Pennas de aluminio n. 530 (100 pennas), caixa.

392. Pennas Leonardo n. 510 (100 pennas), caixa.

393. Papel para desenho de aquarella, metro.

394. Papel tela, metro.

395. Papel almaço, folhas inteiras (400 folhas), resma.

396. Papel almaço marcado para agencias, 1/2 folhas, resma.

397. Papel liso para mimeographo 1/2 folhas, folha.

398. Papel cartão n. 1, resma.

399. Papel cartão n. 2, resma.

400. Papel superior, para machina de escrever, folhas inteiras, folha.

401. Papel superior, idem, 1/2 folhas, folha.

402. Papel diplomata, de linho americano (100 folhas), caixa.

403. Papel fino para copia de mimeographo, folha.

404. Papel Hollanda pautado, resma.

405. Papel mata-borrão 420, folha.

406. Papel ministro, folhas inteiras Royal Wellum, resma.

407. Papel Royal Wellum formato 33x22, pautado ou liso, resma.

408. Papel polygrapho, folha.

409. Papel quadrado, resma.

410. Papel para copias no duplicador Revon, folhas.

411. Papel parafinado, resma.

412. Pastas de oleado, grandes, conforme a amostra, uma.

413. Pegadores com pastas para papeis, um.

414. Pesos de vidro para papeis, um.

415. Pincas, uma.

416. Pincéis para aquarella, colleção.

417. Pincéis para copiar ns. 2 e 3, um.

418. Pincéis finos, um.

419. Pincéis grossos para gomma, um.

420. Porta-fio de metal, um.

421. Pesos de metal de 15 grammas, um.

422. Pesos de metal de 25 grammas, um.

423. Pesos de metal de 30 grammas, um.

424. Pesos de metal de 60 grammas, um.

425. Pesos de metal de 120 grammas, um.

426. Pesos de metal de 240 grammas, um.

427. Pesos de metal de 480 grammas, um.

428. Premios de ferro batido para copiar, com banco e accessorio, 0,33x0,24, uma.

429. Pedra hume, kilo.
 430. Polvilho de 1ª qualidade, kilo.
 431. Porta caneta (descanço), um.
 432. Phosphoro nacional com declaração de marca, pacote.
 433. Riscado de algodão ou brim para forro, metro.
 434. Rodo, um.
 435. Raspadeiras triangulares, uma.
 436. Rêmo, um.
 437. Raspadeiras canivete, cabo de ebano e osso (Rodgers), uma.
 438. Reguas de borracha, medindo até 0,70, uma.
 439. Reguas de ebano chatas, medindo até 0,70, com filete de metal, uma.
 440. Reguas de ebano quadradas, uma.
 441. Reguas de madeira A. W. Faber graduadas de 1,00, uma.
 442. Reguas de madeira A. W. Faber graduadas de 0,50, uma.
 443. Regadores para 10 litros, folha dobrada, um.
 444. Regadores para 20 litros, folha dobrada, um.
 445. Relógio americano para parede, um.
 446. Sola do sertão engraxada, 2,00 x 0,80, uma.
 447. Sanela, uma.
 448. Soda caustica, kilo.
 449. Salva vidas, um.
 450. Sola especial, meio.
 451. Seccante branco, kilo.
 452. Sabão, kilo.
 453. Sabonete em barra, nacional, barra.
 454. Serragem para encaixotamento, sacco.
 455. Sacos de lona branca de 1,00 x 0,80, um.
 456. Sacos de lona branca para carteiro, um.
 457. Serrote, um.
 458. Signal de panno de lã encarnada com os dizeres «Serviço Postal» em letras brancas, um.
 459. Taboleta de folha com distico, uma.
 460. Taboleta de ferro esmaltado, uma.
 461. Taboleta de folha com distico, grande, uma.
 462. Talhas de barro para 40 litros, uma.
 463. Talhas de barro para 50 litros, uma.
 464. Talhas de barro para 60 litros, uma.
 465. Talhas de barro para 40 litros com filtro, uma.
 466. Talhas de barro para 30 litros com filtro, uma.
 467. Talhas de barro para 60 litros com filtro, uma.
 468. Talhas com filtro fiel, uma.
 469. Tapete de lã de 2,20 x 1,80, um.
 470. Tesoura Seymour, 8 e 10 pollegadas, uma.
 471. Tinta para marcar malas, azul, preta e encarnada, lata.
 472. Tinta nankin superior, bastão.
 473. Tinta encarnada de Lefranc para aquarella, tubo.
 474. Tinta azul da Prussia de Lefranc, para aquarella, tubo.
 475. Tinta sêpia de Lefranc, para aquarella, tubo.
 476. Tinta verde de Lefranc, para aquarella, tubo.
 477. Tinta Bleu-Blanc Stephens, para copiar, litro.
 478. Tinta Bleu-Blanc, Stephens para escrita, litro.
 479. Tinta carmin nacional (100 grammas), vidro.
 480. Tinta preta nacional, para carimbos em latas de 1/2 kilo, lata.
 481. Tinta para mimeographo, lisnaga.
 482. Tinta preta nacional avulsa em litro, botija.
 483. Tinta preta nacional avulsa, em 1/2 litro, botija.
 484. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 de litro, botija.

486. Tinteiro-escrivanhinha grande, um.
 487. Tinteiro de crystal, tampo de metal, grande, um.
 488. Tinteiro portatil, um.
 489. Tinteiro de vidro, um.
 490. Tinteiro automatico Davis, um.
 491. Toalhas para mãos, uma.
 492. Torcidas para espiriteiras, duzia.
 493. Trena para 10 metros, uma.
 494. Trena para 20 metros, uma.
 495. Trena para 50 metros, uma.
 496. Torquez, uma.
 497. Travesseiros de paiza, de cama, um.
 498. Tubo de borracha para fogareiro de gaz, metro.
 499. Tesoura Rodgers de 8 a 10 pollegadas, uma.
 500. Tympano, um.
 501. Torcida, metro.
 502. Tarracha, caixa.
 503. Tarracha com cagnete, uma.
 504. Tanque de ferro, para oleo (34 litros), um.
 505. Tinta roxa, kilo.
 506. Tinta verde, kilo.
 507. Tinta branca, kilo.
 508. Tinta preta, kilo.
 509. Tanque de ferro, para oleo (108 litros), um.
 510. Tinta azul, kilo.
 511. Tijolo, um.
 512. Tela de cobre, uma.
 513. Tinta patente, kilo.
 514. Tinta de diver as cores, kilo.
 515. Vela de arame, uma.
 516. Véio, kilo.
 517. Verniz coupal, kilo.
 518. Verniz preto, kilo.
 519. Vidro para caldaira, um.
 520. Valvula de borracha, kilo.
 521. Véos incandescentes para gaz, um.
 522. Vlas de composição, Brasileiras, pacote.
 523. Vassouras de cabelo, uma.
 524. Vassouras de palha, de cinco fios, uma.
 525. Vassouras de piassava, grandes, uma.
 526. Vasculhos, um.
 527. Vassouras de piassava, pequenas, uma.
 528. Vassouras para lavagem de casa, uma.
 529. Zircão, kilo.

Nota—Os concurrentes deverão dar preço para as medidas de panno olado verde-escuro e calimira tambem verde escuro.

Os proponentes deverão apresentar amostras das diferentes tintas preta nacional.

Os tanques de ferro terão torneira e tampo de metal.

- 530 Lampadas de 100 velas de 120 volts esphéricas claras, uma.
 531 Lampadas de 50 velas de 120 volts peras claras, uma.
 532 Lampadas de 32 velas 120 volts para claras, uma.
 533 Lampadas de 16 velas 120 volts para claras, uma.
 Marcas—Leão—A. E. G.—Osram-Tantal
 534 Fusíveis cartuchos 300 ampères 250 volts, um.
 535 Fusíveis cartuchos 200 ampères 250 volts, um.
 536 Fusíveis cartuchos 100 ampères 250 volts, um.
 537 Fusíveis cartuchos 75 ampères 250 volts, um.
 538 Fusíveis cartuchos 50 ampères 250 volts, um.
 539 Fusíveis cartuchos 20 ampères 250 volts, um.
 540 Fusíveis rolha 30 ampères 125 volts, um.
 541 Fusíveis rolha 20 ampères 125 volts, um.
 542. Tulipas «Holophane» n. 9.673, uma.
 543. Tulipas «Holophane» n. 9.333, uma.
 544. Tulipas «Holophane» n. 9.337, uma.

545. Tulipas «Holophane» n. 9.317, uma.
 546. Tulipas «Holophane» n. 9.623, uma.
 547. Tulipas de vidro phantasia, uma.
 548. Abat-jour «Holophane» n. 9.024, um.
 549. Abat-jour «Holophane» n. 6.010 10, um.
 550. Abat-jour «Holophane» 16", um.
 551. Abat-jour «Holophane» n. 2.661, um.
 552. Fio branco n. 14, metro.
 553. Fio branco n. 12, metro.
 554. Fio flexivel n. 18, duplo de algodão, metro.
 555. Fio de seda flexivel duplo, metro.
 556. Fio de chumbo duplo n. 14, metro.
 557. Fio de chumbo duplo n. 12, metro.
 558. Fio para campainhas, kilo.
 559. Fio magnetico, kilo.
 560. Fio de cobre, kilo.
 561. Fita isolante preta, rolo.
 562. Fita isolante branca, rolo.
 563. Fita isolante de borracha, rolo.
 564. Tubos de porcellana n. 135, um.
 565. Tubos de porcellana de 1/2" a 12", um.
 566. Receptaculo «Bau» n. 9.471, um.
 567. Receptaculo «Bau» n. 9.403, um.
 568. Solda e n fio, kilo.
 569. Massa para soldar, tubo.
 570. Interruptor bipolar de 25 ampères, um.
 571. Interruptor rotativo de 3 a 10 ampères, um.
 572. Blocos de madeira de 3" a 6", um.
 573. Tomadas de corrente, uma.
 574. Braços de parede simples e porta lampadas para mesa, um.
 575. Grampos n. 50, pacote.
 578. Suspensões de porcellana, uma.
 579. Sockets com chave e sem chave, um.
 580. Aranhas n. 218 c, uma.
 581. Bushijo ebonita de 3/8, um.
 582. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, de madeira, uma.
 583. Caixas de derivação ns. 606, 901 e 902 uma.
 584. Sal ammoniaco para pilhas, kilo.
 585. Bastão de zinco para pilhas, um.
 586. Pilhas Leclanché completas, uma.
 587. Campainha electrica, uma.
 588. Interruptor para campainha, botão e para, um.
 589. Closets com parafusos, par.
 590. Globo interno para lampada de arco, um.
 591. Abat-jour para lampada de arco, um.
 592. Carvão marca Electra com mecha de 1/2" a 2", um.
 593. Magnetos de 50.000 holms, um.
 594. Ampèr-meter fraccionario de 33 ampères, um.
 595. Voltmetro de 150 volts, um.
 596. Verniz coupal, galão.
 597. Verniz isolante, galão.
 598. Verniz preto, galão.
 599. Vaseline americana, lata.
 600. Oleo dynaminca e oleo glycerina, litro.
 601. Benzina, litro.
 602. Gaxolina, litro.
 603. Alicates com cabo sado, um.
 604. Chave de parafuso de fenda, uma.
 605. Parafusos de metal cabeça boleada, pacote.
 606. Pregos, kilo.
 607. Martello mecanico, um.
 Para os elevadores:
 608. Cabo de aço flexivel extra, marca Bolidan de 7/8, 3/4, 5/8 e 1/2 e 1/4, metro.
 609. Torno de bancada, um.
 610. Torno mecanico para enrolamento, um.
 611. B'gorna, uma.
 612. Chapa de cobre e de metal de 1/4", 1/8", 1/16" e 1/32", uma.
 Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 2 de outubro de 1911.
 —Servindo de sub-director, o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandek.

Devem ser apresentadas amostras do lacre pro-

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1912

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1912, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$, na thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provejam estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipais.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente sellada, de accordo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fahados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo fracciones inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concorrentes propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria.

Nesta administração, encontrarão os Srs. concorrentes todos os esclarecimentos que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1911. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Agnhas para coser processos, uma.
Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
Bacias e jarros de agathe, par.
Bacias e jarros de louça, par.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
Balanças de dous kilos e pesos.
Balanças de dous kilos e pesos, encaixotadas.
Balanças de cinco kilos e pesos.
Balanças de cinco kilos e pesos, encaixotadas.
Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.
Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
Berços mata-borrão, grandes, rosca de metal, um.
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
Caçarolas de ferro, uma.
Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
Caixas de folha para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.
Caixões vazios, um.
Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Cestas de vime para papel, uma.
Cestas grandes de vime para impressos, n. 1, de 1^m, 10×0^m, 58, uma.
Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de 1/2 grossa.
Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa.
Copos de crystal para agua, um.
Copos de vidro para agua, um.
Creolina nacional com declaração de marca, lata.
Cylindros de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m, 28×0^m, 12, um.
Canetas em bico de vidro, duzia.
Dicionario contemporaneo de Aulete, jogo.
Duplicador «Revol», n. 13, com apparelho automatico, um.
Duplicador «Revol», n. 73, com apparelho automatico, um.
Enveloppes Diplomata de linho, caixa de 100.
Escarradeiras de ferro, uma.
Escarradeiras de louça, grande, uma.
Escarradeiras de porcellana, uma.
Escarradeiras hygienicas, uma.
Escovas para roupa, uma.
Escovas para carimbos, uma.
Espatulas de osso para papeis, uma.
Espatulas de aço, uma.
Espanadores de pennas, n. 50, um.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.
Espanadeiras com esponjas, uma.
Estofo com tira-linhas, um.
Fio fino, branco, inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Furadores, um.
Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
Gomma arabica, em vidro, vidro.
Gomma dextrina em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.
Lacre superfino, n. 14, em pacotes, kilo.
Lapis de cor, J. Faber, ns. 7.035, 7.057 e 7.038, duzia.
Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.

Lapis de borracha redondos, de Johann Faber, duzia.

Limpa pennas de porcellana pintada, um.
Machinas de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.

Machinas de escrever e pertences, adaptadas á lingua portugueza, uma.

Mesas de vinhatico medindo 1^m, 50 × 0^m, 80, duas gavetas, uma.

Mimographo Edison com pertences, um.

Mollhadores rotativos, grandes, um.

Papel almasso folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel almasso, meias folhas, para agencias resma.

Papel liso para mimographo, meia folha.

Papel para copia em duplicador, folha.

Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel para machina de escrever, folha.

Papel Diplomata de linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para copia de mimographo, folha.

Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.

Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas), resma.

Papel Royal Vellum, 400 folhas, format 32×22, pautado em liso, resma.

Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadrículado (400 folhas), resma.

Papel mata borrão, 120 libras, folha.

Pegadores com pasta para papeis, um.

Pennas Mallat, ns. 10 e 12 (100 pennas), caixa.

Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.

Pennas M. Turnor & Comp. (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras canivetes Rodgers, cabo de ébano ou osso, uma.

Regoas de borracha, medindo 0^m, 70, uma.

Regoas de ébano chatas, medindo até 0^m, 70, com filetes de metal, uma.

Regoas quadradas, uma.

Regoas de madeira, graduadas, uma.

Sabonetes em barra, nacional, barra.

Tabelas de folha com disticos, uma.

Tezouras Rodgers, 8 e 10 pollegadas, uma.

Tinta Bleu Blak para cópias, litro.

Tinta carmin nacional, vidro de 100 grummas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinta preta nacional, avulsa, 1/2 litro.

Tinteiros de vidro, um.

Tinteiros escripta-minha, pequenos, um.

Tinteiros de crystal, tampo de metal, um.

Toalhas para rosto, duzia.

Tympanos, um.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Velas de peso Brasileira, pacote.

Kerozene em latas de 18 litros, lata.

Administração dos Correios do Estado de Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1911. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI EM 1912

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que serão recebidas na secretaria da estrada, em S. João d'El-Rei, e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, a rua da Alfau-dega n. 130, até o dia 18 de novembro de 1911, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1912, nas seguintes condições:

I — Madeiras e sua classificação.

a) Primeira classe — Jacarandá-cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, pau brazil, sobrazil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia vermelha, pau ferro, gonçalo alves.

b) Segunda classe — Canella prego, canella sassafráz, peroba amarella, roseira, pau rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, guarana preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capebano, gibaão, griapiunha ou garapa amarella, gossahy azeite, guarabú roxo, jatobá roxo, merindiba, oiti, óleo de jatahy, cobacinhá ou tiriba, ipê uma, cangerana, mangalô, sapucahy vermelho, tambú ou pequiá, amarrellinho do sertão.

c) Além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juízo do engenheiro chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras deverão satisfazer a todas as exigencias estabelecidas nas condições II e III e serão aceitas como de terceira classe, até que a experiencia indique melhor classificação, que deverá ser approvada pela directoria. Tais dormentes só serão fornecidos mediante encomenda do engenheiro chefe da linha, não podendo o numero total recebido ser superior a 1% do fornecimento total.

d) Terceira classe — Serão recebidos como de terceira classe:

1 — 70 % dos dormentes de primeira e segunda classe tolerados de accordo com as prescripções da condição II;

2. — Os dormentes de primeira e segunda classe que tiverem dimensões maiores que as estabelecidas pela condição 2ª, contanto que a differença não seja superior a vinte centímetros no comprimento de cinco centímetros nas outras dimensões.

O numero acceto de dormentes de terceira classe não poderá nunca ser superior a 20% ou quinta parte da totalidade de cada partida apresentada á marcação.

Os dormentes que excederem desse numero serão regeitados.

II. — Estado, forma e dimensões dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de cerne ou isentos de branco, não terão fendas, brócas, ventos, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular; terão as faces perfeitamente planas, serradas, ou perfeitamente lavradas a machado e os topos serrados em esquadro.

Os da bitola de 1^m,00 terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento (1^m,85), vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura; os da bitola de 0^m,76 terão a mesma largura e a mesma altura que os da bitola de metro e o comprimento de um metro e sessenta centímetros (1^m,60).

Pelo excesso de dimensões nada perceberá o fornecedor.

III. — Tolerancias.

Será tolerado:

1º. — Que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centímetros (0^m,07).

2º. — Que a secção seja trapesoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0^m,20).

3º. — Que os dormentes tenham comprimento inferior ou superior ao exigido, desde que, não excedendo a differença de dez centímetros, todas as outras exigencias sejam satisfeitas.

IV. — Que os dormentes tenham altura superior á exigida desde que a differença não

exceda de um centimetro e todas as demais condições sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admittê redução.

5º. — Que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades dos dormentes e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros e nem mais de seis centímetros nas faces lateraes adjacentes.

6º. — Que os dormentes não tenham quinavivas, desde que sejam todas em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

IV. — Não serão acceitos mais de trinta por cento dos dormentes de primeira e segunda classe tolerados de accordo com a condição 3ª; os setenta por cento restantes serão recebidos: — Os de primeira como de segunda os de segunda como de terceira classe.

V. — Dormentes especiaes:

Os dormentes especiaes para pontes e chaves de desvios serão fornecidos mediante encomenda especial e pagos, aquelles por classe e por metro cubico e estes por preços nunca superior a mil e trescentos réis por metro corrente, para os de primeira classe e mil e cem réis para os de segunda classe, dando-se preferencia em igualdade de condições ao fornecedor que propuzer o menor preço.

Os dormentes para chaves deverão satisfazer a todas as exigencias dos dormentes comuns.

Os dormentes para pontes, além de satisfazerem a todas aquellas exigencias, quanto ao estado e a forma, deverão ter rigorosamente as dimensões indicadas na nota de encomenda e serão serrados nas quatro faces.

Só serão acceitos dormentes especiaes de primeira e segunda classe, não se admittindo nenhuma das tolerancias da condição 3ª.

VI. — Dormentes regeitados

Serão regeitados todos os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das classes estabelecidas.

Serão regeitados todos os dormentes rectos que tenham sido extrahidos de troncos curvos apresentando, portanto, as fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregação de trilhos.

Os dormentes regeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados. Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle, se julgar conveniente, quer para empregalo, quer para indemnizar-se da armazenagem.

Os dormentes regeitados poderão ser recebidos para postes de cerca, quando convierem á Estrada, pelo preço maximo de 400 réis cada dormente; tendo preferencia, em igualdade de condições, o fornecedor que propuzer menor preço. A Estrada não se obriga a receber qualquer quantidade de dormentes regeitados.

VII. Logares do fornecimento e empilhamento:

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em trafego ou em construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas e arrumados de modo a facilitar o exame e marcação.

Quanto aos depositos á margem das linhas em construção, deverá preceder approvação da Directoria quanto aos pontos propostos pelo fornecedor.

Depois de marcados serão os dormentes arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não entrando em cada pilha senão dormentes de uma das classes e ficando separadas em dois grupos de pilhas de cada bitola.

As pilhas não deverão ficar a mais de doze metros e nunca a menos de dois metros e cin-

coenta do eixo da linha, tanto quanto possível ao nivel desta e nunca a mais de um metro abaixo ou dous metros acima desse nivel e sempre arrumadas de modo que os dormentes não venham a cahir.

Pela desatentação ás exigencias da presente condição será o fornecedor multado em cincoenta mil réis e mais a importancia de quaisquer prejuizos que de modo algum accidente possam provir para a Estrada.

VIII. Exame, marcação e recebimento:

O exame e marcação serão feitos mediante requisição ao engenheiro chefe da linha, devendo o fornecedor declarar quel o ponto em que estão depositados os dormentes, o numero destes com maior approximação e se o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de dormentes da requisição, a importancia dos salarios do marcador e do pessoal requisitado para auxiliar o será indemnizada pelo fornecedor, sendo a sua requisição desclassificada para ser atendida depois da ultima recebia no Escritorio do engenheiro chefe da linha.

A marcação será incumbida a um funcionario da Estrada e por ella pago.

A Estrada fiscalizará o fornecimento de dormentes como entender, para o que serão expedidas instrucções pelo engenheiro chefe da linha.

IX. O fornecimento total será de oitenta mil dormentes para bitola de 0,76, duzentos e noventa mil para as linhas de bitola de metro, em trafego, e quatrocentos mil para as linhas da mesma bitola, em construção.

Compete á Directoria distribuir o fornecimento, como entender, pelos proponentes cujas propostas forem acceitas.

X. Os pagamentos serão mensaes e feitos, a juízo do Governo, em dinheiro ou em titulos que o Governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329 de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante, neste caso, obrigado a receber estes titulos pelo correspondente valor nominal.

XI. Os prazos para fornecimento serão:

De um mez para ser iniciado o fornecimento proposto e doze mezes para conclui-lo, ambos a contar da data da assignatura do contracto.

Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado.

Por cada dia de excesso de cada um dos prazos acima estabelecidos será o contractante multado em 100\$, successivamente, até dous mezes, podendo o Governo, no fim desse tempo rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante a caução e seus reforços.

XII. No acto da apresentação da proposta e para garantia da assignatura do contracto, o proponente fará na Thezouraria da Estrada uma caução correspondente a 100\$ por cada dez mil ou fracção de dez mil dormentes contractados. Essa caução reverterá para os cofres da Estrada se o proponente não assignar o contracto dentro de cinco dias a contar da data em que tiver recebido convite para esse fim.

Para garantia da execução do contracto a caução será elevada a duzentos mil réis por cada dez mil ou fracção de dez mil dormentes contractados.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de tres por cento das duzidas dos pagamentos de que trata a condição X e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todos os dormentes contractados.

XIII. Por qualquer infracção das clausulas do contracto não sujeita a pena especial podem ser impostas: aos contractantes multas até duzentos mil reis e o dobro nas reincidencias.

XIV. As propostas declararão os preços de cada dormente, por classe e por bitola e serão apresentadas em duas vias, sem rasuras ou emendas, sendo a primeira via sellada.

Os preços propostos deverão guardar entre si as seguintes differenças limites ou maximas: A differença entre os preços dos dormentes de primeira classe e os da segunda não será superior a 64 % dos de terceira classe.

Não se acceptam para cada dormente de terceira classe preços superiores a mil e cem reis em bitola de 1,00 e novecentos reis em bitola de 0,76.

Em qualquer preço não se admite fracção inferior a cinquenta reis.

XV. Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, rubricando cada concorrente as de todos os outros, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

As propostas, cujo autor não comparecer ao acto de abertura no dia e hora previamente indicados ou não se fizer representar por procurador idoneo e competente, não será tomada em consideração.

Em suas propostas os concorrentes declararão simplesmente que sujeitam a todas as condições do presente edital e mencionarão os preços que offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital e as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 5 de outubro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que as dimensões do aço e do ferro de que trata o edital de concorrência a realizar-se no dia 28 do corrente, acham-se, em relação, á disposição dos Srs. concorrentes na agencia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911. — Jorge S. Soares, agente comprador.

8º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL PROVISORIO: RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 73, SOBRADO

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel Antonio Jorge commandante deste batalhão, faço saber que os inferiores e cabos de esquadra abaixo designados, deverão comparecer até o dia 29 do corrente, ás 4 horas da tarde, neste quartel á rua Visconde de Itauna n. 73, fardados e promptos para o serviço, sob pena de serem rebaixados definitivamente nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354 de 6 de abril de 1854, visto já se acharem esgotados os prazos concedidos do accordo com o artigo 2º, do citado decreto.

Hermogenes Francisco de Novas.
Americo da Silva.

Gloriano de Paula Dias.
Rodolpho Luciliano Duarte.
Didimo Pires Fariña.
Eurico Pereira de Medeiros.
José Marcellino Lopes.
Americo Eugenio da Fonseca.
Francisco da Silveira Marques.
José Joaquim d'Oliveira.
Antonio Gutierrez.
Firmino Ferreira Gama.
Fernando da Costa Lima.
José d'Araujo Silva.
José de Oliveira.
João José Machado.
Miguel Germano da Costa.
Alfredo Francisco Pinto.
Simplicio Jorge.
Olympio Ferreira da Silva Maravalha.
José Baptista Martins.
Julio Cancelli de Assis.
Manoel Antonio Gomes.
José Timotheo Sobrinho.
Geremias Augusto dos Santos.
Americo Silva.
Francisco Henrique dos Santos.
Luiz Evangelista dos Reis.
Paulino Leopoldo Jacques.
José Constantino da Silva.
Carlos José da Cunha.
Oscar Duarte de Almeida.
Laurindo Ferreira de Souza.
Faustino da Silva.
Isidro dos Santos.
Nemazio Fernandes Calêo.
Nestor Manoel do Nascimento.
José Martins.
Georgino da Silva.
Americo Ribeiro Mendes.
Tartuliano Henrique do Sacramento.
João Pinto da Silva.
Claudio Gomes da Oliveira.
Oscar Severino da Carvalho.
Odilon Victor de Almeida.
João Ferreira de Amorim.
Armando Antonio Garcez.
Manoel de Souza.
Ernesto Cordeiro do Amaral.
Antonio Monteiro.
Antonio Bernardino Fausto.
Gonzalo Titto.
João da Silva Menezes.
Ignacio de Almeida.
Victorino Gonçalves Ferreira.
Quartel, 6 de outubro de 1911. — Americo Avila Brum, major addido.

Assistencia a Alienados HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscrições ao concurso que se terá de proceder para o preenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscrição:

- folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;
 - attestado de idoneidade moral;
 - attestado de vacinação e revaccinação.
- As provas do concurso serão: tres praticos-oraes e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psychiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencias ás doenças mentaes e

nervosas ou em analyses chimicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 16 de agosto de 1911. — O chefe da secretaria, João Mello Mattos.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, lançado no officio n. 732, desta inspecção, de 14 do corrente, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 3 de novembro proximo vindouro, propostas para a compra de objectos das lanchas n. 12 e 17, pertencentes a este estabelecimento.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a quantia de duzentos mil reis (200\$), que perderá em beneficio da Fazenda Publica, si no caso de ser accepta a sua proposta deixar de pagar, quando para isso for notificado, o preço offerecido pelos citados cascos.

Para mais informações dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspecção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1911. — O secretario interino, João Sabino Pereira Giraldes.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde de 26 de outubro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Corpo de Marinheiros Nacionais

Arruela de madeira c/ amostra, uma.
Serrote de costa de 8", um.

Arsenal da Marinha

Campainha electrica n. 3 1/2, a prova de humidade, uma.

Indicador de chamadas com 10 dropps, typo marinha, um.

Calha da madeira, metro.

Parafuso de ferro galvanizado, kilo.

Deposito Naval, 25 de outubro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. ministro da Marinha, acha-se aberta nesta Repartição, até o dia 3 do mez proximo, a inscripção de candidatos ao logar de mecanicos naves, nas especialidades de torneiros de metal, caldeiros de cobre e ferro, serralheiros e ferrheiros, observando-se a respeito o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 7.009 de 9 de julho e instruções approvadas pelo aviso n. 3.982 de 27 de agosto de 1908.

Inspectoria de Machinas, 20 de outubro de 1911. — José da Silva Gomes, inspector interino.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 70

Alteração provisória no caracter de luz da boia illuminativa do Engenho Velho, na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que está alterado provisoriamente o caracter de luz da boia illuminativa do Engenho Velho para luz fixa.

Novo aviso indicará o seu primitivo caracter.

Directoria dos Pharoes, 21 de outubro de 1911. — Pelo director, Verissimo José da Costa, capitão de fragata, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no Beco da Batalha, 2º andar (antigo Arsenal de Guerra). E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, diariamente das 11 às 2 horas da tarde, e publicado no *Diario Official* nos dias 25, 26 e 27 do corrente.

Capital Federal, 24 de outubro de 1911. — O secretario, João Pereira Martins Ribeiro. Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

(Alistamento militar)

JUNTA DO 2º MUNICIPIO

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda

1. Bento Mello Alves.
2. Eugénio de Carvalho.
3. Aureo de Carvalho Botico.
4. Francisco Corrêa de Avila.
5. Cicero Garcia de Oliveira.
6. Marcondes Silva.
7. Octavio Peganha.
8. Ernani Pinto.
9. Benedicto Vasconcellos Caldeira.
10. N. B. Carvalho.
11. Antonio Joaquim Campos.
12. Alvaro Marques Sarabanda.
13. Cleto Alves Mello.
14. Luiz G. de Séllos.

Junta de alistamento e recenseamento militares do 2º municipio, com sede no Arsenal de Marinha, 23 de outubro de 1911. — Alfredo Ramos Chaves, coronel presidente. — Capitão Alvaro de Souza Moreira Filho, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

1º MUNICIPIO

Convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no deposito da Intendencia da 9ª Região, no antigo Arsenal de Guerra, das 11 horas da manhã às 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, no antigo Arsenal de Guerra e publicado no *Diario Official*, e por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Francisco Pereira da Silva, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Coronel Benedicto de Araujo, presidente.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos,

pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, para o preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspeção de saude nesta Capital.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude do Exercito nos Estados.

1ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 12 de agosto de 1911. — Dr. Pedro Gouvêa, coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

15º municipio

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas da manhã às 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio do mesmo collegio e publicado no *Diario Official*. Eu N. Teixeira, secretario, o fiz e assigno.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — João Baptista Carrilho, presidente. — N. Teixeira, secretario.

De accôrdo com o art. 87 do decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, foram alistados até o dia 21 do corrente os seguintes cidadãos:

1. Alvaro Mesquita.
2. Alberto Joaquim Machado.
3. Alberto Vieira Goulart da Silva.
4. Alberto Mendonça.
5. Antonio Ferreira Pontes.
6. Antonio Benedicto da Silva.
7. Anacleto de Moraes.
8. Caetano Giro Ramos.
9. Decleciano de Avellar Pegado.
10. Francisco Ramos da Rocha.
11. Frederico Haisemann Stiskinn.
12. Fenelon da Costa Batinga.
13. Francisco Rodrigues Ferro.
14. Francisco de Oliveira.
15. Henrique Guarany da Silva Braga.

16. Henrique Leal Ferreira.
17. Innocencio C. da Costa Machado.
18. João Pinto de Araújo.
19. José Gonzaga.
20. José Sabião.
21. José Baptista Fernandes.
22. Lindolpho André de Souza.
23. Manoel Francisco da Silva.
24. Manoel Leandro da Silva.
25. Manoel Rodrigues Dias.
26. Marcellino Alexandre.
27. Mario Pereira.
28. Mario Xavier.
29. Ormindo do Nascimento.
30. Pedro Louzada.
31. Raul Ferreira dos Santos.
32. Raul Moura Presgrave.

Collegio Militar, 21 de outubro de 1911. —
Pelo presidente, N. Teixeira, secretario. —
Vogal, Ernesto Zeferino Duarte Nunes.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

SETIMO MUNICIPIO (GLORIA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capellão do Exército, tenente reformado, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1908, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 12 horas ás 2 da tarde, e fará affixar todas as segundas-feiras a relação dos alistados durante a semana finda. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, na sede da delegacia policial do 6º districto, á rua do Cattete, esquina da de Pedro Americo, e publicado no *Diario Official*. — O secretario, Carlos Balliester de Albuquerque Paes.

Capital Federal, 23 de outubro de 1911. —
Tenente do Exército, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente.

Relação dos alistados durante a semana finda

41. Francisco Lessa.
42. Honorio de Oliveira.
43. Manoel Marinho de Almeida.
44. Cornelio Marques.
45. Clemente Nunes de Moraes.
46. Antonio José Carneiro.
47. Alcino Costa.
48. José da Cruz.
49. Alfredo Dias.
50. José Alves de Almeida.
51. Elias Francisco Santos.
52. Leandro do Nascimento.
53. Sanchio Martins Santos.
54. Alberto Joaquim Lourenço.

25. Adriano Simplicio Silva.
26. Pedro Marcos.
27. Napoleão dos Santos.
28. Antonio Pereira da Silva.
29. Arlindo Antonio Manoel.
30. João Baptista Santos.
31. João Aguiar.
32. Aspino Moreira da Rocha.
33. Armando Silva.
34. Eurico de Andrade Pinto.
35. Gastão de Bragança Dias.
36. Mario Leitão da Cunha.
37. Pedro Nolascio Frazão.
38. Tertuliano Pinto Ferreira.
39. Thomaz Pinto Carneiro Velloso.
40. Raymundo Felipe de Mattos.
41. Manoel Henrique de Lima.
42. Tertuliano dos Santos.
43. Procopio Ribeiro.
44. Gudesteu Pires.
45. Ormando Mello.
46. Waldemiro Diniz.

Tenente do Exército, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente. — Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario. — Alvaro Antonio Ferreira Franco, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 da tarde, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20, moderno. E para conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado no edificio em que funciona esta Junta, logares publicos e publicado no *Diario Official*. E eu, tenente José Viriato Martins, secretario da Junta o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1911. —
O presidente da Junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar de Inhaúma

O Sr. coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na rua da Piedadê n. 54 (estação), e para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911. —
Manoel José de Freitas, coronel presidente. —
Carlos Sizenando Rino, major secretario.

Ministerio da Guerra

9ª Região Permanente

11º DISTRICTO MUNICIPAL

Relação dos individuos alistados, durante a semana finda, de 15 a 21 de outubro de 1911

1. Alvaro Mendes da Fonseca.
2. Aloysio de Almeida.
3. Nilo Rasteiro.
4. Theophilo José da Paschoa.
5. Vital da Silva.
6. Eduardo José da Silva.
7. José Lima e Silva.
8. Arauto Vercosa.
9. Juvenal Cardoso Fraga.
10. Manoel Frias.
11. Manoel Gonçalves.
12. Octolino Alves de Azevedo.
13. Alfredo Pacheco.
14. Pedro Ruiz.
15. José do Carmo.
16. Clarice Manoel dos Santos.
17. Pedro da Silva.
18. José Ignacio da Silva.
19. Bacharel Francisco Antonio Coelho.
20. Bacharel David Campista.
21. Alvaro Marques Lisboa.
22. Sebastião Monteiro de Barros.
23. José Luiz Gonçalves.
24. Joaquim do Espirito Santo.
25. Gustavo Sampaio França.
26. Silvino José Furtado.
27. Marcellino Alves Corrêa.
28. Barnabeth de Jesus.
29. Noé de Souza Leal.
30. João Silvino de Souza.
31. Torquato Justino de Sant'Anna.
32. Manoel Pedro Teixeira.
33. José Cypriano Barbosa.
34. Leolino Prates Sobrinho.
35. Alcides Figueiredo de Medeiros (engenheiro).
36. Americo dos Santos Lima.
37. Roberto de Vincenzi.
38. Victor Bastos.
39. Francisco Vieira Soares.
40. João Duklá de Lima.

Cães do Porto, 21 de outubro de 1911. —
Tenente-coronel José Alves de Sampaio, presidente. — Capitão Luiz da Costa Firme, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO

Convocação para o alistamento militar

O tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20

annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no predio n. 151 da rua Dr. Dias da Cruz, das 11 às 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.
— Tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

9º MUNICIPIO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente honorario do Exército Norberto Augusto Borges, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura da Gavea, de 1 às 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, a rua Marquez de S. Vicente n. 32, e publicado no *Diario Official*. O secretario, alferes Antonio José Ferreira de Oliveira. Capital Federal, 30 de setembro de 1911. — Tenente Norberto Borges, presidente.

Ministerio da Guerra

10º municipio

RELAÇÃO DOS ALISTADOS DURANTE A SEMANA FINDA

1. Olympio Caetano da Silva.
2. Augusto Mascarenhas.
3. Salvador Domingos da Costa.
4. Indalino Franca Fonseca.
5. Homero Caminha.
6. José Peixoto Braga.
7. Jorge dos Santos Xavier da Rocha.
8. João Athanasio Baptista.
9. Francisco Gomes.
40. Carlos Francisco da Costa.

11. Paschoal Curione.
12. Praxedes do Nascimento.
13. Oscar Pereira Martins.
14. Leandro Joaquim dos Santos.
15. Francisco Xavier Lopes.
16. Raul Pacheco.
17. Carlos da Silva.
18. Sebastião Dufrayer de Oliveira.
19. Gabriel Cyriaco de Andrade.
20. José Lopes Trovão.
21. Pedro Angelo Gonçalves.
22. João Ananias.
23. Lucio da Costa Tavares.
24. Adão Carlos Coutinho.
25. Daniel José do Patrocínio.
26. Vicente Ferreira Galina.
27. João Cesares.
28. Ponciano José Corrêa.
29. José Laurindo.
30. Guilherme Ferreira de Castro.
31. Antonio Gabriel de Andrade.
32. Alberio Techer.
33. Nicanor Villas Boas.
34. José Joaquim de Souza.
35. Olindo Gomes dos Santos.
36. Raphael Militão da Silva.
37. Ernesto Giotto.
38. Eustachio Rodrigues.
39. Flavio José Teixeira de Lyra.
40. Amaro da Silva Tavares.
41. Oscar Ferreira Sodré.
42. Angelo Vicente Ferreira Junior.
43. José Gomes.
44. Petronillo José dos Santos.
45. Raul Braga.
46. Manoel José Pereira.
47. Antonio Pinto Junior.
48. José Mauricio da Fonseca.
49. Armando Duarte Dias.
50. Theophilo José da Silva.
51. Victor de Oliveira.
52. Manoel Gonçalves Braga.
53. Lindolpho Macedo.
54. Saturnino Ferreira Cotrim.
55. Domingos Antunes da Silva.
56. João Alves da Silva.
57. Eugenio Fernandes de Oliveira.
58. Manoel Pereira da Silva.
59. Alcides Augusto Gomes da Silva.
60. Alfredo Pinheiro do Prado.
61. Pompeu Epiphany Nepomuceno.
62. Henrique Wenceslau da Silva.
63. Manoel de Medeiros.
64. Antonio de Assis Republiano.
65. Napoleão Dias Teixeira.
66. Antonio Candido.
67. Augusto Panot.
68. Ascendino Catral de Oliveira.
69. Carlos Vieira de Lima.
70. Carlos Paulo de Faria.
71. Carlos José da Silva.
72. Manoel Pinto da Fonseca.
73. Manoel Benedicto de Freitas.
74. Adhemar Rodrigues.
75. Agenor Cecilio de Souza.
76. Alberto Gomes Moreira.
77. Luiz Narcizo Gomes.
78. Antenor Gonçalves.
79. Elpidio José Sant'Anna.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911. — Coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente. — Capitão Alfredo Accioli Goston, secretario.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR
14º MUNICIPIO, ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente lorem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, com-

pletos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes: Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo) Quinta da Boa Vista (antiga Imperial, toda).

Ruas:

S. Christovão, de ns. 1 a 255, antigos.
Haddock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.
Mattoso, de ns. 26 a 170, antigo.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.
Barão de Ubá, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão de Itapagipe, de ns. 7 a 107, idem.
Barão de Igatemy, de ns. 7 a 51, idem.
Barão de Sertorio n. 57, idem.
Pereira de Almeida, de ns. 1 a 13, idem.
Cabido, de ns. 3 a 43, idem.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.
Carmo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.
Pedro do, de ns. 3 a 7, idem.
Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.
Fonseca Lima n. 1, idem.
Da Luz n. 31, idem.
Industrial (toda), idem.
Bispo, de ns. 1 a 50, idem.
Ayres Gomes n. 20, idem.
Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.
Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.
Quarta ns. 4 e 5, idem.
Coronel João Francisco n. 2, idem.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.
Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
Consultorio, de ns. 21 a 53, idem.
Derby-Club n. 4, idem.
S. Valentim, de ns. 3 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.
Conselheiro Barros n. 41, idem.
Santa Luzia, de ns. 1 a 30, idem.
Hippodromo Nacional n. 12, idem.
José Eugenio n. 3, idem.
Quinta (toda), idem.
Saldanha da Gama n. 27, idem.
Visconde de Niecheroy (toda), idem.
Sattamini n. 2, idem.
Primeira (toda), idem.
General Tiburcio (toda), idem.
Campos Salles n. 1 A, idem.
Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.
Sexta n. 26, idem.
Gonçalves Crespo n. 12, idem.
Santa Amelia, de ns. 2 a 6, idem.
S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.
Travessas:
S. Salvador de n. 1 até 10 — Piahy, toda,
— S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade até 30 annos não inscriptos nos registros militares — e domiciliados nos predios acima indicados — a virem se inscrever nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, a Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro 77.

Para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henrique Moreira Ventura*, alferes secretario.—*José Ferreira Ramos*, presidente.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Christiana de Sant'Anna requerido por aforamento o lote n. 58 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua da Matriz, com 22 metros, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados Manoel Antonio de Almeida e Francisco Cardoso a allegarem o que julgarem conveniente a bem de sua defesa nos autos de infracção contra os mesmos lavrados em 4 de julho e 23 de agosto findos, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias, a contar da data deste, sob pena de revelia.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de outubro de 1911.—O sub-director interino da 2ª Sub-directoria, *Luiz da Silva Reis*.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911.—O inspector, *José M. Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 27

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta dos armazens das amostras, ns. 3, 4, 5, 10, 11, 12, 14, capatazias, 15 e 16, que nos d'as 24, 26 e 28 de outubro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que so acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Bordall & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo obras de cobre simples, pesando um kilo, obras de ferro batido simples, pesando 300 grammas, vinda de New York no vapor *Byron* e descarregada em 23 de maio de 1910.

Lote n. 2

Hopkins Casuer & Hopkins: Uma caixa sem numero, contendo dous kilos de pertences de machinas, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Halle* e descarregada em 10 de maio de 1910.

Lote n. 3

Ceneri Generapp: Um sacco sem numero, contendo roupas, travesseiros e objectos miudos, usados, pesando 17 kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Re Umberto*, descarregado em 4 de abril de 1910.

Lote n. 4

Dr. Cordeiro da Graça: Uma caixa n. 1, contendo uma machina para escrever, sem teclado, vinda de New York no vapor *Voltaire* e descarregada em 6 de abril de 1910.

Lote n. 5

M. F.: Um pacote n. 9.484, contendo molduras de madeira simples, pesando 4 kilos, vindo de Bremen no vapor *Halle* e descarregado em 10 de maio de 1910.

Lote n. 6

Pestana & Comp. ou P. C.: Um pacote n. 1, contendo livros impressos para leitura, pesando 17 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregado em 11 de maio de 1910.

Lote n. 7

Maluf & Comp.—C. Bey Maluf—Consul da Turquia (Ietreiro): Dous pacotes sem numeros, contendo duas latas de fructas em caldas, pesando quatro e meio kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, descarregados em 21 de maio de 1910 e consignados a Maluf & Comp., C. Bey Maluf, consul da Turquia.

Lote n. 8

Amoroso Costa & Comp.: Um pacote n. 2, pesando bruto dous kilos, contendo turmalinas em bruto, pesando liquido um e meio kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Galicia*, descarregado em 6 de dezembro de 1909.

Lote n. 9

C. Cederstrons: Um pacote pesando bruto quatro kilos, contendo diversas amostras *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 9 de dezembro de 1909.

Lote n. 10

KB: Trez pacotes n. 261 a 263, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo livros impressos, pesando bruto 33 kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 14 de dezembro de 1909.

Lote n. 11

Souza Cruz & Comp.: Seis caixas ns. 2.070, 2.071, 2.174, 2.175, 2.792 e 2.793, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, contendo folhas de cobre para doonar, pesando bruto 35 kilos e 600 grammas, vindas de Hamburgo nos vapores *Cap Verde*, *Etruria* e *Per-nambuco* e descarregadas em 2, 3 e 29 de maio de 1910.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 12

JCC: Dous barris sem numeros, vasio, vindos de Liverpool, no vapor *Cervantes*, descarregados em 22 de janeiro de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 13

CB: Cincoenta caixas sem numeros, contendo leite condensado, pesando bruto 1.050 kilos, vindes de Southampton, no vapor *Cap Aragon*, descarregados em 2 de janeiro de 1909 e consignados a Corrêa Blanck.

Lote n. 14

CMC: Vinte e cinco caixas sem numeros, contendo cognac, pesando bruto 340 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregados em 12 de janeiro de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 15

GAAC: Uma caixa sem numero, contendo vinho não especificado, até 14 grãos, pesando bruto 1 kilo e 800 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Etruria*, descarregada em 12 de janeiro de 1909 e consignada a Gonçalves Almeida Amaranto & Comp.

Lote n. 16

JO: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Etruria*, descarregado em 15 de janeiro de 1909 e consignado a Ignacio Rodrigues Lopes de Oliveira.

Lote n. 17

JO: Um barril sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido 38 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 15 de janeiro de 1909 e consignado a Ignacio Rodrigues Lopes de Oliveira.

Lote n. 18

Sem marca ou G. A. A. C.: Uma caixa sem numero contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto seis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 12 de janeiro de 1909 e consignada a Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

Lote n. 19

CB: Cincoenta caixas contendo leite condensado pesando bruto mil e cincoenta kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a Corrêa Blanck.

Lote n. 20

Lloyd Brasileiro: Vinte nove caixas sem numero, contendo legumes em conservas, pesando bruto 532 kilos.

Peixes e mariscos em conservas, pesando bruto 218 kilos.

Cevada em grão, pesando bruto com as latas 187 kilos.

Queijo ralado em vidros, pesando bruto 21 kilos.

Tijollo em pedra para limpar facas, pesando liquido 162 kilos, vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 15 de janeiro de 1909 e consignado a M. M. Buarque & Comp.

Lote n. 21

LMC: Quarenta latas sem numeros contendo creolina, pesando liquido 1.800 kilos, vindas de Southampton no vapor *Thames*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 22

Quadrilatero e dentro Adriano, contra marca V V C — S. Paulo: Uma caixa sem numero contendo vinho não especificado de mais de 14 grãos até 24, pesando bruto seis e meio kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 23

Linha Circular: Uma barrica contendo cimento em pó pesando liquido 100 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de dezembro de 1909.

Lote n. 24

GBEE: Uma caixa n. 47.306, contendo 32 kilos de parafusos de qualquer qualidade de ferro, 16 kilos de obras não classificadas de ferro batido simples, 40 kilos de instrumentos e objectos physicos, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 14 de setembro de 1910.

Lote n. 25

Leonidio F. Tugles: Um pacote sem numero, contendo 4.200 grammas de herba matte em pó, vindo de Buenos Aires no vapor *Sirio*, descarregado em 20 de setembro de 1910.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 26

FAME: Uma caixa n. 3.510, contendo peças avulsas para machina pesando 104 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 14 de maio de 1910 e consignada a F. A. M. Estuvand.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 27

MG: Uma chaminé ou obras de ferro batido simples sem numero, pesando 63 kilos, vinda do Rio Grande do Sul no vapor *Galicia*, descarregada em 26 de abril de 1910.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 28

PJCC: Uma caixa n. 51, contendo 60 kilos de catalogos, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregada em 6 de maio de 1911.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 29

FA: Uma caixa n. 2.510, contendo um anjo de marmore com a cabeça quebrada, vinda de Genova no vapor *Espagne*, descarregada em 11 de maio de 1910 e consignada a Pestana & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 30

DM: Uma caixa n. 248, contendo quinze kilos e oitocentas grammas de flores artificias de tecido de seda e algodão, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 13 de julho de 1910.

Lote n. 31

Sem marca: Uma cadeira de viagem sem numero, muito usada *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado, em 21 de maio de 1910.

Lote n. 32

KNS: Uma caixa n. 1.820, contendo um preparado proprio para calafetar, pesando doze kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 22 de maio de 1910.

Lote n. 33

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo tres kilos de obras não classificadas de madeira fina *ad valorem*, vindo de Santhampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de maio de 1910.

Lote n. 34

AM: Duas caixas ns. 6.352 e 6.353, contendo uma balança não especificada (obra de ferro) *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 20 de junho de 1910.

Lote n. 35

AB: Uma caixa n. 1, contendo castões de madeira, para bengalas, pesando seis kilos. 14 duzias e duas bengalas de madeira com

castão de madeira, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 36

MLBC: Uma caixa n. 1.303, contendo lapis para lapis-eira, pesando trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 13 de julho de 1910 e consignado a M. L. Baknald & Comp.

Lote n. 37

Losango dentro 014—contra-marca — HSC: Cinco fardos ns. 3/7 contendo papel para embrulho, pesando 792 kilos, vindos de Hamburgo no mesmo vapor, descarregados em 2 de julho de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 38

Losango dentro 014—contra-marca — HSC: Dois fardos ns. 1 e 2, contendo papel para embrulho, pesando trescentos e quarenta e quatro kilos, vindos de Hamburgo no mesmo vapor, descarregados em 2 de julho de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 39

A. M. Fink & Comp.—Um encapado sem numero, contendo amostras do tecido de algodão, pesando trinta e seis kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Nicolae*, descarregado em 19 de julho de 1910 e consignado a A. M. Fink & Comp.

Lote n. 40

Quadrilatero dentro FALQUE: Uma caixa n. 1.916, contendo setineta preta liza de algodão, pesando quarenta e quatro kilos e meio (de mais de 100 grammas por metro quadrado).

Idem: Vinte peças de tecido de algodão lizo de base de 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando cento e oitenta e nove kilos e meio, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregado em 22 de julho de 1910 e consignado á Ordem.

Lote n. 41

Quadrilatero dentro FALQUE: Uma caixa n. 1.917, contendo cinco peças de setineta preta liza de algodão, pesando quarenta e quatro kilos e meio (de mais de 100 grammas por metro quadrado).

Idem: Vinte peças de tecido de algodão lizo da base de 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando cento e noventa e dois kilos, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregado em 22 de julho de 1910 e consignado á Ordem.

Lote n. 42

Losango dentro LFS: Uma caixa, sem numero, contendo catalogos e diversas amostras, pesando trinta e cinco kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 26 de julho de 1910 e consignado a Luiz Fernandes da Silva.

Lote n. 43

Sara Roemberg: Uma caixa de papelão contendo um chapéu de clina enfeitado *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 25 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 44

Losango dentro VQ: Uma caixa n. 8, contendo 71 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 45

Losango dentro VQ: Uma caixa n. 9, contendo 75 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros.

Um par de botas compridas de mo. tar, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e de-

carregada em 30 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 46

KW: Uma caixa de madeira n. 5.778, para talheres.

Uma faca para trincar com cabo de metal prateado.

Duas duzias de facas para mesa com cabo de metal prateado.

Garfos e colheres de metal prateado pesando quatro kilos e quinhentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 2 de julho de 1910 e consignada a José Villmunt & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 47

CC: Uma caixa n. 1, contendo cylindros para gramophones, pesando 13 kilos, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

CI: Uma caixa sem numero, contendo 11 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando 14 kilos, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

MEP: Uma caixa n. 7.967, contendo azul da Prussia, pesando 31 kilos, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

MF: Uma caixa n. 3.837, contendo duas peneiras de arame, pesando um kilo e meio. Obras de ferro esmaltado pesando dois kilos.

Obras de alumio pesando um kilo *ad valorem*.

Obras de zinco simples pesando 5 kilos, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 51

MG: Uma mala sem numero, com objectos uzados, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 52

NW contra-marca D. Braughtew: Um amarrado sem numero, com instrumentos mathematicos muito usados, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 53

Sem marca: Um babú de folha sem numero, contendo roupa usada.

Um chapéu de polco e tecido de algodão tinto pesando 5 kilos tudo, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 54

Sem marca: Um mala de couro sem numero, contendo um par de sapatos e roupa usada, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 55

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo meias, ceroulas, uma cortina de algodão, uma colcha de seda e roupa com bastante uso, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 56

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo papeis usados e um relógio de prata usado, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 57

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo dous kilos de pentes de celluloid e cento e cincoenta grammas de Bijouteria de cobre, ad-valorem, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 58

OCM, contramarca PS: Uma caixa contendo louça de ferro e object's de uso domestico muito usados, ad-valorem, vinda de Montevideo, no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910.

CAPATAZIAS**Lote n. 59**

Sem marca: Dous feixes de vime em varas, pesando 24 kilos, ignorando-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 60

Sem marca: Vinte e cinco amarrados de aço em barra, pesando mil e setecentos kilos, e procedencia, vapor e descarga ignorados, conforme a declaração na relação de consumo numero cincoenta e sete, de 1910.

ARMAZEM N. 15**Lote n. 61**

The Light and Power: Uma caixa pesando bruto vinte e cinco kilos, contendo dezasete kilos de obras de cobre simples, vinda de Liverpool, no vapor *Kemita*, descarregada em 10 de junho de 1910.

ARMAZEM N. 16**Lote n. 62**

Gaetano Borgancino: Um pacote contendo dous cobertores de borra de seda e algão, pesando liquido 3 kilos e 900 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregado em 5 de setembro de 1909.

Lote n. 63

Sem marca: Uma mala, contendo roupas e objectos de uso domestico, ad-valorem, vinda de Buenos Aires no vapor *Humbria* e descarregada em 15 de fevereiro de 1910.

Lote n. 64

JIN: Nove caixas contendo frascos de vidro ordinario de cor sem rolha e sem bocca, esmerilhados, pesando liquido legal 451 kilos, vindas de Nova York no vapor *Morisk Prince*, descarregadas em maio de 1906.

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa encapada para tapetes, pesando bruto 4 kilos; ignorando-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 66

JFF: Um engradado n. 5, contendo oito kilos de obras não classificadas de cobre simples; dez kilos de obras de ferro batido esmaltado, vindo de Novo York no vapor *Canadia*, e descarregado em 23 de abril de 1910.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, de outubro de 1911. — O ajudante do inspector, *Antônio Dias Soares do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 28****(1ª e unica praça)**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do Trapiche da Ordem, no dia 4 de novembro de 1911, ao meio dia, se hão de vender em hasta publica a quem melhor lance offerecer, livres de direitos e no estado em que se acharem, em uma só praça, por ter do fecho do Trapiche da Ordem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM**Lote n. 1**

CTC: Um barril de quinto, vasio, sem numero.

Idem: Um barril de decimo, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Hohens-taufen*, descarregado em 1 de julho de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 2

FD: Duas quartolas vasia, sem numero, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 3 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 3

Fernandes & Alvares: Um quinto vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Itland*, descarregado em 7 de julho de 1910 e consignado a Fernandes & Alvares.

Lote n. 4

CBC: Uma bordaleza vasia, sem numero, vinda de Fiume no vapor *Baro Ferjuay*, descarregada em 10 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 5

JCC: 50 quintos vasia, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 11 de julho de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 6

J. Calheiros & Comp.: 49 quintos vasia, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 7

Guimarães Amaro: Dous quintos vasia, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 8

GZC: Tres quintos vasia, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 9

Nobrega Santos: Dous quintos vasia, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Nobrega Santos.

Lote n. 10

GZ&C: Sete decimos vasia, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 11

MRPS: Seis decimos sem numeros, vasia, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 12

Fernandes Mourão & Comp.: Um decimo sem numero, vasio, vindo de Dunkerque no

vapor *Ouessant*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 13

DAC: Cinco quintos sem numero, vasia, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 14

CPC: Quarenta e cinco bordalezas sem numero, vindas de Genova no vapor *Lealta*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 15

CPC: Cento e dezenove bordalezas sem numero, vasia, vindas de Genova no vapor *Lealta*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 16

DS: Uma bordaleza sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregada em 15 de julho de 1910 e consignada a Luigi Surdi.

Lote n. 17

CTC: Vinte e seis barris de quintos, vasia, sem numero, vindos de Leixões no vapor *Bglanock*, descarregados em 26 de junho de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 18

Marca dous triangulos—CMC (dentro): Uma quartola vasia sem numero, vinda de Bordéus, no vapor *Amazona*, descarregada em 1 de agosto de 1910 e consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 19

CBC: Vinte e quatro barris de quinto, vasia, sem numero, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de agosto de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 20

CTC: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delpland*, descarregado em 8 de agosto de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 21

AAS: Quarenta e nove barris de quinto, vasia, sem numero, vindos de Amsterdam, no vapor *Delpland*, descarregados em 8 de agosto de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 22

BM: Uma quartola vasia sem numero, vinda de Dunkerque no vapor *A. Ponty*, descarregada em 12 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 23

GF: Tres bordalezas vasia, sem numero, vindas de Genova no vapor *Attività*, descarregadas em 20 de agosto de 1910 e consignado a Giori Francisco.

Lote n. 24

Azevedo Torres & Comp.: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Dunkerque no vapor *A. Ponty*, descarregado em 12 de agosto de 1910 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 25

CIC: Cento e cincoenta e oito barris sem numeros, vasia, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregados em 28 de março de 1906.

Lote n. 26

GC: Vinte e cinco barris sem numeros, vasilhos, vindos do Havre no vapor *Corrientes* e descarregados em 31 de março de 1906.

Lote n. 27

MJMP: Vinte e cinco barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* e descarregados em 23 de abril de 1906.

Lote n. 28

Silva: Dez barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca* e descarregados em 19 de maio de 1906.

Lote n. 29

FA: Trinta barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos* e descarregados em 9 de junho de 1906.

Lote n. 30

TPF—Veiga Pinto—VE: Quatorze barris vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Ruzia* e descarregados em 20 de junho de 1906.

Lote n. 31

ACS: Vinte e dois barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismundo* e descarregados em 2 de junho de 1906.

Lote n. 32

FB: Quatro barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregados em 2 de fevereiro de 1907.

Lote n. 33

JFC: Um barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman* e descarregado em 27 de fevereiro de 1907.

Lote n. 34

F. Canella: Cincoenta barris vasilhos, sem numero, vindos de Genova no vapor *Concepción* e descarregados em 25 de março de 1907.

Lote n. 35

FIG: Um barril desmanchado, sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregado em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 36

CTC: Quarenta barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregados em 30 de junho de 1907.

Lote n. 37

FZC: Cinco bordalezas vasilhas, sem numero, vindas de Genova no vapor *Quinto* e descarregadas em 25 de setembro de 1907.

Lote n. 38

JAS: Vinte barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Resactir* e descarregados em 5 de outubro de 1907.

Lote n. 39

JFJ: Vinte e oito barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roex* e descarregados em 30 de outubro de 1907.

Lote n. 40

AB: Sete quartolas vasilhas sem numero, vindas de Genova no vapor *Alivitta* e descarregadas em 16 de novembro de 1907.

Lote n. 41

SP: Vinte meias quartolas vasilhas sem numeros, vindas de Genova no vapor *Lealta* e descarregadas em 3 de dezembro de 1909.

Lote n. 42

ASC: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Wurzburg* e descarregado em 16 de dezembro de 1909.

Lote n. 43

AB: Onze meias quartolas vasilhas sem numeros, vindas de Genova no vapor *Alivitta* e descarregadas em 16 de novembro de 1907.

Lote n. 44

Nicolas: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Burussia* e descarregado em 20 de novembro de 1907.

Lote n. 45

SRC: Duas quartolas vasilhas sem numero, vindas de Bordões no vapor *Cordillere* e descarregadas em 23 de janeiro de 1908.

Lote n. 46

GP: Dez quartolas vasilhas sem numeros, vindas de Marselha no vapor *Algeril* e descarregadas em 12 de agosto de 1908.

Lote n. 47

DP: Um barril desmanchado sem numero pesando 14 kilos, vindo de Genova no vapor *Re Humberto* e descarregado em 10 de outubro de 1908.

Lote n. 48

LC: Nove barris vasilhos sem numeros, vindos de Leixões no vapor *Tintoretto* e descarregados em 5 de novembro de 1908.

Lote n. 49

Apollo: Cincoenta barris vasilhos sem numeros, vindos de Leixões no vapor *Tintoretto* e descarregados em 5 de novembro de 1908.

Lote n. 50

CMC: Trinta e cinco barris vasilhos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Ypiranga* e descarregados em 9 de novembro de 1908.

Lote n. 51

CMC: Quinze barris desmontados sem numeros, pesando 200 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Ypiranga* e descarregados em 9 de novembro de 1908.

Lote n. 52

Figueiredo Antunes: Trinta e oito barris vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Ypiranga* e descarregados em 9 de novembro de 1908.

Lote n. 53

Figueiredo Antunes: Doze barris desmontados, pesando 180 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Ypiranga* e descarregados em 9 de novembro de 1908.

Lote n. 54

AMC: Trinta barris vasilhos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregados em 26 de novembro de 1908.

Lote n. 55

AMC: Vinte barris desmontados sem numeros, pesando 300 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregados em 26 de novembro de 1908.

Lote n. 56

ATC: Quarenta e nove barris vasilhos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Grande* e descarregados em 30 de novembro de 1908.

Lote n. 57

CAC: Um barril desmontado sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Assuncion* e descarregado em 20 de dezembro de 1909.

Lote n. 58

AASaldanha: Cinto e dez barris vasilhos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Assuncion* e descarregados em 20 de dezembro de 1908.

Lote n. 59

ATC: Cincoenta barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregados em 23 de dezembro de 1908.

Lote n. 60

CAC: Trinta e cinco barris vasilhos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregados em 23 de dezembro de 1908.

Lote n. 61

CME: Vinte e cinco barris vasilhos, sem numero, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 24 de dezembro de 1908.

Lote n. 62

SCC: Um barril desmontado, sem numero, pesando 13 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregado em 30 de dezembro de 1908.

Lote n. 63

CAC: Quarenta e dois barris vasilhos, sem numero, vindos de Londres no vapor *Virgel* e descarregados em 8 de janeiro de 1908.

Lote n. 64

CAC: Oito barris desmontados, sem numero, pesando 20 kilos, vindos de Londres no vapor *Virgel* e descarregados em 8 de janeiro de 1908.

Lote n. 65

AASaldanha: Trinta e sete barris vasilhos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregados em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 66

CMC: Quarenta barris sem numero, vasilhos, vindos de Londres no vapor *Redhill* e descarregados em 22 de fevereiro de 1909.

Lote n. 67

CMC: Nove barris sem numero, desmontados, pesando cento e quarenta e quatro kilos, vindos de Londres no vapor *Redhill* e descarregados em 22 de fevereiro de 1909.

Lote n. 68

VMC: Um barril sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor *Sachsen* e descarregado em 17 de março de 1909.

Lote n. 69

ABC: Cinco barris sem numero, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Assuncion* e descarregados em 26 de março de 1909.

Lote n. 70

Fernandes Mourão: Um barril sem numero, vazio, vindo de Leixões no vapor *Tereme* e descarregado em 6 de abril de 1909.

Lote n. 71

CMC: Trinta e oito barris sem numero, vasilhos, vindos de Barcelona no vapor *Argentina* e descarregados em 27 de fevereiro de 1909.

Lote n. 72

CMC: Doze barris sem numero, desmontados, pesando 180 kilos, vindos de Barcelona no vapor *Argentina* e descarregados em 27 de fevereiro de 1909.

Lote n. 73

Velloso: Um barril sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregado em 25 de junho de 1909.

Lote n. 74

SA: Seis barris vasilos sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Terence* e descarregados em 26 de julho de 1909.

Lote n. 75

Almeida Chaves: Cinco barris vasilos sem numero, vindos de Bremen no vapor *Meainz* e descarregados em 6 de setembro de 1909.

Lote n. 76

CTC: Um barril vasio sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Camoens* e descarregado em 22 de setembro de 1909.

Lote n. 77

MPS: Seis barris vasilos sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Terence* e descarregados em 16 de novembro de 1908.

Lote n. 78

GZC: Um barril desmontado sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* e descarregado em 2 de dezembro de 1909.

Lote n. 79

Ferreira Cabral: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* e descarregado em 2 de dezembro de 1909.

Lote n. 80

JP: Uma pipa desmontada sem numero, pesando oitenta kilos, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes* e descarregada em 16 de dezembro de 1909.

Lote n. 81

SGO: Um barril desmontado sem numero, pesando vinte kilos, vindo de Newport no vapor *Fumar* e descarregado em 17 de dezembro de 1909.

Lote n. 82

MSC: Quatro barris desmontados sem numero, pesando sessenta e quatro kilos, vindos de Newport, no vapor *Fumar* e descarregados em 17 de dezembro de 1909.

Lote n. 83

JS: Um barril desmontado sem numero, pesando dezesseis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde* e descarregado em 27 de dezembro de 1909.

Lote n. 84

MD: Vinte e cinco barris vasilos, vindos de Barcelona no vapor *José Gallart* e descarregado em 51 de dezembro de 1909.

Lote n. 85

JFC: Um barril desmontado sem numero, pesando dezesseis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde* e descarregado em 27 de dezembro de 1909.

Lote n. 86

BGC: Um barril vasio sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Titian* e descarregado em 28 de janeiro de 1910.

Lote n. 87

AM: Tres barris desmontados sem numero, pesando quarenta e oito kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijua* e descarregados em 2 de fevereiro de 1910.

Lote n. 88

XPTO: Cincoenta barris vasilos, sem numero, vindos de Barcelona no vapor *Juan Tergal* e descarregados em 2 de fevereiro de 1910.

Lote n. 89

ML: Um barril vasio sem numero, vindo de Genova no vapor *Barcelona* e descarregado em 13 de dezembro de 1909.

Lote n. 90

CSC: Quarenta e nove barris vasilos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregados em 16 de março de 1910.

Lote n. 91

Mourão: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* e descarregado em 27 de abril de 1910.

Lote n. 92

VL: Trinta barris vasilos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregados em 2 de julho de 1910.

Lote n. 93

MP: Um barril desmontado, sem numero, pesando 16 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonio* e descarregado em 13 de junho de 1910.

Lote n. 94

C. Monteiro: Um barril sem numero, desmontado, pesando 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* e descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 95

Triângulo Indio: Um barril vasio, sem numero, vindo de Nova York no vapor *Ancher-nurder* e descarregado em 6 de junho de 1907.

Lote n. 96

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Porto no vapor *A.R. Genmilly* e descarregado em 3 de junho de 1910.

Lote n. 97

Quadrilátero GAC: Dois barris vasilos sem numero, vindos do Porto no vapor *A.R. Genmilly* e descarregados em 3 de junho de 1910.

Lote n. 98

B: Nove barris vasilos sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Santos* e descarregados em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 99

KEAN: Quatorze barris vasilos sem numero, vindos do Havre no vapor *Columbia* e descarregados em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 100

Circulo BS entre duas cruzetas: Vinte barris vasilos sem numero, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 22 de outubro de 1907.

Lote n. 101

LB: Sessenta e tres bordalezas vasilas sem numero, vindas de Bordéus no vapor *Sinai* e descarregadas em 23 de outubro de 1907.

Lote n. 102

VTC: Quinze barris vasilos sem numero, vindos do Havre no vapor *Canarias* e descarregados em 20 de dezembro de 1907.

Lote n. 103

CTC: Dois barris vasilos sem numero, vindos do Havre no vapor *Colonia* e descarregados em 20 de dezembro de 1907.

Lote n. 104

JSM: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *Indian Monarch*, descarregado em 28 de março de 1908.

Lote n. 105

Thomaz & Comp.: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *Susquehanna*, descarregado em 23 de abril de 1908.

Lote n. 106

AB—Quinta Brazil: Cinco meias bordalezas vasilas sem numero, vindas de Fiume no vapor *Szesel*, descarregadas em 2 de agosto de 1908.

Lote n. 107

ES: Trinta e trez bordalezas vasilas sem numero, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregadas em 2 de março de 1908.

Lote n. 108

AB: Duas bordalezas vasilas sem numero, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908.

Lote n. 109

F. Canella: Quatro meias bordalezas vasilas sem numero, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908.

Lote n. 110

DLC: Uma quartola vasia sem numero, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908.

Lote n. 111

JMN: Dois barris vasilos sem numero, vindos de Barcelona, no vapor *Bel Grand*, descarregados em 21 de dezembro de 1908.

Lote n. 112

PC: Cem barris vasilos sem numero, vindos do Havre no vapor *Belleof Scotland* e descarregados em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 113

CPF: Dez bordalezas vasilas sem numero, vindas de Fiume no vapor *Stephanie* e descarregadas em 15 de março de 1909.

Lote n. 114

JF: Cinco barris vasilos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor *Maasland* e descarregados em 14 de março de 1909.

Lote n. 115

AP: Uma quartola vasia sem numero, vinda de Marsella no vapor *Provence* e descarregada em 6 de abril de 1909.

Lote n. 116

Thomaz & Comp.: Dois barris vasilos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verd* e descarregados em 27 de abril de 1909.

Lote n. 117

Costa Pereira & Comp.: Tres barris vasilos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap. Roca* e descarregados em 20 de novembro de 1909.

Lote n. 118

MRPS: Seis barris vasilos sem numero, vindos de Hamburgo e Havre nos vapores *Pernambuco* e *Corse* e descarregados em 18 e 23 de dezembro de 1909.

Lote n. 119

MMS: Tres barris vasilos sem numero, vindos do Havre no vapor *Corse* e descarregados em 23 de dezembro de 1909.

Lote n. 120

MP: Dez barris vasilos sem numero, vindos do Havre no vapor *Alm. Bully* e descarregados em 1 de abril de 1909.

Lote n. 121

FGL: Seis barris vasilos sem numero, vindos do Havre no vapor *Jane Berry* e descarregados em 1 de abril de 1910.

Lote n. 122

JSB: Dois barris vasilos sem numero, vindos de Bordéus no vapor *Yang Tsé* e descarregados em 14 de abril de 1910.

Lote n. 123

MAA: Seis barris vasilos sem numero, vindos do Havre no vapor *Bisby* e descarregados em 23 de abril de 1910.

Lote n. 124

PL: Um barril vasilio sem numero, vindo de Bordéus no vapor *Aman* e descarregado em 7 de junho de 1910.

Lote n. 125

FD: Duas quartolas vasilas sem numero, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique* e descarregadas em 3 de junho de 1910.

Lote n. 126

3C: Cincoenta saccos sem numeros, contendo alpiete, pesando 330 kilos, vindos do Rio da Prata no vapor *Santos* e descarregados em 8 de junho de 1909.

Lote n. 127

MI: Quinhentas barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 96.250 kilos, vindas de Marsella no vapor *Mon Ventroux* e descarregadas em 7 de dezembro de 1909.

Lote n. 128

ES: Quatorze engradados sem numero, contendo ladrilhos de barro calcinado, medindo 29 metros quadrados, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion* e descarregados em 20 de dezembro de 1908.

Lote n. 129

Sem marca: Cinco mil pedras sem numero, proprias para calcamento de ruas e semelhantes, vindas de Hull, no vapor *Woodfied*, e descarregadas em 4 de dezembro de 1909.

Lote n. 130

Losango 2.050—contramarca P: Doze latrinhas de louça n. 2, sem numero, com defeito, pesando 120 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tilian*, e descarregadas em 14 de maio de 1910.

Lote n. 131

N.B: Uma meia quartola vasia sem numero, vinda de Génova no vapor *Minos* e descarregada em 27 de setembro de 1907.

Lote n. 132

VC: Uma caixa sem numero contendo vidros pra vidraças, quebrados, *ad-valorem*, com a caixa de madeira, vinda de Liverpool no vapor *Cavour* e descarregada em 7 de abril de 1910.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA», NO MUNICIPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção da

barragem-vertedor do açude de «Gargalheira», sobre o rio Acauan, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaria ou na sede da 2ª secção da inspectoria, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da abertura das cavas das fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma) barragem-vertedor, de 23 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo, tambem de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras, e estas quebradas de modo que possam passar em todos os sentidos em um anel de 0^m,06 (seis centímetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2ª (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1ª (primeira) classe, ambas dotadas—torre e galeria—de 4 (quatro) comportas de bronze, aparelhos de manobra e respectivos accessorios. A barragem terá os paramentos de montante e jusante e seu coroamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

II

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 1.393.457\$363 (mil trezentos e noventa e cinco contos quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, proveniente de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos preços unitarios do orçamento diminuidos da percentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) mezes a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e execução moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cauçãoamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as

propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, á juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheiras».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propozor o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoria, das obras executadas e aceitas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade como os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da percentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspectoria, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accordo com a inspectoria, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importancia do referido material pago pelo governo.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o cauçãoamento a que se refere a clausula V (quinta) a 69:772\$868 sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia,

o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São e usas de caducidade do contracto e perda das cauções: o início ou conclusão das obras fôr a dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justifico lo, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em invólucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do invólucro é necessário escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente fechados, deverão vir também em invólucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras contra as Seccas, 25 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repatrição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral e em obediencia ao disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram recebidas em virtude do edital de 13 do corrente, para impressão do relatório de 1909 e dos boletins telegraphicos de 1909 e dos boletins telegraphicos desta repatrição no corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — J. L. Weiss, vice-director interino.

Quadro comparativo das propostas recebidas para impressão do relatório de 1909 e dos boletins telegraphicos de que trata o edital de concorrência de 13 do corrente

Condições do edital

Proposta de
Motta, Carlos
& Comp.

Proposta
de Luiz Macado

Relatorio:

Preço por oitavo de 1.500 exemplares sendo 100 em cada numero, 4.400 brochados (para 30 dias a contar da data da entrega dos originaes)..... 150\$000 244\$000

Boletim:
Preço por oitavo de 2.500 exemplares brochados (para 15 dias para os boletins de março a julho e de 30 dias para os de agosto a dezembro de 1911, a contar da data da entrega dos originaes)..... 115\$000 119\$700

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE 30 DE SETEMBRO DE 1911

Aos 30 dias do mez de setembro de 1911, reunidos na sede da Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras, á rua Marquez de Olinda,

á 1 hora da tarde, conforme o respectivo livro de presença, representando 1.463 acções (144 votos) os seguintes accionistas: Dr. Carlos Fernandes Eiras, 633 acções; Dr. Waldemar Schiller, por seu procurador, 325; Maria Evangelina da Ponte Ribeiro Schiller, 99; Carlos Fernandes Eiras Filho, 40; Dr. Octavio da Silva Costa, 25; Luiz Gonçalves de Oliveira, 10; Joaquim Dias dos Santos, por si, 75 e pelo espolio do Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras Junior, 175 acções; o Sr. Dr. Carlos Fernandes Eiras, na firma dos estatutos sociaes, assume a presidencia e convida para secretario o Sr. Carlos Fernandes Eiras Junior.

Procede-se á leitura da acta anterior, que é unanimemente approvada. E' lido o parecer do conselho fiscal que tambem propõe a approvação das contas do 21º anno social. Submettidos á votação, são approvadas as contas apresentadas pela directoria, abstendo-se de votar a directoria. De accordo com o artigo 16 dos estatutos procede-se á eleição do conselho fiscal, que é eleito quanto aos accionistas: Luiz Gonçalves de Oliveira, 111 votos e Joaquim Dias dos Santos, 120 votos, sendo eleito o accionista Dr. Octavio da Silva Costa por 142 votos. Obtiveram votos para supplementes: Dr. Hitor da Silva Costa, 142 votos e Carlos Fernandes Eiras Junior, 134 votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente proclama eleitos os accionistas acima referidos membros e supplementes do conselho fiscal e agradece aos accionistas presentes o seu comparecimento, encerrando a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, lavrando-se esta acta, que, na forma dos estatutos sociaes, é assignada pela mesa e pelos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Dr. Carlos Fernandes Eiras. — Carlos Fernandes Eiras Junior. — Luiz Gonçalves de Oliveira. — Joaquim Dias dos Santos. — Octavio da Silva Costa.

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias

Por despacho da meretissima Junta Commercial desta Capital, em sessão de 21 de setembro proximo passado, foi chamada a marca de Coelho Duarte & Comp., denominada «Primor», para manteiga, em favor da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, que é actualmente sua proprietaria, em virtude de compra feita, em nota do tabelião Evaristo, passada em 24 de agosto deste anno e em conformidade com o registro da mesma junta, feito, sob n. 6.808, pela dita companhia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911.

Machado, Mello & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 do corrente, se archivaram nesta repatrição sob o n. 3.542, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., a saber: a certidão da escriptura referente á retirada do ex-socio Atilino Rodrigues Machado Reis; os Diarios Officiaes de 10 de setembro e 19 de outubro do corrente anno, contendo o primeiro, a publicação da acta da assembléa geral de 25 de agosto de 1911, onde foi resolvida a reforma dos seus estatutos e o augmento do capital, e o segundo, a publicação dos novos estatutos e do decreto n. 9.017, de 11 do corrente mez; a lista nominativa dos subscriptores das acções referentes ao augmento do capital: uma publica-fôrma da carta-patente que obteve do Governo; uma publica-fôrma do conhecimento do deposito da decima parte do capital augmentado e a guia do pagamento do selo devido, feitos no Theatro Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro

Estatutos

Approvado: em assembléa geral realizada em 11 de outubro de 1911

CAPITULO I

Da organização e fins da associação

Art. 1.º A sociedade denominar-se-ha «Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro».

Terá sede no Rio de Janeiro e seu fim será proporcionar aos seus associados e, quando estes fallecidos, ás suas familias os auxilios de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2.º

§ 1.º Crear opportunamente uma «secção funeraria», com economia separada, que terá por fim, mediante pequena contribuição, dar auxilio para funeraes ás pessoas de familia dos associados nãa inscriptos e de accordo com o regulamento confeccionado pela directoria.

No caso de insufficiencia de patrimonio e da não continuação desta secção, o capital existente reverterá em favor do «patrimonio social», salvo a liberação em contrario tom a pela assembléa geral ordinaria da associação.

Art. 2.º A associação garantirá aos seus socios os seguintes beneficios correspondentes ás classes em que se houverem inscripto:

§ 1.º Auxilio pecuniario, quando estiverem impedidos de trabalhar por invalidez temporaria ou definitiva, motivada por molestia, desastre ou extrema velhice.

§ 2.º Em caso de fallecimento, um beneficio á sua familia, ou a quem for determinado.

§ 3.º Em caso de fallecimento de pessoa da familia, empréstimo especial a prazo nunca maior de 12 mezes.

Art. 3.º Será illimitado o numero de socios e podem inscrever-se como taes os directores, gerentes, sub-gerentes, agentes e em geral todas as pessoas de ambos os sexos que pertençam ao quadro do pessoal do Lloyd Brasileiro, quer de terra, quer de mar e bem assim os empregados da propria associação.

Art. 4.º Serão tres as categorias dos associados: effectivos, remidos e titulares.

Effectivos serão os que satisfizerem as exigencias do art. 11.

Titulares os que, não estando nas condições estabelecidas no art. 3º, concorram com donativos e serviços ou promovam o desenvolvimento da associação, amparando-a com beneficios.

Art. 5.º Não se estendem aos socios simplesmente titulares os beneficios e deveres impostos nos presentes estatutos aos socios effectivos. A administração, porém, compete apresentar á assembléa geral, proposta que possa testemunhar a gratidão da associação em referencia ao fallecido.

CAPITULO II

Das inscrições

Art. 6.º Comquanto todos os empregados do Lloyd Brasileiro possam ser socios, a directoria reserva-se o direito de recusar inscrição ao candidato maior de 50 annos ou áquelle cujo estado de saude seja precario.

Art. 7.º Para provar o juizo errado em que a administração possa se achar, quanto á saude do candidato, se sujeitará este a exame medico por facultativo convidado pela directoria, cujo parecer resolverá definitivamente a aceitação ou não do candidato.

Art. 8.º O empregado que quiser entrar

para a associação assignará uma requisição em que declare:

1.º a classe em que quer inscrever-se;

2.º o modo pelo qual deseja satisfazer o pagamento da joia;

3.º naturalidade, idade, estado, residência, filiação e emprego que exerce no Lloyd Brasileiro.

§ 1.º A requisição, além da assignatura do pretendente, deverá ser assignada por um associado, como proponente.

CAPITULO III

Dos deveres e direitos dos socios

Art. 9.º São deveres dos socios effectivos:

§ 1.º Cumprir as disposições dos presentes estatutos.

§ 2.º Aceitar os cargos para os quaes for eleito, só podendo recusar-se nos casos de reeleição ou de força maior.

§ 3.º Comparecer ás reuniões da assembléa geral.

§ 4.º Submeter-se ao desconto, na occasião do pagamento de seus vencimentos pelo Lloyd Brasileiro, das quantias a que for obrigado perante a sociedade.

Art. 10. São direitos dos socios:

§ 1.º Votar e ser votado nas assembléas geraes, desde que tenha seis mezes de effectividade e se achar quite com a associação, salvo si o associado estiver inscripto na classe A, que não terá direito de voto em caso algum ou exercer emprego remunerado pela associação.

§ 2.º Quando invalido, receber a pensão a que tiver direito, de conformidade com o art. 22.

§ 3.º Retirar da caixa da sociedade a importância vencida como funcionario do Lloyd Brasileiro, até o dia em que solicitar o empréstimo, que, em hypothese nenhuma, deixará de ser liquidado no primeiro pagamento feito pelo mesmo Lloyd Brasileiro.

§ 4.º No caso de fallecimento de pessoa da família, solicitar o empréstimo de que trata o art. 23.

§ 5.º Instituir o beneficio a favor de sua família ou pessoa determinada, dado o seu fallecimento.

§ 6.º Remir-se de suas mensalidades em qualquer tempo, entrando de uma só vez com a quantia estipulada na tabella seguinte:

Classes A B C D E

200\$ 600\$ 600\$ 600\$ 1:000\$

§ 7.º Os socios effectivos terão direito a mais 25 %, quando benemeritos e 50 % quando benfeitores, nos auxilios em vida estatuidos no art. 22.º

Art. 11. Os beneficios e direitos estatuidos na presente lei só serão conferidos aos associados não incursos no art. 12 e seus parágraphos.

CAPITULO IV

Penas a que ficam sujeitos os socios effectivos

Art. 12. Perdem o direito de socio e portanto as vantagens offerecidas nos presentes estatutos e sem direito a restituição ou qualquer indemnização das quantias com que houverem entrado para os cofres sociaes:

§ 1.º Os que se atrazarem no pagamento de suas mensalidades seis mezes.

§ 2.º Os que extraviarem dinheiro ou quaesquer objectos pertencentes á associação.

§ 3.º Os que causarem a ruina da associação ou promoverem o seu descredito mediante parte escripta dada por um ou mais associados e depois de feita pela directoria a necessaria syndicancia.

§ 4.º Os que por crime infamante forem condemnados por sentença passada em julgado.

§ 5.º Os que illudirem a administração com falsas informações, que possam trazer onus ou prejuizos para a associação.

§ 6.º Os que tenham sido demittidos do serviço do Lloyd por causa infamante ou praticado posteriormente actos que prejudiquem a sua reputação.

§ 7.º Ao associado eliminado nos termos do § 3.º fica salvo o direito de recorrer á assembléa geral ordinaria, comtanto que, dentro do prazo de 30 dias contados da data da eliminação, entregue á directoria o seu requerimento devidamente instruido.

Art. 13. No fim do prazo marcado no § 1.º do artigo precedente o secretario comunicará por escripto ao socio em atrazo as disposições de lei em que incorre e lhe concederá oito dias para quitar-se com multa de 20\$, e findo este novo prazo será eliminado, si não liquidar o seu debito.

Art. 14. O associado eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmittido pagando nova joia, e seus direitos serão contados da data da sua readmissão.

CAPITULO V

Dos socios titulares

Art. 15. Aos socios effectivos poderão ser conferidos os titulos:

§ 1.º De benemeritos:

I. Aos que se distinguirem por serviços prestados ou concorrerem com donativos de valor não inferior a 1:000\$ de uma só vez ou parcelladamente.

II. Aos que tenham proposto socios, fazendo entrar por esse motivo 1:000\$ para os cofres sociaes, para cujo fim será computada a importância recebida pelo diploma, primeira mensalidade e joia.

§ 2.º De benfeitores:

Aos que, já sendo benemeritos, façam jús á segunda benemerencia ou que concorrerem com donativos de valor não inferior a 2:000\$, de uma só vez ou parcelladamente.

§ 3.º De honorarios:

Aos que, no cargo de director, se hajam salientado pelos seus serviços e tempo de exercicio.

§ 4.º O associado que fizer jús a uma benemerencia poderá optar pelo titulo de remido, se assim lhe convier.

Art. 16. As pessoas estranhas ao serviço do Lloyd a assembléa poderá conferir os titulos:

§ 1.º De honorarios:

As que pela protecção e serviços prestados forem julgadas credoras do reconhecimento da associação.

§ 2.º De benemeritos honorarios:

As que concorrerem com donativos e ofertas de valor não inferior a 1:000\$, de uma só vez ou parcelladamente.

§ 3.º De benfeitores honorarios:

As que, já sendo benemeritas, façam jús á segunda benemerencia ou que concorram com donativos e ofertas de valor nunca inferior a 2:000\$, de uma só vez ou parcelladamente.

CAPITULO VI

Das contribuições

Art. 17. As contribuições devidas pelos socios serão as seguintes:

I. Cinco mil reis (5\$) de emolumentos pelo diploma, pagos conjuntamente com a primeira prestação.

II. Joia.

III. Mensalidade.

Art. 18. As joias e mensalidades serão cobradas pela seguinte tabella:

Classes	Mensalidades	Joias
A.....	2\$000	24\$000
B.....	4\$000	48\$000
C.....	4\$000	48\$000
D.....	4\$000	48\$000
E.....	6\$000	72\$000

Art. 19. A joia será paga de uma só vez, no acto de inscripção, ou em prestações men-

saes, não excedentes de seis, por desconto nos respectivos vencimentos do Lloyd Brasileiro.

Art. 20. As mensalidades serão deduzidas tambem na occasião do pagamento pelo Lloyd Brasileiro ou, si aprouver ao associado, em prestações trimensaes, semestraes ou annuaes adeantadas.

CAPITULO VII

Da instituição do beneficio

Art. 21. O beneficio a que, de accôrdo com o art. 2.º, teem direito os associados, quer effectivos, quer remidos, constam da seguinte tabella:

Clas sos	Beneficios
A.....	60\$000
B.....	180\$000
C.....	180\$000
D.....	180\$000
E.....	300\$000

§ 1.º A familia ou a quem tiver sido instituido o beneficio será paga a importancia de tantas quotas quantos forem os annos decorridos, contados da data da admissão do associado ao dia do fallecimento, até o limite maximo de 15 quotas.

§ 2.º Para contagem das quotas considerar-se-hão seis mezes e fracção por um anno.

§ 3.º Ao associado é livre, por meio de carta legalizada, designar á directoria a pessoa a favor de quem institue o beneficio concedido por estes estatutos, observando-se o disposto no art. 23.

Art. 22. O auxilio integral, em vida, será temporario e por espaço de tempo nunca maior de seis mezes e será o da tabella seguinte:

Classes	A	B	C	D	E
	10\$	30\$	30\$	30\$	50\$

I. Completado esse tempo o associado só poderá ser auxiliado como invalido, isto é, percebendo metade da quantia que havia recebido até então.

II. Só terá direito ao auxilio, em vida, o associado que, por doente, achar-se impossibilitado de trabalhar por tempo nunca inferior a 15 dias, não percebendo vencimentos do emprego que exerce.

III. Este auxilio só poderá ser prestado ao associado, seis mezes após sua inscripção.

Art. 23. Por fallecimento de pessoa da familia, a associação adiantará, por empréstimo especial, ao associado que o requerer, até 20 % da quantia em que importarem as quotas a que tiver direito, a qual deverá ser liquidada dentro do prazo maximo de 12 mezes, em prestações mensaes, conforme for convencionado, e mais os juros de 8 % ao anno até real embolso.

Este empréstimo, porém, só poderá ser effectuado si o associado estiver quite com a associação e nada dever ao Lloyd Brasileiro.

§ 1.º O associado não terá direito a novo empréstimo especial enquanto não tiver liquidado o anterior e entende-se por pessoa de familia: mulher, filhos, pae, mãe ou irmãos que vivam a expensas do associado.

Art. 24. Do beneficio a pagar serão descontadas as quantias que os associados tenham recebido como auxilio ou outros effectos, caso não o tenham feito em vida.

Art. 25. O beneficio de que trata o art. 2.º, será entregue a quem de direito e, não sendo reclamado, prescreve no fim de seis mezes, contados da data do fallecimento do associado.

§ 1.º O requerimento para percepção do beneficio determinad no art. 2.º deverá ser acompanhado dos documentos necessarios.

CAPITULO VIII

Da administração e conselho fiscal

Art. 26. A administração da associação será composta de 5 (cinco membros): presidente,

Vice-presidente, 1º e 2º secretários e thesoureiro; eleitos de dois em dois annos pela assembleia geral e por maioria absoluta de votos.

Art. 27. A directoria compete organizar os regulamentos internos e praticar todos os demais actos de livre administração que não sejam contrários a estes estatutos.

Art. 28. Ao presidente compete especialmente:

I. Presidir as sessões da directoria e assembleias geraes, sempre que o assumpto da convocação destas não affecte a administração;

II. Representar a associação em juizo ou fora d'elle e executar as deliberações da assembleia geral e da directoria;

III. Organizar o relatorio e contas que tiverem de ser apresentadas annualmente á assembleia geral;

IV. Rubricar todos os livros e talões da associação;

V. Autorizar o pagamento do beneficio á familia ou herdeiros do associado que fallecer, dando contas á directoria na primeira reunião;

VI. Observar e fazer observar todas as disposições dos estatutos.

Art. 29. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

Art. 30. Ao 1º secretario compete:

I. Minutar as actas das sessões da directoria e assembleias geraes presididas pelo presidente da directoria;

II. Visar todos os documentos de despesa;

III. Expedir com sua assignatura a correspondencia da associação;

IV. Ter a seu cargo a escripturação relativa á secretaria;

V. Lavrar e assignar os termos de abertura e encerramento de todos os livros de escripturação, tanto da secretaria como da thesouraria;

VI. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos temporarios.

Art. 31. Ao 2º secretario compete:

I. Lavrar as actas das sessões da directoria e assembleias geraes presididas pelo presidente da directoria;

II. Ter a seu cargo o livro de matrículas dos associados e bem assim o archivo social.

III. Enviar mensalmente ao thesoureiro uma relação dos associados, com indicação da classe de cada um, para por ella serem extrahidos os recibos das joias, diplomas e mensalidades.

IV. Substituir o 1º secretario em seus impedimentos temporarios.

Art. 32. Ao thesoureiro compete:

I. Ter sob sua guarda e immediata responsabilidade os dinheiros e effeitos da associação.

II. Extrahir os recibos das mensalidades, joias e diplomas dos associados e promover a respectiva cobrança e bem assim a de outros effeitos, inclusive receber os juros de aplices federaes e municipaes de propriedade da associação.

III. Enviar mensalmente ao presidente uma relação dos associados que estiverem em debito.

IV. Fazer todos os pagamentos ordenados pela directoria, á vista de documentos rubricados pelo presidente e 1º secretario.

V. Apresentar á directoria, na primeira reunião de cada mez, um balancete do movimento da caixa no mez anterior. Este balancete será archivado na secretaria.

VI. Organizar, no fim de cada anno social, o balanço geral para ser apresentado á assembleia geral.

VII. Ter em boa ordem toda a escripturação e archivo da thesouraria.

Art. 33. O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior á necessaria para

ocorrer ao serviço de empréstimos mensaes aos associados, calculando-se essa somma pelos empréstimos feitos no mez anterior.

A importancia excedente será depositada em conta corrente em um estabelecimento de credito da escolha da directoria, ou convertida em titulos da divida publica federal ou municipal, estes emquanto garantidos pela decima predial.

Os cheques para a retirada total ou parcial das quantias depositadas serão assignados pelo presidente, 1º secretario e thesoureiro.

Art. 34. A directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente, sempre que o presidente julgar conveniente aos interesses sociaes.

Art. 35. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos. O presidente terá o voto de qualidade.

Art. 36. Si algum director fallecer, resignar o cargo ou estiver de qualquer forma impedido por mais de tres mezes de prestar serviços á associação, proceder-se-ha da seguinte forma:

I. Si algum dos casos previstos occorrer dentro do primeiro semestre do anno social, a directoria convocará immediatamente uma assembleia geral para eleição do cargo vago.

II. Depois deste prazo os directores succedem-se na ordem indicada neste capitulo, sendo convidado um associado para exercer o cargo de 2º secretario até a reunião da assembleia geral ordinaria.

III. Para o cargo de thesoureiro convocar-se-ha a assembleia geral para eleição, qualquer que seja o tempo que faltar para a reunião da assembleia geral ordinaria.

Paragrapho unico. O mandato do director assim eleito terminará conjuntamente com o da directoria.

Art. 37. O conselho fiscal compor-se-ha de cinco membros, tendo cinco supplentes eleitos annualmente em assembleia geral ordinaria.

Art. 38. São attribuições do conselho fiscal:

I. Examinar em qualquer tempo a situação financeira da associação, tendo presentes todos os documentos que julgar necesarios para o fiel desempenho dessa attribuição;

II. Apresentar á assembleia geral o parecer sobre o estado financeiro da associação, tomando por base o balanço e contas da directoria, podendo suggerir as medidas e alvitre que entender a bem da associação.

Paragrapho unico. Os supplentes substituem os effectivos na ordem da votação.

Art. 39. E' permitida a reeleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Art. 40. Não podem ao mesmo tempo ser membros da directoria, conselho fiscal e supplentes os parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente e na collateral até o 2º gráo.

CAPITULO IX

Das assembleias geraes

Art. 41. A assembleia geral será formada pela metade e mais um dos associados que estiverem quites com a associação e tiverem direito de voto.

Art. 42. A assembleia geral será convocada ordinariamente até a ultima domingo do mez de junho, para discussão e julgamento do relatorio, balanço e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo conselho e seus supplentes, quando terminado o seu mandato.

Paragrapho unico. Na assembleia geral ordinaria é permitida a discussão sobre qualquer assumpto de interesse social.

Art. 43. As assembleias geraes ordinarias serão presididas por um socio aclamado na occasião, o qual convidará mais dois para secretarios.

Art. 44. A convocação extraordinaria da assembleia geral será sempre motivada, não

sendo permitido tratar de assumpto extranho á sua convocação.

Paragrapho unico. Si a assembleia tiver por fim a transformação, permuta ou alienação do «Património Social», ella só será legal si tiver parecer favoravel de uma commissão especial, da qual farão parte os associados benemeritos, beneficores, remidos e mais 15 socios não titulados, porém dos mais antigos. Essa commissão será presidida pelo presidente effectivo da associação, que terá voto de qualidade no caso de empate.

Esta disposição nunca poderá ser eliminada dos estatutos, quaesquer que sejam as reformas por que elles passem.

Art. 45. A assembleia geral será convocada por meio de annuncios nos jornaes, com antecedencia de oito dias para a ordinaria e cinco para a extraordinaria.

Paragrapho unico. Si no dia designado não se reunir numero de socios exigido no art. 44, uma nova reunião será convocada, declarando-se no annuncio que se deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Art. 46. A assembleia extraordinaria será convocada pela directoria, quando o exigirem os interesses sociaes ou quando o requeiram 50 associados que estejam quites com a associação e que tenham direito de voto.

Paragrapho unico. Recusando-se a directoria a convocar a assembleia geral requerida pelos associados, nos termos deste artigo, fica aos mesmos associados o direito de convocar-a.

Art. 47. Não podem votar nas assembleias geraes os directores para approvarem seus balanços, relatorios e contas, e os fiscaes seus pareceres.

Art. 48. As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

§ 1.º E' permitido o direito de representação por procuração, devidamente legalizada, contanto que o procurador seja associado com direito de voto e esteja quite com a associação até o mez anterior á convocação.

§ 2.º Nenhum associado poderá representar mais do cinco associados por procuração.

Art. 49. Sendo a assembleia geral um poder soberano, os socios obrigam-se a aceitar e respeitar as suas decisões, quaesquer que ellas sejam.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 50. O anno social conta-se de 1 de junho a 31 de maio seguinte.

Art. 51. O associado que deixar de ser empregado do Lloyd Brasileiro não perderá o direito de socio, uma vez que continue a pagar as contribuições que lhe competirem.

Art. 52. Nas assembleias geraes nenhum associado poderá discutir o mesmo assumpto mais de duas vezes.

Art. 53. O associado que se portar inconvenientemente nas assembleias geraes será pela primeira vez chamado á ordem, pela segunda vez convidado a retirar-se do recinto e pela terceira vez suspenso pelo prazo de tres a seis mezes, a juizo da directoria, á qual compete impor a pena.

Art. 54. Reconhecendo-se que a associação não póde alcançar os fins para que foi creada a assembleia geral compete resolver sobre sua dissolução e liquidação da seus bens, depois do parecer da commissão especial de que trata o art. 43.

Art. 55. Os associados, quer contribuintes, quer remidos, são obrigados a entrar para os cofres sociaes com a quantia de 2\$, sempre que fallecer algum associado.

Art. 56. Os casos omissos dos estatutos serão resolvidos pela directoria e conselho fiscal e submettidos ao julgamento da assembleia geral ordinaria.

Art. 57. Os presentes estatutos principiarão a vigorar da data da sua aprovação pela assembleia geral e só poderão ser reformados em todo ou em parte, depois de decorridos dous annos da sua aprovação.

CAPITULO XI

Disposições transitorias

Art. 58. E' facultado a todos os socios das classes A. B. C. e D. o prazo de 15 dias para os de terra e 45 dias para os de mar, contados da aprovação destes estatutos, para requererem sua transferencia para a classe E, pagando a nova joia de accôrdo com o art. 18, com garantia de todos os direitos adquiridos.

Art. 59. Desde que deixe de haver associados inscriptos em qualquer das classes C ou D, considerar-se-hão como extinctas as mesmas, não sendo admittidas desde já novas inscripções.

Art. 60. A todo o associado inscripto até esta data e que tiver menos de tres annos de inscripção serão garantidos todos os direitos que lhe assistirem pelos estatutos reformados.

Art. 61. Dentro de 15 dias, depois de approvados os presentes estatutos, os empregados do Lloyd Brasileiro cuja idade tenha excedido o limite marcado no art. 6º poderão inscrever-se como socios da classe E, observando-se, porém, o disposto nos arts. 7º e 8º destes estatutos.

Art. 62. Fica a directoria autorizada a garantir o direito de antiguidade dos associados que, exonerados do serviço do Lloyd Brasileiro, deixaram de concorrer com as contribuições e foram excluidos do quadro social, sendo novamente readmittidos até a data da aprovação destes estatutos, mediante as seguintes condições:

a) pagar as contribuições e quotas funerarias que deixaram de pagar, da data em que foram excluidos até a em que forem readmittidos, e mais a multa de 10 % do valor das mesmas;

b) requerer dentro do prazo de 15 dias da data da aprovação destes estatutos.

Art. 63. São considerados socios fundadores todos aquellos que, nas condições destes estatutos, se inscreveram até o dia 31 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911.—
Dr. Daniel de Almeida, presidente.—Francisco A. Machado, 1º secretario.—Celio Machado, 2º secretario.—Celestino Simões, thesoureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.626 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para esgotar a agua das materias dragadas, enquanto se enchem os porões das dragas aspiradoras ou batelões de dragagem, para que pretende privilegio Cornelis Vanden Haspel Albertzoon, domiciliado em Nieuw Lekkerland, Zuid-Holland, Hollanda

O presente invento refere-se a um dispositivo para esgotar a agua das materias dragadas, de dragas aspiradoras ou batelões de dragagem ao mesmo tempo que se está enchendo o espaço destinado á carga.

Com o presente invento a agua é esgotada das materias dragadas enquanto se está enchendo o porão, por meio de tubos verticaes, collocados no porão, com paredes perfuradas, estando estes tubos em comunicação com a agua exterior pelo fundo da draga. Além disso as bordas das paredes lateraes do porão da carga, por cima das quaes a agua costuma geralmente escorrer, são pelo presente invento perfuradas na parte que ultrapassa o convés. Pelo dispositivo que é objecto do pre-

sente invento os tubos de descarga de agua vão acima do convés e são perfurados de modo que a agua sae ao mesmo tempo que se enche o porão com as materias dragadas para o deposito de descarga da quilha. Quando o porão está quasi cheio os tubos perfurados não dão a sahida sufficiente á agua, por isso são também perfuradas as paredes lateraes, de maneira que a agua se esgota através das mesmas, não passando por cima das bordas agua misturada com areia arrastada. Desta maneira não torna a sahir nenhuma areia dragada.

Conhece-se um processo e aparelho pelo qual o material dragado é carregado successivamente em compartimentos formados no porão por meio de anteparas, e ahi fica por tempo sufficiente para deixar assentar as partes solidas o dito material, e a agua que vem ao de cima esgota-se por meio de tubos que communicam com a sobrequilha ôca. A parte superior de cada tubo é construida de modo a poder ser encolhida ou alongada gradualmente por meio de guincho, de modo que a agua transborda por cima da bocca do tubo para dentro deste até á sobrequilha ôca, da qual passa para a agua exterior.

O enchimento alternado dos diversos compartimentos do porão e a necessidade de mover para baixo e para cima a parte superior dos tubos de esgoto implicam muita perda de tempo e trabalho da tripulação. Para obviar estes inconvenientes, segundo a invenção, os tubos de esgoto da agua prolongam-se acima do convez da embarcação e são perfurados de modo que a agua pôde transbordar para a sobrequilha ôca mesmo enquanto o material está sendo carregado na camara collectora da draga ou porão da embarcação, e assim o carregamento pôde ser feito sem interrupção, e pôde-se prescindir de anteparas no porão. Quando o porão estiver quasi carregado com o material, os tubos perfurados não podem dar vazão sufficiente á agua, e para facilitar que a agua então se esgote, são perfuradas no topo as paredes lateraes verticaes do porão prolongadas para cima, de modo que no fim do carregamento, a agua do material na embarcação pôde esgotar-se pelas ditas paredes lateraes perfuradas, e não transborda por cima das mesmas misturada com areia. Com este arranjo a areia não transborda depois de ter sido dragada.

A fig. 1 do desenho junto, representa em plano uma draga de sucção provida de um dispositivo de esgoto da agua construido segundo esta invenção. A fig. 2 é uma secção longitudinal da draga. A fig. 3 é uma secção transversal por I-II da fig. 2, e a fig. 4 uma secção vertical atravez de uma parte do tubo de esgoto de agua.

A draga aspiradora 1, está provida, como vulgarmente, dos tubos de sahida 2, que introduzem as materias dragadas no porão 3, sendo 4 e 5 as valvulas duplas do fundo que servem para o esgotamento. Para o esgotamento das aguas vindas com as materias dragadas ha uns tubos de descarga 6 montados verticalmente numa caixa de descarga da quilha 8, e em comunicação com a mesma, estando esta em comunicação com a agua exterior por meio de aberturas 7. A parte superior 9 destes tubos é a partir approximadamente da altura da linha d'agua da draga descarregada perfurada, de modo que a parte superior destes tubos forma como que um crivo ou filtro. A bocca destes tubos ultrapassa o nivel do convés. O porão tem além disso uma anteparas 10, igualmente perfurada. A agua vinda com as materias dragadas sahe quando o porão está cheio, em parte pelos tubos de descarga 6 e 9, e o restante pelos orificios da parede vertical 10 com uma perfuração simples dos tubos 9, e das paredes lateraes 10 a agua esgotada ainda arrastaria alguma areia, sendo portanto, necessario fazer um esgotamento mais perfeito, o que se conse-

gue da seguinte maneira. Os tubos são de paredes duplas e entre as duas paredes 11 e 12 está uma tela metallica 13 collocada de maneira a ficar apertada entre as duas paredes. Na parede exterior 11 os furos 14 estreitam para dentro e na parede interior 12 e em correspondencia os furos 15 alargam para dentro. Em virtude desta disposição dos tubos filtros, a agua pode passar facilmente para o tubo interior sem levar a menor parcella de areia arrastada. As paredes verticaes 10 são construidas da mesma forma, pondo tela metallica entre as duas paredes. Aqui, por conseguinte, os maiores furos 14 estão do lado de dentro do porão. O porão enche-se até o nivel superior dos tubos não perfurados antes que a agua possa ser esgotada das materias dragadas. Continuando a deitar as materias dragadas no porão, a agua começa a desligar-se destas materias mantidas num estado fluido, pelos orificios 14 e 15, ficando as materias solidas retidas pela tela metallica. Estas aguas esgotadas voltam á agua exterior pelos tubos de sahida 6 e pelo tubo de descarga da quilha. O nivel das materias dragadas é sempre superior ao nivel da agua exterior, de modo que fica assegurado um esgotamento constante da agua. Quando o porão está cheio, a agua sahe por ultimo pelos furos da parede 10 e volta pelas bordas da draga á agua exterior.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para esgotar a agua das materias dragadas, enquanto se enchem os porões das dragas aspiradoras ou batelões de dragagem, caracterizado pelo facto da parte superior (9) dos tubos de descarga (6) montados no tubo de descarga da quilha (8) ultrapassar o nivel superior das bordas do porão e ser perfurada com o fim de esgotar a agua das materias dragadas;

2º, aperfeiçoamentos no dispositivo segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto do porão ter paredes verticaes (10) perfuradas;

3º, um dispositivo, segundo as reivindicacões 1 e 2, caracterizado pelo facto das faces de esgotamento dos tubos de descarga (9) e das faces lateraes (10), serem constituídas por uma tela metallica (13), apertada entre uma parede exterior e outra interior (11 e 12) perfuradas, nas quaes os furos (14) da parede exterior se estreitam para dentro e os furos (15) que com estes correspondem, da parede interior se alargam para dentro.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911.—
Por procuração, Leclercq & Comp.

N. 6.627 — Memorial descriptivo da invenção de um systema de ligacão por meio de porca não desaperavel accidentalmente e calçando-se automaticamente sob a influencia das trepidacões, para que pretende privilegio Henri Bart domiciliado em Paris, França

O objecto da presente invenção é um systema de ligacão por meio de porca não desaperavel accidentalmente e calçando-se automaticamente sob a influencia das trepidacões. As particularidades caracteristicas deste systema residem assencialmente no facto da haste filetada do systema ser seccionada obliquamente em um logar que no momento da ligacão, virá collocar-se no interior da porca, produzindo este seccionamento duas partes distinctas uma das quaes é recortada pela sua vez lateralmente, de modo que, no momento do aperto da porca as superficies planas das duas partes veem applicar-se uma sobre a outra no interior da porca, de modo que o extremo cortado livre forme exactamente a continuacão da haste filetada e permite o aperto da porca enquanto que a menor tendencia da porca para se desaperfar a porca arrasta a parte livre, graças ao seccionamento da superficie plana de uma das partes da haste filetada, produzindo este arrastamento

um deslocamento relativo entre o extremo corado da haste filetada e o restante desta haste e por consequente, um acunhamento entre os filetes em presa, cujo acunhamento dá lugar ao calçamento da porca.

No desenho junto, da-lo a título de exemplo, está representada uma forma de execução da invenção, e neste desenho: a fig. 1 representa, em elevação, um systema de ligação por meio de porca estabelecido segundo os principios da presente invenção, sendo a porca representada em corte; a fig. 2 é um corte transversal tomado segundo um plano A-B da fig. 1; a fig. 3 representa o extremo cortado da haste filetada em elevação lateral, mas desviado dum angulo de 90° em relação á posição que occupa na fig. 1. Assim como resulta destas figuras, a haste filetada 1 do systema de ligação por porca, é seccionada obliquamente em relação ao seu eixo de modo a cortar o seu extremo 2 que, desde então, forma uma parte independente. As duas partes 1 e 2 assim obtidas da haste filetada, quando ellas são collocadas uma no prolongamento da outra, ficando em contacto as duas superficies 3 e 4, permitem parafusar a porca sem difficuldade sobre a haste filetada como se esta não estivesse em duas partes.

Os planos inclinados 3 e 4 pótem formar ambos com o eixo da parte á qual elles pertencem o mesmo angulo ou angulos differentes.

No exemplo de execução representado pelo desenho, a face 3, que termina a haste filetada propriamente dita, é constituida por um só plano enquanto que a face 4 da parte 2 é recortada sobre uma parte da sua largura de modo a produzir uma contração 5. E' claro que se poderia, ficando tudo no espirito da invenção, fazer o inverso, isto é, deixar a face 4 da peça 2 intacta e dispor a parte recortada 5 sobre a face 3 da haste 1, observando contudo que esta secção 5 deve sempre achar-se do lado para o qual se opéra o desaperto da porca.

A secção 5 é obtida pelo levantamento de uma parte do plano 4. Este levantamento póde ser effectuado de modo que a linha de separação 6 entre a parte levantada e o restante da superficie seja parallelá a um plano perpendicular á superficie 4 e contem o eixo longitudinal da parte correspondente da haste filetada ou seja dirigida obliquamente em relação ao plano sobredito assim como o indicam os traços mistos 6' da fig. 3. A parte levantada 5 é sempre um pouco mais pequena que a metade da superficie total 4 de modo a collocar a linha de separação 6 ou 6' ao lado do eixo da haste filetada. A secção 5 póde ser constituida por um simples entalhe.

A parte 2 é munida na sua extremidade de um entalhe 7 que permite a introdução da extremidade de uma chave de parafuso.

A porca 8 não apresenta outros caracteristicos senão o augmento de seu comprimento.

O funcionamento do systema de ligação descripto acima é o seguinte:

Depois de ter passado a haste 1 atravez das peças a ligar, colloca-se a peça 2 extremo a extremo com a parte 1 e aparafusa-se nella a porca, sendo as dimensões da haste 1 em relação ás peças a ligar calculadas de tal modo que quando a ligação está terminada e que a porca está apertada a fundo, recobre a solação de continuidade existente entre 1 e 2. Durante o aperto, a porca applica as duas superficies 3 e 4 uma sobre a outra; como nesta posição os filetes das peças 1 e 2 se concordam perfeitamente, o aperto póde fazer-se sem embargo. Si pelo contrario, em consequencia de trepidações, de dilatação ou de qualquer outra causa, a porca tem uma tendência a desapertar-se, arrasta no seu movimento a peça móvel 2 e em razão do escorregamento da mesma inclinada 6 ou 6' sobre o plano inclinado opposto 3, produz o desalinhamento dos filetes das partes 1 e 2. A partir deste mo-

mento, todo o deslocamento da porca no sentido do desaperto tem por effeito produzir o acunhamento entre os seus filetes e os das partes 1 e 2. Graças á possibilidade de obter um acunhamento efficaç com um muito fraco deslocamento da peça 2, o movimento de desaperto da porca produzido no momento deste deslizamento não póde em nenhum caso dar nascença a jogo entre as partes a ligar.

Quando alguém autorizado deseje effectuar o desaperto da porca, basta-lhe manter a parte seccionada 2 na posição que ella tinha no momento de pôr no seu lugar a porca, isto é, com as superficies 3 e 4 applicadas uma sobre a outra. Esta immobilização da peça 2 é obtida por meio de uma chave de parafusos introduzida no entalhe 7, sendo a porca tirada da maneira habitual.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteras constitutivos da invenção:

1º, um systema de ligação com porca não desapertavel accidentalmente e calçando-se automaticamente sob a influencia das trepidações, sendo este systema caracterizado por a não desapertabilidade ser obtida pelo acunhamento e o desalinhamento dos filetes cujos acunhamento e desalinhamento são produzidos pelo escorregamento de duas partes obliquas uma sobre a outra;

2º, uma forma de execução do systema de ligação com porca segundo a reivindicacão 1, caracterizada por o fuste de uma haste filetada ser dividido no interior da porca alongada, em duas partes por um seccionamento obliquo formando dous planos inclinados, sendo uma das partes da haste filetada por sua vez munida de um seccionamento 5 situado ao lado do eixo da haste filetada;

3º, uma forma de execução do systema de ligação de porca segundo a reivindicacão 2, caracterizada por os planos inclinados das duas partes da haste filetada formarem angulos differentes com o eixo longitudinal da haste;

4º, uma forma de execução do systema de ligação por porca segundo a reivindicacão 1, caracterizada por a linha que separa o seccionamento de um dos planos inclinados do restante a este ser parallelá ao plano tirado normalmente ao plano inclinado e contendo o eixo da parte correspondente da haste filetada;

5º, uma forma de execução do systema de ligação segundo a reivindicacão 2, caracterizada por a linha que separa o seccionamento de um dos planos inclinados do restante deste, ser dirigida obliquamente ao plano tirado normalmente ao plano inclinado, e contendo o eixo da parte correspondente da haste filetada;

6º, uma forma de execução do systema de aperto de porca segundo as reivindicacões 2, 4 e 5, caracterizada por seccionamento do plano inclinado de uma das partes da haste filetada ser formado por um simples entalhe;

7º, uma forma de execução do systema de ligação por porca segundo as reivindicacões 1 a 6, caracterizada por, na extremidade da haste filetada, ser praticado um entalhe que permita immobilizar por meio de uma chave de parafusos, esta parte da haste filetada com o fim do desaperto desejado da porca.

Lio de Janeiro, 10 de março de 1911.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.630—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos nas installações de telephonia sem fios por indução, para que pretenda privilegio *Hans von Kramm, domiciliado em Birmingham, Inglaterra.*

O meu invento diz respeito a aperfeiçoamentos nas installações de telephonia sem fios por indução; o seu objecto consiste em arranjar uma disposição de telephonia sem fios, por meio da qual se póde estabelecer uma con-

nexão, para conversação entre um comboio em movimento e uma ou mais estações da linha; ou vice-versa, de uma estação da linha para um comboio; e para outras applicações.

Para executar o meu invento, como se acha representado em diagrama nos desenhos annexos, nas figs. 1, 2, 3 e 4, o circuito móvel 1 está estabelecido no vehiculo, inferiormente ao leito 2 de uma carruagem de caminho de ferro ou da machina, enquanto que o outro circuito, ou circuito da terra 3, é fixo. Quando applicado a um comboio, este circuito 3 tem a forma de um conductor distincto, montado sobre via, e liga o comboio a uma ou mais estações da linha, com um ramo entre ou contiguo aos carris.

O circulo 1 comprehende um enrolamento rectangular isolado, ou outro analogo, ou antenas formadas por uma ou mais extensões de fios, havendo um numero qualquer conveniente de voltas ou fios. Um dos ramos 4 da bobina é formado por fios parallellos ao fio 3 da linha, e o effeito destes fios combinados é crear uma corrente fortemente induzida no fio 3 do circuito fixo. A parte de retorno 5 dos fios acha-se representada, nas figs. 2 e 3, relativamente enrolada, como reconheci ser muito vantajoso na pratica.

Como se mostra na fig. 2, as extremidades 6 e 7 da bobina estão ligadas respectivamente ao transmissor 8 e á bateria 9, quando se faz uma chamada pelo circuito móvel ou do comboio; enquanto que, quando se fizer a chamada pelo circuito fixo, os fios 6 e 7 ligam-se simplesmente ao receptor 10.

Afim de que o circuito da terra se possa libertar da indução pelos proximos fios telegraphicos, cruzo os fios de ida e de volta, a intervallos taes que a area limitada pelos dous fios e pelo cruzamento seja sufficientemente pequena para obviar ás perturbações por indução originadas pelos fios telegraphicos.

Nas figs. 1 e 4 representei uma construcção do invento em que o operador póde fallar assim como ouvir pelo telephone, ao mesmo tempo. O circuito da linha comprehende um cabo 3, assente de preferencia ao meio da via, entre os carris 14. O fio de ida do circuito é assente entre um par de carris, e o fio de volta entre os outros carris; os fios cruzam-se para evitar perturbações por indução, como se mencionou atraz.

Este circuito fixo inclue um transmissor 13, uma bateria 12 e um receptor 11, dispostos de qualquer forma appropriada. Como está representado, o transmissor e a bateria se acham ligados á linha pelos inductores 15, montados em prnte nos fios de ida e de retorno. O receptor se acha representado ligado ao circuito fixo por meio de uma bobina ou enrolamento 16, identica á que se emprega no circuito móvel atraz descripto, tendo uma parte parallelá ao fio da linha, por cujo meio se transmite para este enrolamento 16, ou delle, uma corrente induzida.

No comboio disponho dous enrolamentos ou bobinas 1, 1º, o primeiro dos quaes é destinado para a transmissão, enquanto que o segundo é para a recepção. Como se vê, a parte inductora do enrolamento consiste de preferencia em um certo numero de fios parallellos, e fica situada por baixo da carruagem, encerrando-se os fios de retorno por cima do tejadillo da carruagem 2, onde ficam encerrados por baixo de uma tampa ou caixa de ferro, tal como 18, ou em um tubo de latão, ou de material não magnetico, ou de outro qualquer metal; que actue como um escudo contra a indução. Estes enrolamentos podem ficar convenientemente dispostos em um plano vertical, unidos uns aos outros, e com as partes inductoras immediatamente por cima do fio da linha.

Nas figs. 5 a 7 representei uma variante do invento, empregando dous enrolamentos; tap

to os fios de ida como de retorno, do circuito fixo, ficam entre os carris da mesma via ferrea. A disposição é idêntica á descripta acima mas as bobinas moveis podem ficar ambas, dispostas em relações de indução com um dos fios do circuito fixo, como se vê na fig. 6; ou então um dos enrolamentos pôde estar em relação de indução com um dos fios e o outro enrolamento em relações idênticas com o segundo fio, como se vê na fig. 7.

Na disposição do meu invento representada na fig. 8, os dous enrolamentos estão situados em planos horizontaes e ambos os fios de cada enrolamento acham-se em relações de indução com o circuito fixo; evidentemente poderia dispor-se, de maneira semelhante, um enrolamento unico.

Como se representa nas figs. 9 e 10, o enrolamento fica situado em volta da carruagem, pela forma anteriormente descripta, prolongando-se o fio de retorno 5 sobre o tejadilho de uma segunda carruagem 20, realizando assim um comprimento recto de fio igual a duas vezes o comprimento de uma carruagem.

Na extremidade da segunda carruagem nascem dous fios supplementares 21, 21, situados proximos e parallelos ás arestas exteriores do tejadilho da carruagem unindo-se proximo do centro em 22, onde novamente se encontram; e deste ponto elles ligam-se ao segundo borne do telephone receptor. Este enrolamento é completamente isento de indução.

Si houver portanto uma influencia de indução fortemente perturbadora, originará uma corrente induzida no comprido fio central 5 e bem assim uma corrente idêntica na mesma direcção, nos dous fios supplementares 21, situados nas arestas exteriores da carruagem; mas, como estes fios supplementares são os fios de retorno do fio central, é evidente que as correntes induzidas nos mencionados fios supplementares, oppôr-se-hão á corrente induzida no fio central, e destruirão ou annullarão a mesma, visto que retrocedem através de um campo mais enérgico.

Em uma variante do meu invento representada na fig. 11, o fio de retorno 5 do enrolamento vertical segue ao longo do tejadilho da carruagem, para a extremidade opposta, onde elle se divide; os fios supplementares 21 seguem ao longo das arestas lateraes do tejadilho, dos cantos do qual elles voltam diagonalmente, como em 23, para o ponto de ramificação, onde se ligam aos bornes do receptor telephonico.

Na forma do enrolamento representada nas figs. 12 e 13, os fios supplementares 24, 24, ficam situados em volta das arestas do tejadilho da carruagem, estando ligado cada fio ao eixo de articulação dos interruptores 25, 26, sendo o interruptor 25 destinado a unir qualquer dos contactos 27 ou 28 á vontade, enquanto que o interruptor 26 une, de maneira analogica, qualquer dos contactos 29 ou 30. O fio de retorno 5 do enrolamento acha-se ligado ao receptor e tambem ao contacto 29, enquanto que o contacto 27 está ligado directamente ao receptor. Si a influencia perturbadora está mais proxima do fio 24, collocase o interruptor 25 sobre o contacto 27 e o interruptor 26 sobre o contacto 29, como está representado na fig. 12; neste caso a corrente induzida no fio 24 será opposta á induzida no fio 5, mais a induzida no fio 24, e equilibrará as duas.

Si a influencia perturbadora está mais proxima do fio 24, o interruptor 25 muda-se para o contacto 28 e o interruptor 26 para o contacto 30; e, visto que o contacto 30 está ligado ao contacto 27 pelo fio 51, o fio 24 ficará em contacto directo com o receptor, como estava anteriormente o fio 24. O contacto 28 está ligado ao contacto 29 pelo fio 32, o qual liga assim o fio 24 ao fio de retorno

desta forma a corrente induzida será igualmente equilibrada.

Em outra variante do meu invento representada na fig. 14, neutralizo ou equilibro o effeito de indução no enrolamento principal; por exemplo a indução produzida por uma influencia perturbadora, como pôde ser uma corrente alternada exterior, por meio de um enrolamento supplementar 34, destinado a originar tambem uma indução no enrolamento principal, mas em direcção contraria á influencia perturbadora; este circuito contém um rheostato 36.

Em outra variante do meu invento representada na fig. 15, colloco no tejadilho da carruagem um enrolamento auxiliar 37, ligado ao primario 38 do transformador 39, que é magnetizado por uma corrente induzida pela influencia perturbadora; o circuito secundario 40 do referido transformador acha-se ligado a um segundo enrolamento auxiliar 41, tendo um ramo em relação de parallelismo com o enrolamento principal 1, e disposto de forma que, si se originar uma corrente induzida no enrolamento principal pela influencia perturbadora, produz-se tambem uma corrente contraria induzida no referido enrolamento, pela mesma influencia perturbadora, por meio do transformador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma installação de telephonia sem fios por indução, para comboios ou outros vehiculos moveis, a combinação de um circuito fixo, que comprehende um par de conductores estabelecidos parallelamente á direcção em que o comboio caminha, sendo os fios de ida e de retorno deste circuito fixo cruzados de espaço em espaço, de maneira a não soffrerem indução sob as influencias exteriores; e um circuito movel, montado no vehiculo, e que comprehende uma parte de indução, com comprimento e numero de fios sufficientes para induzirem uma corrente sufficiente no circuito fixo, a fim de estabelecerem uma conexão de conversação entre os circuitos movel e fixo, ou entre dous circuitos moveis em comboios differentes, pelo circuito fixo; o referido circuito movel acha-se disposto de forma a não poder soffrer indução sob as influencias exteriores; os fios de retorno do circuito movel ficam sensivelmente livres de relações de indução com o circuito fixo; essencialmente como se menciona;

2º, em uma installação de telephonia sem fios por indução, a combinação de um circuito simples fixo, que comprehende um par de conductores estabelecidos na direcção em que o comboio caminha e ligados plectricamente com um transmissor e com um receptor telephonico, sendo este circuito fixo livre de indução sob as influencias exteriores; com duas bobinas ou enrolamentos, montados em um vehiculo movel caminhando em direcção approximadamente parallela ao circuito fixo, sendo estas bobinas ou enrolamentos enrolados de forma a crearem uma corrente induzida no circuito fixo, ou a receberem delle uma corrente induzida, com força sufficiente para estabelecer uma conexão transmissora e receptora da conversação entre os dous circuitos; uma das bobinas tem no circuito um receptor telephonico, enquanto que a outra bobina tem no circuito um gerador e um transmissor telephonico; tudo disposto de forma que qualquer pessoa pôde fallar e ouvir ao mesmo tempo; essencialmente como se descreve;

3º, em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um circuito montado em um vehiculo ou outro objecto movel idêntico, e um circuito fixo, o emprego de um par de bobinas ou enrolamentos destinados a crearem uma corrente induzida em um dos ramos, ou nos ramos distinctos do circuito fixo, ou para receber delle uma corrente induzida, por cujo meio qualquer pessoa pôde

fallar e ouvir de um vehiculo movel; essencialmente como se descreve;

4º, em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um circuito montado em um vehiculo ou em outro objecto movel idêntico, e um circuito fixo, o emprego de enrolamentos de indução, tendo os fios de retorno cobertos por uma tampa, ou encerrados em um tubo não magneticos, ou outro, para o fim que se menciona, e essencialmente como se descreve;

5º, em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um enrolamento ou bobina para transmitir ou para receber uma corrente induzida, o emprego de um ou mais fios addicionaes ou supplementares, parallellos ao fio de retorno do enrolamento e dispostos de forma que a corrente induzida no fio de retorno seja opposta á induzida no fio ou fios supplementares; essencialmente como se descreve;

6º, em uma installação de telephonia sem fios por indução, o emprego de um enrolamento supplementar, a fim de crear no enrolamento principal uma corrente induzida, para equilibrar a corrente induzida por uma influencia perturbadora; essencialmente como se descreve.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.631 — Memorial descriptivo da invenção de um forno de acção e fogo contínuo para coser pão, bolos e semelhantes, para que pretende privilegio *Alaino Bormioli, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, cessionario de Luigi Montabetti, domiciliado em Milão, Italia*

Tem por objecto esta invenção um forno caracterizado pelo facto de ser contínuo pelo que permite fornecer sem interrupção, pelo facto de ter fornalha separada do forno propriamente dito, tornando assim a tarefa dos operarios mais commoda; e pelo facto que a corrente de gazes que aquecem o forno dirige-se de cima para baixo, devido ao que a translação do calorico é mais lenta e, portanto, mais bem aproveitada pelo pão ou semelhantes. Estas características principaes fazem que o forno satisfaga a todas as exigencias.

Os desenhos annexos mostram o modo de pôr em pratica o invento, tendo-se omitido todos os accessorios que são indispensaveis para o bom fabrico do pão, massas, etc., e que são: o aparelho para vaporização da agua, o pirometro, a lente para projectar luz, a valvula para resfriamento, etc., etc., todos applicados nas fornhalhas e que, portanto, não constituem novidade. A fig. 1 é um corte longitudinal da fornalha. A fig. 2 é um corte por A-B da fig. 1. A fig. 3 representa o forno em secção visto de frente. A fig. 4 mostra a disposição de uma serie de interceptores que moderam a corrente dos gazes. A fig. 5 é uma vista em planta do forno.

Em *a* está a fornalha que se carrega com carvão antracite ou outro combustivel, e se fecha com uma tampa *b* provida de um rebordo que se introduz em um encaixe cheio de areia *c*. Em *d*, e estão as boccas para as as valvulas da alimentação e regulção da combustão. Uma valvula *f* serve para a admisão do ar que percorre os conductos *g g* no massico da alvenaria, e que chega muito quente a *h*, onde se mistura com os gazes.

A combustão se effectua, portanto, por modo racional, utilizando-se todos os productos e eliminando-se a fumaça. Desde *h*, a chamma passa por *i* e *j*, e chega ao topo do forno em cujo centro ha um canal *k* de comprimento igual á profundidade do forno. Por baixo deste canal ha a abobada do forno completamente separada da contra-abobada *l*. A divisão *m* facilita o desvio do calor para os dous lados

da camara ou vãos n que continuarão nos flancos e por baixo da camara de cocção. O vão ou camara n tem comprimento igual à profundidade do forno, para que o fogo envolva completamente a camara de cocção. Por baixo do solo da dita camara e por superfície ha uma série de interceptores o , de tijolos refractarios quadrados, rectangulares ou de qualquer outra forma, dispostos em linhas diagonaes cruzadas umas com as outras (fig. 4). Estes interceptores tem por fim diminuir o curso do calorico e ao mesmo tempo accumular a maior quantidade possivel de calorico antes que este chegue ao canal p , de comprimento tambem igual à profundidade do forno; daqui vae para o conducto collector da chaminé.

Uma divisoria c separa em duas partes todo o sub-solo do forno para evitar o choque e cruzamento das duas correntes da direita e da esquerda.

A valvula de resfriamento está em r (fig. 5). Na fig. 1, x indica o lugar da porta, grelha e accessorios para a descarga, limpeza etc. da fornalha.

É inútil acrescentar que a construção é de alvenaria commun e refractaria. De material refractario são feitas a fornalha e as paredes do forno propriamente dito.

A fornalha que se descreveu póde alimentar tambem um par de fornos, e póde estar em qualquer lugar em relação a estes.

Poderão variar as particularidades e dimensões do forno ou fornos e bem assim a justallação e collocação da fornalha conforme os diversos casos. Póde-se empregar, como combustivel, a anthracite, lenha, ou gazes, modificando-se adequadamente a fornalha, segundo o caso.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, um forno de acção e fogo continuos para cozer pão, bolos e semelhantes, caracterizado pelo facto que a fornalha, está separada do forno propriamente dito, e comunica com o mesmo por conductos apropriados, para que os forneiros não sofram o calor da fornalha e a sua tarefa fique mais commoda, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos e para os outros fins especificados;

2º, em fornos para o fabrico de pão, bolos e semelhantes, uma fornalha de fogo continuo que permite fornejar sem interrupção e que se caracteriza pelo facto de ser substancialmente vertical e que a combustão se faz desde baixo, descendo o combustivel á medida que se vae consumindo, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, aperfeiçoamentos em fornos para o fabrico de pão, bolos e semelhantes, caracterizados pelo facto que a corrente dos gazes em redor da camara de cocção se dirige do cima para baixo, devido ao que a corrente é mais lenta e mais bem aproveitada pela fornada, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.642—Memorial descriptivo da invenção de um novo dispositivo depurador de materias de esgotos, aguas servidas, etc., para que pretende privilegio Alexandre Victor Auguste Girard, domiciliado em Paris, França.

O objecto da presente invenção é um dispositivo depurador que permite a dissolução das materias de esgotos, aguas servidas e quaisquer outras materias capazes de serem solubilizadas pelos microbios anaerobios, e mais a oxydación ulterior dos liquidos assim obtidos.

No desenho junto, dado como exemplo, em que está representada uma forma de execução da invenção, a fig. 1 representa o corte v

tical do aparelho depurador; a fig. 2 é um corte horizontal do mesmo; a fig. 3 é uma perspectiva de um desagudouro em forma de U; as figs. 4 e 5 são vistas em plano de duas variantes de desagudouro, e a fig. 6 é uma vista em plano de uma terceira variante do mesmo.

O aparelho comprehende uma cuba de solubilização 1 em que os liquidos e materias são subtraídos o mais possivel ao contacto do ar exterior, pela acção dos microbios anaerobios provenientes ou das materias trazidas pelo tubo de queda 2, ou por sementeira de culturas de laboratorio; os gazes das acções microbianas escapam-se por um pequeno tubo 3, descarregando ao ar livre ou em um tubo de ventilação. A cuba deve ser previamente cheia de agua.

As materias de esgoto introduzidas pelo tubo de queda 2 dividem-se em duas partes; as pesadas caem no fundo da cuba 1, e as leves sobem á superficie.

As materias das partes profundas são atacadas activamente pelos microbios anaerobios, mas de baixo para cima, o numero destes infinitamente pequenos decresce sensivelmente, e o seu trabalho é, portanto, menos energico; para augmentar a sua pullulação e a sua actividade, um cesto 4, de tela metallica de malhas largas, ou uma chapa perfurada destinada a receber escorias de altos fornos e outras escorias ou outras materias insolúveis, formando assim um leito bacterio-anaerobio, está collocado na parte superior, de modo a achar-se mergulhado no liquido da cuba 1; obtem-se assim, nas regiões que desemboca o tubo de queda 2, uma accumulacão consideravel de microbio, anaerobios e uma dissolução mais perfeita das materias leves. Póde-se montar na cuba 1 uma chapa perfurada entre a parte inferior e o leito anaerobio.

Os liquidos carregados de materias solúveis passam então pelo tubo 6 em seguida á entrada de mais agua ou materias. O tubo 6 desemboca de um lado sob o cesto 4, e do outro lado na segunda cuba 7, cuba de oxydación e especialmente no distribuidor ou comporta abaixo descripto.

Para esta segunda parte do trabalho microbiano, todo orgão susceptível de se entupir ou de se colmatar é evitado; os tubos ordinarios, perfurados ou não, são substituidos por um distribuidor ou desagudouro especial dos liquidos, formado por uma calha em que se veem enxertar perpendicularmente, por ondulações ou por qualquer outro modo, outras calhas secundarias de menor secção, formando assim canaes em que se precipitam os liquidos da bacia superior, para dali cahirem em factos delgados sobre o leito bacterico oxydante. Na forma de execução segundo as figs. 1, 2 e 3, a calha principal 8 tem a forma de U, com ramificações rectangulares. Nas paredes lateraes 9 destas ramificações estão fixadas, ou formadas por ondulação, hastes verticaes 10 que passam um pouco acima da borda da calha principal, de modo que entre umas e outras fique um grande numero de pequenos desagudouros 11 por onde os liquidos chegam aos pequenos canaes verticaes 12 formados entre as hastes 10, para cahirem finalmente no leito bacterico da cuba 7.

A forma da calha principal 8 póde tambem ser circular, como se vê na fig. 4, entrando os liquidos pelo lado ou pela parte central (fig. 6). Neste ultimo caso, o tubo de admissão 6 se bifurca em dois ramos secundarios 13 e 14, que conduzem os liquidos para a corôa de extravasão. Aqui tambem o desagudouro principal está provido de numerosas calhas secundarias 12.

Na variante representada na fig. 5, a calha principal 8 do desagudouro é rectangular e de um só ramo. Em todo o caso, o desagudouro está ao ar livre e tem canaes ver-

ticaes de extravasão dos liquidos para o leito bacterico.

Os liquidos extravasados em factos numerosos occupam toda a superficie dos leitos bacterianos; e assim, melhor que pelos processos ordinarios, são submettidos ao contacto oxydante das bacterias nitricas e do oxygéno do ar contido no aparelho. Nunca submergem nenhuma parte dos leitos bacterianos, condição indispensavel para que estes funcionem bem. Os materias 15 do leito bacteriano oxydante estão encerrados em um recinto 16, feito de qualquer materia (cesto de arame, alvenaria de tijolos furados, etc.). Os liquidos depurados são evacuados da cuba 7 por um tubo 17 na base do leito bacteriano.

Uma passagem ampla 18 cerca o leito bacteriano, o nella se mantém uma corrente de ar constante por meios de tubos de ventilação 19 e 20.

Os leitos bacterianos são formados por escórias, turfa, etc., dispostas de modo a se obter a passagem racional dos liquidos e do ar e facilitar a pullulação das bacterias nitricas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo dispositivo depurador de materias de esgotos, aguas servidas, etc., comprehendendo:

a) um dispositivo de cuba anaerobia na qual, para augmentar a pullulação microbiana, está disposto na parte superior do liquido um cesto ou chapa perfurada, destinado a receber materias sólidas insolúveis que multiplicam a superficie de contacto, e

b) um dispositivo distribuidor destinado a despejar no leito bacteriano os liquidos provenientes da fossa septica e comprehendendo uma calha principal horizontal, provida de um grande numero de calhas secundarias, que deixam cahir o liquido em grande numero de factos delgados sobre o leito bacteriano oxydante;

2º, uma forma de execução do dispositivo depurador segundo a reivindicacão 1, caracterizada pelo facto que as calhas secundarias verticaes 12 são formadas na parede vertical da calha principal por hastes verticaes 10, fixadas na dita parede e passando um pouco acima da borda desta;

3º, uma forma de execução do depurador segundo a reivindicacão 1, caracterizada pelo facto que as calhas secundarias verticaes são formadas por ondulação nas paredes lateraes da calha principal;

4º, uma forma de execução do dispositivo depurador, conforme a reivindicacão 1, caracterizada pelo facto que a calha principal que recebe os liquidos da fossa septica tem a forma de uma calha de um só ramo (fig. 5), de ramos duplos (figs. 1, 2 e 3) ou circular (figs. 4 e 5) ou qualquer outra forma adequada;

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

The Red Star Company

Sociedade em commandita por acções D. Silva & Comp.

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta sociedade, a se reunirem em assembléa geral para a sua constituição, amanhã, 26 do corrente, ás 4 horas da tarde, na rua Uruguayana n. 82.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911.—*J. P. Domingues da Silva.*

BEHREND SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO



BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

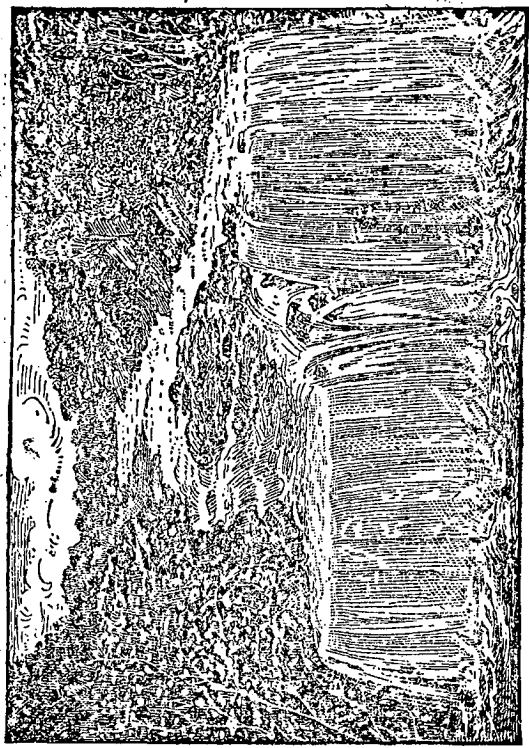
Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

TURBINAS VOITH

BROMBERG

AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.642
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 PELOTAS,
 E BUENOS AYRES

Caixa Postal 1.367



CACHOEIRA

ORÇAMENTOS E PROJECTOS
 A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
 necessários e para a execução das

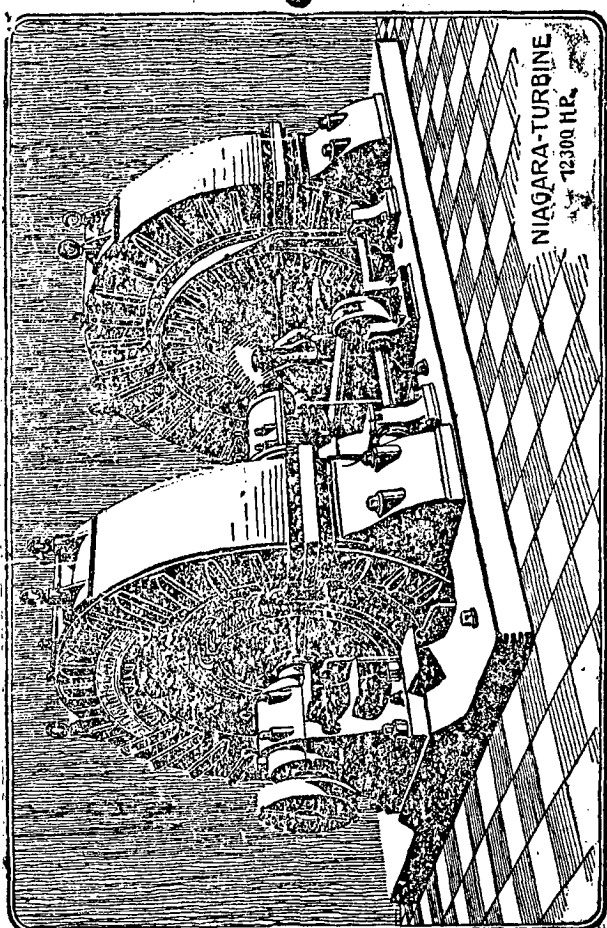
INSTALAÇÕES DAS
 USINAS

HYDRO-
 ELECTRICAS



& C.

Usinas electricas, Hydro-electricas centrais
 Fabricas de:
 Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
 em ferro. Toda qualidade de construcções
 electricas, Vela, etc.
 Grande stock de construcções
 electricas e mecanico, machi-
 nas para trabalhar ma-
 deira e ferro,
 Locomoveis, etc.,
 etc.



CLUBS LANGGAARD

CARTA PATENTE N. 14

Com fiscalização do Governo Federal

PIANOS | CHASSAIGNE
SPAETHE

Machinas de escrever "Underwood"

Bicyclettes inglezas com 3 velocidades
de Armstrong

NEW-HUDSON

GRAMOPHONES
E DISCOS

VICTOR E ODEON

Abrem-se abertas as subscrições

PEÇAM PROSPECTOS A

THEODOR LANGGAARD & C.

Rua dos Ourives, 45 — Rio

Filial: 37 — RUA QUINZE DE NOVEMBRO — 37

SÃO PAULO

Agencias em todos os Estados da União